

O
LIVRO DE DISCIPLINA
DA
IGREJA METODISTA UNIDA
2008



Edição da Conferência Central de África

O
LIVRO DE DISCIPLINA
DA
IGREJA METODISTA UNIDA
2008

Edição da Conferência Central de África

Tradução original em Português do livro “*The Book of Discipline*” of The United Methodist Church (Africa Central Conference), 1988, pelo Bispo Almeida Penicela.

Texto revisto, adaptado com emendas introduzidas de 1988 a 2008 ao “Livro de Disciplina Geral,” pelo Bispo Emílio J.M. de Carvalho- 2008-

Impresso em Portugal por:

Núcleo - Centro de Publicações Cristãs

Apartado 1 ♦ 2746-901 ♦ Queluz ♦ Portugal

Telefone: +351 219 811 631 ♦ nucleo@mail.telepac.pt

2ª Edição ♦ 3000 exemplares ♦ Abril 2010

CONTEÚDO

Prefácio dos Bispos	7
Bispos da Igreja Metodista Unida – Conferência Central de África	11
Declaração Histórica	13

PARTE I

CONSTITUIÇÃO E DECLARAÇÕES DOUTRINÁRIAS

CAPÍTULO I

A Constituição da Igreja Metodista Unida (§§ 1-61)	21
--	----

CAPÍTULO II

Declarações Doutrinárias

Secção I

Os Artigos de Religião da Igreja Metodista (§62)	41
--	----

Secção II

A Confissão de Fé da Igreja dos Irmãos Evangélicos Unidos (§63)	47
--	----

CAPÍTULO III

As Regras Gerais da Igreja Metodista (§64)	53
--	----

CAPÍTULO IV

Conselhos Especiais (§§65-69)	57
-------------------------------------	----

PARTE II

PADRÕES DOCTRINÁRIOS E A NOSSA TAREFA TEOLÓGICA

A Nossa Herança Doutrinária

A Nossa História Doutrinária

A Nossa Tarefa Teológica

O Ministério de Todos os Cristãos

(Veja “O Livro de Disciplina” de 2008, §§ 101-102; 104; 120-142)

PARTE III

OS PRINCÍPIOS SOCIAIS

Prefácio e Preâmbulo	69
I. O Mundo Natural (§100)	71
II. A Comunidade Que Cuida (§ 101)	75
III. A Comunidade Social (§102)	85
IV. A Comunidade Económica (§ 103)	99
V. A Nossa Comunidade Política (§104)	107
VI. A Comunidade Mundial (§105)	113
VII. O Nosso Credo Social (§106)	117

PARTE IV

ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

A Igreja Local

I. A Igreja Local (§§200-202)	123
II. Membros da Igreja (§§203-237)	124
III. Organização e Administração da Igreja Local (§§238-263)	140

CAPÍTULO II

O Ministério Local e o Ordenado

I. Ministérios Especiais e Ministério de Todos os Cristãos (§300)	175
II. Padrões para Aqueles Que São Chamados a Pregar (§§301-303)	175
III. O Ministério Local (§§304-315)	178
IV. O Ministério Ordenado (§§316-346)	181

CAPÍTULO III

A Superintendência

I. A Natureza da Superintendência (§400)	205
II. Ofícios do Bispo e do Superintendente de Distrito (§§401-402)	206
III. Eleição, Nomeação e Término do Mandato dos Bispos (§§403-413)	208
IV. Responsabilidades Específicas dos Bispos (§§414-416)	216
V. Seleção, Nomeação e Duração do Mandato dos Superintendentes dos Distritos (§§417-426)	218
VI. Expressões da Superintendência (§§427-430)	222
VII. Processo de Fazer Nomeações (§§431-432)	225

CAPÍTULO IV

As Conferências

I. A Conferência Geral (§§500-503)	227
II. As Conferências Jurisdicionais (§504)	229
III. As Conferências Centrais (§§505-506)	229
A Conferência Central de África (§507-515)	231
IV. A Conferências Anuais Provisórias (§516-518)	247
V. A Conferência Anual (§§519-544)	248
VI. A Conferência Distrital (§§545-548)	269

CAPÍTULO V

A Administração Judicial

I. O Concílio Judicial (§600)	273
II. Investigações, Julgamentos e Recursos. Transgressões pelas Quais Alguém Pode Ser Acusado (§601)	273
III. Procedimentos de Investigação (§§602-607)	275
IV. Procedimentos de Julgamento (§§608-612).....	280
VI. Recursos (§613-617)	286

PREFÁCIO DOS BISPOS

O LIVRO DE DISCIPLINA contém as leis que regem a Igreja Metodista Unida. Diz-lhes o que é a Igreja e o que a Igreja faz.

Esta é a quinta edição do Livro de Disciplina da Conferência Central de África, desde que a primeira foi publicada em 1943. A publicação deste novo Livro de Disciplina para um sector importante do Metodismo Unido neste Continente, constitui uma tentativa de corresponder às necessidades legislativas da Igreja Metodista Unida em África, com arranjos adequados às particularidades dos nossos povos e igrejas. Ela se baseia no Livro de Disciplina de 1988 da Conferência Central de África e no Livro de Disciplina geral de 2008.

A autorização para “fazer modificações e adaptações ao *Livro de Disciplina* que as condições peculiares e a missão da igreja exigem, especialmente no que diz respeito à organização e administração do trabalho na igreja local, nos distritos e nas Conferências Anuais,” *contanto* que não se tome nenhuma decisão contrária à Constituição e às Regras Gerais da Igreja Metodista Unida; e *contanto* que seja mantida a relação conectiva entre a igreja local e geral, é disciplinar. Sujeitando-se a esta restrição, a Conferência Central pode delegar a qualquer Conferência Anual dentro dos seus limites o poder de “fazer uma ou outra das modificações e adaptações a que se refere neste

parágrafo, depois do pedido da tal Conferência Anual à Conferência Geral. (§ 513.8 e 9)

A Conferência Central de África inclui as Conferências Anuais, as Conferências Anuais Provisórias, as Conferências Missionárias, os Distritos e outras áreas adstritas à mesma, na África do Sul, Angola, Burundi, Kenya, Malawi, Moçambique, Namíbia, Rwanda, Sudão, Uganda, Zâmbia e Zimbabwe.

O novo LIVRO DE DISCIPLINA da Conferência Central de África mantém a “Declaração Histórica,” que é uma resenha do surgimento e desenvolvimento da Igreja Metodista Unida em África; “A Constituição,” (com as emendas introduzidas entre 1988 a 2008) que é o documento que governa toda a Igreja Metodista Unida e que só pode ser emendado pelo voto de dois terços dos delegados presentes e votantes na Conferência Geral e das Conferências Anuais em todo o mundo; “Os Artigos de Religião da Igreja Metodista e da Igreja dos Irmãos Evangélicos Unidos”, que são o padrão oficial de doutrina da Igreja Metodista Unida; “As Regras Gerais” da Igreja Metodista, por “reflectiram o génio e o espírito” dos primeiros metodistas, nossos pais e mães na fé; e “Os Conselhos Especiais”, por ser de nossa opinião que vivemos ainda num Continente em constantes mudanças, em que iremos ganhando novas vidas para Cristo e outras irão-se desviando das rotas traçadas pela igreja e todas essas vidas precisarão, durante o período de transição, de conselhos práticos que os orientem na vida cristã. Uma novidade foi a inclusão dos “Princípios Sociais” da Igreja Metodista Unida.

Foram “adaptados” ou transcritos literalmente, tendo como base o Livro de Disciplina de 1988 e o de 2008, os capítulos sobre “Organização e Administração da Igreja Local”, “O Ministério Local e Ordenado”, “A Superintendência”, “As Conferências” e “A Administração Judicial.”

Os parágrafos que contêm “A Nossa História Doutrinária”, “A Nossa Herança Doutrinária”, “A Nossa Tarefa Teológica”, “O Ministério de Todos os Cristãos”, “A Ordem Administrativa” e “A Propriedade da Igreja” e certos tópicos sobre o “Ministério Diaconal” – poderão ser consultados no Livro de Disciplina de 2008.

Com este trabalho, cremos estar a entregar à Conferência Regional de África um LIVRO DE DISCIPLINA fiel, actualizado e adaptado às realidades do Metodismo Unido em África e no mundo. Como vossos Pastores, fazemos chegar às vossas mãos esta nova edição e oramos para que ela inspire tanto a pastores como a membros leigos, para uma mais profunda dedicação a Jesus Cristo e à Sua Igreja.

O Colégio dos Bispos da Conferência Central de África: -

Abel Tendekayi Muzorewa
Emílio Júlio Miguel de Carvalho
Moisés Domingos Fernandes
João Somane Machado
José Quipungo
Gaspar João Domingos
Eben K. Nhiwatiwa
Daniel Wandabula
Joaquina Filipe Nhanala

CONFERÊNCIA CENTRAL DE ÁFRICA

Bispos da Igreja Metodista Unida

ANO DE ELEIÇÃO	NOME
1884	– William Taylor
1896	– Joseph Crane Hartzell
1916	– Eben Samuel Johnson
1936	– John McKendree Springer
1944	– Newell Snow Booth
1956	– Ralph Edward Dodge
1964	– Escrivão Anglase Zunguze John Wesley Shungu Harry Peter Andreassen
1968	– Abel Tendekayi Muzorewa
1972	– Emílio Júlio Miguel de Carvalho Onema Fama
1976	– Ngoy Kimba Wakadilo Almeida Penicela
1980	– J. Alfred Ndoricimpa Katembo Kainda
1988	– João Somane Machado Moisés Domingos Fernandes
1992	– Christopher Jokomo
2000	– José Quipungo Gaspar João Domingos
2004	– Eben K. Nhiwatiwa
2006	– Daniel Wandabula
2008	– Joaquina Filipe Nhanala

DECLARAÇÃO HISTÓRICA

O Metodismo Unido africano tem-se mantido firmemente, durante aproximadamente 186 anos, na continuidade histórica do trabalho pioneiro de escravos libertos ligados à Igreja Metodista Episcopal Africana e do empreendimento missionário da Igreja Metodista Episcopal dos Estados Unidos da América, no século XIX.

De facto, antes de desembarcarem na sua terra-mãe África, na Libéria, em 1822, muitos desses escravos tinham já organizado, enquanto estavam ainda no barco que os trazia repatriados para a África, numa sociedade Metodista sob a liderança de DANIEL COKER, um missionário ligado à Igreja Metodista Episcopal na América, o qual tinha fugido da escravidão e estava então a viajar para a Libéria em serviço missionário. O trabalho de Coker pode ser considerado como o que encetou um dos mais formidáveis movimentos espirituais no Continente Africano! O mesmo já tinha acontecido em Freetown, na Serra Leoa, em 1792, numa altura em que ali se estabeleceram os escravos libertos, muitos deles já cristãos, incluindo metodistas.

Assim, quando MELVILLE BEVERIDGE COX foi enviado à Libéria em 1833, para estabelecer a primeira missão no estrangeiro da Igreja Metodista Episcopal na América (sendo ele próprio o primeiro missionário americano para a África e o primeiro missionário jamais

enviado pela então recentemente criada Sociedade Missionária da Igreja Metodista Episcopal), para supervisionar a Missão Metodista ali, ele simplesmente ajudou a estabilizar o trabalho já feito por Daniel Coker e seus companheiros e a incorporar nele a Igreja Metodista Episcopal. Não é de admirar, pois, que durante as primeiras décadas, “muito do sucesso da missão da Libéria foi devido aos labores fieis dos pregadores locais negros.”

O mesmo acontecera quando GEORGE WARREN, um missionário metodista wesleyano da Gã-Bretanha, chegou à Serra Leoa, em 1811, “ele encontrou um aparato completo de organização e disciplina metodistas já em progresso,” com uma forte sociedade de 200 membros. O metodismo britânico chegou também à África Austral no começo do século XIX, depois de atingir o Ghana, a Nigéria e o Togo, espalhando-se pela África “como o fogo do mato” e tornando-se, durante dois séculos, “uma igreja de comunidades de base.”

Em 1858 FRANCIS BURNS tornou-se no primeiro negro americano a ser eleito Bispo na Igreja Metodista Episcopal e enviado para a Libéria como “o primeiro bispo missionário eleito para a África.” Apesar de organizada em 1834, a Conferência Anual da Libéria não recebeu um estatuto pleno na Igreja Metodista Episcopal com representação na Conferência Geral senão em 1868. Outro facto foi que a Libéria continuou como parte da Jurisdição Central dos negros - americanos até 1964!

✧ O Bispo WILLIAM TAYLOR, esse “extraordinário missionário errante” como lhe apelidou o historiador do Metodismo Frederick A. Norwood, antigo missionário em muitas terras da Ásia e América Latina, foi eleito Bispo missionário para a África em 1884. A sua meta era “abrir missões e desenvolver igrejas metodistas de sustento próprio usando os métodos missionários em qualquer lugar em África,” além de supervisionar a Missão da Libéria. O Bispo Taylor propôs estabelecer missões de sustento próprio através da África, de Angola ao Alto Congo e à África Oriental. Depois da Libéria, surgiram Angola em 1885, Moçambique e Rodésia em 1890.

JOHN McKENDREE SPRINGER, começando em 1911, abriu estações missionárias no Sul do Congo, de Kazembe, a 400 milhas a noroeste de Lubumbashi, até Kapanga e Kambove. Já, o Bispo JOSEPH CRANE HARTZELL tinha organizado a Missão do Congo em 1915, em Lubumbashi. Ainda no mesmo ano, a Igreja Metodista Episcopal-Sul na América tinha enviado o Bispo WALTER RUSSEL LAMBUTH ao Congo. Ele chegou a Wembo Nyama, no Congo Central. Mais tarde, já neste século, no Burundi, a antiga Igreja Episcopal Evangélica tornou-se parte integrante da Igreja Metodista Unida em 1984. Antes, em 1980, a Igreja Ekan-Muri, na Nigéria, tinha também dado o mesmo passo. Em 2000 a Igreja Metodista na Côte d'Ivoire iniciou o processo que a incorporaria como parte da Igreja Metodista Unida.

Nalgumas dessas terras, os missionários fizeram o que tinham feito na África Ocidental. Eles tomaram o Metodismo das mãos de evangelistas africanos que se haviam tornado cristãos, ou antes da sua libertação da escravatura, como em Angola, ou enquanto trabalhavam como escravos nas minas de ouro na África do Sul. Não nos devemos esquecer que os primeiros núcleos de Metodistas em Kapanga, por exemplo, foram escravos libertos de Angola e que haviam sido já evangelizados por missionários da Junta Americana e dos Irmãos de Plymouth no planalto do Bié.

Lembremo-nos ainda de JOHANNES CHIMENE, NEHEMIAH MACHAKAIRE, THOMAS MUZUTI e de DAVID MANDI-SODZA, entre muitos outros, no Zimbábue; de TESOURA NAVESSE MAWOZE e de MATEUS PEREIRA INGLÊS, JOÃO GARCIA FERNANDES e de JOÃO LEÃO WEBBA os primeiros africanos a serem ordenados no ministério metodista em Moçambique e em Angola, em 1905 e 1913 respectivamente. O nome de MUTHI MUNENE CHICOVELE também é lembrado aqui, como o homem que dirigiu um movimento significativo dentro da Igreja em Moçambique com a finalidade de enraizá-la em estruturas indígenas. Da África do Sul

ouvimos de MANGENAM M. MOKONE e JAMES MATA DWANE, da Missão Metodista Wesleyana, mais tarde associados à Igreja Metodista Episcopal Africana em 1822, os quais lutaram contra o racismo na sua própria igreja. E milhares de leigos e leigas que hoje figuram como testemunhas vivas da mesma “experiência de um coração estranhamente aquecido” de João Wesley

Bispos missionários ou superintendentes gerais foram enviados da América para a África, de 1885 até 1964, ano em que os primeiros africanos foram eleitos e consagrados Bispos na história do Metodismo em África. ESCRIVÃO ANGLASE ZUNGUZE (em Moçambique) e JOHN WESLEY SHUNGU (no Congo) abriram o caminho, no dia 1 de Setembro de 1964. Oito anos antes, a Conferência Central de África teve a sua primeira e única eleição episcopal de um missionário americano, elegendo RALPH EDWARD DODGE (falecido a 8 de Agosto de 2008 com quase 102 anos de idade!) para a área de Salisbúria, na Rodésia do Sul. A área de Elizabethville estava a ser supervisionada pelo Bispo NEWELL SNOW BOOTH, eleito na América pela Jurisdição do Nordeste. Angola recebeu o seu primeiro bispo residente, HARRY PETER ANDREASSEN, um missionário norueguês em Angola, eleito como o último missionário a servir o episcopado na Conferência Central de África.

A eleição de africanos ao episcopado continuou. O primeiro filho da Libéria eleito Bispo da Igreja Metodista Unida e consagrado na Libéria, foi STEPHEN TROWEN NAGBE, em 12 de Dezembro de 1965. Estes eventos significativos marcaram indelevelmente o começo do processo de africanização da liderança episcopal metodista, no contexto da maturidade e da liberdade de expressão para a Igreja em África, libertando-a da supervisão estrangeira de além-mar. Foi, sem dúvida, este inescapável espaço que trouxe a Igreja em África à sua presente situação de força, crescimento, desenvolvimento e excitação. Em 2008, a Igreja Metodista Unida em África deu um passo significativo elegendo “a primeira Mulher” para o seu episcopado, JOAQUINA FILIPE NHANALA, de Moçambique.

HOJE, a Igreja Metodista Unida encontra-se em 16 países de África, com trabalho organizado em três Conferências Centrais – África Ocidental, Congo e Central de África – compreendendo diversas Conferências Anuais, Conferências Anuais Provisórias, Conferências Missionárias e Distritos. O trabalho no norte da África continua a ser supervisionado pela Conferência Central da Europa Central e Meridional. Outras Igrejas Metodistas de origem britânica, encontram-se activas em diversos países do nosso Continente. A cooperação ecuménica caracteriza o Metodismo a todos os níveis.

Embora ainda estruturado de acordo com o Metodismo Unido a nível de todo o mundo e retido na sua estrutura para “manter firmemente a doutrina, o espírito e a disciplina de João Wesley,” o Metodismo Unido africano está, contudo, profundamente consciente da sua própria herança africana histórica, cultural e política, e tem-na tomado seriamente por identificar a missão de Deus na África de hoje como sua própria missão, por desenvolver uma teologia de contexto (envolvendo o culto e a vida) que responda às necessidades espirituais e materiais dos nossos povos e por levar o Evangelho vivo e relevante (a evangelização) às “comunidades de base” nas nossas zonas rurais e também nos crescentes centros urbanos, onde o sistema wesleyano de reunião de Classes ainda permanece como a fonte principal e fundamental para a entrada de novos membros da Igreja.

Esta muito breve “Declaração Histórica” tem como propósito encorajar os Metodistas Unidos dentro dos limites da Conferência Central de África a prosseguirem fiéis à herança espiritual que lhes foi confiada pelos seus antepassados na fé e a nela nos mantermos firmes!

PARTE I
A CONSTITUIÇÃO
E
DECLARAÇÕES DOUTRINÁRIAS

CAPÍTULO I

A CONSTITUIÇÃO

Preâmbulo

A Igreja é uma comunidade de todos os verdadeiros crentes sob o Senhorio de Cristo. É uma sociedade redimida e redentora, na qual a Palavra de Deus é pregada por pessoas divinamente chamadas e os Sacramentos são devidamente administrados de acordo com a determinação de Cristo. Sob a disciplina do Espírito Santo, a Igreja busca providenciar para a manutenção da adoração, da edificação dos crentes e da redenção do mundo.

A Igreja de Jesus Cristo existe no e para o mundo e o facto de ela estar dividida é um obstáculo à sua missão neste mundo.

As orações e as intenções da Igreja Metodista Unida e suas antecessoras, a Igreja Metodista e a Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos, têm sido e são pela obediência à vontade de nosso Senhor de que o Seu povo seja um, com humildade pelo facto de a igreja se encontrar dividida, e com gratidão, por terem sido dadas oportunidades para reunião.

Portanto, a Igreja Metodista Unida adoptou e emendou a seguinte Constituição:

DIVISÃO I – GERAL

§ 1. Artigo I. *Declaração de União* – A Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos e a Igreja Metodista foram unidas em uma Igreja. A Igreja Metodista Unida, assim constituída, é e será a sucessora das duas igrejas que se unem.

§ 2. Artigo II. *Nome* – O nome da Igreja será Igreja Metodista Unida. O nome da igreja pode ser traduzido livremente em línguas que não sejam a inglesa, como a Conferência Geral determinar.

§ 3. Artigo III. *Os Artigos de Religião e a Confissão de Fé* – Os Artigos de Religião e a Confissão de Fé são os adotados pela Igreja Metodista e pela Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos, respectivamente, na altura da sua união.

§ 4. Artigo IV. *O Carácter Inclusivo da Igreja* – A Igreja Metodista Unida é parte da Igreja Universal, que é um Corpo em Cristo. A Igreja Metodista Unida reconhece que todas as pessoas são de dignidade sacra. Todas as pessoas sem distinção de raça, cor, nacionalidade, posição ou condição económica, são elegíveis para participar dos cultos, programas, receber os sacramentos, e após o baptismo a serem admitidos como membros baptizados, e depois de fazerem os votos a declararem a fé cristã, tomam-se membros professos em qualquer igreja local na conexão. Na Igreja Metodista Unida nenhuma conferência ou outra unidade organizacional da Igreja será estruturada de tal maneira que exclua qualquer membro ou qualquer corpo constituinte da Igreja por causa da raça, cor, nacionalidade, posição ou condição económica.

§ 5. Artigo V. *Justiça Racial* – A Igreja Metodista Unida proclama o valor de cada pessoa como um filho de Deus e dedica-se à cura e à integridade de todas as pessoas. A Igreja Metodista Unida reconhece que o pecado de racismo foi destrutivo à sua unidade ao longo de sua história. O racismo continua a causar divisão e marginalização dolorosas.

A Igreja Metodista Unida confrontará e procurará eliminar o racismo, quer em organizações ou em indivíduos, em todas as facetas de sua vida e na sociedade em geral. A Igreja Metodista Unida trabalhará em

colaboração com outros para abordar as preocupações que ameaçam a causa da justiça racial em todos os momentos e em todos os lugares.

§ 6. Artigo VI. *Relações Ecuménicas* – Como parte da Igreja Universal, a Igreja Metodista Unida crê que o Senhor da Igreja está a chamar os cristãos em toda a parte para lutarem pela unidade; por isso, ela vai procurar a unidade e trabalhar por ela a todos os níveis da vida da igreja: através de relacionamentos mundiais com outras igrejas Metodistas e igrejas unidas relacionadas com a Igreja Metodista e a Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos, através de conselhos de igrejas e através de planos de união e relações de pacto com igrejas de tradições Metodistas ou outras denominações.

§ 7. Artigo VII. *Títulos de Propriedade* – Os títulos de propriedade da Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos e da Igreja Metodista, serão mantidos e administrados de acordo com o *Livro de Disciplina*. Nada no Plano de União, em qualquer tempo após a união, poderá ser interpretado de modo a requerer que alguma igreja local ou qualquer outro dono da propriedade da antiga Igreja dos Irmãos Evangélicos Unidos ou da antiga Igreja Metodista aliene ou de qualquer outro modo mude o direito de propriedade contido no seu título ou nos seus títulos no tempo da união ou lapso de tempo.

DIVISÃO II – ORGANIZAÇÃO

Secção I. Conferências

§ 8. Artigo I. *Artigo I.* – Haverá uma Conferência Geral para toda a Igreja com os poderes, deveres e privilégios que abaixo se indicam.

§ 9. Artigo II. – Haverá Conferências Jurisdicionais para a Igreja nos Estados Unidos da América, com os poderes, deveres e privilégios que abaixo se indicam, *contanto*, que na Igreja Metodista Unida não haja conferência (jurisdicional ou central) baseada em qualquer outro fundamento que não seja a divisão geográfica ou regional.

§ 10. Artigo III. – Haverá Conferências Centrais para a igreja fora dos Estados Unidos da América e, se necessário, Conferências Centrais Provisórias, com todos os poderes, deveres e privilégios que abaixo se indicam.

§ 11. Artigo IV. – Haverá Conferências Anuais como corporações fundamentais da Igreja e, se necessário, Conferências Anuais Provisórias, com os poderes, deveres e privilégios que abaixo se indicam.

§ 12. Artigo V. – Haverá uma Conferência do Cargo por cada Igreja ou cargo com os poderes, deveres e privilégios que abaixo se indicam.

Secção II. Conferência Geral

§ 13. Artigo I. – 1. A Conferência Geral será composta de não menos de 600 e não mais de 1.000 delegados, metade dos quais serão clérigos e metade membros leigos, a serem eleitos pelas Conferências Anuais. As Conferências Missionárias serão consideradas como Conferências Anuais para o propósito deste artigo.

2. Os delegados serão eleitos através de um processo justo e aberto pelas Conferências Anuais. Os delegados podem ser eleitos por outras Igrejas Metodistas Autônomas se e quando a Conferência geral aprovar concordatas com essas outras Igrejas Metodistas Autônomas, para a eleição mútua e participação de delegados nas conferências legislativas da outra.

3. No caso da Igreja Metodista na Grã-Bretanha, Igreja-Mãe do Metodismo, será feita uma provisão para que a Igreja Metodista Unida envie dois delegados anualmente à Conferência Metodista Britânica, e a Igreja Metodista na Grã-Bretanha envie quatro delegados por quadriênio à Conferência Geral da Igreja Metodista Unida, tendo os delegados de ambas as Conferências direito a voto e serem igualmente divididos entre clérigos e leigos.

§ 14. Artigo II. – A Conferência Geral reunir-se-á no mês de Abril ou Maio, de quatro em quatro anos no tempo e local que forem determinados pela Conferência Geral ou por suas comissões devidamente autorizadas.

Uma sessão especial da Conferência Geral possuindo a autoridade e exercendo todos os poderes da Conferência Geral pode ser convocada pelo Concílio dos Bispos ou, de outra maneira, a Conferência Geral de tempos a tempos prescrever, para reunir-se no

tempo e lugar que forem indicados na convocatória. Tal sessão especial da Conferência Geral será composta dos delegados da Conferência Geral precedente ou seus substitutos legais, com a excepção de que, se uma Conferência Anual ou uma Conferência Missionária preferir ter uma nova eleição, pode assim fazer. O propósito dessa sessão especial será indicado na convocatória, e somente serão tratados assuntos que estejam em harmonia com esse propósito, a menos que a Conferência Geral, pelo voto favorável de dois terços, determine que outro assunto seja tratado.

§ 15. Artigo III. – A Conferência Geral estabelecerá a proporção de representação na Conferência Geral, Central e Jurisdicional das Conferências Anuais, nas Conferências Missionárias e nas Conferências Anuais Provisórias calculada com base em dois factores: (1) o número de membros clérigos da Conferência Anual e da Conferência Missionária, e (2) o número dos membros professos na Conferência Anual e na Conferência Missionária, *contanto que* cada Conferência Anual, Conferência Missionária ou Conferência Anual Provisória tenha direito a, pelo menos, um delegado clérigo e um delegado leigo na Conferência Geral e também na Conferência Jurisdicional ou Central.

§ 16. Artigo IV. – A Conferência Geral terá plenos poderes legislativos respeitantes a todos os assuntos distintamente conectivos e no exercício desses poderes, terá autoridade para o seguinte:

1. Definir e determinar as condições, privilégios e deveres dos membros da Igreja, os quais serão, em todos os casos, independentes da raça, género ou da classe social.

2. Definir e determinar os poderes e deveres dos presbíteros, diáconos, pastores suplentes, pastores locais, exortadores, diaconisas e missionários na América.

3. Definir e determinar os poderes e deveres das Conferências Anuais, Conferências Anuais Provisórias, Conferências Missionárias e Missões, e das Conferências Centrais, Conferências Distritais, Conferências do Cargo e das reuniões das congregações.

4. Tomar medidas para a organização, promoção e administração do trabalho da Igreja fora dos Estados Unidos da América

5. Definir e determinar os poderes, deveres e privilégios do episcopado, adoptar um plano para o sustento dos bispos, estabelecer uma regra uniforme para a sua aposentação e tomar medidas para a suspensão de um bispo por causa da sua ineficiência ou inaceitabilidade.

6. Tomar providências para a elaboração e a revisão do Hinário e Ritual da Igreja e regular todos os assuntos relacionados com a forma e o modo de adoração, sujeitando-se às limitações da primeira e da segunda Regras Restritivas.

7. Estabelecer um sistema judicial e um método de procedimento judicial para a Igreja, excepto quando nesta Constituição se prescreve de outro modo.

8. Iniciar e dirigir todos os empreendimentos conectivos da Igreja e estabelecer juntas para a sua promoção e administração.

9. Determinar e tomar medidas para o acto de angariar e distribuir fundos necessários para a execução do trabalho da Igreja.

10. Estabelecer uma base uniforme para a eleição de bispos pelas Conferências Jurisdicionais e determinar o número de bispos que podem ser eleitos pelas Conferências Centrais.

11. Escolher, por meio de uma comissão os seus presidentes de entre os bispos; *contanto que* os bispos escolham dentre os seus próprios membros o presidente da sessão de abertura.

12. Mudar o número e os limites das Conferências Jurisdicionais, com o consentimento da maioria das Conferências Anuais em cada uma das Conferências Jurisdicionais envolvidas.

13. Estabelecer comissões que forem julgadas necessárias para o trabalho geral da Igreja.

14. Assegurar os direitos e os privilégios dos membros em todas as agências, todos os programas e todas as instituições na Igreja Metodista Unida, independentemente da raça, género ou classe social.

15. Permitir que as Conferências Anuais utilizem estruturas únicas à sua missão, apesar de outras estruturas de mandato.

16. Decretar outra legislação que possa ser necessária, sujeita às limitações e restrições da Constituição da Igreja.

Secção III. Regras Restritivas

§ 17. Artigo I. – A Conferência Geral não revogará, alterará ou mudará os nossos Artigos de Religião, nem, estabelecerá padrão algum novo ou regra de doutrina contrária aos nossos padrões de doutrinas agora existentes e estabelecidos.

§ 18. Artigo II. – A Conferência Geral não revogará, alterará ou mudará a nossa Confissão de Fé.

§ 19. Artigo III. – A Conferência Geral não mudará nem alterará parte alguma ou regra do nosso governo de modo a repudiar o episcopado ou destruir o plano da nossa superintendência geral itinerante.

§ 20. Artigo IV. – A Conferência Geral não repudiará o privilégio dos nossos ministros de serem julgados por uma comissão e o direito de recurso; nem repudiará o privilégio de os membros serem julgados perante a Igreja, ou uma comissão, e o seu direito de recurso.

§ 21. Artigo V. – A Conferência Geral não revogará nem mudará as Regras Gerais das nossas Sociedades Unidas.

§ 22. Artigo VI. – A Conferência Geral não aplicará os rendimentos das casas publicadoras, das casas editoras ou do Fundo Incorporado (Chartered Fund) a nenhum outro propósito que não seja em benefício de pastores aposentados ou inválidos, seus cônjuges esposas, suas viúvas ou seus viúvos e seus filhos ou outros beneficiários dos sistemas de pensão ministerial.

Secção IV. Conferências Jurisdicionais

§ 23. Artigo I. – As Conferências Jurisdicionais serão compostas de tantos representantes das Conferências Anuais e Conferências Missionárias quantos forem determinados numa base uniforme estabelecida pela Conferência Geral. As Conferências Missionárias serão consideradas como Conferências Anuais para o propósito deste artigo.

§ 24. Artigo II. – Todas as Conferências Jurisdicionais terão a mesma categoria e os mesmos privilégios de acção dentro dos limites determinados pela Constituição. A base de representação das Conferências Anuais e das Conferências Missionárias na Conferência Geral será a mesma para todas as Conferências Jurisdicionais.

§ 25. Artigo III. – A Conferência Geral indicará a base de representação nas Conferências Jurisdicionais, *contanto que* as Conferências Jurisdicionais sejam compostas de igual número de delegados clérigos e de delegados leigos a serem eleitos pelas Conferências Anuais, pelas Conferências Missionárias e pelas Conferências Anuais Provisórias.

§ 26. Artigo IV. – Cada Conferência Jurisdicional reunir-se-á no tempo determinado pelo Concílio dos Bispos ou pela comissão disso encarregada, reunindo-se cada Conferência Jurisdicional na mesma data das outras e no lugar escolhido pela Comissão Jurisdicional de Hospedagem nomeada pelo Concílio dos Bispos, a não ser que tal comissão tenha sido nomeada pela Conferência Jurisdicional precedente.

§ 27. Artigo V. – As Conferências Jurisdicionais terão os seguintes poderes, deveres e privilégios e outros que lhes venham a ser conferidos pela Conferência Geral:

1. Promover os interesses evangelísticos, educacionais, missionários e beneficentes da Igreja e tomar as medidas para a consecução dos interesses e objectivos de instituições dentro dos seus limites.

2. Eleger bispos e cooperar na execução dos planos para o seu sustento conforme for determinado pela Conferência Geral.

3. Estabelecer e constituir juntas da Conferência Jurisdicional como auxiliares das juntas gerais da Igreja, quando houver necessidade delas, e escolher os seus representantes nas gerais, de acordo com o que a Conferência Geral determinar.

4. Determinar os limites das suas Conferências Anuais, *contanto que* não haja uma Conferência Anual com menos de cinquenta clérigos em plena conexão, excepto no caso de consentimento da Conferência Geral.

5. Elaborar regras e regulamentos para a administração do trabalho da Igreja dentro da jurisdição, sujeitando-se aos poderes que já foram ou hão de ser conferidos na Conferência Geral.

6. Nomear uma Comissão de Recursos para ouvir e determinar o recurso de um pregador itinerante dessa jurisdição contra a decisão duma Comissão de Julgamento.

Secção V. Conferências Centrais

§ 28. Artigo I. – Haverá Conferências Centrais para o trabalho da Igreja fora dos Estados Unidos da América com os deveres, direitos e privilégios abaixo indicados. O número e limites das Conferências Centrais será determinado pela Conferência da União. A Conferência Geral terá autoridade para mudar o número e os limites das Conferências Centrais. As Conferências Centrais terão os deveres, os poderes e os privilégios abaixo indicados.

§ 29. Artigo II. – As Conferências Centrais serão compostas de tantos delegados quantos forem determinados por uma base estabelecida pela Conferência Geral. Os delegados serão clérigos e leigos em número igual.

§ 30. Artigo III. – As Conferências Centrais reunir-se-ão dentro do ano que segue à reunião da Conferência Geral numa data e local que forem determinadas pelas respectivas Conferências Centrais precedentes ou por comissões nomeadas por elas ou pela Conferência Geral. A data e o local da primeira reunião depois da Conferência da União será fixada pelos bispos das respectivas Conferências Centrais, ou do modo como será determinado pela Conferência Geral.

§ 31. Artigo IV. – As Conferências Centrais terão os seguintes poderes e deveres e outros conferidos pela Conferência Geral:

1. Promover actividades e instituições de evangelização, educacionais, missionárias, sociais e beneficentes da Igreja dentro dos seus limites.

2. Eleger bispos para as respectivas Conferências Centrais em número que venha a ser determinado de tempos em tempos, numa base estabelecida pela Conferência Geral, e cooperar nos planos para o sustento dos seus bispos que forem determinados pela Conferência Geral.

3. Estabelecer e constituir as juntas da Conferência Central que forem necessárias e eleger os seus corpos gerentes.

4. Determinar os limites da Conferências Anuais dentro das suas respectivas áreas.

5. Elaborar as regras e os regulamentos para a administração da obra da Igreja dentro dos seus limites, incluindo as mudanças e adaptações da Disciplina Geral que as condições nas respectivas áreas requeiram, com sujeição aos poderes que já foram ou venham a ser conferidos na Conferência Geral.

6. Nomear um Tribunal Judicial para se pronunciar sobre questões legais que surjam relativas às regras, aos regulamentos e às secções revistas, adaptadas ou novas da Disciplina da Conferência Central promulgadas pela Conferência Central

7. Nomear uma Comissão de Recursos para ouvir e determinar o recurso de algum pregador itinerante dessa Conferência Central contra a decisão de uma Comissão de Julgamento e decidir sobre ele.

Secção VI. Conferências Anuais

§ 32. Artigo I. – A Conferência Anual será composta de membros clérigos e leigos. Os membros clérigos consistirão dos diáconos e presbíteros em plena conexão, dos membros à prova (provisórios), dos membros associados e dos pastores locais com nomeação. Os delegados leigos consistirão dos membros leigos professos eleitos por cada cargo pastoral, dos ministros diaconais, das diaconisas activas e dos missionários sob nomeação episcopal dentro dos limites da Conferência Anual, da presidente da Conferência das Mulheres Metodistas Unidas, do presidente da Conferência dos Homens Metodistas Unidos, do guia leigo da Conferência Anual, dos guias leigos dos distritos, do director dos ministérios leigos da Conferência, do Secretário dos Ministérios Globais da Conferência (se este for um leigo) do presidente ou equivalente oficial da organização de jovens adultos da Conferência Anual, do presidente da organização de jovens da Conferência Anual, do director da Conferência dos Ministérios da Conferência, do secretário dos Ministérios Globais(caso seja um leigo),

do presidente ou oficial equivalente da organização dos jovens adultos da Conferência, do presidente da organização de estudantes da Conferência Anual, e de um jovem com a idade compreendida entre os doze (12) e os dezassete (17 anos de idade, de um jovem de cada Distrito com a idade compreendida entre os dezoito (18) e os trinta (30) anos de idade a serem escolhidos da maneira como for determinada pela Conferência Anual. Nas Conferências Anuais das Conferências Centrais, a participação de quatro anos e as exigências de dois anos como membro da igreja exigidos para se ser delegado à Conferência Anual, pode ser renunciada pela Conferência Anual em relação aos jovens que tenham menos de trinta (30) anos de idade. Tais pessoas devem ser membros professos da Igreja Metodista Unida e participantes activos ao tempo de sua eleição. Cada cargo servido por mais de um clérigo terá direito a tantos delegados leigos quantos forem os membros clérigos. Os membros leigos deverão ter sido membros da Igreja Metodista Unida durante dois anos antes da sua eleição, e deverão ter sido participantes activos na Igreja Metodista Unida durante pelo menos quatro anos antes de sua eleição. Se o número de membros leigos for inferior ao dos membros clérigos da Conferência Anual, a Conferência Anual, usando sua própria fórmula, deverá tomar providências para a eleição de um número adicional de membros leigos, para igualar o número de membros leigos e de membros clérigos da Conferência Anual

§ 33. Artigo II. – A Conferência Anual é a corporação fundamental da Igreja e, como tal, a ela se reserva o direito de votar sobre todas as emendas constitucionais, sobre a eleição de delegados clérigos e leigos à Conferência Geral, Central e às Conferências Jurisdicionais, sobre todos os assuntos respeitantes ao carácter e relações conferenciais dos seus membros clérigos, e sobre a ordenação do clero e sobre outros direitos que não tenham sido delegados à Conferência Geral na Constituição. Os membros leigos da Junta do Ministério Ordenado da Conferência Anual podem votar sobre assuntos de ordenação, carácter e relações conferenciais do clero. Os membros leigos da Comissão Distrital do Ministério Ordenado sejam membros com participação

plena da Comissão Distrital do Ministério ordenado com direito a voto. Cumprirá os deveres e exercerá os poderes que a Conferência Geral determinar, de acordo com a Constituição.

§ 34. Artigo III. – A Conferência Anual elegerá os delegados clérigos e leigos à Conferência Geral e às suas Conferências Jurisdicionais e Central em conformidade com o que se estabelece nesta secção, nos artigos IV e V. As primeiras pessoas eleitas, até ao número determinado pela proporção de representação na Conferência Geral, serão representantes nesta corporação. Eleger-se-ão ainda outros delegados para se completar o número determinado pela proporção de representação nas Conferências Jurisdicionais e Centrais, os quais, juntamente com os primeiramente eleitos como acima se indica, serão delegados à Conferência Jurisdicional ou Central. Os delegados adicionais à Conferência Jurisdicional ou Central serão, pela ordem da sua eleição, delegados suplentes à Conferência Geral. A Conferência Anual elegerá também delegados suplentes tanto clérigos como leigos à Conferência Jurisdicional e Central conforme se julgar desejável. Estes delegados clérigos e leigos suplentes à Conferência Jurisdicional e Central servirão como delegados suplentes à Conferência Geral sempre que se verificar que número insuficiente de delegados suplentes estão presentes na Conferência Geral.

§ 35. Artigo IV. – Os delegados ministeriais ordenados às Conferências Geral, Jurisdicional ou Central serão eleitos por e de entre os membros ministeriais ordenados com a Conferência Anual ou com a Conferência Anual Provisória.

§ 36. Artigo V. – Os delegados leigos às Conferências Geral, Jurisdicional e Central serão eleitos pelos membros leigos da Conferência Anual ou da Conferência Anual Provisória, não tendo em conta a idade; *contanto que* tais delegados tenham sido membros professos da Igreja Metodista Unida, durante pelo menos os dois últimos anos precedentes à sua eleição, e tenham sido participantes activos na Igreja Metodista Unida, durante pelo menos os últimos quatro anos precedentes à sua eleição, e serem membros dentro da Conferência

Anual que os elege, quando eleitos e no tempo da realização da Conferência Geral, Jurisdicional ou Central.

Secção VII. Fronteiras

§ 37. Artigo I. – A Igreja Metodista Unida terá Conferências Jurisdicionais organizadas como segue:

Nordeste – Connecticut, Delaware, Distrito de Columbia, Maine, Maryland, Massachusetts, New Hampshire, New Jersey, New York, Pennsylvania, Rhode Island, Vermont, Virgin Islands, West Virginia, Bermudas.

Sudeste – Alabama, Florida, Georgia, Kentucky, Mississippi, North Carolina, South Carolina, Tennessee, Virginia.

Central Norte – Illinois, Indiana, Iowa, Michigan, Minnesota, North Dakota, Ohio, South Dakota, Wisconsin.

Central Sul – Arkansas, Kansas, Louisiana, Missouri, Nebraska, New Mexico, Oklahoma, Texas.

Ocidental – Alaska, Arizona, Califórnia, Colorado, Hawaii, Idaho, Montana, Nevada, Oregon, Utah, Washington, e Wyoming e o território dos Estados Unidos na região do Pacífico.

§ 38. Artigo II. – O trabalho da Igreja fora dos Estados Unidos da América pode ser organizado em Conferências Centrais, o número e os limites das quais serão determinados pela Conferência Unificadora, com a Conferência Geral tendo autoridade para subsequentemente fazer mudanças no número e nos limites. .

§ 39. Artigo III. – Modificações no número, nos nomes e nos limites das Conferências Jurisdicionais podem ser levadas a efeito pela Conferência Geral, com o consentimento da maioria das Conferências Anuais de cada uma das Conferências Jurisdicionais envolvidas.

§ 40. Artigo IV. – As modificações no número, nos nomes e limites das Conferências Anuais e áreas episcopais podem ser levadas a efeito pelas Conferências Jurisdicionais nos Estados Unidos da América e pelas Conferências Centrais fora dos Estados Unidos da América, de acordo com as provisões dos respectivos poderes e seguindo as estruturas respectivas das Conferências Jurisdicionais e Centrais.

§ 41. Artigo V. – *Transferência de Igrejas Locais* – 1. Uma igreja local pode ser transferida duma Conferência Anual para outra, na qual está geograficamente localizada, com a aprovação pelo voto de dois terços dos presentes votantes em cada uma das seguintes:

- a) Conferência do Cargo;
- b) A reunião da congregação da igreja local;
- c) Cada uma das duas Conferências Anuais envolvidas.

O voto será certificado pelos secretários das Conferências especificadas ou reuniões aos bispos que supervisionam as Conferências Anuais envolvidas, e com o seu anúncio das maiorias requeridas, a transferência será imediatamente efectiva.

2. O voto sobre a aprovação da transferência será feita por cada Conferência Anual na sua primeira sessão depois de o assunto lhe ter sido submetido.

3. As transferências a que se referem as disposições deste artigo não serão governados ou restringidas por outras disposições desta Constituição relativas a modificações de limites das Conferências.

Secção VIII. Conferências Distritais

§ 42. Artigo I. – Podem ser organizadas, numa Conferência Anual, Conferências Distritais compostas das pessoas e investidas dos poderes que a Conferência Geral determinar.

Secção IX. Conferências do Cargo.

§ 43. Artigo I. – Será organizada em cada Cargo uma Conferência do Cargo composta de pessoas e investidas dos poderes que a Conferência Geral der.

§ 44. Artigo II. – *Eleição de Oficiais da Igreja* – A menos que a Conferência Geral determine diferentemente, os oficiais da igreja ou das igrejas que constituem um Cargo serão eleitos pela Conferência do Cargo ou pelos membros professos da dita igreja ou igrejas, numa reunião convocada para esse propósito, como for determinado pela Conferência do Cargo, a menos que a eleição e a Carta Constitucional da igreja local ou as leis do Estado requeiram que a eleição se faça doutra maneira.

DIVISÃO III – Supervisão Episcopal

§ 45. Artigo I. – Haverá uma continuidade de um episcopado na Igreja Metodista Unida com plano, poderes, privilégios e deveres iguais aos que existem agora na Igreja Metodista e na Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos, em todos os assuntos nos quais concordam e podem ser considerados idênticos; as diferenças entre estes dois episcopados históricos consideram-se reconciliadas e harmonizadas por e neste Plano de União e pela nova Constituição da Igreja Metodista Unida, bem como pelas acções tomadas no que aqui se acorda, para que uma superintendência e um episcopado unificados sejam por este meio criados e estabelecidos de, em e por aqueles que são agora e os que serão bispos da Igreja Metodista Unida; o dito episcopado terá também os poderes, privilégios e deveres aqui indicados.

§ 46. Artigo II. – Os bispos serão eleitos pelas respectivas Conferências Jurisdicionais e Centrais e consagrados da maneira histórica na data e no lugar que forem determinados pela Conferência Geral, para os eleitos pelas jurisdições e, por cada Conferência Central, para os eleitos por essa Conferência Central.

§ 47. Artigo III. – Haverá um Concílio de Bispos composto de todos os bispos da Igreja Metodista Unida. O Concílio reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e traçará planos para a supervisão geral e promoção dos interesses temporais e espirituais de toda a Igreja e para por em vigor as regras, os regulamentos e as responsabilidades prescritos e recomendados pela Conferência Geral e de acordo com as disposições estabelecidas no Plano de União.

§ 48. Artigo IV. – Os bispos de cada Conferência Jurisdicional e Central constituirão um Colégio de Bispos, e tal Colégio de Bispos preparará o plano de supervisão episcopal das Conferências Anuais, das Conferências Missionárias e das Missões dentro dos seus respectivos territórios.

§ 49. Artigo V. – Os bispos terão supervisão residencial e presidencial nas Conferências Jurisdicionais e Centrais nas quais forem eleitos ou para as quais forem transferidos. Os bispos podem ser transferidos de uma jurisdição para outra, para a supervisão residencial

e presidencial nas seguintes condições: (1) A transferência de bispos pode ser sobre uma de duas bases: (a) uma jurisdição que recebe um bispo por transferência de uma outra jurisdição pode transferir para essa jurisdição ou para uma terceira jurisdição um dos seus próprios bispos elegíveis para transferência, de sorte que o número daqueles que são transferidos por cada jurisdição seja balanceado pelo número daqueles que dela são transferidos; ou (b) uma jurisdição pode receber um bispo de uma outra jurisdição e não transferir nenhum membro do seu Colégio de Bispos. (2) Nenhum bispo será transferido, a menos que esse bispo o tenha consentido especificamente. (3) Nenhum bispo será elegível para transferência, a menos que tenha servido um quadriênio na jurisdição que o elegeu para o episcopado. (4) Todas essas transferências vão requerer a aprovação pelo voto de uma maioria dos membros presentes e votantes das comissões jurisdicionais de episcopado envolvidas. Depois de se terem seguido os procedimentos acima indicados, o bispo que se transferir tornar-se-á membro do Colégio de Bispos que o receber e será sujeito à nomeação residencial por essa Conferência Jurisdicional.

Um bispo pode ser nomeado pelo Concílio dos Bispos para serviço presidencial ou outro serviço temporário numa outra jurisdição que não seja a que o elegeu, *contanto que tenha sido feito o pedido pela maioria dos bispos na jurisdição em que o serviço proposto se vai fazer.*

No caso de uma emergência em qualquer Conferência Jurisdicional ou Central pela morte ou incapacidade de um bispo ou por outra causa, o Concílio dos Bispos pode nomear um bispo duma outra Conferência Jurisdicional ou Central para trabalhar na dita Conferência Jurisdicional ou Central, com o consentimento da maioria dos bispos dessa Conferência Jurisdicional ou Central.

§ 50. Artigo VI. – Os bispos, tanto activos como os aposentados, da Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos e da Igreja Metodista, no tempo da consumação da união, serão bispos da Igreja Metodista Unida.

Os bispos da Igreja Metodista eleitos pelas Jurisdições, os bispos activos da Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos ao tempo

da união e os bispos eleitos pelas jurisdições da Igreja Metodista Unida serão bispos vitalícios. Cada bispo eleito pela Conferência Central da Igreja Metodista Unida manterá o ofício durante o tempo que a Conferência Central que o elegeu tiver determinado.

A Conferência Jurisdicional elegerá uma Comissão do Episcopado permanente a consistir de um delegado clérigo e um delegado leigo de cada Conferência Anual, por nomeação da delegação da Conferência Anual. A comissão examinará o trabalho dos bispos, decidirá sobre o seu carácter e sua administração oficial e relatará à Conferência Jurisdicional o que tiver achado para a acção que a Conferência julgar apropriada, dentro da sua garantia constitucional de poder. A comissão recomendará a nomeação dos bispos para as suas respectivas residências para uma acção final da Conferência Jurisdicional.

§ 51. Artigo VII. – Um bispo que presida a uma Conferência Anual, Central ou Jurisdicional decidirá sobre todas as questões de lei que lhe sejam apresentadas no decurso dos trabalhos regulares de uma sessão, *contanto que* estas questões sejam apresentadas por escrito e que as resoluções sejam registadas nas Actas da Conferência.

Essa decisão episcopal não terá autoridade senão para o caso pendente, até que tenha sido aprovada pelo Concílio Judicial. Todas as decisões de lei tomadas por cada Bispo serão relatadas por escrito anualmente, com um resumo das mesmas, ao Concílio Judicial, o qual as ratificará, modificará ou revogará.

§ 52. Artigo VIII. – Os bispos das várias Conferências Jurisdicionais ou Centrais presidirão às sessões de suas respectivas Conferências.

§ 53. Artigo IX. – Em cada Conferência Anual haverá um ou mais superintendentes de distrito que ajudarão o bispo na administração da Conferência Anual e terão a responsabilidade e o prazo do ofício que a Conferência Geral determinar.

§ 54. Artigo X. – Os bispos nomearão ministros para os Cargos, após consultarem os superintendentes de distrito; e eles terão as responsabilidades e a autoridade que a Conferência Geral determinar.

DIVISÃO IV – A Judicatura

§ 55. Artigo I. – Haverá um Concílio Judicial. A Conferência Geral determinará o número e as qualificações dos seus membros, o seu tempo de exercício e o método de eleição e de preenchimento de vagas.

§ 56. Artigo II. – O Concílio Judicial terá autoridade para 1. Determinar a constitucionalidade de qualquer acto da Conferência Geral, ante o apelo da maioria do Concílio dos Bispos ou de um quinto dos membros da Conferência Geral e determinar a constitucionalidade de qualquer acto de uma Conferência Jurisdicional ou Central, ante o apelo da maioria dos bispos dessa Conferência Jurisdicional ou Central, ou de um quinto dos membros dessa Conferência Jurisdicional ou Central.

2. Ouvir e decidir qualquer recurso referente à decisão de um bispo numa questão de lei apresentada na Conferência Anual, quando tal recurso tiver sido feito por um quinto de membros presentes votantes dessa Conferência.

3. Formular juízo sobre as decisões de lei feitas por bispos nas Conferências Anuais.

4. Ouvir e determinar a legalidade de qualquer acção tomada dentro de qualquer junta da Conferência Geral ou corpo da Conferência Jurisdicional ou Central, ante recurso de um terço dos membros das mesmas ou o pedido do Concílio dos Bispos ou da maioria dos bispos de uma Conferência Jurisdicional ou Central.

5. Ter outros deveres e poderes que lhe venham a ser conferidos pela Conferência Geral.

6. Elaborar os seus próprios métodos de organização e procedimento.

§ 57. Artigo III. – Todas as decisões do Concílio Judicial serão definitivas. Quando o Concílio Judicial declarar inconstitucional qualquer acto da Conferência Geral, estando esta em sessão, essa decisão será imediatamente comunicada a essa Conferência Geral.

§ 58. Artigo IV. – A Conferência Geral estabelecerá para a Igreja um sistema judicial que garantirá ao nosso clero o direito de julgamento

por uma comissão e o direito de recurso, e aos nossos membros, o direito de julgamento perante a Igreja ou por uma comissão e o direito de recurso.

DIVISÃO V – Emendas

§ 59. Artigo I. – As emendas a esta Constituição serão feitas com o voto da maioria de dois terços dos membros presentes votantes na Conferência Geral e o voto afirmativo de dois terços do número agregado dos membros das diversas Conferências Anuais presentes e votantes, excepto no caso da primeira e da segunda Regras Restritivas, as quais requererão a maioria de três quartos de todos os membros presentes votantes das Conferências Anuais. O voto, depois de concluído, será estudado pelo Concílio dos Bispos e as emendas sobre as quais se votou entrarão em vigor depois de anunciado pelo Concílio o facto de terem sido aprovadas pela maioria exigida.

No evento da Conferência Geral adoptar uma emenda à Constituição, a Conferência Geral pode adoptar imediatamente uma legislação própria para essa emenda que deverá ser ratificada por dois terços de votos afirmativos do número agregado dos membros presentes e votantes das várias Conferências Anuais, e efectivas uma vez que o Concílio dos Bispos, operando na qualidade de agente eleitoral de votos, anunciará que as emendas foram aprovadas. Do mesmo modo, uma Conferência Anual pode aprovar uma legislação em antecipação de tal mudança na Disciplina e ou na Constituição que de outro modo se tornaria efectiva na data efectiva da dita Mudança Disciplinar ou Emenda Constitucional.

§ 60. Artigo II. – As emendas à Constituição podem ser originadas na Conferência Geral ou nas Conferências Anuais

§ 61. Artigo III. – Uma Conferência Jurisdicional ou Central pode, por voto da maioria, propor modificações na Constituição da Igreja; as modificações propostas serão submetidas à próxima Conferência Geral. Se a Conferência Geral adoptar a medida pelo voto de dois terços, ela será submetida às Conferências Anuais, de acordo com o estatuído para as emendas.

CAPÍTULO II

DECLARAÇÕES DOUTRINÁRIAS

§ 62. Secção I. – Os Artigos de Religião da Igreja Metodista (1784)

Artigo I – Da Fé na Santíssima Trindade

Há um só Deus vivo e verdadeiro, eterno, sem corpo nem partes, de poder, sabedoria e bondade infinitos, criador e conservador de todas as coisas visíveis e invisíveis. Na unidade desta Divindade, há três pessoas da mesma substância, poder e eternidade – Pai, Filho e Espírito Santo.

Artigo II – Do Verbo ou Filho de Deus Que se Fez Homem

O Filho, que é o verbo do Pai, verdadeiro e eterno Deus, da mesma substância do Pai, tomou a natureza humana no ventre da bem-aventurada Virgem, de maneira que duas naturezas inteiras e perfeitas, a saber, a divina e a humana, se uniram em uma só pessoa para jamais se separarem, a qual pessoa é Cristo, verdadeiro Deus e verdadeiro homem, que realmente sofreu, foi crucificado, morto e sepultado, para nos reconciliar com o Seu Pai e para ser sacrifício, não somente pelo pecado original, mas também pelos pecados actuais dos homens.

Artigo III – Da Ressurreição de Cristo

Cristo na verdade ressuscitou dentre os mortos, tomando outra vez o Seu corpo, com tudo o pertencente a uma perfeita natureza humana, com a qual subiu ao Céu, até que volte a julgar os homens, no dia do juízo final.

Artigo IV – Do Espírito Santo

O Espírito Santo, que procede do Pai e do Filho, é da mesma substância, majestade e glória com o Pai e com o Filho, verdadeiro e eterno Deus.

Artigo V – Da Suficiência das Sagradas Escrituras para a Salvação

As Sagradas Escrituras contém tudo que é necessário para a salvação; de maneira que tudo aquilo que nelas não se encontre nem por elas se possa provar, não se pode exigir de pessoa alguma, para ser crido como artigo de fé, nem se deve julgar necessário para a salvação. Pelo nome de Escrituras Sagradas entendemos os livros canônicos do Velho e do Novo Testamento, de cuja autoridade nunca se duvidou na Igreja. Os nomes dos livros canônicos do Velho Testamento são:

Gênesis, Êxodo, Levítico, Números, Deuteronômio, Josué, Juízes, Rute, o Primeiro Livro de Samuel, o Segundo Livro de Samuel, o Primeiro Livro de Reis, o Segundo Livro de Reis, o Primeiro Livro de Crônicas, o Segundo Livro de Crônicas, o Livro de Esdras, o Livro de Neemias, o Livro de Ester, o Livro de Job, os Salmos, os Provérbios, Eclesiastes ou Pregador, Cânticos ou Cantares de Salomão, Lamentações, os Quatro Profetas Maiores e os Doze Profetas Menores.

Todos os livros do Novo Testamento, comumente recebidos, recebemo-los como canônicos.

Artigo VI – Do Velho testamento

O Velho testamento não está em contradição com o Novo. Pois, tanto no Velho como no Novo Testamento, a vida eterna é oferecida à humanidade por Cristo, que é o único mediador entre Deus e o homem, sendo Ele mesmo Deus e homem; portanto, não se deve dar ouvidos àqueles que dizem que os patriarcas tinham em vista somente promessas

transitórias. Embora a lei dada por Deus a Moisés, quanto às cerimônias e ritos, não se aplique aos cristãos, nem tão pouco os seus preceitos civis devam ser necessariamente aceites por qualquer governo, nenhum cristão está isento de obedecer aos mandamentos chamados morais.

Artigo VII – Do Pecado Original

O pecado original não está em imitar Adão, como erradamente dizem os Pelagianos, mas é a corrupção da natureza de todos os descendentes de Adão, pela qual o homem está muito longe da rectidão original e é da sua própria natureza inclinado ao mal, e isso continuamente.

Artigo VIII – Do Livre Arbítrio

A condição do homem, depois da queda de Adão, é tal que ele não se pode converter, pelo seu poder e obras, para a fé e invocação a Deus; portanto, não temos forças para fazer boas obras, agradáveis e aceitáveis a Deus, sem que a Sua graça preveniente, que nos vem por Cristo, nos predisponha, para que tenhamos boa vontade, e opere em nós, quando temos essa boa vontade.

Artigo IX – Da Justificação do Homem

Somos reputados justos perante Deus somente pelos merecimentos de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, pela fé e não por obras e merecimentos nossos, portanto, a doutrina de que somos justificados somente pela fé é muito sã e cheia de conforto

Artigo X – Das Boas Obras

Posto que as boas obras, que são o fruto da fé e seguem a justificação, não possam tirar os nossos pecados e nem suportar o juízo divino, são, contudo, agradáveis a Deus, em Cristo, e nascem de uma fé verdadeira e viva, tanto assim que, por elas, uma fé se pode conhecer tão evidentemente como a árvore se conhece pelos frutos.

Artigo XI – Das Obras de Supererogação

As obras voluntárias que se não acham compreendidas nos mandamentos de Deus, as quais se chamam obras de supererogação, não se podem ensinar sem se cair na arrogância e impiedade; pois, por elas declaram os homens que não só rendem a Deus tudo quanto Lhe é devido, mas também, por Seu amor, fazem ainda mais do que devem, embora Cristo claramente diga: “Quando tiverdes feito tudo o que se vos manda, dizei: somos servos inúteis.”

Artigo XII – Do Pecado Depois da Justificação

Nem todo o pecado voluntariamente cometido depois da justificação é pecado contra o Espírito Santo e imperdoável; logo, não se deve negar a possibilidade de arrependimento aos que caem em pecado depois da justificação. Depois de termos recebido o Espírito Santo, podemos apartar-nos da graça recebida e cair em pecado, e, pela graça de Deus, levantar-nos de novo e emendar a nossa vida. Devem, portanto, ser condenados os que dizem que não podem mais pecar, enquanto aqui vivem, ou que negam a possibilidade de perdão àqueles que verdadeiramente se arrependem.

Artigo XIII – Da Igreja

A Igreja visível de Cristo é uma congregação de fiéis, na qual se prega a pura Palavra de Deus e se administram devidamente os Sacramentos, segundo a instituição, em tudo que a eles é necessário.

Artigo XIV – Do Purgatório

A doutrina romana do Purgatório, das indulgências, da veneração e adoração, tanto de imagens como de relíquias, bem, como a invocação dos santos, é uma invenção fútil sem base em nenhum testemunho das Escrituras e até repugnante à Palavra de Deus.

Artigo XV – Do Falar na Congregação em Língua que o Povo Entende

É claramente contrário à Palavra de Deus e ao costume da Igreja Primitiva celebrar o culto público na Igreja, ou ministrar os Sacramentos, em língua que o povo não entenda.

Artigo XVI – Dos Sacramentos

Os sacramentos instituídos por Cristo não são somente distintivos da profissão de fé dos cristãos, são também sinais certos da graça e boa vontade de Deus para conosco, pelos quais Ele, invisivelmente, opera em nós e não só desperta, como também fortalece e confirma a nossa fé n'Ele.

Há dois sacramentos instituídos por Cristo, nosso Senhor, no Evangelho, a saber: o Baptismo e a Ceia do Senhor.

Os outros cinco, vulgarmente chamados sacramentos, a saber: a Confirmação, a Penitência, a Ordem, o Matrimônio, a Extrema

Unção, não devem ser considerados Sacramentos do Evangelho, sendo, como são, em parte uma imitação corrompida de costumes apostólicos e, em parte, estados de vida permitidos nas Escrituras, mas que não têm a natureza do Baptismo, nem da Ceia do Senhor, porque não têm sinal visível ou cerimónia estabelecida por Deus.

Os sacramentos não foram instituídos por Cristo para servirem de espectáculo, mas para serem recebidos dignamente. E somente nos que participam deles dignamente é que produzem efeito salutar; mas aqueles que os recebem de modo indigno recebem para si mesmos a condenação, como diz S. Paulo.

Artigo XVII – Do Baptismo

O Baptismo não é somente um sinal de profissão de fé e marca de diferenciação que distingue os cristãos dos que não são baptizados, mas é também, um sinal de regeneração, ou de novo nascimento. O Baptismo de crianças deve ser conservado na Igreja.

Artigo XVIII – Da Ceia do Senhor

A Ceia do Senhor não é somente um sinal do amor que os cristãos devem ter uns para com os outros, de sorte que, para quem recta, dignamente e com fé o recebe, o pão que partimos é uma participação do corpo de Cristo e o cálice de benção é uma participação do sangue de Cristo.

A transubstanciação, ou a mudança da substância do pão e do vinho na Ceia do Senhor, não se pode provar pelas Santas Escrituras e é contrária às suas terminantes palavras, destroi a natureza de um Sacramento e tem dado motivo a muitas superstições.

O corpo de Cristo é dado, recebido e comido, na Ceia do Senhor, somente de modo espiritual. O meio pelo qual é recebido e comido o corpo de Cristo, na Ceia, é a fé.

O Sacramento da Ceia do Senhor não era, por ordenação de Cristo, custodiado, levado em procissão, elevado, nem adorado.

Artigo XIX – De Ambas as Espécies

O cálice do Senhor não se deve negar aos leigos, porque ambas as espécies, na Ceia do Senhor, por instituição mandamento de Cristo, devem ser ministradas a todos os cristãos igualmente.

Artigo XX – Da Oblação Única de Cristo Consumada na Cruz

A oblação de Cristo, feita uma só vez, é a perfeita redenção, propiciação e satisfação por todos os pecados de todo o mundo, tanto o original como os actuais, e não há nenhuma outra satisfação pelo pecado, senão essa. Portanto, o sacrifício das missas, no qual se diz de forma comum que o sacerdote oferece Cristo em expiação de pecados pelos vivos e defuntos, é fábula blasfema e engano perigoso.

Artigo XXI – Do Casamento dos Ministros

Os ministros de Cristo não são obrigados pela lei de Deus quer a fazer voto de celibato quer a abster-se do casamento, portanto, é tão lícito a eles como aos demais cristãos, o casamento à sua vontade, se julgarem que isso é melhor para a prática da piedade.

Artigo XXII – Dos Ritos e Cerimónias das Igrejas

Não é necessário que os ritos e as cerimónias sejam em todos os lugares iguais e exactamente os mesmos, porque sempre têm sido diferentes e podem mudar-se conforme a diversidade dos países, tempos e costumes dos homens contanto que nada seja estabelecido contra a palavra de Deus. Entretanto, todo aquele que, voluntária, aberta e propositadamente, quebrar os ritos e as cerimónias da Igreja a que pertença, os quais não sendo repugnantes à Palavra de Deus, são ordenados e aprovados pela autoridade competente, deve ser publicamente repreendido como ofensor da ordem comum da Igreja e da consciência dos irmãos fracos, para que os outros tenham fazer o mesmo.

Toda e qualquer Igreja pode estabelecer, mudar ou abolir ritos e cerimónias, contanto que isso se faça para edificação.

Artigo XXIII – Dos Deveres Cívicos dos Cristãos

É dever dos cristãos, principalmente dos ministros de Cristo, sujeitarem-se à autoridade suprema do país onde residem e empregarem todos os meios louváveis para inculcar obediência aos poderes legitimamente constituídos. Espera-se, portanto, que os ministros e membros da Igreja se portem como cidadãos pacíficos e ordeiros.

Artigo XXIV – Dos Bens dos Cristãos

As riquezas e os bens dos cristãos não são comuns, quanto ao direito, título e posse dos mesmos, como falsamente apregoam alguns, não obstante, cada um deve dar liberalmente do que possui aos pobres.

Artigo XXV – Do Juramento

Assim como confessamos que é proibido aos cristãos, por nosso Senhor Jesus Cristo e por Tiago, Seu apóstolo, o jurar em vão e precipitadamente, assim também julgamos que a religião cristã não proíbe juramento, quando um magistrado o requer numa causa de fé e caridade, contanto que o faça segundo o ensino do profeta, em justiças, juízo e verdade.

(O seguinte Artigo da Disciplina da Igreja Metodista Protestante é colocado aqui pela Conferência Unificadora de 1939. Não foi um dos Artigos de Religião votados pelas três Igrejas.)

Da Santificação

A santificação é aquela renovação da nossa natureza decaída efectuada pelo Espírito Santo e recebida mediante a fé em Jesus Cristo, cujo sangue de propiciação purifica de todo o pecado. Por ela, não somente somos livres do pecado, mas também, lavados da sua poluição, salvos de seu poder e capacitados, pela graça, a amar a Deus de todo o nosso coração e a andar irrepreensivelmente nos seus mandamentos.

§ 63. Secção II. A Confissão de Fé da Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos

Artigo I - Deus

Cremos no único verdadeiro, santo e vivo Deus, Espírito Eterno que é Criador, Soberano e Preservador de todas as coisas visíveis e invisíveis. Ele é infinito em poder, sabedoria, justiça, bondade e amor, e reina com consideração cheia de graça, para o bem-estar e a salvação dos homens, para a glória do Seu nome. Cremos que o único Deus se revela como a Trindade: Pai, Filho e Espírito Santo, distintos, mas inseparáveis, eternamente um em essência e poder.

Artigo II – Jesus Cristo

Creemos em Jesus Cristo, verdadeiramente Deus e verdadeiramente homem, no qual as naturezas divina e humana estão perfeita e inseparavelmente unidas. Ele é a Palavra eterna feita carne, Filho unigênito do Pai, nascido da Virgem Maria pelo poder do Espírito Santo.

Como Servo ministrante, viveu, sofreu, e morreu na cruz. Foi sepultado, ressuscitou dos mortos, subiu ao céu, para estar com o Pai, donde voltará. Ele é Salvador e Mediador eterno, que intercede por nós, e por Ele todos os homens serão julgados.

Artigo III – O Espírito Santo

Creemos no Espírito Santo que procede do e é um em essência com o Pai e o Filho. Ele convence o mundo do pecado, da justiça e do juízo. Ele conduz os homens por meio de uma reposta fiel ao Evangelho, dentro das comunhão da Igreja. Ele conforta, sustenta e fortalece os fiéis e os conduz a toda a verdade.

Artigo IV – A Bíblia Sagrada

Creemos que a Bíblia Sagrada, Velho e Novo Testamento, revela a Palavra de Deus, tanto quanto ela é necessária para a nossa salvação. Ela deve ser recebida por meio do Espírito Santo como a verdadeira regra e guia para a nossa fé e prática. Qualquer coisa que não é revelada nas Sagradas Escrituras ou por elas estabelecida não deve ser artigo de fé nem deve ser ensinada, como essencial para a salvação.

Artigo V – A Igreja

Creemos que a Igreja Cristã é a comunidade de todos os crentes verdadeiros sob o Senhorio de Cristo. Creemos que ela é una, santa, apostólica e católica. É a comunhão redentora na qual a Palavra de Deus é pregada por homens divinamente chamados e os Sacramentos são devidamente administrados de acordo com os próprios desígnios de Cristo. Sob a disciplina do Espírito Santo, a Igreja existe para a manutenção do culto, e a edificação dos crentes e a redenção do mundo.

Artigo VI – Os Sacramentos

Creemos que os sacramentos instituídos por Cristo são símbolos e penhores da profissão de fé dos cristãos e do amor de Deus para conosco. São meios de graça pelos quais Deus trabalha invisivelmente

em nós, avivando e confirmando a nossa fé n'Ele. Dois Sacramentos foram instituídos por Cristo, nosso Senhor, nomeadamente: o Baptismo e a Ceia do Senhor.

Creemos que o Baptismo significa entrada na família da fé e é um símbolo de arrependimento e purificação interior do pecado, uma representação do novo nascimento em Cristo Jesus e uma marca distintiva do discipulado cristão.

Creemos que as crianças são beneficiárias da redenção em Cristo, como herdeiras do Reino de Deus, são aceitáveis para o Baptismo cristão. Os filhos de pais crentes tornam-se, por meio do baptismo, responsabilidade principal na Igreja. Eles devem ser alimentados e guiados para a aceitação pessoal de Cristo e a confirmação do seu Baptismo pela profissão de fé.

Creemos que a Ceia do Senhor é uma representação da nossa redenção, um memorial dos sofrimentos e da morte de Cristo e um testemunho do amor e da união uns com os outros. Aqueles que, recta, validamente e com fé, comem o pão partido e bebem do cálice abençoado participam do corpo e do sangue de Cristo duma maneira espiritual, até que Ele venha.

Artigo VII – O Pecado e o Livre Arbítrio

Creemos que o homem perdeu a sua rectidão e, sem a graça de nosso Senhor Jesus Cristo, está destituído da santidade e inclinado ao mal. A menos que o homem nasça de novo, não pode ver o Reino de Deus. Por sua própria força, sem a graça divina, o homem não pode praticar boas obras agradáveis e aceitáveis a Deus. Creemos, porém, que o homem, influenciado e fortalecido pelo Espírito Santo, é capaz de, com liberdade, exercitar a sua vontade para o bem.

Artigo VIII – Reconciliação por Meio de Cristo

Creemos que Deus estava em Cristo, reconciliando consigo o mundo. A oferta que Cristo deu livremente na cruz é sacrifício perfeito e suficiente pelos pecados do mundo inteiro, redimindo o homem de todo o pecado, de tal maneira que nenhuma outra satisfação é requerida.

Artigo IX – Justificação e Regeneração

Creemos que nunca somos tidos como justos diante de Deus por causa das nossas obras ou do nosso mérito, mas que os pecadores

penitentes são justificados e tidos como justos diante de Deus somente pela fé em nosso Senhor Jesus Cristo.

Cremos que a regeneração é a renovação da justiça do homem por meio de Jesus Cristo, pelo poder do Espírito Santo, pela qual somos feitos partícipes da natureza divina e experimentamos novidade de vida. Por este novo nascimento, o crente passa a estar reconciliado com Deus e é capacitado a Lhe servir com vontade e amor.

Cremos que, embora tenhamos experimentado a regeneração, é possível afastar-nos da graça e cair em pecado; e podemos, mesmo então, pela graça de Deus, ser renovados em rectidão.

Artigo X – Boas Obras

Cremos que as boas obras são os frutos necessários da fé e vêm depois da regeneração, mas elas não têm virtude de remover os nossos pecados ou de evitar o juízo divino. Cremos que as boas obras são agradáveis e aceitáveis a Deus, por Cristo, nascem de uma fé verdadeira e viva, pois, através delas e por elas, a fé se faz evidente.

Artigo XI – Santificação e Perfeição Cristã

Cremos que a santificação é a obra da graça de Deus, por meio da Palavra e do Espírito Santo, pela qual os que nasceram de novo são purificados do pecado em seus pensamentos, palavras e obras, e são capacitados a viver de acordo com a vontade de Deus e a esforçar-se por alcançar a santidade, sem a qual ninguém pode ver o Senhor.

A santificação completa é um estado de amor perfeito, rectidão e verdadeira santidade que todos os crentes regenerados podem obter, por serem libertos do poder do pecado, por amarem a Deus com todo o coração, toda a alma, toda a mente e toda a força, e por amarem ao próximo como a si mesmos. Através da fé em Jesus Cristo, este dom gracioso pode ser recebido nesta vida, tanto gradual como instantaneamente, e deve ser procurado ardentemente por todos os filhos de Deus.

Cremos que esta experiência não nos livra das enfermidades, da ignorância e dos erros comuns ao homem, nem da possibilidade do pecado futuro. O cristão deve continuar vigilante contra o orgulho espiritual e provar ter vitória sobre todas as tentações a pecar. Deve responder completamente à vontade de Deus, para que o pecado perca

o seu poder sobre ele, e o mundo, a carne e o diabo possam ser postos debaixo dos seus pés. Assim ele tem domínio sobre estes inimigos, com vigilância por meio do poder do Espírito Santo.

Artigo XII – O Juízo e o Estado Futuro

Cremos que todos os homens estão debaixo do justo juízo de Jesus Cristo, tanto agora como no último dia. Cremos na ressurreição dos mortos: os justos para a vida eterna e os pecadores para a condenação eterna.

Artigo XIII – O Culto Público

Cremos que o culto público é dever e privilégio do homem que, na presença de Deus, se curva em adoração, humildade e dedicação. Cremos que o culto público é essencial para vida da Igreja e que o congregar-se do povo de Deus para o tal culto é necessário para a fraternidade cristã e o crescimento espiritual.

Cremos que a ordem do culto público não deve ser a mesma em todos os lugares, mas pode ser modificada pela Igreja, de acordo com as circunstâncias e as necessidades dos homens. Deve ser numa linguagem e forma que as pessoas possam compreender, consistente com as Escrituras Sagradas, para a edificação de todos e de acordo com a Ordem e a Disciplina da Igreja.

Artigo XIV – Dia do Senhor

Cremos que o Dia do Senhor foi divinamente instituído para o culto privado e público, para o descanso do trabalho desnecessário, e deve ser dedicado ao desenvolvimento espiritual, à comunhão cristã, e às obras de assistência. É comemorativo da ressurreição de nosso Senhor e é um emblema do nosso descanso eterno. É essencial para a permanência e o crescimento da Igreja cristã e importante para o bem-estar da comunidade civil.

Artigo XV – O Cristão e a Propriedade

Cremos que Deus é o Dono de todas as coisas e que a posse de propriedades por parte de indivíduos é legal e é um sagrado depósito da parte de Deus. A propriedade privada deve ser usada para a manifestação do amor cristão e da liberalidade e para apoiar a missão da Igreja no mundo. Todas as formas de propriedade devem ter-se como um solene depósito e usar-se com responsabilidade, para o bem da humanidade, sob a soberania de Deus.

Artigo XVI – Governo Civil

Cremos que o governo civil deriva os seus justos poderes da soberania de Deus. Como cristãos, reconhecemos os governos debaixo de cuja protecção residimos e cremos que tais governos devem basear-se no reconhecimento dos direitos humanos sob Deus e, por esse reconhecimento, serem responsáveis. Cremos que a guerra e o derramamento de sangue são contrários ao Evangelho e ao espírito de Cristo. Cremos que é dever dos cidadãos cristãos dar força moral e propósito aos seus respectivos governos, por meio de uma maneira de viver sóbria, justa e piedosa.

CAPÍTULO III

AS REGRAS GERAIS DA IGREJA METODISTA

§ 64. – A Natureza, o Desígnio e as Regras Gerais das Nossas Sociedades Unidas

Pelos fins do ano de 1739, vieram ter com o senhor Wesley, em Londres, oito ou dez pessoas que pareciam estar profundamente convictas do pecado e suspirar ansiosamente pela redenção. Quiseram, como também mais duas ou três no dia seguinte, que ele dispensasse algum tempo com elas a orar e mostrar-lhes como poderiam fugir da ira vindoura que viam continuamente pender sobre suas cabeças. A fim de ter mais tempo para este grande trabalho, o senhor Wesley marcou um dia em que todas essas pessoas se pudessem reunir, o que fizeram de então para diante todas as semanas, às Quintas-Feiras, de tarde. A estas pessoas e quantas desejaram unir-se a elas (porque o seu número crescia diariamente), dava, de tempos em tempos aqueles conselhos e instruções que julgava mais necessários, e concluíam sempre a reunião com oração apropriada às suas respectivas necessidades.

Foi esta a origem da Sociedade Unida, primeiro na Europa e depois na América. Essa Sociedade outra coisa não é senão “uma companhia de homens que têm a *forma* e buscam o *poder* da santidade, unidos

para orarem juntos, para receberem a palavra de exortação, e velar uns pelos outros em amor, com o fim de se auxiliarem mutuamente a trabalhar para a sua salvação.”

Para que seja conhecido com mais facilidade se os membros estão verdadeiramente a trabalhar para a sua salvação, cada sociedade está dividida em pequenos grupos chamados **classes**, conforme o local das respectivas casas de residência. Cada Classe será composta de mais ou menos doze pessoas, uma das quais sendo chamado o **guia**. É dever deste Guia:

1. Visitar cada membro da sua Classe pelo menos uma vez por semana a fim de:

1.1 ver como está a prosperar na sua alma;

1.2 aconselhar, reprová-lo, confortar e exortá-lo, como a ocasião requeira;

1.3 receber o que cada membro entregar da sua própria vontade para os pregadores, a Igreja e os pobres;

2. Reunir com os ministros e mordomos da Sociedade uma vez por semana, a fim de:

2.1 informar os ministros sobre aqueles que estão doentes ou aqueles que não aceitam reprová-lo, depois de praticarem o erro;

2.2 entregar aos mordomos o que tem recebido da sua Classe durante a semana anterior.

Há uma só condição que previamente se exige daqueles que desejam entrar para as Sociedades: “o desejo de fugirem da ira vindoura, e de serem salvos dos seus pecados.” Mas sempre que seja este o propósito firme da alma, há-de manifestar-se pelos seus frutos.

Espera-se, portanto, que todos quantos continuarem a ser membros das sociedades evangélicas, continuem a manifestar o seu desejo de obter a salvação;

Primeiro: evitando males de toda a sorte, especialmente os que mais geralmente se praticam, tais como:

- Tomar o nome de Deus em vão.

- Profanar o dia do Senhor, quer fazendo nele trabalho ordinário, quer comprando ou vendendo.

- Embriagar-se, comprar ou vender bebidas alcoólicas ou bebê-las, salvo em caso de extrema necessidade.

- A compra e venda de homens, mulheres ou crianças com a intenção de escravizá-los.

- Brigar, altercar, gritar, os litígios de irmão com irmão; a retribuição de mal, ou de insulto; o uso de palavreado excessivo nos negócios.

- A compra e venda de mercadorias que não tenham pago direitos. Pagar ou receber coisas na usura, isto é, com juros ilícitos. Conversar sem caridade ou proveito, especialmente falar mal dos magistrados ou dos ministros.

- Fazer a outros o que não queríamos que eles nos fizessem.

- Fazer o que sabemos não ser para a glória de Deus, como: usar de ouro ou vestuário luxuoso.

- Entregar-se a divertimentos que não se podem gozar em nome do Senhor Jesus.

- Cantar as canções e ler os livros que não nos aumentam o conhecimento do amor de Deus.

- Tomar-se mole, ou entregar-se aos vícios dos apetites carnavais.

- Entesourar tesouros na terra.

- Contrair empréstimos sem probabilidade de os pagar, ou receber mercadorias sem probabilidade de as pagar.

Espera-se de todos quantos persistirem nestas sociedades que continuem a manifestar o seu desejo de obter a salvação.

Segundo: Fazendo o bem; sendo sempre misericordioso segundo as suas possibilidades e todas as vezes que se ofereça oportunidade, fazendo toda a sorte de bem a todos os homens tanto quanto for possível:

- Aos seus corpos conforme as possibilidades que lhes foram dadas por Deus, ministrando aos necessitados alimento e vestuário, visitando os doentes ou os presos.

- Às suas almas, instruindo, repreendendo, exortando a todos com quem temos relações, rejeitando aquela doutrina falsa que ensina que “não devemos fazer bem senão quando os nossos espíritos se acham dispostos para isso.”

- Fazendo bem, especialmente aos domésticos da fé e aos que almejam ser, dando-lhes trabalho de preferência a outros, comprando uns aos outros e ajudando-se assim mutuamente nos negócios, e tanto mais assim porque o mundo ama os que são seus e somente a esses.

- Não sendo preguiçosos, mas sim industriosos e económicos, para que o Evangelho não seja vituperado.

- Correndo com paciência a carreira que lhes está proposta, negando-se a si mesmos e tomando a sua cruz cada dia, sujeitando-se a sofrer o opróbrio de Cristo, a ser como a imundícia e escória do mundo, esperando que os homens, mentindo, deles falem toda a sorte de mal por causa do Senhor Jesus Cristo.

Espera-se de todos quantos persistem nesta sociedade que continuem a manifestar o seu desejo de obter a salvação.

Terceiro: Observando todos os preceitos de Deus, tais como:

- O culto público de Deus.

- O ministério da Palavra, quer lida quer explicada.

- A Ceia do Senhor.

- A oração em família e individual. O estudo das Escrituras Sagradas.

- O jejum e a abstinência.

Estas são as REGRAS GERAIS das nossas Sociedades, todas as quais Deus nos ensina a guardar mesmo em Sua Palavra escrita, que é a única e suficiente regra, tanto da nossa fé como da prática. E sabemos que o seu Espírito escreve todas essas regras nos corações verdadeiramente despertados. Se houver entre nós quem não as guarde, quem habitualmente quebre qualquer delas, seja isto conhecido daqueles que velam sobre aquela alma como quem há-de prestar contas a Deus. Adverti-lo-emos do seu erro, tolerá-lo-emos por algum tempo; mas, se não se arrepender, não terá mais lugar entre nós. Teremos livrado as nossas almas.

CAPÍTULO IV

CONSELHOS ESPECIAIS

§ 65. – Mordomia

“A vida é uma mordomia.” É este o ensinamento de Jesus Cristo. Por conseguinte, gostaríamos de chamar a atenção de todas as nossas Conferências para a necessidade e ênfase sobre os princípios da mordomia indicados na Disciplina da Conferência Central de África de 1956, e que continuam actuais nos seus aspectos fundamentais e práticos na sua aplicação.

Este ensinamento baseia-se fundamentalmente no facto de Deus ser o Proprietário, tanto por razão da criação como por razão da redenção. Assim, a mordomia torna-se a interpretação cristã de todos os recursos que aos cristãos são entregues: bens, personalidade, oração e tempo. Os princípios da mordomia cristã que se seguem devem ser aceites por cada individualmente.

a) Da personalidade – Deus é a pessoa Suprema num mundo de pessoas. Ele convida todas as pessoas a serem participantes da natureza divina. O homem não possui nada que não tenha recebido; por isso, é mordomo de todos os dons de personalidade. Esta mordomia é reconhecida pelo culto e pelas acções de graças. É realizada em prestar serviço pessoal aos necessitados. A mordomia da personalidade administra-se melhor, pondo de parte uma porção

definida de tempo para o serviço cristão e fazendo obras de assistência ao homem e à mulher.

b) Dos bens – O homem e a mulher são mordomos, para adquirir e administrar os seus bens como um encargo sagrado. A posse soberana de Deus e a mordomia devem ser reconhecidas. Este reconhecimento requer, como um acto de adoração, uma parte da sua receita.

A Bíblia relata o facto de que se punha à parte a décima parte da receita para ser entregue a Deus, em reconhecimento de ser Ele o Soberano Proprietário; a Bíblia também indica a aprovação divina da prática do dízimo. Recomendamos que todos os membros da Igreja Metodista Unida na Conferência Central de África sejam instados, por todos os meios, a darem o dízimo dos seus bens materiais. Este é um dos mais importantes aspectos da mordomia cristã e é padrão bíblico histórico da maneira cristã de dar – uma igreja que dá o dízimo. Devemos continuar a acentuar a benção espiritual do dízimo para o cristão, bem como a vantagem material para a Igreja.

b) Da oração – Aqueles que crêem em Jesus Cristo são convidados a pedir qualquer coisa em nome de Cristo e ela será concedida. A oração cristã é, pois, uma mordomia da autoridade concedida por Jesus Cristo àqueles que crêem. Esta mordomia administra-se pedindo inteligentemente de acordo com a vontade de Deus. A mordomia da oração administra-se melhor pondo de parte uma definida porção de tempo para a oração e observando um programa sério de oração como alguém que quer saber o que o Senhor faz.

a) Do tempo – A Igreja acredita no uso apropriado do tempo. O esbanjamento e mau uso das horas de lazer e a exploração das mesmas para interesses egoístas e com maus princípios, obrigam todas as igrejas a providenciar para que haja actividades salutaras e a cooperar com outras em apresentar oportunidades para uso prudente e construtivo do tempo, que doutra maneira seria livre, por meio do culto, música, leitura, estudos, confraternização, recreação e realização de actividades em benefício de outros.

§ 66. – Divertimentos

1. Enquanto cremos que o instinto social e recreativo é concedido por Deus e, se devidamente orientado, fortalecerá e não prejudicará a vida espiritual, cremos também que o cristão deve criar condições que lhe dêem protecção na mordomia do tempo de lazer. Chama-se a atenção para o facto de que o uso inadequado do tempo é uma barreira séria contra o crescimento espiritual, citando particularmente o assistir a programas de teatro e cinema que seja imorais, questionáveis e conducentes ao erro; o participar em todos os divertimentos nos quais esteja envolvido o jogo a dinheiro. Os cristãos devem abster-se de todos os jogos a dinheiro. Eles são instados a fazer dos seus divertimentos assunto de um pensamento sério e de orações frequentes, tendo o cuidado de não dar nenhum exemplo que seja prejudicial. A exortação das Escrituras Sagradas a se evitarem toda a aparência do mal deve ser a base sobre a qual o Espírito Santo pode iluminar numa dada situação na vida do crente.

2. A Igreja deve encorajar somente os tipos de recreação e dança que sejam aceitáveis às comunidades locais e protejam a vida moral e os valores humanos dos nossos povos.

§ 67. – Temperança

1. A temperança, no seu sentido mais amplo, é uma virtude humana que requer a subordinação de todas as emoções, paixões e todos os apetites ao domínio da razão e da consciência. Significa o uso apropriado de comida e bebida salutar e a inteira abstinência daquelas que são conhecidas como nocivas. Tanto a ciência como a experiência humana concordam em considerar as bebidas alcoólicas como inúteis, prejudiciais e injuriosas. Por isso, desencorajamos aos Metodistas Unidos o uso de *bebidas alcoólicas*. Consideramos a abstinência voluntária e total do uso de todos os tóxicos como obrigatória do cidadão. A proibição completa e legal do comércio de bebidas alcoólicas é dever do estado. Aprovamos fortemente os esforços legítimos e cristãos para salvar a sociedade dos numerosos e sérios males que resultam do uso de bebidas alcoólicas e aconselhamos

seriamente aos nossos povos a cooperar com todas as medidas que achar justas para se alcançar este fim.

2. Continuamos também a nos opor à venda, compra ou uso de outros produtos nocivos como o *tabaco e drogas*, que afectam negativamente o organismo humano. Por desencorajarmos aos Metodistas Unidos o uso do tabaco, de marijuana e de quaisquer outras drogas ilegais, afirmamos o nosso forte apoio à abstinência de todos os produtos tóxicos que são um grande factor de doenças e de morte.

3. A Igreja opõe-se fortemente ao uso ilegal de drogas que forma maus hábitos, a menos que sejam receitadas por um médico. Os membros das nossas igrejas são instados a fazerem todos os esforços possíveis, não só para se absterem das drogas que formam maus hábitos, mas também para lutarem contra o uso destas ameaças à sociedade. Recomendamos aos nossos membros a darem apoio às vítimas do uso de drogas e do VIH/SIDA, provendo medicamentos próprios e cuidados domiciliários com uso dos coordenadores de SIDA nas nossas Conferências Anuais. (CCA 2004)

§ 68. – O Casamento e a Educação Sexual

1. Asseveramos que o verdadeiro casamento é uma instituição tanto humana como divina. O casamento cristão é fundamentalmente um casamento de cristãos, daqueles que estão em Cristo. O casamento não é necessariamente “cristão” porque a cerimónia tem lugar numa igreja, mas sim, porque os dois parceiros nesta união são cristãos verdadeiros, que têm Cristo como seu Salvador e, por isso, procuram a vontade de Cristo como norma e padrão de sua vida conjunta.

A Igreja deve ter em grande consideração, mais do que tem feito no passado, preparar os jovens para o casamento. É responsabilidade das famílias, dos pais, dos conselheiros da juventude e dos pastores dar orientações e conselhos na escolha do(a) parceiro(a), no namoro e no significado dos votos de casamento. Este treinamento deve concluir com os conselhos do(a) pastor (a) ao casal, pelo menos em três sessões antes da cerimónia do casamento.

2. O casamento é sagrado e une moralmente, portanto não deve ser dissolvido à vontade. Quando falhas humanas resultam, todavia, em pôr o casamento em perigo, a Igreja insta fortemente as pessoas envolvidas a procurarem conselho para que haja reconciliação, a fim de que o casamento seja preservado. Somente como último recurso a Igreja Metodista Unida, com muita lástima, reconhece o *divórcio*, bem como o direito de pessoas divorciadas a casarem de novo. Ao passo que é função do Estado determinar as bases sobre as quais um divórcio válido se pode conceder, é função da Igreja estabelecer as regras que vão governar os ministros na solenização de casamentos de pessoas divorciadas e no receber pessoas divorciadas como membros da Igreja.

a) nenhum ministro poderá solenizar o casamento de pessoas que não são qualificadas de acordo com as leis do Estado ou país e os padrões da Igreja;

b) nenhum ministro poderá solenizar o casamento de uma pessoa divorciada, quando claramente provado por testemunha competente que a verdadeira causa do divórcio foi (1) o facto do casal não ter filhos, ou (2) adultério ou outras condições imorais que, por meio de crueldade mental ou física, põem em perigo as vidas e invalidam os votos de casamento. Todavia, é responsabilidade de cada Conferência Anual proteger os direitos das pessoas inocentes no processo de casamento de pessoas divorciadas.

c) uma pessoa divorciada que tenha sido considerada culpada, que deseje ser admitida como membro da nossa Igreja, mostre o espírito de arrependimento e responda satisfatoriamente às perguntas feitas aos candidatos, pode ser recebida como membro.

3. A prática ou *dote* ou *preço da noiva* tem tido valor positivo como símbolo da seriedade do contrato do casamento e da estreita ligação estabelecida entre duas famílias. Estes valores são estragados hoje, sempre que sejam feitas exigências, de tal maneira que passa a ser um preço exigido e não uma boa qualidade de um velho costume, um bom símbolo entre duas famílias. Recomendamos que os aspectos positivos do “dote” sejam mantidos e que a quantia exigida não seja vista pela família da noiva como um ganho financeiro ou como compensação pelo dinheiro gasto na educação da noiva.

Deve sempre ser como para fortalecer os novos laços entre duas famílias.

Alegra-nos saber que muitos pais cristãos estão agora a dar prendas para ajudar os seus filhos recém-casados a estabelecer um novo lar, em vez de exigirem dádivas para si próprios.

4. Rejeitamos as normas sociais e culturais que estabelecem para as mulheres padrões diferentes dos homens, no casamento. Estamos profundamente preocupados por causa de uma situação que muito se nota hoje, a de homens deixarem as suas esposas para casarem com moças com uma educação mais elevada.

5. A vida é um dom de Deus e a nossa fé na santidade da vida humana faz-nos relutantes em aprovar o *aborto*. Mas somos igualmente obrigados a respeitar a santidade da vida e do bem estar da mãe, para quem danos físicos e psicológicos devastadores podem resultar de uma gravidez. Somente nesse caso, apoiamos a opção legal do aborto. Isto quer dizer que a decisão concernente ao aborto deve ser tomada depois de uma consideração feita com ponderação e oração pelas partes envolvidas, conselhos médicos, pastorais e outros apropriados. Reprovamos a prática do aborto cuja finalidade seja simplesmente fugir de uma gravidez não desejada ou da crítica pública.

6. Embora os homens e as mulheres sejam seres humanos sexuais, casados ou não, a Igreja Metodista Unida crê que as relações sexuais entre um homem e uma mulher devem somente ter lugar na união matrimonial. Infelizmente, muitos cristãos têm enfatizado tanto o valor de gerar filhos, que têm perdoado a relação sexual entre o noivo e a noiva, entre o homem e a mulher, antes do casamento cristão. Um ensino apropriado sobre todos os propósitos do casamento ajudará a restaurar a relação sexual ao seu lugar dado por Deus, como expressão do amor de um homem e de uma mulher e da sua fidelidade recíproca num relacionamento permanente de casamento. A introdução ou fortalecimento da educação sexual nos cursos de higiene e nos estudos, nas nossas igrejas, dado por médicos qualificados, pode ajudar a juventude na sua educação para a vida, e ajudar a diminuir as consequências do mau uso da sexualidade, tais como, a gravidez precoce, as doenças venéreas, a esterilidade, os abortos provocados,

etc. Pode também mudar a mentalidade dos pais quanto à importância da educação sexual. Recomenda-se, pois, que a educação sexual seja ensinada às crianças, adolescentes e à juventude nas instituições educacionais da Igreja, através de seminários, palestras e conferências. Reforça-se ainda a disponibilidade de literatura sobre a educação sexual a ser usada pelos pais e filhos. (CCA 2004) Continuamos a encorajar a abstinência e a fidelidade, como meios de prevenção de desastres sexuais e da pandemia do VIH-SIDA. (CCA 2004)

7. Uma vez que a nossa religião e cultura tradicional são contra a homossexualidade, nós, a Igreja Metodista Unida em África, somos totalmente contra casamentos ou uniões de pessoas do mesmo sexo e outros estilos de vida baseados nesse facto e não admitimos a ordenação de pessoas homossexuais nas nossas Conferências Anuais, nem aceitamos o serviço de pastores ou de leigos com tais orientações e que tenham sido ordenados fora do seu território. A prática do homossexualismo é contrário aos princípios da Bíblia e da Igreja. (CCA 2004)

§ 69. – O Tribalismo

1. O tribalismo é um mal que tem, no passado, causado muita miséria e ainda continua a causá-la no nosso Continente. Faz com que a sua influência se sinta em todas as esferas de nossas vidas – na nossa votação de filiação política, nas nossas normas sociais e nas nossas instituições económicas. Estamos cientes de que o mundo não dará ouvidos ao nosso ensino concernente à fraternidade de todos os homens e mulheres sob um Deus único, até que nós, os cristãos, tenhamos sido capazes de transformar essa fraternidade numa realidade no nosso meio. Estamos cientes da magnitude deste problema, mas instamos cada Conferência a tomar todas as medidas para ensinar e praticar a fraternidade e a combater os males do tribalismo por todos os meios possíveis.

2. Recomendamos, além disso, que todos os membros das nossas igrejas em posições de responsabilidade observem o seguinte: que ao empregarem ou darem nomeações a pessoas: a) que sejam

orientados pelos méritos do indivíduo e não pela sua raça ou tribo; b) que um cristão deve ter em mente a sua tarefa cristã de amor e reconciliação baseados no princípio do amor cristão.

PARTE II

PADRÕES DE DOCTRINA E A NOSSA TAREFA TEOLÓGICA

**A Nossa Herança Doutrinária
A Nossa História Doutrinária
A Nossa Tarefa Teológica
O Ministério de Todos os Cristãos
A Ordem Administrativa
A Propriedade da Igreja**

(Ver no LIVRO DE DISCIPLINA 2008, os §§ 101, 102, 104,
120-142, 701-2551)

PARTE III

OS PRINCÍPIOS SOCIAIS

Prefácio

A Igreja Metodista Unida tem uma longa história de preocupação pela justiça social. Os seus membros têm muitas vezes tomado posições francas a respeito de assuntos discutíveis que envolvem os princípios cristãos.

Em 1908, a Igreja Metodista Episcopal (Norte) adoptou um Credo Social. Na década seguinte afirmações semelhantes foram adoptadas pelas Igreja Metodista Episcopal, Sul e pela Igreja Metodista protestante. A Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos adoptou uma afirmação de princípios sociais em 1946 ao tempo da união da Igreja dos Irmãos. Em 1972, quatro anos depois do acto de união de 1968 da Igreja Metodista e da Igreja Evangélica dos Irmãos Unidos, a Conferência Geral da Igreja Metodista Unida adoptou uma nova afirmação de Princípios Sociais, que foi revista em 1976 e por cada uma das Conferências Gerais seguintes.

Os Princípios Sociais, embora não sejam considerados uma lei da Igreja, constituem um esforço devoto e profundo da parte da Conferência Geral, de falar sobre os assuntos humanos no mundo contemporâneo a partir de um fundamento bíblico e teológico sério, conforme demonstrado historicamente nas tradições Metodistas Unidas. São um chamado para a fidelidade e têm a intenção de ser instrutivos e persuasivos no melhor espírito profético. Os Princípios Sociais são um chamado a todos os membros da Igreja Metodista Unida para um diálogo intencional de fé e prática devota

Preâmbulo

Nós, o povo chamado Metodistas Unidos, afirmamos a nossa fé em Deus o nosso Criador e Pai, em Jesus Cristo o nosso Salvador e no Espírito Santo o nosso Guia e Guarda.

Reconhecemos a verdade da nossa dependência de Deus no nosso nascimento, vida e morte e na vida eterna. Seguros no amor de Deus, afirmamos a bondade da vida e confessamos os nossos muitos pecados que temos cometido contra a vontade de Deus para nós enquanto a encontramos em Jesus Cristo. Nós não temos sido sempre fieis mordomos de tudo o que nos tem sido outorgado por Deus o Criador. Temos sido seguidores relutantes de Jesus Cristo na sua missão de trazer todas as pessoas para a comunidade do amor. Embora chamados pelo Espírito Santo a nos tornarmos novas criaturas, temos resistido ao chamado posterior para sermos o povo de Deus nas nossas lidas com os outros e com o mundo em que vivemos.

Comprometemo-nos a continuar a estar em diálogo respeitoso com aqueles de quem nos diferenciamos, para explorar as fontes de nossas diferenças, honrar a dignidade sagrada de todas as pessoas, enquanto continuamos a buscar a mente de Cristo e a fazer a vontade de Deus em todas as coisas.

Gratos pelo amor de Deus, no qual vivemos e pelo qual somos julgados, e afirmando a nossa crença na dignidade inestimável de cada pessoa, renovamos a nossa entrega para nos tornarmos fieis ao evangelho, não apenas até aos fins do mundo, como também até às profundezas da nossa vida e trabalho comuns.

I

O MUNDO NATURAL

§100. Toda a criação é do Senhor e somos responsáveis pela maneira como a usamos e abusamos. A água, o ar, o solo, os minerais, as plantas, a vida animal e o espaço devem ser valorizados e conservados pois são a criação de Deus e não apenas porque são úteis aos seres humanos. Deus nos deu a mordomia da criação. Devemos cumprir com estes deveres de mordomia através de acções de amor cuidadoso e respeito. Os desenvolvimentos económicos, políticos, sociais e tecnológicos têm aumentado o número de seres humanos e prolongado e enriquecido as nossas vidas. Porém, estes desenvolvimentos têm levado à desfolha regional, à dramática extinção das espécies, ao sofrimento humano em massa, à superpopulação e ao mau uso e ao consumo exagerado dos recursos naturais e não renováveis, particularmente pelas sociedades industrializadas. Esta contínua actuação põe em perigo a herança natural que Deus outorgou a todas as gerações. Portanto, reconheçamos a responsabilidade da Igreja e dos seus membros em darem uma alta prioridade à mudança de seus estilos de vida no domínio económico, político, social e tecnológico com vista a apoiar o surgimento de um mundo mais ecologicamente equitativo e sustentável que leve à uma qualidade de vida superior para toda a criação de Deus.

A) A Água, o Ar, o Solo, os Minerais e as Plantas - Nós apoiamos e encorajamos as políticas sociais que servem para reduzir e controlar a criação de produtos derivados e desperdícios; facilitar o processamento seguro e a disposição de tóxicos e dos resíduos nucleares e levar à eliminação de ambos; encorajar a redução do lixo nos municípios; providenciar a reciclagem apropriada e a colocação do lixo dos municípios; e ajudar na limpeza do ar, da água e do ar poluídos. Apelamos para a preservação das florestas antigas e de outros tesouros naturais insubstituíveis, bem como a preservação de espécies de plantas em perigo de extinção. Nós apoiamos medidas destinadas a manter e a restaurar os ecossistemas naturais. Apoiamos políticas que desenvolvem alternativas aos produtos químicos utilizados para o crescimento, processamento e preservação de alimentos, e instamos fortemente à pesquisa adequada nos seus efeitos sobre a criação de Deus antes de sua utilização. Nós instamos ao estabelecimento de acordos internacionais sobre a utilização equitativa dos recursos da terra para o benefício humano, tão longa quanto a integridade da terra for mantida. Estamos profundamente preocupados com a privatização dos recursos aquáticos, com o engarrafamento de água a ser vendida como uma comodidade de rendimento e com os recursos que são gastos com o empacotamento de água em garrafas. Nós instamos a todas as municipalidades e a outros organismos governamentais a desenvolverem processos que determinem a manutenção dos recursos aquáticos e a determinarem as consequências ambientais, económicas e sociais da privatização dos recursos aquáticos, antes do licenciamento e aprovação dos mesmos.

B) A Utilização dos Recursos Energéticos - Nós afirmamos o valor inerente da criação não humana, apoiamos e encorajamos políticas sociais que são dirigidas para uma transformação racional e limitada de partes do mundo não-humano em energia para uso humano e que não acentuem ou eliminem as tecnologias de produção de energia que periguem a saúde, a segurança e até mesmo a existência da presente e da futura criação humana e não humana. Além disso, nós instamos a que se dê um apoio sincero à conservação de energia e ao desenvolvimento responsável de todos os recursos energéticos, com

especial interesse para o desenvolvimento de fontes renováveis de energia, para que a bondade natural da terra possa ser afirmada.

A) *A Vida Animal* - Nós apoiamos leis que protejam a vida e a saúde dos animais, incluindo as que assegurem tratamento humano de animais de estimação e outros animais domésticos, animais utilizados na pesquisa e a morte sem dor de animais, peixe e aves de capoeira para consumo. Nós encorajamos a preservação de toda a espécie animal incluindo as que estão ameaçadas de extinção.

D) *A Mordomia do Clima Global* – Nós reconhecemos o impacto global do desprezo da humanidade pela criação de Deus. A industrialização infrene e o aumento correspondente no uso de combustíveis fósseis têm levado ao aumento de poluentes na atmosfera da terra. Estas emissões de “gases de estufa” ameaçam alterar dramaticamente o clima da terra pelas gerações vindouras com implicações ambientais, económicas e sociais. O impacto adverso das mudanças climáticas globais afectam os indivíduos e as nações menos responsáveis por essas emissões. Assim, apoiamos os esforços de todos os governos para exigirem reduções obrigatórias nas emissões de gases de estufa e apelamos aos indivíduos, congregações, homens de negócios, às indústrias e comunidades para reduzirem as suas emissões.

E) *O Espaço* – O Universo, conhecido e desconhecido, é a criação de Deus e merece o devido respeito que somos chamados a prestar à terra. Assim, nós rejeitamos quaisquer esforços de nações de armarem o espaço e instamos a que todas as nações busquem um desenvolvimento pacífico e colaboracionista de tecnologias do espaço e do próprio espaço exterior.

F) *A Ciência e a Tecnologia* – Nós reconhecemos a ciência como uma interpretação legítima do mundo natural de Deus. Afirmamos a validade das reivindicações da ciência ao descrever o mundo natural e ao determinar o que é científico. Nós nos opomos a que a ciência faça reivindicações autorizadas sobre assuntos teológicos e à que a teologia faça reivindicações autorizadas sobre questões científicas. Achamos que as descrições que a ciência faz da evolução cosmológica, geológica e biológica não estão em conflito com a teologia. Nós reconhecemos que as tecnologias médica, técnica e científica são utilizações legítimas

do mundo natural de Deus, quando usadas no aumento da vida humana e capacitam a todos os filhos de Deus para desenvolverem o potencial que lhes é dado por Deus sem violar as suas convicções éticas com respeito à relação da humanidade com o mundo natural. Nós reexaminamos as nossas convicções éticas à medida que a nossa compreensão do mundo natural aumenta. Aachamos que à medida em que a ciência se expande, a compreensão humana do mundo natural, a nossa compreensão dos mistérios da criação de Deus e do mundo também aumentam.

Contudo, ao reconhecer o papel importante que a ciência e a tecnologia desempenham, cremos também que a compreensão teológica da experiência humana é crucial para uma compreensão plena do lugar da humanidade no universo. A ciência e a teologia são complementares mais do que mutuamente incompatíveis. Portanto nós encorajamos o diálogo entre as comunidades científicas e teológicas e buscamos aquela espécie de participação que capacitará a humanidade a manter a vida sobre a terra e, pela graça de Deus, aumentar, juntos, a qualidade comum de nossas vidas.

G) *A Segurança Alimentar* – Nós apoiamos políticas que protejam o abastecimento de alimentos e que assegurem o direito do público de conhecer o conteúdo do alimento que consome. Apelamos para que se façam inspeções rigorosas e controles da segurança biológica de todos os géneros alimentícios destinados ao consumo humano. Nós instamos a que se façam exames independentes para se descobrir se existem ou não resíduos químicos nos alimentos, e a remoção dos mercados de alimentos contaminados com níveis potencialmente perigosos de pesticidas, herbicidas ou fungicidas; resíduos de drogas de antibióticos animais, de esteróides ou de hormonas; substâncias que contaminem devidas à poluição do ar, solo ou da água de plantas incineradoras ou outras operações industriais. Nós exigimos que se ponha uma etiqueta clara em todos os alimentos processados ou alterados, com o exame de segurança exigido antes dos alimentos serem comercializados nos mercados. Nós nos opomos ao enfraquecimento dos padrões para alimentos orgânicos e apelamos por políticas que encorajem e apoiem uma transição gradual para uma agricultura sustentável e orgânica.

II

A COMUNIDADE QUE CUIDA

§101. A comunidade providencia o potencial para cuidar dos seres humanos até atingirem a plenitude de sua humanidade. Nós cremos que temos uma responsabilidade de inovar, patrocinar e avaliar novas formas de comunidade que encorajarão o desenvolvimento de um potencial pleno latente nos indivíduos. A coisa principal para nós é a compreensão do evangelho segundo a qual todas as pessoas são importantes, porque são seres humanos criados por Deus e amados através e por Jesus Cristo e não porque tenham significado meritório. Portanto, nós apoiamos ambientes sociais nos quais as comunidades humanas são mantidas e encorajadas por amor de todas as pessoas e do seu crescimento. Nós também encorajamos a todos os indivíduos para que sejam sensíveis aos outros, utilizando uma linguagem apropriada quando se referem a outras pessoas. Uma linguagem de natureza depreciativa (com respeito à raça, nacionalidade, antecedentes étnicos, género, sexualidade e diferenças físicas) não reflecte a nossa valorização de outras pessoas e está em contradição com o evangelho de Jesus Cristo

A) *A Família* – Nós cremos que a família é a base da comunidade humana através da qual as pessoas são nutridas e mantidas em amor, responsabilidade, respeito e fidelidade mútuos. Nós afirmamos a

importância de ambos o pai e a mãe para todos os filhos. E entendemos também a família como envolvendo um leque maior de opções do que o da unidade de duas gerações de pais e filhos (a família nuclear), para incluir a família alargada, famílias com filhos adoptivos, pais solteiros, meias famílias e casais sem filhos. Nós afirmamos a responsabilidade partilhada por homens e mulheres e encorajamos os esforços sociais, económicos e religiosos para a manutenção e o fortalecimento de responsabilidades entre as famílias para que todos os membros possam ser assistidos rumo à uma completa personificação.

B) *O Casamento* – Afirmamos a santidade do pacto do casamento que é expresso em amor, apoio mútuo, entrega pessoal e fidelidade partilhada entre um homem e uma mulher. Cremos que a benção de Deus repousa sobre tal casamento, quer haja ou não filhos dessa união. Nós rejeitamos normas sociais que assumem padrões diferentes para a mulher do que para os homens no casamento. Apoiamos leis na sociedade civil que definem o casamento como a união de um homem e de uma mulher.

C) *O Divórcio* – O plano de Deus é para um casamento fiel e que dure toda a vida. A Igreja deve estar na vanguarda do aconselhamento marital e depois do casamento para criar e preservar casamentos fortes. Contudo, quando um casal se vê separado para além da reconciliação, mesmo depois de uma consideração e conselho ponderados, o divórcio é uma alternativa lamentável no meio da quebra. Nós sentimos a dor que as consequências emocionais, espirituais e económicas devastadoras do divórcio causa para todas as pessoas envolvidas, entendendo que as mulheres e especialmente os filhos sofrem um impacto mais desproporcional de tais cargas. Como Igreja estamos preocupados com as altas taxas de divórcio. Recomenda-se que se usem métodos de mediação para minimizar a natureza adversa e a tendência para encontrar a pessoa faltosa que são muitas vezes parte do nosso actual processo judicial, encorajando a reconciliação ali onde possível. Nós também apoiamos os esforços de governos de reformar as leis do divórcio e outros aspectos da lei da família com vista a se atacar as tendências negativas tais como as altas taxas de divórcio.

Embora o divórcio declare que um casamento não existe mais, as outras relações que resultam do casamento permanecem, tais como o cuidado e o apoio de filhos e os laços de uma família alargada. Nós instamos ao estabelecimento de negociações respeitadas na decisão sobre a custódia dos filhos menores e no apoio à consideração de um ou de ambos os pais para esta responsabilidade, para que a custódia não seja reduzida ao apoio financeiro, ao controle e à manipulação e retaliação. O bem estar de cada filho deve ser a consideração mais importante.

O divórcio não exclui um novo casamento. Encorajamos uma entrega emocional da Igreja e da sociedade, na administração compassiva aos que estiverem em processo de divórcio, bem como aos membros de famílias divorciadas e famílias casadas novamente, uma comunidade de fé em que a graça de Deus seja partilhada por todos.

D) *Pessoas Solteiras* – Nós afirmamos a integridade de pessoas solteiras e rejeitamos todas as práticas sociais que discriminam ou atitudes sociais que sejam prejudiciais contra pessoas por serem solteiras. Estamos nesse caso os pais solteiros e reconhecemos as responsabilidades adicionais envolvidas.

E) *As Mulheres e os Homens* – Nós afirmamos, com as Escrituras, a humanidade comum do homem e da mulher, iguais em dignidade aos olhos de Deus. Nós rejeitamos a noção errada de que um gênero seja superior ao outro, de que um gênero deve lutar contra o outro e de que membros pertencentes a um gênero recebam amor, poder e estima apenas à custa de outros. Nós rejeitamos especialmente a ideia de que Deus fez os indivíduos como fragmentos incompletos, apenas feitos completos em união com outros. Apelamos igualmente aos homens e às mulheres a partilharem o poder e o controle, a aprenderem a dar livremente e a receberem livremente, a serem completos e a respeitarem a totalidade dos outros. Nós buscamos todas as oportunidades individuais e a liberdade de amar e ser amados, a buscar e receber justiça e a praticar a auto determinação ética. Nós compreendemos que a nossa diversidade de gênero é uma dádiva de Deus, tendente a acrescentar à rica variedade e perspectiva da experiência humana; e

precavemo-nos contra atitudes e tradições que usariam esta boa dádiva para deixar com que membros de um sexo vivam mais vulneráveis nas suas relações do que membros do outro sexo.

F) *A Sexualidade Humana* – Nós afirmamos que a sexualidade é uma boa dádiva de Deus a todas as pessoas. Apelamos a todos a serem responsáveis no uso deste dom sagrado. Embora todas as pessoas sejam seres sexuais quer estejam ou não casadas, as relações sexuais são apenas afirmadas dentro do pacto do casamento monogâmico heterossexual. Nós deploramos todas as formas de comercialização, abuso e exploração do sexo. Apelamos por uma estrita aplicação global das leis que proíbem a exploração sexual de crianças e pela protecção, orientação e aconselhamento para as crianças que foram abusadas. Todas as pessoas, não importa a idade, o género, a situação marital ou a orientação sexual, merecem ter assegurados os seus direitos humanos e cívicos e serem protegidos contra a violência. A Igreja deveria apoiar a família providenciando educação apropriada às idades com respeito à sexualidade, a crianças, jovens e adultos.

Nós afirmamos que todas as pessoas são indivíduos de dignidade sagrada, criados à imagem de Deus. Todas as pessoas necessitam do ministério da Igreja nas suas lutas pela realização humana, bem como dos cuidados espirituais e emocionais de uma comunidade que permite relações de reconciliação com Deus, com os outros e consigo mesmas. A Igreja Metodista Unida não perdoa a prática da homossexualidade e considera esta prática incompatível com o ensino cristão. Afirmamos que a graça de Deus está disponível a todos. Nós viveremos em buscar viver juntos na comunidade cristã, acolhendo bem, perdoadando e amando uns aos outros, como Cristo nos amou e nos aceitou. Nós imploramos às famílias e igrejas para que não rejeitem ou condenem amigos e membros lésbicos e homossexuais. Nós nos dedicamos a permanecer no ministério para e com todas as pessoas.

G) *A Violência e o Abuso na Família* – Nós reconhecemos que a violência na família e o abuso em todas as formas, verbal, psicológica, física, sexual é prejudicial ao pacto da comunidade humana. Encorajamos a Igreja a providenciar um ambiente são, conselhos e apoio para as vítimas. Enquanto deploramos as acções do sedutor,

nós afirmamos que essa pessoa tem necessidade do amor redentor de Deus.

H) *O Assédio Sexual* – Nós cremos que a sexualidade humana é uma boa dádiva de Deus. O abuso desta boa dádiva é assédio sexual. Definimos assédio sexual como qualquer comentário sexual não desejado, antecipado ou exigido, verbal ou físico, que é razoavelmente perceptível ao recipiente como rebaixamento, intimidação ou coerção. O assédio sexual deve ser entendido como uma exploração de um relacionamento de poder, mais do que um assunto exclusivamente sexual. O assédio sexual inclui, mas não se limita, a criação de um ambiente abusivo ou hostil de trabalho que resulta da discriminação na base do género.

Ao contrário da comunidade que cuida, o assédio sexual cria condições impróprias, coercivas e abusivas onde quer que ela ocorre na sociedade. O assédio sexual mina o objectivo social de igualdade de oportunidade e de um clima de respeito mútuo entre homens e mulheres. A atenção sexual não desejada é errada e discriminatória. O assédio sexual interfere com a missão moral da Igreja.

I) *O Aborto* – O princípio e o fim da vida são fronteiras da existência humana dadas por Deus. Embora os indivíduos tenham sempre algum grau de controlo sobre quando eles terão de morrer, eles têm agora o terrível poder de determinar quando e até mesmo se novos indivíduos nascerão. Nossa crença na santidade da vida humana por nascer nos faz relutantes em aprovar o aborto.

Porém somos igualmente obrigados a respeitar a santidade da vida e o bem estar da mãe e da criança que está para nascer. Nós reconhecemos os conflitos trágicos com a vida que podem justificar o aborto e, nestes casos, apoiamos a opção legal pelo aborto sob procedimentos médicos apropriados. Nós apoiamos a responsabilidade dos pais, dos tutores ou de qualquer outra notificação ou consentimento responsável adulto, antes que os abortos possam ser efectuados em jovens do sexo feminino que ainda não atingiram a idade legal adulta. Nós não podemos afirmar o aborto como um meio aceitável de controle da natalidade e rejeitamos incondicionalmente que seja um meio de escolha de género.

Opomo-nos ao uso de aborto tardio conhecido como dilatação e extração (aborto de nascimento parcial) e apelamos para um fim a esta prática, excepto quando a vida física da mãe estiver em perigo e não existam procedimentos médicos disponíveis, ou em caso de ocorrerem severas anomalias fetais incompatíveis com a vida. Antes de providenciar os seus serviços, os provedores do aborto deverão ser solicitados a dar às mulheres uma opção pela anestesia.

Apelamos a todos os cristãos à uma pesquisa e busca devota no sentido de encontrarem aquelas condições que lhes possam causar a considerar um aborto. A Igreja deverá oferecer ministérios com vista à redução de gravidezes não intencionais. Dedicamos nossa Igreja a continuar a providenciar ministérios de cura àqueles que põem fim à uma gravidez, àqueles que se encontram no meio de uma crise de gravidez e às pessoas que tenham dado à luz. Nós encorajamos especialmente à Igreja, aos governos e as agências de serviços sociais a apoiarem e a facilitarem a opção pela adopção. Nós afirmamos e encorajamos à Igreja a ajudar os centros engajados no ministério de crises de gravidez e centros de recurso de gravidez, que ajudam compassivamente às mulheres a encontrar alternativas possíveis ao aborto.

As leis e os regulamentos governamentais não providenciam toda a ajuda exigida pela consciência cristã informada. Portanto, uma decisão a respeito do aborto deve ser feita apenas após consideração profunda e piedosa pelas partes envolvidas, com o conselho médico, da família, do pastor ou da pastora ou outros apropriados.

J) O Ministério para Aqueles que Experimentaram um Aborto
Nós pedimos insistentemente aos pastores nas localidades para que se tornem informados sobre os sintomas e comportamentos associados com as tensões tidas depois do aborto. Mais encorajamos as igrejas locais a tornarem disponível uma informação de contacto com aquelas agências que oferecem programas que são dirigidos aos que sofrem de tensão depois do aborto e estão em busca de ajuda.

L) A Adopção – As crianças são uma dádiva de Deus e devem ser bem vindas e recebidas. Nós reconhecemos que algumas circunstâncias de nascimento tornam difícil criar um filho. Nós afirmamos

e apoiamos os pais de nascimento cuja escolha seja permitir que a sua criança seja adoptada. Nós reconhecemos a agonia, a força e a coragem dos pais de nascimento que escolhem em esperança, amor e oração oferecer a sua criança para ser adoptada. Além disto, também reconhecemos a ansiedade, a força e a coragem daqueles que escolhem em esperança, amor e oração ser capazes de tomar conta de uma criança. Nós afirmamos e apoiamos o desejo dos pais adoptivos de criar uma criança adoptiva como se criassem uma criança biológica. Quando as circunstâncias justificam a adopção, apoiamos o uso de procedimentos legais apropriados. Quando apropriado e possível, encorajamos a adopção aberta para que uma criança possa saber de toda a informação e das pessoas relacionadas com ela, quer médica quer relacional. Nós apoiamos e encorajamos uma maior consciência e educação na promoção da adopção de uma grande variedade de crianças através de cuidados adoptivos, da adopção internacional e da adopção doméstica. Nós recomendamos os pais de nascimento, os pais que recebem e a criança aos cuidados da Igreja, para que a dor possa ser partilhada, a alegria celebrada e que a criança possa ser nutrida numa comunidade de amor cristão.

M) *O Cuidado Fiel das Pessoas Prestes a Morrer* – Enquanto nós aplaudimos a ciência médica pelos esforços de evitar doenças e pelos avanços no tratamento que amplia significativamente o tempo de vida dos seres humanos, reconhecemos também que toda a vida mortal acabará finalmente em morte. A morte nunca é um sinal de que Deus nos abandonou, não importa quais tenham sido as circunstâncias da morte. Como cristãos devemos estar sempre preparados para renunciar o dom da vida mortal e reivindicar o dom da vida eterna na morte e ressurreição de Jesus Cristo. O cuidado das pessoas prestes a morrer é parte da nossa mordomia do dom divino da vida quando a cura já não é possível. Nós encorajamos o uso de tecnologias médicas para providenciar uma cura paliativa no fim da vida quando os tratamentos de prolongamento da vida não mais suportam os objectivos da vida e quando eles atingiram os seus limites. Não existe uma obrigação moral ou religiosa de lançar mão desses recursos, quando os mesmos impõem pesos desnecessários e apenas prolongam o processo da morte. As

pessoas prestes a morrer e suas famílias, são livres de interromper os tratamentos no momento em que os mesmos deixam de ser de qualquer benefício para o paciente.

Nós reconhecemos as pessoas que agonizam e as decisões morais que as pessoas prestes a morrer, os seus médicos, familiares, amigos e a sua comunidade enfrentam. Nós instamos a que todas as decisões que as pessoas prestes a morrer enfrentam, sejam tomadas com uma consideração profunda e piedosa pelas partes envolvidas, com o conselho médico, pastoral ou outro apropriado. Nós instamos mais a que todas as pessoas discutam com suas famílias, seus médicos e seus conselheiros pastorais, os cuidados que desejam ter no fim de suas vidas e dêem directrizes antecipadas para que esse cuidado seja administrado quando elas não puderem mais tomar decisões por si mesmas. Mesmo quando alguém aceita o carácter inevitável da morte, a Igreja e a sociedade devem continuar a providenciar cuidado fiel, incluindo a diminuição da dor, o companheirismo, apoio e o alimento espiritual para a pessoa prestes a morrer no árduo trabalho de prepará-la para a morte. Nós encorajamos e apoiamos o conceito de cuidado de hospícios sempre que possível, no fim da vida. O cuidado fiel não termina com a morte mas continua durante o luto, enquanto cuidamos das famílias enlutadas. Nós rejeitamos a eutanásia e qualquer pressão sobre a pessoas prestes a morrer até ao fim de suas vidas. Deus tem amor e propósito contínuos para todas as pessoas, não importa o seu estado de saúde. Nós afirmamos leis e práticas que protegem os direitos e a dignidade das pessoas prestes a morrer.

N) *O Suicídio* – Nós cremos que o suicídio não é o modo como uma vida humana deve terminar. Muitas vezes o suicídio é o resultado de depressão não tratada, ou de sofrimento e dor não tratadas. A Igreja tem uma obrigação de ver que todas as pessoas tenham acesso aos cuidados médicos e pastoral e à terapia de que necessitam nessas circunstâncias que levam à perda da auto dignidade, ao desespero suicida e ou ao desejo de buscar assistência médica no suicídio. Nós encorajamos a Igreja a providenciar educação que toque nos aspectos bíblico, teológico, social e ético desta matéria relacionada com a morte e com o morrer, incluindo o suicídio. Os cursos ministrados nos

seminários teológicos da Igreja Metodista Unida deveriam concentrar-se também em assuntos sobre a morte e sobre o morrer, incluindo sobre o suicídio.

Uma perspectiva cristã do suicídio começa com uma afirmação de fé de que nada, incluindo o suicídio, nos pode separar do amor de Deus (Romanos 8:38-39). Portanto, deploramos a condenação de pessoas que cometem o suicídio e consideramos injusto o estigma que muitas vezes cai sobre as famílias e amigos sobreviventes.

Nós encorajamos aos pastores e à comunidade de fé a falarem deste assunto através da pregação e do ensino. Instamos aos pastores e à comunidade de fé para que providenciem assistência pastoral àqueles que se encontram em risco, aos sobreviventes e suas famílias, e às famílias que perderam os seus queridos pelo suicídio, buscando sempre a remoção do estigma opressivo à volta do suicídio. A Igreja opõe-se ao suicídio assistido e à eutanásia.

III

A COMUNIDADE SOCIAL

§102. Os direitos e os privilégios que uma sociedade confere ou retira dos que a compõem, é uma indicação da estima relativa em que essa sociedade tem as pessoas particulares e grupos de pessoas. Nós afirmamos que todas as pessoas têm igual valor perante Deus. Nós, portanto, trabalhamos para sociedades nas quais o valor de cada indivíduo é reconhecido, mantido e fortalecido. Apoiamos os direitos fundamentais de todas as pessoas a igual acesso à residência, educação, comunicação, emprego, assistência médica, reparação legal por ofensas e protecção física. Nós deploramos acções de ódio ou violência contra grupos ou pessoas baseadas na raça, etnia, género, orientação sexual, filiação religiosa ou situação económica. O nosso respeito pela dignidade inerente de todas as pessoas nos leva a clamar pelo reconhecimento, protecção e implementação dos princípios da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, de sorte que as comunidades e os indivíduos possam reivindicar e gozar dos seus direitos universais, individuais e inalienáveis.

A) *Os Direitos de Pessoas – Raça e Etnia* – O Racismo é a combinação do poder de uma raça, dominar sobre as outras raças e um sistema de valores que assume que a raça dominante é naturalmente superior a outras. O racismo inclui ambos o racismo pessoal e

institucional. O racismo pessoal manifesta-se através de expressões individuais, de atitudes e ou de comportamentos que aceitam as pretensões de um sistema de valor racista e que mantêm os benefícios deste sistema. O racismo institucional é padrão social estabelecido que apoia implicitamente ou explicitamente esse sistema de valor racista. O racismo empesta e estropeia o nosso crescimento em Cristo, uma vez que é contrário ao próprio evangelho. Às pessoas brancas são injustamente garantidos privilégios benéficos que são negados às pessoas de cor. O racismo gera a discriminação racial. Nós definimos discriminação racial como o tratamento díspar e ausência de pleno acesso a recursos e oportunidades na Igreja e na sociedade com base na raça ou no carácter étnico. Portanto, nós reconhecemos o racismo como pecado e afirmamos a dignidade final e temporal de todas as pessoas. Nós nos regozijamos com as dádivas que as histórias e culturas étnicas particulares trazem à nossa vida total. Nós elogiamos e encorajamos a auto consciência de todos os grupos raciais e étnicos e dos povos oprimidos que os levam a clamar pelos seus direitos justos e iguais como membros da sociedade. Nós afirmamos a obrigação da sociedade e de grupos dentro da sociedade, de implementar programas de compensação tendentes a corrigir a longa destituição sistémica social de povos raciais e étnicos. Afirmamos, além disso, os direitos dos membros dos grupos raciais e étnicos a iguais oportunidades no emprego e na promoção; à educação e ao treino da mais alta qualidade; à não discriminação no voto, ao cesso às acomodações públicas e à compra ou ao arrendamento de casas; ao crédito, aos empréstimos financeiros, ao capital arriscado e às apólices de seguros; e a posições de liderança e poder em todos os elementos de nossa vida comum. Nós apoiamos a acção afirmativa como método de denunciar as desigualdades e práticas discriminatórias dentro da nossa Igreja e da sociedade.

B) *Os Direitos das Minorias Religiosas* – A perseguição religiosa tem sido comum na história da civilização. Nós instámos a que se apliquem políticas e práticas que assegurem o direito a todos os grupos religiosos de exercerem a sua fé, livres de restrições legais, políticas ou económicas. Nós condenamos todas as formas claras ou encobertas de intolerância religiosa, sendo especialmente sensíveis à sua expressão

nos meios de comunicação estereotipados. Nós afirmamos o direito de todos as religiões e os seus aderentes à liberdade de discriminação legal, económica e social.

C) *Os Direitos da Criança* – Anteriormente consideradas como propriedade de seus pais, as crianças são agora reconhecidas como tendo plenos direitos humanos por direito próprio, entretanto seres para os quais os adultos e a sociedade tem obrigações especiais. Assim, nós apoiamos o desenvolvimento de sistemas escolares e de métodos inovadores de educação destinados a assistir a toda a criança rumo à sua realização completa como uma digna pessoa individual. Todas as crianças têm o direito à educação de qualidade, incluindo à plena educação sexual apropriada ao seu estágio de desenvolvimento, com a utilização das melhores técnicas e conhecimentos educacionais. Os pais cristãos, os tutores e a Igreja têm a responsabilidade de assegurar que as crianças recebam uma educação sexual consistente com a moralidade cristã, incluindo a fidelidade no casamento e a abstinência no celibato. Além disso, as crianças têm o direito à alimentação, abrigo, roupa, aos cuidados médicos e ao bem-estar quanto os adultos e estes direitos afirmamos como sendo delas, não importa as acções ou falta de acções por parte dos seus pais ou tutores. Particularmente, as crianças devem ser protegidas da exploração e do abuso económico, físico, emocional e sexual.

D) *Os Direitos dos Jovens* – A nossa sociedade caracteriza-se por uma grande população de jovens que frequentemente verifica ser difícil a sua plena participação na sociedade. Portanto, nós instamos ao desenvolvimento de políticas que encorajem a inclusão de jovens nos processos de decisão e que eliminem a sua discriminação e a exploração. Devem estar legal e socialmente disponíveis para os jovens oportunidades de emprego apropriadas.

E) *Os Direitos da Velhice* – Numa sociedade que dá ênfase primária aos jovens, os que têm idade avançada encontram-se frequentemente isolados do ponto mais central da vida social. Nós apoiamos políticas sociais que integrem os idosos na vida total da comunidade, incluindo o gozo de proventos suficientes, crescentes oportunidades de emprego não discriminatório, oportunidades e serviços

educacionais e cuidados médicos e casa adequados dentro das comunidades existentes. Nós instamos a que haja políticas e programas sociais, com ênfase nos interesses singulares das mulheres idosas e de pessoas étnicas, que assegurem ao idoso o respeito e a dignidade a que têm direito, como membros mais velhos da comunidade humana. Além disso, nós instamos a que sejam considerados sistemas de pensões adequadas pelos empregadores, com provisões para o esposo ou esposa sobrevivente.

F) *Os Direitos das Mulheres* – Nós afirmamos a igualdade de homens e mulheres em todos os aspectos da sua vida comum. Portanto nós instamos a que sejam feitos esforços para a eliminação dos estereótipos de trabalho conforme o sexo, ainda presentes na actividade e na descrição da vida familiar e em todos os aspectos da participação voluntária e da compensação na Igreja e na sociedade. Nós afirmamos o direito das mulheres a igual tratamento no emprego, na responsabilidade, na promoção e na compensação. Afirmamos a importância das mulheres nas posições de decisão a todos os níveis da Igreja e da sociedade e instamos a que essas instituições garantam a sua presença através de políticas de emprego e recrutamento. Nós apoiamos a “acção afirmativa” como um método de atacar as desigualdades e práticas discriminatórias dentro de nossa Igreja e da sociedade. Nós instamos aos empregadores de pessoas de famílias com duplo emprego, tanto na Igreja como na sociedade, a aplicarem uma consideração própria de ambas as partes, sempre que considerem a sua transferência. Nós afirmamos o direito das mulheres de viverem livres da violência e do abuso, e instamos para que os governos passem leis que protejam as mulheres contra todas as formas de violência e discriminação em qualquer sector da sociedade.

G) *Os Direitos dos Imigrantes* – Nós reconhecemos, adoptamos e afirmamos todas as pessoas, não importa os seus países de origem, como membros da família de Deus. Nós afirmamos o direito de todas as pessoas a oportunidades iguais de emprego, acesso à casa, aos cuidados de saúde, à educação e à liberdade da discriminação social. Nós instamos a que a Igreja e a sociedade reconheçam os dons, a contribuição e lutas daqueles que são imigrantes e que advogam uma justiça para todos.

H) *Os Direitos de Pessoas com Incapacidade Física* – Nós reconhecemos e afirmamos a plena humanidade e a personalidade de todos os indivíduos com condições ou incapacidade mental, física, de desenvolvimento, neurológica e psicológica como membros plenos da família de Deus. Nós afirmamos também o seu legítimo lugar na igreja e na sociedade. Nós afirmamos a responsabilidade da Igreja e da sociedade de exercerem o ministério com crianças, jovens e adultos com incapacidade e condições mentais, físicas, psicológicas ou neurológicas de desenvolvimento cujas necessidades especiais na área de mobilidade, comunicação, compreensão intelectual ou relacionamento pessoal possa ser mais desafiadora à sua participação ou a de suas famílias na vida da Igreja e da comunidade. Nós instamos a Igreja e a sociedade a serem sensíveis e a defenderem programas de reabilitação, serviços, emprego, educação, casa apropriada e transporte. Nós convidamos à Igreja e à sociedade a protegerem os direitos cívicos de pessoas com todo o tipo e espécie de incapacidades.

I) *Os Direitos de Igualdade Sem Olhar a Orientação Sexual* – Certos direitos humanos fundamentais e liberdades cívicas são devidas a todas as pessoas que estão empenhadas em apoiar aqueles direitos e liberdades de todas as pessoas, sem olhar para a sua orientação sexual. Ao proteger esse direito, vemos nisso um assunto de simples justiça de protecção de suas reivindicações justas em que as pessoas partilham seus recursos materiais, pensões, relações de tutores, procurações mútuas e outras reivindicações legais que vão ao encontro de relações contratuais que envolvem contribuições partilhadas, responsabilidades e obrigações e protecção igual perante a lei. Além disso, apoiamos os esforços tendentes a parar com a violência e outras formas de coerção contra pessoas homossexuais e lésbicas.

J) *A População* – Uma vez que a população mundial está a aumentar ao ponto de esgotar cada vez mais o fornecimento de alimentos, minerais e água e elevando a tensão internacional, a redução da quantidade de consumo de recursos pelos povos afluentes e a redução dos actuais níveis da população mundial têm-se tornado imperativa. As pessoas têm a obrigação de considerar o impacto de suas decisões sobre toda a comunidade mundial quanto ao número de

filhos e deveriam ter acesso à informação e aos meios apropriados para limitar a sua fertilidade, incluindo a esterilização voluntária. Nós afirmamos que os programas que ajudam a alcançar uma população estabilizada deveriam ser postos num contexto de desenvolvimento económico e social total, incluindo o uso equitativo e o controlo de recursos; o melhoramento na situação das mulheres em todas as culturas; um nível humano de segurança social, de cuidados da saúde e de alfabetização para todos. Nós nos opomos a qualquer política do aborto ou de esterilização forçados.

L) *O Álcool e Outras Drogas* – Nós afirmamos o nosso apoio de longa data à abstinência do álcool como um testemunho fiel do amor libertador e redentor de Deus para com as pessoas. Nós apoiamos a abstinência do uso de quaisquer drogas ilegais. Uma vez que o uso de drogas ilegais, bem como o uso ilegal e problemático do álcool, é factor de grandes crimes, doenças, morte e desintegração da família, nós apoiamos os programas educacionais bem como outras estratégias de prevenção que encorajem a abstinência do uso de drogas ilegais e, quanto àqueles que escolhem consumir bebidas alcoólicas, o uso sensato com restrição deliberada e intencional, aconselhamos o uso das Escrituras como orientação.

Milhões de seres humanos vivos são testemunhas das consequências benéficas da terapêutica do uso de drogas, e milhões de outros são testemunhas das consequências prejudiciais do mau uso das drogas. Nós encorajamos políticas sábias relacionadas com a disponibilidade de receitas potencialmente benéficas ou potencialmente prejudiciais e de venda de drogas às claras; instamos a que uma informação completa sobre o seu uso e abuso seja prontamente disponível aos médicos e aos pacientes. Nós apoiamos a administração estrita de leis que regulem a venda e a distribuição de álcool e de substâncias controladas. Nós apoiamos os regulamentos que protejam a sociedade dos que usam drogas de qualquer espécie, incluindo o álcool, sempre que se revelar existir um claro e presente perigo social. As pessoas que dependem de drogas e os membros de suas famílias, incluindo as que são avaliadas ou diagnosticadas como sendo dependentes do álcool, são indivíduos de infinita dignidade humana e merecem tratamento, reabilitação e uma

recuperação por toda a vida. O mau uso ou abuso também pode exigir a intervenção, a fim de prevenir a progressão para a dependência. Em virtude da inter-relação frequente entre o abuso do álcool e as doenças mentais, apelamos aos legisladores e aos provedores de cuidados de saúde que disponibilizem um tratamento adequado das doenças mentais e de reabilitação para as pessoas dependentes de drogas. Nós nos comprometemos a ajudar aqueles que sofrem do abuso ou da dependência e suas famílias, a fim de encontrarem a liberdade através de Jesus Cristo e boas oportunidades para tratamento, aconselhamento contínuo e reintegração na sociedade.

M) *O Tabaco* – Nós afirmamos a nossa tradição histórica de padrões elevados de disciplina pessoal e de responsabilidade social. À luz da evidência esmagadora de que o fumar tabaco e o uso de tabaco sem fumo são perigosos à saúde das pessoas de todas as idades, nós recomendamos a total abstinência do uso do tabaco. Nós instamos a que os nossos recursos educacionais e de comunicação sejam utilizados para apoiar e encorajar tal abstinência. Além disso, reconhecemos os efeitos perniciosos do fumar passivo e apoiamos a restrição de se fumar em locais públicos e de trabalho.

N) *A Experimentação Médica* – A saúde física e mental tem sido muito elevada através de descobertas feitas pela ciência médica. Contudo, é imperativo que os governos e a profissão médica façam cumprir cuidadosamente os requisitos dos padrões existentes de pesquisa médica, mantendo controles rígidos ao testarem novas tecnologias e drogas que utilizam seres humanos. O padrão exige que aqueles que estão envolvidos na pesquisa, só poderão utilizar seres humanos como sujeitos de pesquisas caso obtiverem o consentimento total, racional e não coercivo.

O) *A Tecnologia Genética* – A responsabilidade da humanidade pela criação de Deus nos desafia a lidar cuidadosamente com as possibilidades da pesquisa e da tecnologia da genética. Nós acolhemos bem o uso da tecnologia genética no atendimento das necessidades humanas de saúde, de um ambiente são e de um suprimento adequado de alimento. Opomo-nos à clonagem humana e à manipulação genética do gênero de uma criança ainda não nascida.

Em virtude dos efeitos das tecnologias genéticas sobre toda a vida, apelamos para que haja directrizes e prestação de contas públicas para salvaguardar contra qualquer acção que possa levar ao abuso destas tecnologias, incluindo os fins políticos e militares. Nós reconhecemos que o uso cauteloso e bem intencionado das tecnologias genéticas pode às vezes levar a consequências funestas imprevistas.

As terapias do gene humano que produzem mudanças que não podem ser passadas para a progénie (a terapia somática) devem limitar-se ao alívio do sofrimento causado pela doença. Nós deploramos as terapias genéticas para escolhas eugénicas ou que produzem desperdícios de embriões. A informação genética de indivíduos e de suas famílias deve ser mantida confidencial e preservada em segredo rigoroso a menos que a confidencialidade seja posta de parte pelo indivíduo ou pela sua família ou a menos que a colecção e utilização da informação da identificação genética seja apoiada pela ordem de um tribunal apropriado. Em virtude da incerteza dos seus efeitos de longo prazo, nós opomo-nos à terapia genética que resulta em mudanças que podem ser convertidas numa terapia progénie.

P) *A Vida Rural* – Nós apoiamos o direito das pessoas e famílias de viverem e prosperarem como agricultores, trabalhadores em fazendas, comerciantes, profissionais e outras fora das cidades e dos centros metropolitanos. Nós cremos que a nossa cultura ficaria mais empobrecida e o nosso povo ficaria privado de um modo de vida significativo se a vida rural e em pequenas vilas se tornasse difícil ou impossível. Nós reconhecemos que o melhoramento deste modo de vida pode às vezes necessitar da utilização de algumas terras para fins não agrícolas. Nós opomo-nos à diversão indiscriminada de terra arável para fins não agrícolas quando terrenos não agrícolas estão disponíveis. Além disso, encorajamos a preservação de terras apropriadas para agricultura e o uso de espaços abertos através de projectos sérios de utilização de terras. Nós apoiamos aqueles programas governamentais e privados que visem beneficiar os agricultores residentes e não a fábrica e os programas que irão encorajar a indústria localizada em áreas não urbanas.

Além disso, nós reconhecemos que a mobilidade e a tecnologia têm trazido uma mistura de povos, religiões e filosofias para as comunidades rurais as quais eram no passado homogêneas. Enquanto muitas vezes este fenômeno é visto como uma ameaça ou uma perda da vida em comunidade, nós entendemo-lo como uma oportunidade de confirmar o chamado bíblico para a comunhão entre todas as pessoas. Assim, nós encorajamos os indivíduos e as comunidades rurais a manterem uma forte relação com a terra e estarem prontos a: oferecerem mutuamente propriedades, cuidado, cura e crescimento mútuos; a partilharem e a celebrarem uma liderança cooperativa e dons diversos; a apoiar em a confiança mútua e a afirmarem os indivíduos como pessoas de dignidade singular e deste modo, praticarem o shalom.

Q) *A Agricultura Sustentável* – Um sistema de agricultura que utiliza métodos de sustentação, ecossistemas e promove um sistema de vida para o povo que trabalha na terra, é um requisito prévio para uma satisfação das necessidades de nutrição da população mundial.

Nós apoiamos um sistema de agricultura sustentável que manterá e apoiará a fertilidade natural das terras aráveis, promoverá a diversidade da flora e da fauna e adaptará às condições regionais e a sistemas de estrutura onde os animais da agricultura sejam tratados humanamente e onde as suas condições de vida sejam tão relacionadas quanto possível, com os sistemas naturais. Nós desejamos um sistema de agricultura eficiente em que a produção de plantas, gado e aves domésticas mantenha os ciclos naturais ecológicos, conserve a energia e reduza ao mínimo a absorção de produtos químicos.

A agricultura sustentável exige uma avaliação global do impacto da agricultura sobre a produção alimentar e sobre a matéria-prima, a preservação de animais e de variedades de plantas e a preservação e desenvolvimento da terra cultivada.

A produção do comércio mundial necessita de ser baseado no comércio justo e nos preços, baseados nos custos de métodos de produção sustentáveis e deve considerar o custo real dos danos ecológicos. Os necessários desenvolvimentos tecnológicos e biológicos são os que suportam o poder de sustentação e levam em conta as consequências ecológicas.

R) *A Vida Urbano-Suburbana* — A vida urbano-suburbana tem-se tornado um estilo de vida dominante para um número cada vez mais crescente de pessoas. Para muitos oferece oportunidades económicas, educacionais, sociais e culturais. Para outros, trouxe a alienação, a pobreza e a perda de personalidade. Nós na Igreja temos a oportunidade e a responsabilidade de ajudar a dar forma ao futuro da vida urbana e suburbana. Programas em massa de renovação e de planificação social são necessários para trazer um maior grau de humanização para os estilos de vida urbano-suburbanos. Nós devemos julgar todos os programas, incluindo o desenvolvimento económico e da comunidade, de novas cidades e a renovação urbana, pela seguinte medida: até onde protegem e melhoram os valores humanos, permitem o envolvimento pessoal e político e tornam possível vizinhanças abertas a pessoas de todas as raças, idades e níveis de rendimentos. Nós afirmamos os esforços de todos os que estão envolvidos em acções de desenvolvimento e que colocam os valores humanos no centro de suas planificações. Nós devemos ajudar a dar forma ao desenvolvimento urbano-suburbano a fim de que o mesmo responda às necessidades humanas de identificação e encontrar sentido nas comunidades sociais mais pequenas. Ao mesmo tempo, tais comunidades mais pequenas devem ser encorajadas a assumir responsabilidades por toda a comunidade urbana-suburbana em vez de isolarem-se dela.

S) *A Violência dos Meios de Comunicação e os Valores Cristãos* O impacto nunca visto que os meios de comunicação (principalmente da televisão e dos filmes) estão a ter sobre os valores humanos e cristãos dentro da nossa sociedade, torna-se mais aparente em cada dia que passa. Nós expressamos desdém pelas descrições que desumanizam, sensacionais, através do “entretenimento” e “noticiários” dos meios de comunicação. Estas práticas degradam a humanidade e violam os ensinamentos de Cristo e da Bíblia.

Os Metodistas Unidos, com todos os outros grupos religiosos, devem adquirir a consciência de que os meios de comunicação muitas vezes minam as verdades do Cristianismo, ao promoverem estilos de vida e ao detalharem acções de violência gráfica. Em vez de encorajarem, motivarem e inspirarem as suas audiências a adoptarem

estilos de vida baseados na santidade da vida, a indústria de entretenimento muitas vezes defende o oposto, pintando um aspecto cínico da violência, do abuso, da cobiça, da profanidade e uma constante difamação da família. Os órgãos de comunicação social devem ser responsabilizados pelo papel que desempenham no declínio de valores que observamos hoje na sociedade. Muitos dos órgãos de comunicação social estão alheios a este assunto, clamando reflectirem mais do que pensarem em influenciar a sociedade. Por amor da nossa família humana, os cristãos devem trabalhar juntos para parar com esta erosão de valores morais e éticos na comunidade mundial.

T) *Tecnologias da Informação e da Comunicação* – Porque a comunicação pessoal eficiente é a chave para se ser um membro responsável e potencializado da sociedade, e em virtude do poder proporcionado pelas tecnologias da informação e da comunicação para moldarem a sociedade e capacitar os indivíduos a participarem mais plenamente, nós cremos que o acesso a essas tecnologias constitui um direito básico.

As tecnologias da informação e da comunicação nos providenciam a informação, o entretenimento e uma voz na sociedade. Podem ser usadas para melhorar a nossa qualidade de vida e providenciar um meio de interagir um com o outro, com os nossos governos, povos e culturas em todo o mundo. Uma grande parte da informação sobre os acontecimentos no mundo nos vem através da radiodifusão, do cabo telegráfico, dos meios de imprensa e da Internet. A concentração do controle desses meios de informação nas mãos de vastos interesses comerciais podem limitar as nossas escolhas e providencia muitas vezes um ponto de vista distorcido dos valores humanos. Portanto, nós apoiamos a regulamentação das tecnologias de informação e comunicação para assegurar uma variedade de fontes de informação independentes e que trabalha para o bem público.

As tecnologias pessoais de comunicação tais como a Internet, permite às pessoas comunicar com outras e dão acesso à vastos recursos de informação que podem ter valor comercial, cultural, político e pessoal. Enquanto que a Internet pode ser usada para nutrir as mentes e os espíritos de crianças e adultos, também corre

o perigo de ser invadida com interesses comerciais e ser usada por alguns para a distribuição de material impróprio e ilegal. Portanto, a Internet deve ser manipulada com responsabilidade para que se maximize os seus benefícios, enquanto minimize os seus riscos, especialmente para as crianças. Negar o acesso, no mundo de hoje, às tecnologias básicas de informação e comunicação como a Internet devido ao seu custo ou disponibilidade, pode limitar a participação do povo, do seu governo e sociedade. Nós apoiamos os objectivos do acesso universal ao telefone e aos serviços de Internet a um preço razoável.

U) *Pessoas a Viver com HIV e SIDA* – As pessoas diagnosticadas como positivas ao Vírus de Imuno-Deficiência Adquirida (HIV) e com o Síndrome de Imuno-Deficiência Adquirida (SIDA) muitas vezes enfrentam a rejeição de seus familiares e amigos e de várias comunidades nas quais trabalham e vivem. Além disso, essas pessoas são muitas vezes confrontadas com a falta de cuidados de saúde, especialmente no fim de suas vidas.

Todos os indivíduos que vivem com o HIV e com SIDA deveriam ser tratadas com dignidade e respeito.

Nós afirmamos a responsabilidade da Igreja em ministrar a e com esses indivíduos e suas famílias, não importa de como a doença foi contraída. Nós apoiamos os seus direitos a emprego, cuidados médicos apropriados, à plena participação da educação pública e à plena participação na Igreja.

V) *O Direito aos Cuidados de Saúde* – A saúde é um condição física, mental, social e espiritual. João 10:10b diz que “Eu vim para que tenham vida, e a tenham com abundância.” A mordomia da saúde é da responsabilidade de cada pessoa para quem a saúde foi confiada. A criação da condições pessoais, ambientais e sociais nas quais a saúde pode ser bem sucedida é uma responsabilidade conjunta – pública e pessoal. Nós encorajamos os indivíduos a buscarem um estilo de vida saudável e a afirmarem a importância dos cuidados preventivos de saúde, à educação sanitária, ambiental e à segurança de ocupações, boa nutrição e casa segura para terem saúde. Os cuidados da saúde são um direito humano fundamental.

Providenciar os cuidados necessários para a manutenção da saúde, prevenção da doença e restauração da saúde depois da injúria ou da doença, é uma responsabilidade que cada pessoa tem para com outros e do governo para com todos, uma responsabilidade que, se governo ignora, periga-se a si próprio. Em Ezequiel 34:4a Deus aponta para as falhas da liderança de Israel no cuidado aos fracos: “A fraca não fortaleceste, e a doente não curaste e a quebrada não ligastes.” Como resultado de tudo isso todos sofrem. Como a polícia e os serviços de bombeiros, os cuidados de saúde são melhor financiados através da habilidade dos governos de obrigar ao pagamento equitativo e directo de impostos a cada pessoa, para financiar as entidades que os providenciam. Os países que enfrentam uma crise de saúde pública tais como o HIV e o SIDA devem ter acesso aos medicamentos genéricos e aos medicamentos patenteados. Nós afirmamos o direito de homens e mulheres ao acesso à saúde reprodutiva compreensiva, à informação e aos serviços sobre o planeamento familiar que servirá como um meio de prevenção de algumas gravidezes não planificadas e reduzirá abortos e evitará a expansão do HIV e do SIDA. O direito aos cuidados de saúde inclui o cuidado de pessoas com doenças do cérebro, condições neurológicas ou incapacidade física, que devem ter o mesmo acesso aos cuidados de saúde que todas as outras pessoas nas nossas comunidades. Nós consideramos ser injusta a construção ou a perpetuação de barreiras ao estado físico e mental integral ou à plena participação da comunidade.

Nós cremos que é uma responsabilidade dos governos de providenciar cuidados de saúde a todos os cidadãos.

X) *O Transplante e a Doação de Órgãos* – Nós cremos que o transplante e a doação de órgãos são acções de caridade, de amor (*agape*) de auto sacrifício. Nós reconhecemos o doar vida através da doação de órgãos e de outros tecidos orgânicos e encorajamos a todas as pessoas de fé a tornarem-se doadores de órgãos e de outros tecidos orgânicos como uma parte do seu amor e do seu ministério a outros que estiverem em necessidade. Nós instamos a que isto seja feito num ambiente de respeito pelos doadores mortos

e vivos, e para benefício dos recipientes, e seguindo protocolos que impedem cuidadosamente o abuso aos doadores e suas famílias.

IV

A COMUNIDADE ECONÓMICA

§103. Nós reivindicamos que todos os sistemas económicos estão sob o julgamento de Deus, e não menos do que outras facetas da ordem da criação. Portanto, nós reconhecemos a responsabilidade dos governos no desenvolvimento e implementação de políticas fiscais e monetárias sãs que providenciam para a vida económica de indivíduos e entidades corporativas e que assegurem o pleno emprego e receitas adequadas com um mínimo de inflação. Nós cremos que os empreendimentos económicos públicos e privados são responsáveis pelos custos sociais de se fazer negócios, tais como o emprego e a poluição do ambiente e que esses deveriam ser responsabilizados pelos custos. Nós apoiamos medidas que reduzem a concentração da riqueza nas mãos de poucos. E apoiamos adicionalmente os esforços que visem rever as estruturas de impostos e eliminar o apoio de governos a programas que beneficiem os ricos à custa de outras pessoas.

A) *A Propriedade* – Nós cremos que a posse de propriedade privada é uma curadoria sob Deus, quer nas sociedades em que ela é encorajada quer onde ela seja desencorajada, porém é limitada pelas necessidades primordiais da sociedade. Nós cremos que a fé cristã nega a qualquer pessoa ou grupo de pessoas o controle exclusivo e arbitrário de qualquer parte do universo criado. A posse de propriedade

objectivos e para expressarem o seu descontentamento com as práticas económicas, sociais ou ecológicas através de métodos apropriados tais como o boicote, a escritura de cartas, resoluções corporativas e anúncios.

E) *A Pobreza* – Apesar da afluência generalizada nas nações industrializadas, a maioria das pessoas no mundo ainda vive na pobreza. Para que se proveja para as necessidades básicas de comida, roupa, abrigo, educação, cuidados da saúde e a outras necessidades, devem ser encontrados meios de partilhar mais equitativamente os recursos do mundo. A tecnologia crescente, quando acompanhada de práticas económicas de exploração, tem empobrecido a muitos e auto perpetuado a pobreza no mundo. A pobreza devida às catástrofes naturais e às mudanças ambientais está a aumentar e precisa de atenção e apoio. Os conflitos e as guerras empobrecem as populações de todos os lados, e um meio importante de apoio aos pobres seria o de trabalhar pela busca de soluções pacíficas. A pobreza muitas vezes tem causas sistémicas e, portanto, os indivíduos pobres não são moralmente responsáveis, sozinhos, pela sua situação económica.

Como uma Igreja, somos chamados a apoiar os pobres e a desafiar os ricos. Para começar a aliviar a pobreza, nós apoiamos políticas como: a manutenção de um salário adequado, de um ensino de qualidade, de uma casa decente, de treinamento de empregos, de oportunidades de emprego significativas, de cuidados médicos e de hospitalidade adequadas, de humanização e de revisões de programas de saúde, de trabalho em prol da paz nas áreas de conflito e de esforços para a protecção da integridade da criação. Uma vez que os salários baixos são muitas vezes a causa da pobreza, os empregadores deveriam pagar aos seus empregados um salário que não lhes obrigaria a depender dos subsídios dos governos.

Porque reconhecemos que a redução da pobreza, a longo prazo, deva ir para além de serviços e emprego para aqueles que são pobres que lhes podem ser tirados, nós realçamos as medidas que edificam e mantêm o bem estar dos pobres, incluindo as estratégias de edificação de fundos tais como o desenvolvimento de fundos de poupança, programas de desenvolvimento de micro-empresas, programas que

capacitem a aquisição de casas e treinamento e aconselhamentos para administração de finanças. Apelamos às igrejas no sentido de desenvolverem estes e outros ministérios que promovam o estabelecimento de fundos entre os pobres. Nós estamos especialmente conscientes do Sul-Global, para o qual o investimento e as micro-empresas são especialmente necessárias. Nós instamos a que se apoiem políticas que encorajarão um crescimento económico equitativo no Sul-Global e ao redor do mundo, provendo para todos uma justa oportunidade.

A pobreza na maior parte das vezes tem causas sistémicas e, por conseguinte, nós não responsabilizamos moralmente os povos pobres pela sua situação económica.

F) Os Trabalhadores Estrangeiros – Durante séculos o povo tem se movimentado através das fronteiras em busca de emprego. No nosso mundo global esta é ainda uma forma de imigração relevante e crescente. A busca de melhores salários, de melhores condições de trabalho e empregos disponíveis, sejam talvez as razões para a imigração devida a oportunidades de trabalho. Os trabalhadores de outros países são, em muitas sociedades, um recurso importante para preencher a necessidade da sociedade de trabalhadores. Mas os trabalhadores estrangeiros muitas vezes encontram a exploração, a ausência de leis protectoras e salários e condições de trabalho despropositados.

Apelamos aos governos e a todos os patrões para assegurarem aos trabalhadores estrangeiros os mesmos benefícios económicos, educacionais e sociais desfrutados por outros cidadãos.

Os trabalhadores estrangeiros necessitam também de uma comunidade religiosa, e apelamos às igrejas para inclui-los nos seus cuidados e às suas comunidades e apoiá-los nos seus esforços por melhores condições de vida.

G) O Jogo de Azar – O jogo de azar é uma ameaça à sociedade, mortal para os melhores interesses da vida moral, social, económica e espiritual, destrutivo para a boa governação e boa mordomia. Como um acto de fé e participação, os cristãos deveriam abster-se do jogo de azar e esforçar-se por ministrar aos que são vitimados por esta prática. Ali onde o jogo de azar tem levado ao uso da droga, a

Igreja deveria encorajar tais indivíduos a receberem assistência terapêutica para que as suas energias possam ser redireccionadas para objectivos positivos e construtivos.

A Igreja reconhece a dicotomia que pode ocorrer quando se opõe o jogo de azar, ao mesmo tempo que apoia a soberania e a autodeterminação tribal dos Índios Americanos. Portanto o papel da Igreja é o de criar um espaço sagrado para permitir que o diálogo e a educação para a promoção de uma compreensão total da busca histórica de sobrevivência dos Índios Americanos. O chamado profético da Igreja é para promover padrões de justiça e de advocacia que tornariam desnecessários e indesejáveis o recurso ao jogo de azar comercial, envolvendo lotarias públicas, casinos, rifas, jogos de azar na Internet, jogos de azar com uma tecnologia sem fios emergente e outros jogos de azar como um meio de recreação, como um escape ou como um meio de produção pública de receitas ou fundos para apoiar acções de caridade ou governamentais.

H) *As Herdades de Famílias* – O valor das herdades de famílias tem sido afirmado há muito tempo como um fundamento significativo para as sociedades livres e democráticas. Recentemente, a sobrevivência das herdades independentes em todo o mundo tem sido ameaçada por diversos factores, incluindo pela concentração crescente de todas as fases de agricultura nas mãos de um número limitado de corporações transnacionais. A concentração do suprimento de alimentos para muitos nas mãos de poucos, tem levantado questões globais de justiça que clamam por vigilância e acção.

Nós apelamos ao sector agrícola para que se porte com respeito pelos direitos humanos, em primeiro lugar na mordomia responsável do pão diário para o mundo, e em segundo lugar numa cidadania corporativa responsável que respeite os direitos de todos os agricultores, pequenos e grandes, para que recebam um ganho justo por trabalho honesto. Nós defendemos os direitos do povo de possuir propriedade e de ganhar a sua vida pelo cultivo da terra.

Apelamos aos governos no sentido de reverem os programas de apoio que beneficiam de modo desproporcional os produtores agrícolas mais ricos, de sorte que seja dado maior apoio aos programas que

beneficiem as mais pequenas e médias operações agrícolas, incluindo programas que edifiquem o processamento rural, ao armazenamento e a distribuição e outras infraestruturas de agricultura; e que relacionem agricultores locais a escolas locais e que promovam outras medidas de segurança alimentar da comunidade.

Nós apelamos às igrejas para que façam o que puderem no sentido de falarem profeticamente sobre os assuntos de abastecimento alimentar e ao povo, para que eles cultivem o alimento para o mundo e desenvolvam ministérios que edifiquem a segurança alimentar nas comunidades locais.

I) A Responsabilidade Colectiva – As corporações são responsáveis não apenas pelo seus accionistas, mas também a outros accionistas: os seus trabalhadores, fornecedores, vendedores, clientes, comunidades nas quais fazem seus negócios e pela terra, que os apoia. Nós apoiamos o direito do público de saber o impacto que as corporações têm nestas área diversas, para que o povo possa fazer escolhas instrutivas sobre que corporações apoiar.

Nós aplaudimos as corporações que cumprem voluntariamente com os padrões que promovem o bem-estar humano e que protejam ao ambiente.

J) O Comércio e o Investimento – Nós afirmamos a importância do comércio internacional e do investimento num mundo interdependente. O comércio e o investimento deveriam basear-se em regras que apoiem a dignidade da pessoa humana, um ambiente limpo e a nossa dignidade comum. Os acordos de comércio devem incluir mecanismos que reforcem os direitos ao trabalho e os direitos humanos, bem como os padrões ambientais. A advocacia de uma cidadania de base, e a participação em negociações de comércio devem ser asseguradas através de mecanismos democráticos de consulta e de participação.

V

A NOSSA COMUNIDADE POLÍTICA

§104. Enquanto que a nossa lealdade a Deus tem primazia sobre a nossa lealdade a algum estado, nós reconhecemos a função vital do governo como o veículo principal para a regulamentação da sociedade. Porque sabemos que somos responsáveis perante Deus pela vida social e política, nós declaramos o seguinte relativo aos governos:

A) *As Liberdades Fundamentais e os Direitos Humanos* – Nós achamos que os governos são os responsáveis pela protecção dos direitos de todo o povo a eleições livres e justas e às liberdades de palavra, de religião, de reunião, de meios de comunicação e de petições que tratem de ofensas, sem medo de represálias; ao direito de intimidade; à garantia dos direitos de alimento adequado, vestuário, abrigo, educação e cuidados de saúde. A forma e os dirigentes de todos os governos devem ser determinados pelo exercício do direito ao voto garantido a todos os cidadãos de idade adulta. Nós também rejeitamos fortemente a fiscalização doméstica e a intimidação de políticos da oposição pelos governos no poder e todos os outros abusos de cargos electivos ou de nomeação. O uso da detenção e da prisão visando a perseguição e a eliminação de opositores políticos ou outros dissidentes viola os direitos humanos fundamentais. Além disso, os maus tratos ou a tortura e outros tratamentos ou punições cruéis, desumanos e

degradantes de pessoas pelos governos para quaisquer objectivos, é uma violação do ensino cristão e deve ser condenado e oposto pelos cristãos e pelas igrejas em toda a parte e sempre que ocorram.

A Igreja considera a instituição da escravatura, a prática e o ordenamento do genocídio, de crimes de guerra, de crimes contra a humanidade e a agressão, como males abomináveis e atrozes. Tais males são destrutivos à humanidade, promovem a impunidade e, portanto, devem ser incondicionalmente proibidos por todos os governos e nunca devem ser tolerados pela Igreja.

B) *A Responsabilidade Política* – A força de um sistema político depende da plena e voluntária participação dos seus cidadãos. A Igreja deve usar continuamente uma forte influência ética sobre o estado, apoiando políticas e programas que sejam justos e opondo-se a políticas e a programas injustos.

C) *As Relações Igreja-Estado* – A Igreja Metodista Unida, durante muitos anos, tem apoiado o princípio da separação da igreja do estado. Nalgumas partes do mundo esta separação tem garantido a diversidade de expressões religiosas e a liberdade do culto a Deus de acordo com a consciência de cada pessoa. A separação da igreja do estado não significa a união orgânica dos dois, mas permite a interacção. O estado não deveria usar a sua autoridade para promover religiões particulares (incluindo o ateísmo), nem deveria ordenar que se fizessem orações ou cultos nas escolas públicas, mas deixaria ao critério dos alunos praticarem as suas próprias convicções religiosas. Nós cremos que o estado não deveria tentar controlar a igreja, nem a igreja deveria buscar dominar o estado. A separação justa e vital da igreja do estado, que tem servido a causa da liberdade religiosa, não deveria ser mal interpretada como a abolição de toda a expressão religiosa da vida pública.

D) *A Liberdade de Informação* – Os cidadãos de todos os países devem ter acesso a toda a informação essencial com respeito ao seu governo e às suas políticas. As actividades ilegais e pouco escrupulosas dirigidas contra pessoas ou grupos pelos seus governos não devem ser justificadas ou mantidas em segredo, até mesmo sob a aparência de segurança nacional.

E) *A Educação* – Nós cremos que cada pessoa tem o direito à educação. Nós também cremos que a responsabilidade pela educação dos jovens recai sobre a família, sobre as comunidades de fé e sobre o governo. Na sociedade, esta função pode ser melhor desempenhada através de políticas públicas que assegurem o acesso de todas as pessoas às escolas públicas elementares e secundárias gratuitas e às escolas post secundárias de sua escolha. As pessoas não deveriam ser impossibilitadas por barreiras financeiras, ao acesso às instituições relacionadas com as igrejas e outras instituições independentes de ensino superior. Nós afirmamos o direito de existência de colégios independentes e universidades e endossamos as políticas públicas que assegurem o acesso e a escolha e que não criem confusões inconstitucionais entre a igreja e o estado. Nós acreditamos que os colégios e as universidades são para assegurar que a liberdade académica seja protegida por todos os membros da comunidade académica e que um ambiente de aprendizado seja mantido que permite uma livre troca de ideias. Nós afirmamos que a razão e a fé caminham juntas; portanto, instamos aos colégios e às universidades para que mantenham a expressão da vida religiosa nos seus terrenos.

F) *A Obediência e a Desobediência Civil* – Os governos e as leis deviam ser servos de Deus e dos seres humanos. Os cidadãos têm um dever de se submeterem às leis devidamente adoptadas por um processo e governo justo e ordenado. Mas os governos, não menos que os indivíduos, estão sujeitos ao julgamento de Deus. Portanto, nós reconhecemos o direito dos indivíduos de estarem em desacordo quando agem sob a coacção de consciência e, depois de terem esgotado todos os recursos legais, a resistirem ou a desobedecerem as leis que julgar serem injustas ou que lhes são impostas discriminativamente. Só depois disso, deve-se mostrar respeito pela lei, abstendo-se da violência e dispondo-se a aceitar os custos da desobediência. Nós não encorajamos nem perdoamos qualquer forma de protesto violento como um exercício legítimo de liberdade da palavra ou de desobediência civil.

Nós oferecemos nossas orações para aqueles que, em posições de autoridade servem o público e apoiamos os seus esforços para proporcionar oportunidades iguais e justas para todo o povo. Nós

reivindicamos o dever das igrejas de apoiar aqueles que sofrem por causa de suas posições de consciência, representadas por actos e crenças de não violência.

Nós instamos aos governos a que assegurem os direitos civis como definidos pela Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos, às pessoas que se encontrem em risco legal em virtude de suas acções de não violência.

G) *A Pena de Morte* – Nós cremos que a pena de morte é uma negação do poder de Cristo de redimir, restaurar e de transformar todos os seres humanos. A Igreja Metodista Unida está profundamente preocupada com o crime no mundo e com o valor de qualquer vida tirada por um assassinato ou homicídio. Nós cremos que toda a vida humana é sagrada e criada por Deus e, portanto, devemos considerar toda a vida humana como significativa e de valor. Quando os governos implementam a pena capital, então a vida da pessoa declarada culpada perde o seu valor e toda a possibilidade de mudança nessa pessoa acaba. Nós cremos na ressurreição de Jesus Cristo e que a possibilidade de reconciliação com Cristo vem pelo arrependimento. Esta dádiva da reconciliação é oferecida a todos os indivíduos sem excepção e dá a toda a vida uma nova dignidade e santidade. Por esta razão, nós nos opomos à pena de morte e instamos à sua eliminação de todos os códigos penais.

H) *A Justiça Criminal e Reconstituente* – A fim de proteger todas as pessoas da usurpação de seus direitos pessoais de propriedade, os governos têm estabelecido mecanismos de execuções de leis e tribunais. Uma grande quantidade de opções de sentenças servem para expressar a indignidade da comunidade, incapacitar os transgressores perigosos, desencorajar o crime e dar oportunidades para reabilitação. Nós apoiamos as medidas governamentais destinadas a reduzir e a eliminar a criminalidade, que sejam consistentes com o respeito pela liberdade fundamental das pessoas.

Nós rejeitamos todo o mau uso destes mecanismos, incluindo a sua utilização para propósitos de vingança ou para perseguição ou intimidação daqueles cuja raça, aparência, estilo de vida, condição económica ou crença difere da dos que se encontram em posição de

autoridade. Nós rejeitamos toda a execução da lei discriminatória, descuidada e insensível que retira a justiça a pessoas com deficiências e a todos aqueles que não sabem falar a língua do país em que eles estão em contacto com a execução da lei. Nós apoiamos ainda aquelas medidas destinadas a remover as condições sociais que levam ao crime e encorajamos uma interacção positiva contínua entre os oficiais que executam a lei e os membros da comunidade em geral.

No amor de Cristo, que veio para salvar os perdidos e os vulneráveis, instamos que se crie um novo e genuíno sistema que se ocupe do cuidado e da restauração das vítimas, dos transgressores, dos oficiais da justiça criminal e da comunidade como um todo. A justiça reconstituente nos vem da autoridade bíblica, que enfatiza uma relação justa com Deus, com o eu e com a comunidade. Quando estas relações são violadas ou quebradas através do crime, devem-se criar oportunidades de se fazerem as coisas justas.

Grande parte dos sistemas de justiça criminal ao redor do mundo são punitivos. Estes sistemas de justiça punitiva professam terem o transgressor como responsável perante o Estado e usam a punição como o instrumento que iguala à responsabilidade pelo crime. Em contraste, a justiça reconstituente busca considerar o transgressor como responsável à pessoa vitimada e à comunidade despedaçada. Através do poder transformador de Deus, a justiça reconstituente busca reparar o dano, corrigir o que está errado e trazer a cura para todos os envolvidos, incluindo a vítima, o transgressor, as famílias e a comunidade. A Igreja é transformada quando reponde às reivindicações do discipulado, tornando-se um agente de cura e de mudança sistémica.

I) *O Serviço Militar* – Nós deploramos a guerra e instamos à resolução pacífica de todas as disputas entre nações. Desde o princípio, a consciência cristã tem lutado com a realidade cruel da violência e da guerra, pois estes males claramente frustram os propósitos amorosos de Deus para a humanidade. Nós ansiamos pelo dia em que não haverá mais guerra e os povos viverão juntos em paz e justiça. Alguns dentre nós acreditam que a guerra e outros actos de violência nunca são aceitáveis para os cristãos. Nós também reconhecemos que muitos cristãos acreditam que, quando as alternativas de paz falharem, a força

das armas pode, lamentavelmente, ser preferível para a agressão não controlada, para a tirania e o genocídio. Nós honramos o testemunho de pacifistas que não nos permitem que sejamos complacentes em relação à guerra e à violência. Nós também respeitamos aqueles que apoiam o uso da força, mas apenas em situações extremas e apenas quando a necessidade é clara para além da dúvida razoável e através de organizações internacionais apropriadas. Nós instamos ao estabelecimento de uma regra de lei em assuntos internacionais como um meio de eliminação da guerra, da violência e da coerção nessas matérias.

Nós rejeitamos políticas nacionais de serviço militar obrigatório por serem incompatíveis com o evangelho. Nós reconhecemos a tensão agonizante criada pela obrigatoriedade do serviço militar pelos governos nacionais. Nós instamos a todos os jovens adultos a buscar o conselho da Igreja quando estiverem para fazer uma decisão a respeito da natureza de sua responsabilidade como cidadãos. Os pastores devem estar disponíveis para aconselhamento aos jovens adultos que enfrentam o recrutamento ou que estão a considerar alistarem-se como voluntários nas forças armadas, incluindo aqueles que, em consciência, recusam-se a cooperar com um sistema de recrutamento.

Nós apoiamos e estendemos o ministério da Igreja para aquelas pessoas que se opõem à qualquer guerra, ou a alguma guerra em particular, e que, portanto, se recusam a servir nas forças armadas ou a cooperar com sistemas de recrutamento militar. Nós também apoiamos e estendemos o ministério da Igreja às pessoas que, em consciência, escolhem servir nas forças armadas ou aceitem um serviço alternativo. Como cristãos nós estamos conscientes de que nem o caminho do serviço militar, ou o caminho da inactividade são sempre correctos perante Deus.

VI

A COMUNIDADE MUNDIAL

§105. O mundo de Deus é um só. A unidade que nos está a ser confiada pela revolução tecnológica ultrapassa de longe a nossa capacidade moral e espiritual de alcançar um mundo estável. O unidade forçada da humanidade, evidente cada vez mais em todos os níveis de vida, apresenta a Igreja bem como a todo o povo problemas que não esperarão por uma resposta: a injustiça, a guerra, a exploração, o privilégio, a população, a crise ecológica internacional, a proliferação de arsenais de armas nucleares, o desenvolvimento de organizações do comércio transnacional que operam para além do controle eficiente de qualquer estrutura governamental e o aumento da tirania em todas as suas formas. Esta geração deve encontrar respostas viáveis a estas questões e a outras com elas relacionadas, se a humanidade quiser continuar na superfície da terra. Nós dedicamo-nos, como uma Igreja, à realização de uma comunidade mundial que seja uma comunhão de pessoas que amam honestamente umas às outras. Nós empenhamo-nos a buscar o sentido do evangelho em todos os assuntos que dividem o povo e ameaçam o crescimento da comunidade mundial.

A) *As Nações e as Culturas* – Como os indivíduos são afirmados por Deus na sua diversidade, assim são as nações e as culturas. Nós reconhecemos que não existe uma nação ou cultura que seja

absolutamente justa e correcta no tratamento de seu próprio povo, nem nenhum país que seja totalmente indiferente ao bem estar dos seus cidadãos. A Igreja deve considerar as nações como responsáveis pelo tratamento injusto dado aos seus cidadãos e outros que vivem dentro de suas fronteiras. Enquanto reconhecemos diferenças válidas na cultura e na filosofia política, somos pela justiça e pela paz em todas as nações.

B) *O Poder e a Responsabilidade Nacional* – Algumas nações possuem mais poder militar e económico do que outras. Sobre os poderosos recai a responsabilidade de usar a sua riqueza e influência com sobriedade. Nós afirmamos o direito e o dever do povo de todas as nações de determinar o seu próprio destino. Nós instamos aos maiores poderes políticos a usarem o seu poder não violento para maximizarem a autodeterminação política, social e económica de outras nações, e a não perpetuarem os seus próprios interesses. Aplaudimos os esforços internacionais para o desenvolvimento de uma ordem económica internacional na qual os limitados recursos da terra sejam utilizados para o benefício máximo de todas as nações e povos. Nós instamos aos cristãos de todas as sociedades a encorajar os governos sob os quais vivem e as entidades económicas dentro de suas sociedades, a ajudarem e a trabalharem para o desenvolvimento de ordens económicas mais justas.

C) *A Guerra e a Paz* – Nós cremos que a guerra é incompatível com os ensinamentos e o exemplo de Cristo. Nós, portanto, rejeitamos a guerra como um instrumento de política nacional estrangeira. Opomos-nos às acções e estratégias de carácter unilateral e primárias relativas à preempção primária da parte de qualquer governo. Como discípulos de Cristo, somos chamados a amar os nossos inimigos, a buscar a justiça e a servir como veículos de reconciliação em conflitos. Nós insistimos em que o dever primário de todas as nações é o de trabalharem juntas para resolverem por meios pacíficos, todas as disputas entre si. Nós defendemos a extensão e o fortalecimento dos tratados e das instituições internacionais que providenciam uma organização dentro da regra da lei, para responder ao terrorismo, à agressão e ao genocídio. Nós cremos que os valores humanos devem pesar mais do que os

clamores militares, à medida que os governos determinam as suas prioridades; que a militarização da sociedade deve ser desafiada e suprimida; que o fabrico, a venda e a colocação de linha de armamentos deve ser reduzida e controlada; e que a produção, posse ou uso de armas nucleares seja coordenada. Consequentemente, nós apoiamos o desarmamento geral e total sob o restrito e efectivo controle internacional.

D) *A Justiça e a Lei* – As pessoas e os grupos devem se sentir seguros na sua vida e direitos de viverem dentro de uma sociedade, se a ordem é para ser alcançada e mantida pela lei. Nós denunciaremos como imoral um regulamento de vida que perpetue injustiças e impeça o prosseguimento da paz. Os povos e as nações sentem-se seguras na comunidade mundial quando a lei, a ordem e os direitos humanos forem respeitados e mantidos.

Crendo que a justiça internacional exige a participação de todos os povos e nações, nós endossamos as Nações Unidas e seus corpos afins, o Tribunal Internacional de Justiça e o Tribunal Internacional Criminal como os melhores instrumentos que existem agora para alcançar uma justiça e lei universais. Nós recomendamos os esforços de todo o povo em todas as nações que trabalham para a paz mundial através da lei. Nós endossamos a ajuda internacional e a cooperação em todos os assuntos de necessidade e conflito. Nós instamos a todas as nações do mundo que desejam ser membros das Nações Unidas, que aceitem a responsabilidade pelas Nações Unidas. Nós instamos às Nações Unidas para assumirem um papel mais agressivo no desenvolvimento da arbitragem internacional de disputas e conflitos actuais entre as nações, desenvolvendo a arbitragem que envolva um terceiro partido. Os esforços bilaterais ou de carácter multilateral fora das Nações Unidas deveriam operar em concordância com e não contra os seus propósitos. Nós reafirmamos a nossa preocupação histórica pelo mundo como a nossa paróquia e buscamos para todas as pessoas e povos a plena e igual qualidade de membro numa verdadeira comunidade mundial.

VII

O NOSSO CREDO SOCIAL

§106. Cremos em Deus, o Criador do mundo, e em Jesus Cristo, o Salvador da criação. Cremos no Espírito Santo, através de quem reconhecemos os dons de Deus e nos arrependemos do nosso pecado do mau uso destes dons para fins idólatras.

Nós afirmamos o mundo natural como uma obra das mãos de Deus e dedicamo-nos à sua preservação, engrandecimento e uso fiel pela humanidade.

Nós alegremente recebemos para nós mesmos e para outros a benção de comunidade, de sexualidade, de casamento e de família.

Dedicamo-nos aos direitos de homens, mulheres, crianças, jovens, jovens adultos, dos idosos e das pessoas com deficiências; para o melhoramento da qualidade de vida e para os direitos e a dignidade de todas as pessoas.

Nós cremos no direito e dever das pessoas de trabalharem para a glória de Deus e para o seu próprio bem e o de outros, e na protecção do seu bem estar; nos direitos à propriedade como um encargo de Deus, no contrato colectivo e no consumo responsável; e na eliminação de dificuldades económicas e sociais.

Nós dedicamo-nos à paz através do mundo, à regra da justiça e à lei entre as nações bem como à liberdade individual para todos os povos do mundo.

Creemos no triunfo presente e final da Palavra de Deus nos assuntos humanos e aceitamos com alegria a nossa missão de manifestar a vida do evangelho no mundo. Amen.

(Recomenda-se que esta afirmação dos Princípios Sociais esteja continuamente disponíveis aos cristãos Metodistas Unidos e que seja realçada regularmente em cada congregação. Recomenda-se mais que "O Nosso Credo Social" seja usado com frequência aos Domingos no culto.)

Litania Que Acompanha o Nosso Credo Social

*Deus no Espírito revelado em Jesus Cristo,
chame-nos pela graça
a fim de sermos renovados à imagem de Deus o nosso Criador,
para que sejamos um
no amor divino para o mundo.*

*Hoje é o dia
em que Deus cuida da integridade da criação,
em que deseja a cura e a totalidade de toda a vida,
em que chora perante a pilhagem dos bens da terra.
Assim cremos.*

*Hoje é o dia
em que todas as cores da humanidade são abraçadas por Deus,
que se deleitam na diversidade e na diferença,
que favorece a solidariedade que transforma os estranhos em
amigos.
Assim cremos.*

Hoje é o dia

*em que Deus clama com as massas de pessoas famintas
apesar da crescente disparidade entre ricos e pobres
que reclama justiça para os trabalhadores no mercado.*

Assim cremos.

Hoje é o dia

*em que Deus deplora a violência nos nossos lares e ruas,
repreende a loucura hostil do mundo,
humilha o poderoso e exalta os humildes.*

Assim cremos.

Hoje é o dia

*em que Deus chama as nações e os povos a viverem em paz
a celebrar onde a justiça e a misericórdia se abraçam,
e a exultar quando o lobo pasta com o cordeiro.*

Assim cremos.

Hoje é o dia

*em que Deus anuncia boas novas aos pobres,
proclama liberdade aos cativos,
dá vista aos cegos e
liberta os oprimidos.*

Assim cremos.

PARTE IV
ORGANIZAÇÃO
E
ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

A IGREJA LOCAL

Secção I. A Igreja Local

§200. – *Definição de uma Igreja Local* – A igreja local providencia a arena mais significativa através da qual ocorre a acção de fazer discípulos. É uma comunidade de crentes verdadeiros sob o senhorio de Jesus Cristo. É uma comunhão redentora na qual a Palavra de Deus é pregada por pessoas divinamente chamadas e os sacramentos são administrados segundo a própria determinação de Cristo. Sob a disciplina do Espírito Santo, a Igreja existe para a manutenção do culto, para a edificação dos crentes e para a redenção do mundo.

§201. – *Função da Igreja Local* – A Igreja de Cristo existe no mundo e para o mundo. É, antes de mais nada, ao nível do cargo, consistindo de uma ou mais igrejas locais, que a igreja encontra o mundo. A igreja local é uma base estratégica da qual os cristãos saem para as estruturas da sociedade. É função da igreja local, sob a ajuda do Espírito Santo, ajudar às pessoas a aceitarem e confessarem Jesus Cristo como Senhor e Salvador e viverem suas vidas diárias à luz do seu relacionamento com Deus. Portanto, a igreja local ministra às necessidades das pessoas na comunidade onde ela está localizada,

providenciando treinamento apropriado e a educação de todas as pessoas, cooperando no ministério com outras igrejas, defendendo a criação de Deus e vivendo como uma comunidade ecologicamente responsável e participando na missão mundial da igreja, como o mínimo que se espera de uma Igreja autêntica.

§202. – *Sua Relação com um Mundo mais Vasto* – A igreja local é uma sociedade conectiva de pessoas que professam a sua fé em Cristo, foram batizadas e assumiram os votos de membros na Igreja Metodista Unida. Estão associadas em comunhão a fim de ouvirem a Palavra de Deus, receberem os Sacramentos, louvarem e adorarem o Deus Triúno e levarem avante o trabalho que Cristo comissionou à Sua Igreja. Tal sociedade de crentes, estando dentro da Igreja Metodista Unida e sendo subordinada à sua *Disciplina*, é também uma parte inerente da igreja universal, a qual é composta de todos que aceitam Jesus Cristo como Senhor e Salvador e que no Credo Apostólico, declaramos ser a santa igreja católica.

§203. – *O Cuidar dos Membros* – Cada igreja local tem responsabilidades definidas sobre a educação, a evangelização e o testemunho dos seus membros e das pessoas circunvizinhas e uma responsabilidade de alcance missionário na comunidade local e global. Será responsável por ministrar a todos os seus membros, onde quer que vivam, e às pessoas que a escolhem como sua igreja. (LD § 201-204)

Secção II. Os Membros da Igreja

§204. – *Definição de um Cargo Pastoral* – 1. Um **cargo pastoral** consistirá de uma ou mais igrejas locais organizadas sob e sujeitas à *Disciplina* da Igreja Metodista Unida, com uma Conferência do Cargo e para o qual é devidamente nomeado um pastor ordenado como pastor ou local como o pastor assistente. Sempre que um ou mais pastores forem nomeados, o(a) bispo(a) pode designar um deles como o pastor principal, para efeitos administrativos.

2. O cargo pastoral com uma ou mais igrejas locais pode ser designado como um circuito ou uma paróquia cooperativa.

3. Quando um cargo pastoral não é capaz de ser servido por um(a) pastor(a) ordenado(a) o(a) Bispo(a), após recomendação do Gabinete episcopal, pode nomear um(a) leigo(a) qualificado(a) e treinado(a), um(a) pregador(a) local ou um(a) missionário(a) leigo(a) para desempenhar o trabalho de pastor(a) nesse cargo. O(a) pastor(a) leigo(a) presta contas ao(à) superintendente do distrito ou a outro(a) pastor(a) ordenado(a) nomeado(a) para supervisionar esse cargo pastoral, o(a) qual se disporá a providenciar os sacramentos e apoiar o(a) leigo(a) nomeado(a). O(a) leigo(a) nomeado(a) também presta contas às políticas e procedimentos da Conferência Anual em que é nomeado(a).

4. As igrejas locais, com a direção do Espírito Santo, podem melhorar o seu testemunho comum e ao mundo, demonstrando o amor de Jesus Cristo através de formas de cooperação mútua, respondendo a oportunidades para a criação de um ecumenismo sadio e trabalhando com as congregações locais de outras igrejas cristãs num espírito ecumênico. (LD 2008, § 206-213)

§205. – Elegibilidade – A Igreja Metodista Unida é uma parte da santa igreja católica (universal) segundo confessamos no Credo Apostólico. Na igreja, Jesus Cristo é proclamado e professado como Senhor e Salvador. Todas as pessoas são aceitáveis para assistirem a seus cultos, participarem nos seus programas, receberem os sacramentos e, quando assumirem os votos apropriados serem batizadas e admitidas como membros em qualquer igreja local na estrutura conectiva. No caso de pessoas cuja incapacidade física lhes impede de recitar os votos, os seus acompanhantes, eles próprios membros em plena relação com Deus e com a Igreja, a comunidade de fé, podem em seu nome recitar os votos apropriados. (LD 2008, §214)

§206. – Definição de ser Membro – A comunidade de uma Igreja Metodista Unida local incluirá todas as pessoas que foram batizadas e todas as pessoas que tenham professado a sua fé.

1. A comunidade de uma Igreja Metodista Unida local incluirá todas aquelas pessoas que foram batizadas (que receberam o batismo cristão na congregação local ou em qualquer outra parte) ou cuja

transferência foi efectuada para a Igreja Metodista Unida local depois do baptismo numa outra congregação.

2. A comunidade de membros de uma Igreja Metodista Unida local incluirá todas as pessoas baptizadas que tenham sido recebidas como membros por profissão de fé através de serviços apropriados do pacto baptismal ou por transferência de outras igrejas.

3. Por razões de estatística, a qualidade de membro equaciona-se ao número de pessoas alistadas no rol de membros professos.

4. Todos os membros baptizados ou professos de qualquer Igreja Metodista Unida local são membros da conexão mundial da Igreja Metodista Unida e membros da igreja católica (universal). (LD 2008, §215)

§207. – O Significado de Ser Membro – 1. Cristo constitui a igreja como o seu corpo pelo poder do Espírito Santo (I Coríntios 12:13, 27). A igreja atrai pessoas novas para si mesma, quando busca permanecer fiel ao seu mandato de proclamar e exemplificar o evangelho. O Baptismo é o sacramento de iniciação e incorporação no corpo de Cristo. Depois do baptismo, a igreja providencia a educação que torna possível um processo de crescimento na graça, que seja compreensivo e duradouro. O tornar-se um membro professo requer a resposta da fé da pessoa baptizada que se torna visível num serviço de profissão da fé cristã e da confirmação usando os votos do Pacto Baptismal.

a) As crianças e os adolescentes baptizados são para serem instruídos e educados sobre o significado da fé, direitos e responsabilidades do seu baptismo e a formação espiritual e moral, usando os materiais aprovados pela Igreja Metodista Unida. Usando os serviços do Pacto Baptismal, os jovens professarão a sua fé, dedicar-se-ão a uma vida de discipulado e serão confirmados. A confirmação é ao mesmo tempo um acto humano de entrega e a acção graciosa do Espírito Santo que fortalece e capacita os discípulos.

b) Os jovens e os adultos que não foram baptizados e que buscam serem salvos dos seus pecados e professam Jesus Cristo como seu Salvador e Senhor, são candidatos próprios para o baptismo na Igreja Metodista Unida. É dever da congregação, dirigida pelo pastor, instruí-los sobre o significado do baptismo, sobre o significado da fé cristã e

sobre a história, organização e ensinos da Igreja Metodista Unida, usando materiais aprovados pela Igreja Metodista Unida para esse propósito. Depois de completarem o tempo de educação e instrução, o(a) pastor(a) trará os candidatos perante a congregação e administrará os serviços do Pacto do Baptismo, no qual as pessoas são batizadas, confirmadas e recebidas na Igreja.

2. A preparação para a experiência da profissão de fé e da confirmação serão providenciados para toda a gente, incluindo os adultos. Os jovens que estão a completar a sexta classe serão normalmente os mais jovens recrutados para essa preparação. Quando os mais jovens, por sua própria vontade, buscam arrolar-se para a profissão de fé e confirmação, tal preparação deverá ser à discrição do(a) pastor(a). (LD 2008, § 216)

§208. – Quando pessoas se unem à uma Igreja Metodista Unida local como membros professos, professam sua fé em Deus, o Pai Todo-Poderoso, criador do céu e da terra; em Jesus Cristo, Seu único Filho, e no Espírito Santo. Assim, elas tomam conhecido o seu desejo de viver suas vidas diárias como discípulos de Jesus Cristo. Elas fazem um pacto com Deus e com os membros da igreja local, para cumprirem todos os votos que são parte da ordem de confirmação e recepção na Igreja:

1. Renunciar as forças espirituais da fraqueza, rejeitar os poderes do mal do mundo e arrependê-los dos seus pecados;

2. Aceitar a liberdade e o poder que Deus lhes dá, de resistirem ao mal, à injustiça e à opressão;

3. Confessar Jesus Cristo como Salvador, pôr toda a sua confiança na Sua graça e prometer servir-lhe como seu Senhor;

4. Permanecer como membros fieis da Santa Igreja de Cristo e ser como representantes de Cristo no mundo.

5. Ser leal a Cristo através da Igreja Metodista Unida e fazer tudo quanto estiver dentro de suas possibilidades para fortalecer os seus ministérios;

6. Participar fielmente nos seus ministérios pelas suas orações, sua presença, suas ofertas, seu serviço e seu testemunho;

7. Receber e professar a fé cristã contida nas Escrituras do Velho e do Novo Testamentos. (LD 2008, §217)

§209. – *O Crescimento no Discipulado Fiel* – Ser membro fiel de uma igreja local é essencial para o crescimento pessoal e para uma sensibilidade progressiva à vontade e à graça de Deus. À medida que os membros se envolvem na oração pública e privada, no culto, nos sacramentos, no estudo, na acção cristã, em dar sistematicamente e na disciplina sagrada, eles crescem na sua apreciação de Cristo, na compreensão de Deus que actua em acontecimentos históricos e na ordem natural, bem como na compreensão de si mesmos. (LD 2008, §218)

§210. – *Responsabilidade Mútua* – A participação fiel na vida comunitária da congregação é uma obrigação para com os outros membros do Corpo de Cristo. Um membro está ligado em pacto sagrado para carregar os fardos, partilhar os riscos e celebrar as alegrias dos outros membros. O cristão é chamado a expressar a verdade com amor, sempre pronto a enfrentar conflitos no espírito de perdão e reconciliação. (LD 2008 §219)

§211. – *O Chamado para o Ministério de Todos os Baptizados* – Todos os membros da igreja universal de Cristo são chamados a partilhar do ministério que está entregue a toda a igreja de Jesus Cristo. Portanto, cada membro da Igreja Metodista Unida deve ser servo de Cristo em missão na comunidade local e mundial. Esta qualidade de servo realiza-se na vida familiar, no trabalho diário, na recreação e nas actividades sociais, nas responsabilidades de cidadão, na mordomia das propriedades e dos recursos acumulados, nos assuntos da vida corporativa e em todas as atitudes para com outras pessoas. A participação em grupos disciplinados é parte do envolvimento pessoal na missão que se espera de cada membro. Cada membro é chamado a ser testemunha de Cristo no mundo, luz e fermento na sociedade e veículo de reconciliação numa cultura de conflito. Cada membro deve identificar-se com a agonia e o sofrimento do mundo e irradiar e exemplificar o Cristo de esperança. Os padrões de atitudes e conduta expressos nos Princípios Sociais (Parte III) devem ser considerados como um recurso essencial para a orientação de cada membro da Igreja, enquanto servo de Cristo em missão. (LD 2008, §220)

§212. – Responsabilidade – 1. Todos os membros devem ser responsáveis em fidelidade ao seu pacto de batismo.

2. Se algum membro batizado negligencia a fidelidade e a disciplina em termos do Pacto Baptismal, devem ser utilizados todos os meios de encorajar esse membro a regressar e de educá-lo ou educá-la para assumir os votos de um membro professo.

3. Se um membro professo for acusado de violar o pacto e falhar de guardar os votos conforme expressos no §208, será responsabilidade da igreja local, trabalhando através do(a) seu(sua) pastor(a) e de suas agências, ministrar a esse membro de acordo com as provisões disciplinares num esforço para capacitar o membro a desempenhar fielmente os votos e o pacto de membro.

4. No caso desses esforços falharem, então o membro professo e a igreja local poderão concordar em arranjar uma mediação voluntária na qual as partes serão ajudadas por um terceiro mediador neutro, por um grupo de mediação e ou pelo(a) seu(sua) superintendente de distrito, a fim de chegarem a um acordo satisfatório a todas as partes.

5. No caso de todas essas tentativas falharem de efectuar uma reconciliação e reafirmação dos votos e do pacto expressos no §208 pelo membro professo, então os membros professos da igreja podem seguir os procedimentos estabelecidos nos §§601-617.

Admissão na Igreja

§213. – Quando uma pessoa é batizada ou professa a fé cristã e é recebida na Igreja por um pastor da Igreja Metodista Unida devidamente nomeado enquanto serve numa igreja local, essa pessoa pode ser recebida como membro da igreja de Cristo na Igreja Metodista Unida. A comunidade da Igreja Metodista Unida é constituída por membros:

(1) Catecúmenos, (2) membros à Prova e (3) membros Efectivos.

1. **Catecúmeno** ou membro em preparação é aquele que se arrependeu dos seus pecados, aceitou Cristo como Salvador e está a receber instrução para o Baptismo cristão. Embora não seja ainda membro da Igreja, ele ou ela é parte da comunidade cristã e deverá

ser encorajado (a) a participar nos seus cultos e nas reuniões de Classe. Depois de examinado (a) pelo(a) Guia da Classe ou pelo(a) Pastor(a), um catecúmeno pode ser recomendado(a) pela Junta Administrativa para o Baptismo cristão e para a recepção como membros à prova.

2. **Membro à Prova** é aquele que está a receber instrução sobre o significado de ser membro efectivo da Igreja. Após recomendação pelo(a) Guia de Classe e pelo(a) Pastor(a) e aprovação da Junta Administrativa, um catecúmeno pode ser recebido como membro à prova de acordo com o ritual da Igreja. Um membro efectivo que está sendo disciplinado pela Igreja pode também ser recomendado(a) para ser despromovido(a) a membro à prova por um período de estudo, para a renovação dos seus votos de membro efectivo.

3. **Membro efectivo** é uma pessoa que completou satisfatoriamente a instrução como membro à prova e que, por causa da sua confissão de fé, evidência de vida cristã e participação no trabalho da igreja local, foi recomendada pelo(a) Guia de Classe ou pelo(a) Pastor(a) e aprovado(a) pela Junta Administrativa para ser recebida como membro efectivo, de acordo com o ritual da Igreja.

§214. – Será dever do Pastor ou Pastora instruir ou nomear líderes idóneos para instruir todas as pessoas que se entreguem para membros da Igreja, nos princípios da vida cristã, nos votos dos membros da igreja, bem como nos votos baptismais e nas regras e regulamentos da Igreja Metodista Unida.

§215. – Qualquer candidato a membro da Igreja que, por uma boa razão, esteja incapacitado de comparecer perante a congregação pode, à discrição do(a) pastor(a), ser recebido em outro lugar, de acordo com a ritual da Igreja Metodista Unida. Em qualquer destes casos estarão presentes membros leigos para representarem a congregação. Os nomes dessas pessoas deverão ser registados no rol da igreja local e será feito à congregação o anúncio da sua recepção.

§216. – *Transferência de Uma Outra Denominação* – 1. Um membro em boa relação com alguma outra denominação cristã, que foi baptizado e que deseja unir-se à Igreja Metodista Unida será recebido ou como membro baptizado ou professo da mesma. Tal pessoa pode ser recebida com um membro baptizado depois de apresentar um

certificado autêntico de transferência da sua igreja anterior, ou um certificado de baptismo cristão, depois de ter feito a afirmação da vontade de ser leal à Igreja Metodista Unida. O(a) Pastor(a) informará a Igreja que o enviou da data da recepção de tal membro.

Recomenda-se que seja assegurada a todas essas pessoas a instrução sobre a fé e o trabalho da Igreja. Pessoas recebidas de Igrejas que não emitem certificados de transferência ou carta de recomendação, serão registadas como *“Recebidos(as) de Outras Denominações.”* (LD 2008, § 225)

2. A Ceia do Senhor pode ser administrada a todos os cristãos, independentemente da denominação ou categoria do membro. Nós voltamos a enfatizar que é nossa prática administrar a Ceia do Senhor a todos os cristãos, independentemente da denominação a que pertençam. A nossa Disciplina não proíbe dar a Ceia do Senhor àqueles que não são membros efectivos. (CCA 1960)

§217. – Pessoas que vivem juntas como marido e mulher sob casamento tradicional africano são bem-vindas a se juntarem à comunidade da Igreja. Depois da profissão da sua fé em Cristo como seu Salvador, podem ser recebidas na classe de catecúmenos. O(a) pastor(a) deverá aconselhá-las e instá-las a terem uma cerimónia de casamento cristão. Contudo, se, após diligentes tentativas de ganhar ambos os parceiros, um só responder ao chamado para se tornar membro, essa pessoa, mesmo sem casamento cristão, após devida instrução, pode ser recebida como membro efectivo da Igreja e apresentar os filhos para o Baptismo cristão. (CCA 1972)

§218. – Pessoas casadas por ritos civis que requeiram monogamia, podem também ser recebidas na comunhão da Igreja e podem seguir os passos necessários para chegarem a membros efectivos da Igreja. Elas serão encorajadas a renovar os seus votos e a receber a bênção de Deus numa cerimónia de casamento cristão, a qual se pode realizar simplesmente e sem despesas. (CCA 1972)

§219. – Se um polígamo ou uma poliandra se converter e aceitar Jesus Cristo como seu Salvador, ele ou ela será instruído ou instruída pelo(a) Guia de Classe ou pelo Pastor ou Pastora sobre o significado da sua fé em Deus e será arrolado(a) na classe de catecúmenos

juntamente com as suas mulheres ou os seus maridos. Todos eles não poderão aspirar a ser membros efectivos, ficando apenas como membros à prova. Caso a primeira mulher ou o primeiro marido não tiver qualquer interferência na escolha das restantes mulheres ou dos restantes maridos, essa pessoa poderá prosseguir com o processo de se tornar membro efectivo da Igreja. Os filhos destas pessoas poderão ser membros da Igreja, de acordo com a sua fé e maturidade cristã. (CCA 1998)

§220. – Se um membro da Igreja escolher ser polígamo ou poliandra, ele ou ela deverá ser classificado como membro à prova, não podendo ser promovido a membro efectivo, enquanto durar essa situação. (CCA 1996)

As Crianças e a Igreja

§221. – 1. Visto que o amor redentor de Deus revelado em Jesus Cristo se estende a todas as pessoas e porque Jesus explicitamente incluiu as crianças no Seu Reino, o pastor ou pastora de cada cargo pastoral exortará seriamente todos os pais ou tutores e apresentarem os seus filhos ao Senhor no Baptismo, ainda na tenra idade. A Igreja não deve negar o Baptismo a filhos de casais mistos protestantes-católicos, a filhos ilegítimos ou em outros casos idênticos, contanto que um dos pais ou tutores seja membro da Igreja Metodista Unida. Antes do Baptismo ser administrado, o pastor ou pastora instruirá

diligentemente os pais ou tutores a respeito do significado deste Sacramento e dos votos que eles assumem. Espera-se que os pais ou tutores que apresentam os seus filhos para o Baptismo usem toda a diligência em criá-los em conformidade com a Palavra de Deus e na comunhão da Igreja, e a encorajá-los a participarem na preparação para a sua profissão de fé e confirmação em tempo apropriado. Deseja-se que um ou ambos os pais ou tutores sejam membros de uma Igreja cristã, ou que padrinhos que sejam membros assumam os votos baptismais. Eles serão admoestados desta obrigação e seriamente exortados a serem fieis no cumprimento dela. Na altura do Baptismo,

eles serão informados de que a Igreja, com o seu programa de escola dominical, ajudará na educação cristã dos seus filhos.

2.a) O(a) pastor(a) da igreja, na altura da administração do sacramento do Baptismo, entregará aos pais, aos tutores ou aos padrinhos da criança baptizada um certificado do Baptismo, o qual declarará também que a criança é agora um **membro baptizado** na Igreja Metodista Unida. (LD 2008, §226.2)

b) O(a) pastor(a) será o(a) responsável por ver que o(a) secretário(a) para membros da igreja local acrescente o nome completo da criança baptizada ao rol de membros.

§222. – O(a) pastor(a) conservará e transmitirá ao seu sucessor um registo acurado dos nomes de todas as crianças baptizadas em cada igreja do Cargo. O registo indicará as datas de nascimento e do Baptismo, os nomes dos pais ou tutores e os seus lugares de residência. Será corrigido anualmente, acrescentando as crianças baptizadas e retirando os nomes daquelas que se tornaram membros à prova, ou cujos pais se transferiram ou foram eliminados da lista dos membros, bem como aqueles que, aos dezanove anos, passaram para o rol daqueles que frequentam a igreja, mas não são membros de nenhuma categoria.

§223. – Será dever do(a) pastor(a), dos pais ou tutores e dos guias de classe promover reuniões de classe e da Escola Dominical, para instruir as crianças da igreja durante toda a sua infância, a qual as levará à compreensão da fé cristã, à apreciação dos privilégios e obrigações de membros da Igreja e a uma dedicação pessoal a Jesus Cristo como Senhor e Salvador.

§224. – Será responsabilidade do(a) guia de classe e do(a) pastor(a) aconselhar aqueles que atingiram doze anos de idade sobre a sua fé cristã e o interesse em se tornarem membros efectivos da Igreja. Após a expressão do seu desejo de se tornarem membros efectivos, o pastor ou a pastora é autorizado a recebê-los como membros à prova e a inscrevê-los na classe de membros à prova. Esta reunir-se-á pelo menos uma vez por semana, durante um período razoável, para instruí-los na natureza, nos desígnios e nas obrigações do Baptismo e nas verdades das Escrituras, para instruí-los a ter uma aceitação pessoal imediata de

Jesus Cristo como Senhor e Salvador e instruí-los sobre o uso dos meios de graça no viver a vida cristã. As crianças não baptizadas podem igualmente ser incluídas em tais classes. Essas crianças não baptizadas podem, com o consentimento dos pais ou dos tutores, ser reconhecidas e registadas como membros em preparação. Se necessário for, o(a) pastor(a) poderá incluir uma ou mais pessoas idóneas para assisti-lo na instrução dessa classe.

Membros Afiliados e Associados

§225. – Um membro professo da Igreja Metodista Unida, de uma igreja autónoma afiliada ou de uma igreja unida, ou de uma igreja Metodista que tem uma concordata com a Igreja Metodista Unida, que resida, por longo tempo, numa cidade ou comunidade distante da igreja de que é membro, deve solicitar ser registado como **membro afiliado** duma Igreja Metodista Unida localizada na vizinhança da sua residência temporária. O(a) pastor(a) da igreja de casa será notificado sobre a afiliação do membro. Essa qualidade membro afiliado dará à pessoa o direito à comunhão dessa igreja, ao cuidado e à supervisão pastoral bem como à participação nas suas actividades, incluindo ocupar cargos oficiais, com excepção daqueles que o permitiriam votar num corpo da Igreja Metodista Unida que não fosse a igreja local. Entretanto, no relatório estatístico aquela pessoa será somente contada e relatada como um membro professo da sua igreja de casa. Um membro de uma outra denominação pode tornar-se **membro associado** nas mesmas condições, mas não pode tornar-se um membro votante da Junta Administrativa. Essa relação pode ser terminada por discrição da igreja Metodista Unida na qual o membro afiliado ou associado estiver arrolado, sempre que o membro associado ou afiliado se transferir da vizinhança da igreja Metodista Unida na qual esse membro estiver arrolado. (LD 2008, §227)

O Cuidado dos Membros

§226. – A igreja local esforçar-se-á por recrutar cada membro para o crescimento espiritual e para a participação nos serviços e ministérios

da Igreja e de suas organizações. Será dever do(a) pastor(a) e do Conselho do Programa da igreja local, através de visitas regulares, cuidado e supervisão espiritual, providenciar actividades necessárias e oportunidades de crescimento espiritual através de cultos familiares e individuais e estudo individual e em grupos para relacionar a fé e a vida diária, e ajudar continuamente os membros a cumprirem os seus votos de apoiarem a Igreja por meio da sua presença, suas orações, suas ofertas e seu serviço. A Igreja tem a obrigação moral e espiritual de educar os seus membros não participantes e indiferentes e de conduzi-los a um relacionamento completo e activo com ela.

§227. – *O Cuidado de Membros* – Embora caiba a cada membro individualmente a principal responsabilidade e a iniciativa para cumprir fielmente os votos de membros que assumiu solenemente, cabe também, à igreja da qual ele ou ela é membro assumir responsabilidades definidas sobre a educação, a evangelização e o testemunho de seus membros e das pessoas e ministrar a todos os seus membros onde quer que vivam e às pessoas que a escolhem, se o mesmo for negligente dessa responsabilidade, serão seguidos estes procedimentos:

1. Se um membro professo residente na comunidade é negligente dos seus votos ou se ausenta frequentemente dos cultos da igreja sem uma razão válida, o pastor ou pastora e o secretário de membros relatarão o nome do membro à Junta Administrativa ou ao Conselho do Programa da igreja local, que fará tudo o que estiver em seu poder para reintegrar o referido membro na comunhão activa da igreja. Visitarão o membro e o esclarecerão que, embora o seu nome esteja no rol de uma igreja local particular, este é membro da Igreja Metodista Unida como um todo e que, visto o membro não frequentar a igreja em que está registado, pede-se-lhe que faça uma das quatro coisas:

a) renovar os votos e tornar-se um assíduo frequentador dos cultos da igreja onde conste o seu nome como membro;

b) solicitar transferência para outra igreja Metodista Unida, onde será frequentador regular dos cultos;

d) arranjar transferência para determinada igreja de outra denominação; ou

e) solicitar que lhe seja retirada a qualidade de membro. Se o membro não quiser seguir nenhuma destas alternativas disponíveis dentro de dois anos, o seu nome poderá ser retirado.

2. Se o endereço de um membro não é conhecido e se ele estiver a residir fora da comunidade e não participa dos cultos nem das actividades da igreja, seguir-se-ão as directivas para encorajar uma transferência do membro, que serão feitas todos os anos até que esse membro se transfira para uma outra igreja ou peça, por escrito, que o seu nome seja removido do rol de membros professos; *contanto que*, porém, se depois de dois anos a Comissão de Evangelização não puder localizar o membro, inscreverá o seu nome no boletim da igreja, fazendo-o circular pelo Cargo, lendo-o do púlpito. Se depois de dois anos o endereço continuar desconhecido, o nome do membro poderá ser retirado do rol de membros, através do procedimento que se segue.

3. Se as directrizes do número 1 e 2 acima tiverem sido seguidas durante dois anos sem sucesso, o nome do membro pode ser retirado do rol de membros da igreja, mediante o voto da Conferência do Cargo por recomendação do pastor ou da pastora e do presidente da área do trabalho de evangelização, sendo cada nome considerado individualmente. No registo constará, após o nome: *“Retirado por Ordem da Conferência do Cargo.”* Se a acção se basear no número 2, será acrescentado: *“Razão: endereço desconhecido.”* A qualidade de membro da pessoa terá, portanto, terminado e a nota sobre isso será conservada.

4. Reconhecendo que a Igreja tem uma contínua obrigação moral e espiritual de educar todas as pessoas mesmo aquelas cujos nomes foram retirados do rol de membros, recomenda-se que o rol de pessoas assim retiradas seja mantido. Tomar-se-á, então, responsabilidade da Junta Administrativa ou do Conselho do Programa providenciar para que haja revisão deste rol pelo menos uma vez por ano. Depois de ter sido feita a revisão, será responsabilidade do(a) pastor(a) ou da Comissão de Evangelização, contactar aqueles cujos nomes figuram nesse rol, pessoalmente ou por outros meios, da maneira mais prática

e eficaz. Os nomes e os endereços daqueles que mudaram para fora da área da igreja local devem ser enviados às igrejas locais em suas novas comunidades, para que essas igrejas os visitem e lhes ministrem assistência.

§228. – *Transferência de Uma Igreja Descontinuada* – Se uma igreja local for descontinuada, o(a) superintendente do distrito, escolherá uma outra igreja Metodista Unida e transferirá o seus membros para lá ou para outra igreja que os membros escolham. (LD 2008, §229)

Transferência e Cessação da Qualidade de Membro

§229. – A qualidade de membro numa igreja local pode terminar por morte, transferência, retirada, expulsão ou acção da Conferência do Cargo. Será dever do pastor ou pastora ou do secretário dos Membros manter um registo acurado de todas as cessações da qualidade de membro e relatar à Conferência daquele Cargo os nomes de todas as pessoas cuja qualidade de membro cessou desde a Conferência anterior, indicando, em cada caso, a razão de tal cessação.

§230. – Se um membro de uma Igreja Metodista Unida mudar para uma comunidade tão distante da igreja anterior que não possa participar regularmente nos seus cultos e actividades, este membro deve ser encorajado a transferir a sua qualidade de membro para uma Igreja Metodista Unida na nova comunidade em que tiver estabelecido a sua residência. Logo que o(a) pastor(a) for seguramente informado(a) desta mudança de residência, já efectiva ou em perspectiva, será seu dever e obrigação ajudar o membro a estabelecer-se na comunhão de uma igreja na comunidade e enviará ao(à) pastor(a) metodista unida nessa comunidade ou ao(à) superintendente do distrito, uma carta de notificação, dando o último endereço conhecido da pessoa ou pessoas referidas e solicitando a supervisão pastoral local.

§231. – Quando um(a) pastor(a) da Igreja Metodista Unida residente na comunidade, que é duma igreja tão afastada daquele lugar de residência que não possa participar regularmente dos seus cultos e actividades, será seu dever e obrigação dar supervisão pastoral a tal

pessoa e encorajá-la a transferir-se para uma Igreja Metodista Unida na comunidade onde reside.

§232. – Quando um(a) pastor(a) receber do pastor ou da pastora de uma Igreja Metodista Unida, ou de um(a) superintendente do distrito, uma solicitação de transferência de um membro, enviará um certificado apropriado directamente ao(à) pastor(a) da Igreja Metodista Unida para a qual o membro está a transferir-se, ou, se não há pastor(a), ao(à) superintendente do distrito. Após receber o certificado, o(a) pastor(a), ou o(a) superintendente registará o nome da pessoa assim transferida, depois da recepção num culto regular, ou, se as circunstâncias o exigirem, dará comunicação pública em tal culto. O(a) pastor(a) da igreja que emitiu o certificado será então informado ou informada, após o que retirará do registo o nome do membro.

Os certificados de transferência serão acompanhados por dois impressos oficiais. “*Informação de Transferência de Membro*,” para ser enviado ao membro pelo pastor ou pastora que o transfere, um “*Reconhecimento de Transferência de Membro*,” para ser devolvido ao pastor ou pastora que recebe o membro transferido.

No caso de a transferência não se efectivar, o(a) pastor(a) deverá devolver o certificado ao pastor ou pastora que o enviou.

§233. – Um(a) pastor(a), após receber um pedido de um membro para se transferir para uma igreja de uma outra denominação, ou após ter recebido pedido de um(a) pastor(a) ou oficial devidamente autorizado de uma outra denominação, emitirá (com autorização do membro) um certificado de transferência. Após receber a confirmação da recepção do dito membro noutra congregação, registará a transferência dessa pessoa no registo dos membros da igreja local, a sua qualidade de membro terá, portanto, terminado na igreja anterior. Para a transferência de um membro da Igreja Metodista Unida para uma igreja de outra denominação, será usado um impresso oficial “*Transferência de Membro para Outra Denominação*,” com a substituição das palavras “*Metodista Unida*” pelo nome da outra denominação.

§234. – Se um(a) pastor(a) for informado de que um membro se uniu a uma igreja de outra denominação sem aviso, fará investigações

diligentes. Se a informação for confirmada, escreverá “*Retirado*,” depois do nome, no rol dos membros e relatará o facto na próxima reunião da Conferência do Cargo.

§235. – Se um membro tenciona retirar-se da Igreja Metodista Unida, comunicará a sua intenção, por escrito, ao(à) pastor(a) da igreja local da qual é membro. Após receber tal informação, o(a) pastor(a) registará devidamente o facto de retirada no rol dos membros. Se solicitada, o(a) pastor(a) dará uma declaração de retirada ao membro. Essa pessoa, após solicitação, pode ser restabelecida como membro por recomendação do(a) pastor(a).

Registo dos Membros e Relatórios

§236. – 1. Cada igreja local manterá com exactidão os seguintes registos dos membros baptizados ou que professaram a sua fé, que terão:

- a) o nome da pessoa, data de nascimento, endereço, local de nascimento, data do baptismo, pastor ou pastora oficiante e padrinhos;
- b) data de confirmação ou profissão de fé, pastor ou pastora oficiante e responsáveis;
- c) se transferidos de uma outra igreja, data da recepção, igreja da qual foi transferido e pastor ou pastora que o recebeu;
- d) se transferido para uma outra igreja, data da transferência, igreja que o recebeu e endereço da igreja que o recebeu;
- e) data de remoção ou retirada e razões;
- f) data da restauração da qualidade de membro professo e pastor ou pastora oficiante
- g) data de falecimento e local do funeral e do sepultura, pastor ou pastora oficiante.

(LD 2008, §230)

2. *Róis de Membros* – (1) Rol de Membros Efectivos; (2) Rol dos Membros à Prova; (3) Rol de Crianças Baptizadas; (4) Rol de Adultos Baptizados; (5) Rol de Catecúmenos (Membros em Preparação); (6) Rol daqueles que frequentam a Igreja, mas não são Membros de nenhuma categoria; (7) Rol dos Membros Afiliados

e Associados; (8) Rol de Membros Retirados pela Conferência do Cargo.

§237. – O(a) pastor(a) informará cada Conferência do Cargo os nomes das pessoas recebidas como membros da igreja ou das igrejas do cargo pastoral e os nomes das pessoas cuja qualidade de membro da igreja ou igrejas do cargo pastoral terminou, desde a última Conferência do cargo, indicando como cada um foi recebido ou como terminou a sua qualidade de membro. A Junta Administrativa nomeará uma Comissão para examinar os registos dos membros, apresentando anualmente o seu relatório à Conferência do Cargo. (LD 2008, §231.

(Para outras provisões disciplinares de registo, cessação da qualidade de membro, mudança na qualidade de membro ou qualidade de membro na igreja local, ver no LIVRO DE DISCIPLINA 2008, §§ 235-242)

Secção III. Organização e Administração

O Cargo Pastoral

§238. – A igreja local deve ser organizada para que ela possa cumprir com a sua missão primária no contexto da sua própria comunidade e puder alcançar e receber com alegria todos aqueles que irão responder ao seu apelo; encorajar as pessoas no seu relacionamento com Deus e convidá-las à entrega ao amor de Deus em Jesus Cristo; providenciando oportunidades para que elas busquem o fortalecimento e o crescimento na sua formação espiritual; e apoiá-las para viverem em amor e em justiça no poder do Espírito Santo como discípulos fiéis.

Ao procurar responsabilizar-se de suas tarefas primárias, a igreja local deve organizar-se para que se faça uma provisão adequada destas responsabilidades básicas, como (1) planificar e implementar um programa de educação, alcance e testemunho para pessoas e famílias dentro e fora da congregação; (2) tomar providências para que haja uma eficiente liderança pastoral e leiga; (3) providenciar apoio financeiro e instalações bem como o cumprimento das obrigações legais para

com a igreja; (4) assegurar relações das organizações locais com as estruturas e programas apropriados do Distrito e da Conferência Anual; (5) providenciar para a criação, manutenção e disposição apropriadas de material documental do local da igreja; e (6) buscar a inclusividade em todos os aspectos da vida da igreja. (LD 2008, §243)

§239. – 1. Um **cargo pastoral** consiste em uma ou mais igrejas organizadas de acordo com, e sujeitas à Disciplina da Igreja Metodista Unida, com uma Conferência de Cargo, para qual um ministro ordenado ou licenciado, ou um Pastor Local é ou pode ser devidamente nomeado como pastor(a) do Cargo ou pastor(a) assistente.

2. Um Cargo Pastoral com duas ou mais igrejas pode ser designado **Circuito ou paróquia cooperativa**.

3. Onde são nomeados pastores assistentes, o Bispo designará, para fins administrativos, um(a) como pastor(a) titular do Cargo.

Classes e Reuniões de Classes

§240. – Os objectivos da organização de **Classes** para oração e serviço e nomeação de **Guias de Classe** são: 1. Estabelecer um sistema de supervisão pastoral que faça chegar efectivamente a cada membro e constituinte da igreja local, o programa total da Igreja Metodista Unida – espiritual, de evangelização, social, educacional e financeiro. 2. Encorajar e apoiar reuniões para contacto social e culto religioso, bem como para a instrução nos planos e actividades da Igreja que sejam meios úteis da graça para ela e um meio para o desenvolvimento da lealdade inteligente a todos os empreendimentos da igreja.

§241. – 1. O objectivo principal de distribuir os membros da Igreja em Classes, além de assegurar a supervisão sub pastoral tornada necessária pelo nosso sistema itinerante, é fazer com que cada membro se entregue à oração e ao serviço para a promoção do programa construtivo da Igreja, com o propósito de edificação espiritual, apoio com a oração, crescimento na evangelização e discipulado com responsabilidade.

2. Onde for possível, as Classes devem compor-se de cerca de vinte membros da igreja, formando-se de elementos que possam naturalmente pertencer à Classe. O Guia de Classe dará relatório em cada Conferência do Cargo.

3. Os Guias de Classe devem inquirir como cada membro da sua Classe progride, não só como coopera exteriormente no trabalho da Igreja, mas também como cresce espiritualmente no conhecimento e no amor de Deus. Os Guias de Classe devem consultar o seu pastor ou a sua pastora frequente e livremente nos assuntos referentes às Classes. (As Regras Gerais)

§242. – Na organização das reuniões de Classes, duas ou mais Classes podem reunir-se juntas, sendo conduzidas conforme o plano que tenha sido acordado entre os seus Guias, com o conselho do pastor ou da pastora.

§243. – Os Guias de Classe serão escolhidos pelo(a) pastor(a), consultados os oficiais da igreja local e confirmados anualmente pela Conferência do Cargo da qual eles se tomarão membros, para dirigirem e coordenarem as Classes sob a supervisão directa do(a) pastor(a). Para tomar o trabalho das Classes interessante e proveitoso, o pastor ou pastora, após consultar a Conferência do Cargo, pode demitir Guias inaptos. Ele deverá preocupar-se com que os Guias sejam pessoas de confiança e verdadeiramente devotas a Deus. Os Guias de Classe são membros da Junta Administrativa. (§251.5)

§244. – Os Guias de Classe devem ser orientados a seguir um curso que os qualifique melhor para o seu trabalho. Devem ter as habilitações literárias exigidas pela Conferência Anual e aumentar o seu conhecimento das Escrituras Sagradas. Ser-lhes-ão recomendados livros e periódicos que os possam familiarizar com as doutrinas e os Princípios Sociais da Igreja Metodista Unida. Sempre que possível e praticável, o(a) pastor(a) examinará os Guias de Classe quanto aos estudos recomendados.

A Conferência do Cargo

Os Membros da Conferência do Cargo devem ser pessoas de carácter genuinamente cristão que amam a Igreja, são moralmente

disciplinados, dedicados ao mandato da inclusividade na vida da Igreja, são leais aos padrões éticos da Igreja Metodista Unida conforme estabelecidos nos Princípios Sociais e são competentes em administrar os seus negócios. Os membros da Conferência do Cargo incluirão membros jovens escolhidos de acordo com os mesmos padrões que os adultos. Todos devem ser membros professos da igreja local, excepto onde a legislação da Conferência Central estipule o contrário. O(a) pastor(a) será o oficial administrativo e por isso membro *ex-officio* de todas as Conferências, juntas, conselhos, comissões, comités e forças de trabalho, a menos que seja restrito pela *Disciplina*.

§245. – Provisões Gerais – 1. Num Cargo Pastoral a unidade básica no sistema conectivo da Igreja Metodista Unida é a **Conferência do Cargo**. Ela é o corpo que governa o Cargo Pastoral. A Conferência do Cargo será portanto organizada na igreja ou igrejas em cada cargo pastoral em conformidade com o estabelecido na Constituição. (§ par. 43-44) Reunir-se-á anualmente, para os fins disciplinares. Pode reunir-se outras vezes, como está indicado na *Disciplina*. (§244.7; LD 2008, §246.1)

2. A Conferência do Cargo será composta de todos os membros da Junta Administrativa ou outro corpo apropriado, juntamente com os ministros aposentados residentes na área do Cargo que escolherem ser membros dessa Conferência do Cargo e alguns outros indicados na *Disciplina*, *contanto que* todos os membros da Conferência do Cargo sejam membros efectivos da Igreja Metodista Unida. Se há mais de uma igreja no Cargo Pastoral todos os membros de cada Junta Administrativa serão membros da Conferência do Cargo. (LD 2008, §246.2)

3. A Conferência do Cargo pode fazer uma provisão para o reconhecimento do serviço fiel de membros de antigas Juntas Administrativas da igreja local, elegendo-os como membros honorários. Um membro honorário terá todos os privilégios de um membro, excepto o de voto.

4. O(a) Superintendente de Distrito fixará a data das reuniões da Conferência do Cargo.

A Conferência do Cargo determinará o lugar da reunião.

5. O(a) Superintendente do Distrito presidirá às reuniões da Conferência do Cargo ou pode designar um presbítero para presidir.

6. Os membros votantes presentes em qualquer reunião devidamente convocada constituirão um quorum.

7. O(a) Superintendente do Distrito pode convocar uma sessão especial da Conferência do Cargo, depois de consultar com o pastor ou pastora do Cargo. O(a) pastor(a) também pode convocar sessões especiais da Conferência do Cargo, com o consentimento escrito do(a) Superintendente do Distrito. O propósito dessas sessões especiais da Conferência do Cargo será indicado na convocatória. Somente serão tratados nessas sessões assuntos que estejam em harmonia com o propósito indicado na convocatória. Uma sessão especial pode reunir-se como Conferência da Igreja local, de acordo com a *Disciplina*. (LD 2008, §248)

8. O anúncio da data e do local de uma sessão regular ou especial da Conferência do Cargo será dado com pelo menos dez dias de antecedência, dos seguintes modos: do púlpito da igreja, do boletim semanal ou numa publicação da igreja local, ou pelo correio.

9. A Conferência do Cargo será conduzida na língua mais usada na região ou na língua oficial do país, com adequada provisão para tradução.

10. Pode ser realizada uma **Conferência do Cargo conjunta** para dois ou mais cargos pastorais ao mesmo tempo e no mesmo local que o(a) Superintendente do Distrito determinar. (LD 2008, §248)

§246. – Poderes e Deveres – 1. A Conferência do Cargo será o elo de conexão entre a igreja local e a Igreja geral e terá supervisão geral da Junta Administrativa.

2. A Conferência do Cargo, o(a) Superintendente do Distrito, e o(a) pastor(a) organizarão e administrarão o cargo pastoral e as igrejas de acordo com a política e os planos aqui expostos.

3. As principais responsabilidades da Conferência do Cargo na reunião anual, serão rever e avaliar a missão total e o ministério da igreja local (LD 2008, §120-124), receber relatórios e adotar as

metas e os objectivos recomendados pela Junta Administrativa que estejam de acordo com os objectivos da Igreja Metodista Unida.

4. A Conferência do Cargo elegerá o(a) seu(sua) próprio(a) **Secretário(a) das Actas** que lavrará e conservará as actas dos seus trabalhos e será o guardião de todos os relatórios e documentos e, com o(a) presidente da Conferência, assinará as actas. Uma cópia das actas será entregue ao(à) Superintendente do Distrito e uma cópia permanente será retida nos arquivos da igreja local. Onde houver somente uma igreja local de um Cargo, o(a) secretário(a) da Junta Administrativa será o(a) secretário(a) da Conferência do Cargo. Se houver mais de uma igreja no Cargo, um dos secretários das Juntas Administrativas será eleito para servir de Secretário da Conferência do Cargo.

5. a) Recomenda-se fortemente que a Conferência do Cargo eleja um(a) **historiador(a) da igreja**, para preservar a história da igreja local. As responsabilidades desse(a) historiador(a) são as de manter actualizados os arquivos; servir de presidente da Comissão de Arquivos e História e, caso haja possibilidade, cooperar com a Comissão de Arquivos e História da Conferência Anual; apresentar um relatório anual à Conferência do Cargo sobre o modo como a igreja cuida dos seus arquivos históricos; e também providenciar, com o(a) pastor(a), a preservação de todo o material histórico da igreja local em desuso. Os arquivos e materiais históricos incluem todos os documentos, actas, boletins e jornais, diários, relatórios, cartas, panfletos, manuscritos, mapas, fotografias, livros, materiais audio-visuais, gravações de som, fitas magnéticas, ou qualquer outro material documental, não importam as formas ou características, produzidos ou recebidos de acordo com qualquer provisão da *Disciplina* relacionados com a transacção de assuntos da igreja por qualquer igreja local da Igreja Metodista Unida, ou suas predecessoras. O historiador da igreja pode ser membro da Junta Administrativa. Esta pessoa pode também ser eleita para uma outra posição na Junta Administrativa. (LD 2008, §247.5.a))

b) Pode haver uma **Comissão Local de Arquivos e História**, presidida pelo(a) historiador(a) da igreja, para ajudar a implementar essas responsabilidades.

6. Cada Cargo pastoral deve ser inclusivo na eleição dos membros da Junta Administrativa, de sorte que todos os segmentos da congregação estejam nela representados.

7. A Conferência do Cargo pode estabelecer um limite para os termos consecutivos de mandato para alguns ou todos os oficiais eleitos ou nomeados da igreja local, excepto onde se indica o contrário. Recomenda-se que nenhum membro da Junta Administrativa sirva por mais de três anos consecutivos no mesmo ofício. (LD 2008, §247.7)

8. A Conferência do Cargo examinará e recomendará à Comissão Distrital do Ministério Ordenado candidatos ao ministério ordenado, aderentes fieis de acordo com o §311.2b do LD 2008, candidatos para o ministério ordenado que tenham sido membros professos em boas relações com a Igreja Metodista Unida por pelos menos dois anos, cujos dons, evidência da graça de Deus e chamada para o ministério claramente os estabeleceu como candidatos e que preencheram as exigências educacionais exigidas pela Conferência Anual. É a partir da fé e do testemunho da congregação que homens e mulheres respondem ao chamado de Deus para o ministério ordenado. Cada congregação local deve educar intencionalmente os candidatos para o ministério ordenado e providenciar apoio espiritual e financeiro para a sua educação e formação como servos diligentes para o ministério de todo o povo de Deus.

9. A Conferência do Cargo examinará e recomendará à Comissão Distrital do Ministério Ordenado candidatos a Exortadores e Pregadores Locais, os quais devem ter sido membros com bom comportamento da igreja local, durante pelo menos um ano, cujos dons, graça e chamada para o ministério ofereçam claramente garantia de que são candidatos dignos e que tenham as habilitações educacionais exigidas pela Conferência Anual. Também examinará e recomendará às agências responsáveis da Igreja os candidatos ao treinamento para vocações relacionadas com a Igreja. Também examinará e recomendará a renovação de candidaturas para o ministério ordenado e leigo.

10. A Conferência do Cargo, em consulta com o(a) Superintendente do Distrito e com a Comissão de Finanças da Conferência Anual,

estipulará o salário do(a) pastor(a) e de outros obreiros nomeados pelo Bispo.

11. Logo após o encerramento da sessão da Conferência Anual, cada Superintendente de Distrito deve notificar cada igreja local no distrito as quantias que lhe tenham sido atribuídas do orçamento geral da Conferência Anual (fundos conferenciais).

12. A Conferência do Cargo receberá o relatório anual do(a) pastor(a) referente a todos os registros dos membros e actuará sobre ele. (LD 2008, §231)

13. A Conferência do Cargo terá outros deveres e responsabilidades que as Conferências Gerais, Central ou Anual devidamente lhe confirmam.

§247. – A Conferência da Igreja – Para encorajar uma participação mais ampla dos membros da igreja local, a Conferência do Cargo pode reunir-se como Conferência da Igreja local, estendendo-se o voto a todos os membros da igreja presentes a tais reuniões. A Conferência da Igreja pode ser autorizada pelo(a) superintendente do Distrito após pedido do por escrito do(a) pastor(a) ou da Junta Administrativa, ou ainda de dez por cento dos membros da igreja local, ao(à) Superintendente do Distrito, com uma cópia para o pastor ou para a pastora. Os regulamentos referentes à convocação e condução da Conferência do cargo, aplicar-se-ão também à Conferência da Igreja. Pode realizar-se uma Conferência da Igreja conjunta, para duas ou mais igrejas, ao mesmo tempo e no mesmo local, que o(a) superintendente do Distrito determinar. Uma Conferência da Igreja local será conduzida na língua falada na região e na língua oficial do país, com provisão para tradução.

§248. – A Conferência do Cargo ou a Conferência da Igreja autorizada pelo(a) Superintendente do Distrito, elegerá anualmente, após recomendação da Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança (§258.1) de cada igreja local do Cargo, ou por nomeação feita por membros do plenário da sessão e por meio do voto de cada igreja local, pelo menos os seguintes dirigentes:

1. O(a) presidente da Junta Administrativa e do Conselho do Programa.

2. A Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança.
3. A Comissão de Relações Pastor - Igreja e o(a) seu(sua) presidente.
4. O(a) presidente da Comissão de Finanças e os outros membros da referida Comissão, o(a) secretário(a) financeiro(a) e o(a) tesoureiro(a) da igreja local.
5. O(a) delegado(a) ou delegados leigos à Conferência Anual e o(a) Guia Leigo(a) da igreja local.
6. O(a) secretário(a) das Actas.
7. Os presidentes das Áreas de Trabalho.
8. Os Mordomos e os Guias de Classe. O(a) superintendente da Escola Dominical. O(a) Coordenador (a) da Comunicação. O(a) historiador(a) da Igreja. O(a) secretário(a) dos membros. Os coordenadores do trabalho com pessoas de diferentes níveis etários (Crianças, Adolescentes, Jovens, Jovens Adultos, Homens, Mulheres, idosos e famílias.)

Uma atenção especial deve ser dada à inclusão de homens, mulheres, jovens, jovens adultos, pessoas com acima de sessenta e cinco anos de idade e pessoas com incapacidade física.

§249. – Mordomos – A Conferência do Cargo ou a Conferência da Igreja local autorizada pelo(a) superintendente do Distrito, elegerá, após nomeação da Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança de cada igreja local ou por nomeação feita por membros durante o plenário da sessão, e por meio de voto de cada igreja local, os dirigentes e oficiais da igreja ou das igrejas locais, que podem ser chamados **Mordomos**. Os mordomos são pessoas leigas a quem são confiados, junto com o pastor ou a pastora, responsabilidades de direcção da vida temporal e espiritual da igreja local. Diferem dos guias de classe porque não têm sob sua responsabilidade a conduta de Classes.

1. Cada igreja num cargo terá direito a não menos de dois ou mais do que trinta e cinco mordomos, *contanto que* em igrejas de mais de quinhentos membros, possa ser eleito mais um mordomo por cada trinta membros adicionais.

2. Os Mordomos não terão menos de vinte e um anos de idade. Serão membros professos da Igreja Metodista Unida, pessoas de genuíno carácter cristão, que amam a Igreja e são competentes para administrar os negócios dela.

3. Os Mordomos serão membros da Conferência do Cargo e da Junta Administrativa e os seus deveres e responsabilidades serão definidos nas secções da *Disciplina* que estipulam as funções destas organizações.

§250. – Da Demissão de Oficiais e Preenchimento de Vagas – Se um oficial ou um dirigente eleito pela Conferência do Cargo é incapaz ou não cumpre com os seus deveres de uma forma razoável que se espera de tal dirigente ou oficial, o(a) Superintendente do Distrito pode convocar uma sessão especial da Conferência do Cargo. (§244.7) O propósito desta sessão especial será conforme vem estabelecido em "Considerações para a remoção de pessoas dos cargos ou eleição de pessoas para preencherem as vagas." A Comissão Sobre a Liderança Leiga (LD 2008, §259) reunir-se-á logo após a convocação da sessão especial a Conferência do Cargo e proporá a pessoa ou pessoas a ser(em) eleita(s) (as) caso as vagas ocorrerem, nessa Conferência do Cargo. Se a Conferência do Cargo votar a remoção da pessoa ou pessoas do ofício para que foi eleita, a vaga será preenchida da maneira prescrita para a eleição de oficiais. Quando se trata da remoção de um membro dos curadores de um cargo pastoral que consiste de duas ou mais igrejas, pode-se convocar uma Conferência da Igreja em vez de uma Conferência do Cargo, de acordo com o §2525 do LD 2008.

§251. – Dos Deveres dos Dirigentes e Membros – 1. De entre os membros professos de cada igreja local, será eleito pela Conferência do Cargo **um(a) Guia Leigo(a)** que funcionará como o (a) principal representante dos leigos nessa igreja local e terá as seguintes responsabilidades:

a) encorajar os leigos a conhecerem o seu papel na congregação e através dos seus ministérios nos lares, no local de trabalho, na comunidade e no mundo, procurando meios de saber onde deverão desempenhar tais ministérios;

b) encontrar-se regularmente com o pastor ou com a pastora, para discutir o estado da igreja e as necessidades para o ministério;

c) ser membro da Conferência do Cargo e da Junta Administrativa, da Comissão de Finanças, da Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança e da Comissão de Relações Pastor - Igreja, nas quais, juntamente com o pastor ou a pastora, servirá de intérprete das acções e dos programas da Conferência Anual e da Igreja em geral; para estar melhor equipado(a) para o cumprimento desta responsabilidade recomenda-se que um(a) guia leigo(a) sirva também como um membro leigo da Conferência Anual.) (LD 2008, §251.c)

d) treinamento para desenvolver uma compreensão progressiva da razão da Igreja da existência e dos tipos de ministério que mais eficazmente realizam a missão da Igreja;

e) informar os leigos das oportunidades de treinamento oferecidas pela Conferência Anual; onde possível, o guia leigo ou a guia leiga aproveitará oportunidades de treinamento a fim de fortalecer o seu trabalho;

f) aconselhar a Junta Administrativa e o Conselho do Programa da igreja local sobre as oportunidades disponíveis e as necessidades expressas para um ministério mais eficaz da igreja através dos leigos na comunidade.

Em casos em que haja mais de uma igreja num Cargo Pastoral, a Conferência do Cargo elegerá guias leigos adicionais, de forma que haja um(a) guia leigo(a) para cada igreja.

Guias leigos adjuntos podem ser eleitos para trabalharem com o(a) guia leigo(a) em, qualquer igreja local. (LD 2008, §251)

2. O membro leigo ou membros leigos da Conferência Anual e seus suplentes serão eleitos anual ou de quatro em quatro anos, conforme a Conferência Anual determinar. No caso do representante leigo do Cargo à Conferência Anual deixar de ser membro dum cargo ou, por qualquer razão, falhar em servir, um membro alternado na ordem de eleição servirá em seu lugar.

Tanto o membro leigo como o seu suplente deverão ter sido membros efectivos com bom comportamento da Igreja Metodista

Unida, pelo menos nos dois anos que precedem à data da sua eleição e tenham sido participantes activos por pelo menos quatro anos antes de sua eleição (LD 2008, §32), excepto numa igreja recentemente organizada que tenha o privilégio de representação na sessão da Conferência Anual. Nenhum pastor local poderá ser eleito como membro leigo ou suplente. As igrejas Metodistas Unidas que se tenham tomado parte de um ministério ecuménico partilhado não serão privadas da sua justa representação por um membro leigo na Conferência Anual. O(s) membro(s) leigo(s) da Conferência Anual, bem como o seu pastor, pastora ou pastores, servirão como intérpretes das acções da sessão da Conferência Anual. Essas pessoas deverão informar à Junta Administrativa da igreja local sobre as acções da Conferência Anual, tão cedo quanto possível, porém não mais tarde do que três meses após o encerramento da Conferência. (LD 2008, §251.2)

3. O(a) **Presidente da Junta Administrativa** será eleito(a) anualmente pela Conferência do Cargo e terá as seguintes responsabilidades:

a) orientar a Junta no cumprimento de suas responsabilidades (LD 2008, §249);

b) preparar e informar a agenda à Junta em consulta com o pastor ou pastora, com o guia leigo ou guia leiga e outras pessoas apropriadas;

c) rever e atribuir responsabilidades para a implementação das acções tomadas pela Junta

d) comunicar com os membros da Junta e com outras pessoas apropriadas para permitir uma acção informada nas reuniões da Junta;

e) coordenar as várias actividades da Junta;

f) providenciar iniciativas e liderança para a Junta enquanto planifica, estabelece os objectivos e alvos, e a avaliação;

g) participa de programas de treinamento de líderes postos à disposição pela Conferência Anual ou pelo distrito;

O(a) presidente da Junta Administrativa participará de todas as reuniões das juntas e comissões da igreja local, excepto onde for limitado(a) pelo *Livro de Disciplina*. O (a) presidente da Junta é encorajado(a) a assistir às sessões da Conferência Anual (LD 2008, §251.3)

A Junta Administrativa

§252. – 1. *Propósito* – A **Junta Administrativa** providenciará o planejamento e a implementação da educação e do alcance e testemunho de evangelização e dos recursos na igreja local. Ela providenciará também para a administração da sua vida estruturada e temporal. A Junta Administrativa visionará, planificará, implementará e avaliará anualmente a missão e o ministério da igreja local. A Junta Administrativa funcionará como a agência administrativa da igreja local, (LD 2008, §252.1) isto é, como o corpo executivo da Conferência do Cargo, a Junta Administrativa terá a supervisão geral da administração e do programa da igreja local.

2. *A Missão e o Ministério* – A educação, o alcance, o testemunho e as responsabilidades que os acompanham incluirá:

a) os ministérios educacionais da congregação não se limitarão ao ensino, ao culto, à formação cristã, ao cuidado dos membros, aos pequenos grupos e à mordomia, mas também, ao cuidado que deve ser dado às necessidades de indivíduos e de famílias de todas as idades.

b) os ministérios de alcance da congregação prestarão atenção os ministérios locais e mais vastos de compaixão, de justiça e de apoios a uma causa. Estes ministérios incluem a igreja e a sociedade, os ministérios globais, o ensino superior, a saúde e o bem estar, a unidade cristã e os assuntos inter-religiosos, a religião e a raça e o estatuto e o papel da mulher.

c) Os ministérios de testemunho da igreja prestarão atenção ao desenvolvimento e ao fortalecimento de esforços da evangelização, de partilha de pessoal e de histórias da congregação de experiência cristã e serviço; as comunicações, o ministério dos leigos e outros meios que dão expressão do testemunho para Jesus Cristo.

d) o desenvolvimento da liderança prestará atenção à preparação contínua e ao desenvolvimento de dirigentes leigos e clérigos para o ministério da igreja. (LD 2008, §259.1)

e) os ministérios de educação, alcance e testemunho e as responsabilidades que os acompanham incluirão a consideração de (i) a eleição de um coordenador para a Oração que promoverá a oração

e mobilizará a igreja local para orar, (ii) estabelecerá uma sala para oração ou um local designado para oração e (iii) encorajará a oração intencional para a liderança pastoral da igreja local.

3. Reuniões e Quorum – A Junta Administrativa reunir-se-á pelo menos trimestralmente. O(a) presidente ou o(a) pastor(a), ou a própria Junta Administrativa podem convocar uma sessão especial. Os membros votantes presentes em qualquer reunião devidamente anunciada constituirão o quorum. Para que a Junta possa dar uma consideração adequada ao propósito de missão da igreja local, recomenda-se que o primeiro ponto da agenda em cada reunião se relacione com os seus ministérios de ensino, alcance e testemunho. As responsabilidades administrativas e de suporte viriam em segundo lugar. Recomenda-se que a Junta use o consenso/discernimento na tomada de decisões.

4. Outras Responsabilidades – Também será da responsabilidade da Junta Administrativa:

- a) Rever o rol de membros da igreja;
- b) Preencher as vagas no intervalo das reuniões dos oficiais leigos da igreja, entre as sessões da Conferência Anual
- c) Estabelecer o orçamento da igreja local por recomendação da Comissão de Finanças e assegurar uma provisão adequada das necessidades financeira da igreja local;
- d) Recomendar à Conferência do Cargo o salário e outras remunerações do pastor ou dos pastores e de membros do corpo directivo da igreja local, depois de receber uma recomendação da Comissão de Relações Pastor – Igreja;
- e) Rever as recomendações da Comissão de Relações Pastor–Igreja quanto à provisão de casa adequada para o(a) pastor(a) ou pastores, e relatar o mesmo à Conferência do Cargo para aprovação. As provisões para casa deverão estar de acordo com a política da Conferência Anual sobre este assunto. A casa não deverá ser considerada como parte da compensação ou da remuneração.
- f) Desenvolverá nos membros da igreja local a preocupação e responsabilidade pelo estabelecimento de novas Classes, igrejas ou outras formas de ministério;

g) Também promoverá a unidade e iniciará a participação responsável em relações ecuménicas.

h) Cumprirá fielmente quaisquer e todos os deveres e responsabilidade atribuídos pela Conferência do Cargo ou pelas igrejas do cargo.

• 5. *Membros* –A Conferência do Cargo determinará o tamanho da Junta Administrativa.

Os membros da Junta Administrativa devem estar envolvidos na missão e no ministério da congregação conforme definido no §252.2 do *Livro de Disciplina* de 2008. Devem ser pessoas de genuíno carácter cristão, que amam a Igreja, são moralmente disciplinados, são dedicados à questão do carácter inclusivo na vida da Igreja, são leais aos padrões éticos da Igreja Metodista Unida expostos nos Princípios Sociais e nos Conselhos Especiais e são competentes para administrar os negócios da Igreja. Todos deverão ser membros da igreja local. O pastor ou pastora será o oficial executivo e, como tal, será membro ex-offício de todas as conferências, juntas, comissões, conselhos, comités, a menos que seja restringido pela *Disciplina*. A composição da Junta pode consistir de pelo menos onze pessoas, ou de quantas a Conferência do Cargo achar apropriado. A Junta deve incluir pessoas que representam os ministérios da igreja local. Os membros da Junta Administrativa serão os seguintes, porém não limitados a estes:

- a) o(a) presidente da Junta Administrativa;
- b) o(a) guia leigo(a);
- c) o(a) presidente e/ou um(a) representante da Comissão de Relações Pastor – Igreja;
- d) o(a) presidente e/ou um(a) representante da Comissão de Finanças;
- e) o(a) presidente e/ou um(a) representante da Junta de Curadores;
- f) o(a) tesoureiro(a) da igreja;
- g) um membro leigo à Conferência Anual;
- h) o presidente e /ou um representante dos Homens Metodistas Unidos;
- i) a presidente e/ou um(a) representante das Mulheres Metodistas Unidas;

- j) um(a) representante dos Jovens Adultos;
- l) um(a) representante dos Jovens Metodistas Unidos;
- m) o pastor ou a pastora, ou os pastores
- n) os(as) guias de Classe, os Mordomos, o(a) Superintendente da Escola Dominical, o(a) Secretário(a) financeiro(a), o(a) secretário(a) de membros, o(a) historiador(a) da igreja, o(a) director(a) de educação cristã e o(a) de música, o(a) presidente do conselho do programa, os presidentes das área de trabalho, o(a) coordenador(a) de comunicações, o(a) secretário(a) da comissão de nomeações e desenvolvimento de liderança e outros coordenadores de ministérios especiais da igreja local (crianças, ministério pastoral aos jovens, membros de terceira idade, mães solteiras, grupos B das mulheres, ministério aos viciados em drogas e outros).

O Conselho do Programa

§253. — Em cada igreja local, sempre que possível, haverá um **Conselho do Programa**, para dar sugestões do programa local e conectivo, concernentes aos programas a serem implementados na comunidade local e mundial. Este Conselho receberá e utilizará materiais escritos sobre missões, fornecidos pelos conselhos de programa, juntas, comissões e agências das Conferências Distrital, Anual e Central e coordenará com o plano da igreja estes materiais para os seus programas. O Conselho do Programa prestará contas à Junta Administrativa à qual submeterá as suas metas e os seus programas, para acção e implementação apropriadas. O Conselho do Programa elegerá professores, conselheiros e oficiais das escolas da igreja, excepto nos casos em que estes devem ser eleitos pela Conferência do Cargo. O Conselho do Programa fará recomendações à Comissão de Finanças solicitando os recursos financeiros para financiar programas da igreja local.

§254. — Os membros básicos do Conselho do Programa serão os seguintes: o(s) pastor (es), o(a) presidente da Junta Administrativa, o(a) guia leigo(a), os(as) guias de Classe; as(os) presidentes das Mulheres, dos Homens, dos Jovens e dos Jovens Adultos; o presidente

da cada Área de Trabalho; o membro leigo da Conferência Anual, o(a) superintendente da escola dominical. Os oficiais do Conselho do Programa serão um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a). Todos os oficiais serão leigos ou clérigos que não façam parte do pessoal remunerado da igreja local. O(a) presidente será eleito(a) pela Conferência do Cargo, enquanto que o(a) vice-presidente e o(a) secretário(a) serão eleitos pelo Conselho, dentre os seus membros.

§255. – A fim de executar as suas decisões, a Conferência do Cargo pode eleger anualmente as seguintes *ÁREAS DE TRABALHO* (comissões permanentes) na igreja local, depois de nomeações da Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança. A Conferência do Cargo elegerá anualmente os presidentes destas áreas de trabalho: Evangelização e Membros, Culto e Música, Assuntos Sociais Cristãos (Igreja e Sociedade), Mordomia, Actividades Leigas, Educação, Assuntos Inter-Religiosos e Unidade Cristã, Trabalho das Mulheres (estado e papel das mulheres). A Conferência do Cargo formará outras áreas de trabalho necessárias para exercerem as actividades da igreja local.

Cada presidente da área de trabalho, com a orientação do pastor ou da pastora e do (a) presidente do Conselho do Programa contactará a junta ou a comissão correspondente da Conferência Anual ou Central, para obter orientação e estudar as implicações para a área de trabalho na missão total da Igreja. Ele/ela fará recomendações específicas ao Conselho do Programa sobre o modo de implementar a missão da Igreja representada pela área de trabalho.

1.O(a) presidente da Área de Trabalho de **Evangelização e Membros**, com os membros da área, trabalhará com o(a) pastor(a), a Junta Administrativa e o Conselho do Programa para fazer da evangelização um ministério de prioridade contínua da congregação, a fim de ganhar pessoas para uma renovação da fé em Jesus Cristo; promoverá o programa total da evangelização na igreja e na comunidade e inscreverá eficientemente todas as organizações da igreja na sua tarefa de evangelização. O(a) presidente e os membros terão estas metas:

a) Usar todos os meios louváveis para criar um espírito de evangelização nos membros e, sob direcção do(a) pastor(a), assistir na planificação e na programação de cultos especiais de evangelização, pelo menos anualmente.

b) Ter, periodicamente, um senso religioso da comunidade e procurar a cooperação das organizações da igreja local na elaboração de uma lista das pessoas que devem ser ganhas para Cristo e sua Igreja.

c) Procurar as pessoas a serem ganhas, pela primeira vez, e a serem ganhas de novo e conduzi-las a Cristo.

d) Estimular a frequência a todos os cultos da igreja e, por meio de visitas amigáveis, distribuir literatura e outros meios, levar os membros indiferentes e inactivos à participação na vida da igreja.

e) Ajudar as pessoas a praticarem o culto individual e culto familiar, promover a leitura das Escrituras Sagradas, do “No Cenáculo” e de outra literatura de culto.

f) Promover um movimento de oração e intercessão através de toda a igreja local.

g) Assistir ao pastor ou pastora a manter cuidadosamente os registos da igreja e no exame dos candidatos ao Baptismo e recepção como membros da igreja e no desenvolvimento de um programa adequado, para assimilar os novos membros na vida e no desenvolvimento do trabalho da Igreja e de suas organizações.

h) Encorajar, de todas as maneiras possíveis, o desenvolvimento de um padrão alto de vida moral e espiritual entre os membros e aderentes da igreja, consultando o pastor ou pastora e a área de trabalho, que recomendará à Conferência do Cargo os nomes de todos os membros que julgar deverem ser disciplinados pela igreja.

O presidente desta área de trabalho dará trimestralmente um relatório à Junta Administrativa ou à Conferência do Cargo sobre o progresso do trabalho e os planos para o futuro. Todos os membros da igreja local devem considerar seu sagrado privilégio o fazer parte vital do programa de evangelização da Igreja.

2. O(a) presidente da área de trabalho de **Culto e Música** ajudará a congregação a tornar-se progressivamente consciente do significado,

propósito e da prática do culto. Esta área de trabalho ensinará as pessoas a ficarem em silêncio ao entrarem e a participarem do culto público de Deus, com cânticos e orações. Haverá o espírito de reverência no culto. A área de trabalho cooperará com o pastor ou pastora na limpeza e na manutenção da igreja em ordem, para um serviço bem delineado e ordeiro. Esta área de trabalho recomendará planos de estudo da arte de adoração e promoverá uma direcção musical adequada na igreja. Ensinará novos hinos, incluindo o uso da música e de instrumentos musicais africanos. Encorajará o uso de artes visuais e arte dramática como expressão de fé e meios de proclamação do Evangelho. Ao planificar, com o pastor ou pastora, o desenrolar dos cultos, será prestada grande atenção à condução das pessoas aos lugares dentro da igreja, à ornamentação e aos elementos sacramentais.

3. O(a) presidente da área de **Assuntos Sociais** cooperará com a Junta da Conferência Anual da Igreja e Sociedade no desenvolvimento e na promoção e projectos de estudo e acção em todas as áreas de assuntos sociais, tais como a paz, a justiça, a libertação, a ordem mundial, os direitos políticos e humanos, a justiça económica e social, a saúde, a higiene, a educação sanitária, a educação sexual, a temperança, a luta contra o HIV-SIDA e outros males sociais (as bebidas alcoólicas, tabaco, drogas e outros). Recomendará acções no campo dos assuntos sociais através do serviço, do testemunho e da acção.

4. O(a) presidente da área de **Mordomia** promoverá e interpretará as bases bíblicas e teológicas para a mordomia, consistente com as doutrinas da Igreja Metodista Unida, referentes, nomeadamente, à educação para a mordomia, às ofertas proporcionais e dízimos, o financiamento dos ministérios da igreja, às ofertas planificadas, administração do dinheiro, tempo e habilidades, economia e gestão, bem como ao estilo de vida do cristão; educará os membros da igreja na causa das missões, promoverá a missão local e levantará fundos para a extensão do serviço cristão. O(a) presidente desta área de trabalho será membro da Comissão de Finanças.

5. O(a) presidente da área de **Actividades Leigas** será responsável pela formação das organizações leigas no Cargo. (ver §250)

6. O(a) presidente da área de trabalho de **Educação** designará e recomendará ao Conselho do Programa uma organização do programa educacional da igreja local. A área cumprirá a responsabilidade da Igreja pelo desenvolvimento religioso dos constituintes da comunidade. Organizará escolas dominicais e escolas bíblicas de férias, e classes para estudos bíblicos e educação religiosa. Onde existam, será responsabilidade pela organização e cuidado das escolas primárias e programas de alfabetização, manterá os membros da igreja informados sobre o trabalho do nosso treinamento e das nossas escolas secundárias e seleccionará candidatos idóneos para tais instituições. Esta área de trabalho também manterá o Conselho do Programa ciente das preocupações com o ensino superior em África e providenciará, localmente, a promoção e apoio do ensino e interesse pelo ensino superior e pelo ministério aos alunos relacionados com a igreja local. Manterá contacto com pessoas que frequentam escolas, colégios e universidades, que se incorporam no exército ou estão em outras situações que requeiram a sua mudança temporária da igreja local. O(a) presidente manterá o nome e o endereço de cada pessoa nessas situações.

7. O(a) presidente da área de trabalho de **Unidade Cristã e Assuntos Inter-Religiosos** encorajará o conhecimento e a compreensão do ecumenismo em todos os níveis, incluindo o diálogo e a comunhão com outros cristãos e com pessoas de outras fés, outros cultos e outras ideologias, a participação em conselhos de Igreja, conselhos de pessoas de fés diferentes e em consultas sobre a União de igrejas. Manterá contactos com corpos similares das Conferências Anual e Central. Será responsabilidade do(a) presidente desta área de trabalho interpretar à igreja local estruturas e agências ecuménicas, tais como a Conferência das Igrejas de Toda a África, o Concílio Mundial do Metodismo, o Conselho Mundial de Igrejas e os conselhos nacionais de Igrejas.

8. A presidente da área de **Trabalho com as Mulheres** deverá manter o Conselho do Programa e a congregação cientes do significado do empenhamento contínuo da Igreja, para a completa e igual responsabilidade e participação das mulheres na vida total e na missão da Igreja. Quem preside a esta área será uma Mulher. (§256.4)

§256. – Pessoal para o Apoio do Programa – 1. A Conferência do Cargo elegerá um (a) **Superintendente da Escola Dominical** (ou da escola da igreja) que será responsável, sob a supervisão da área de trabalho da Educação e do (a) pastor(a) local, pelo programa total de educação na igreja local. Ele ou ela combinará responsabilidades de superintendente da escola dominical (ou da escola da igreja) e de presidente da área de trabalho de Educação. O(a) superintendente pode servir como administrador(a) da escola da igreja, recomendará pessoas para professores e líderes da mesma, coordenará o programa da Escola Bíblica de Férias na igreja local, será responsável pela educação cristã das crianças, jovens, jovens adultos e adultos; promoverá assistência à escola dominical e será responsável pela educação cristã para o casamento e vida familiar.

2. O(a) **Coordenador(a) para a Comunicação**, se for eleito(a), assistirá os membros da igreja com tarefas de Comunicação, pondo à disposição os materiais e os meios necessários. É directamente responsável pelas publicações na igreja local e pela distribuição da literatura oficial vinda das conferências Distrital, Anual, Central e Geral na igreja local.

§257. – Agências de Programas – Os ministérios da igreja local são implementados através de estruturas organizacionais que estão relacionadas com estruturas similares da Conferência Anual e da Igreja em geral. Estas são designadas **Agências de Programas** e estão relacionadas com o Conselho do Programa.

1. **A Escola da Igreja** – Em cada igreja local poderá haver uma escola da igreja, com o propósito de realizar o ministério educacional da igreja local. Ela oferecerá uma variedade de situações e materiais para crianças, jovens, jovens adultos e adultos explorarem os significados que são relevantes para as suas vidas e para a sociedade, e deles se apropriarem, bem como para assumirem responsabilidade

pessoal para a expressão destes significados em todos os seus relacionamentos. Através destas experiências, as pessoas serão encorajadas a dedicarem-se a Cristo e a unirem-se à comunidade cristã para serem membros de uma igreja local. Todos os assuntos da igreja apresentados nas áreas de trabalho estarão presentes no ministério educacional das escolas da igreja local. O currículo incluirá os significados e as experiências da fé cristã que se encontram na Bíblia, na nossa história e cultura e no encontro humano com o mundo natural e a sociedade contemporânea. As escolas da igreja incluem a escola dominical, aulas por tempo limitado, sessões especiais de trabalho e grupos especiais de estudos para todas as idades.

2. O Ministério aos Jovens – Este engloba todos os assuntos da igreja local e todas as actividades por e para os Jovens. O ministério da Juventude na Igreja Metodista Unida incluirá todas as pessoas de aproximadamente doze até vinte e cinco anos de idade que estão já nela ou potencialmente associados com a igreja ou com alguma das suas actividades. Cada Conferência Anual decidirá sobre este assunto de acordo com as condições locais e adoptará e implementará o seu próprio regulamento para o ministério com a juventude.

3. O Ministério aos Jovens Adultos – Onde for possível, o ministério da igreja local incluirá pessoas de vinte e cinco a trinta anos de idade e a elas se estenderá. Esse ministério procurará ir ao encontro das necessidades de jovens adultos e levá-los ao conhecimento de Jesus Cristo. Tal ministério será da responsabilidade da Junta Administrativa ou do Conselho do Programa, trabalhando através do(a) coordenador(a) de jovens adultos, se tiver sido eleito(a). Uma aproximação dos ministérios de jovens adultos com o das outras igrejas, denominações, organizações e grupos da comunidade será encorajado como meio válido de a Igreja Metodista Unida alcançar outras pessoas. Cada Conferência Anual decidirá sobre neste assunto de acordo com as condições locais e adoptará e implementará o seu próprio regulamento para o ministério com os jovens adultos.

4. Mulheres Metodistas Unidas – Em todas as igrejas locais haverá uma unidade organizada denominada **Mulheres Metodistas Unidas**. A Constituição autorizada é a seguinte: (LD 2008, §256.5)

Artigo 1. Nome – O nome desta organização será “Mulheres Metodistas Unidas.”

Artigo 2. Relações – A unidade de Mulheres metodistas Unidas da igreja local está directamente relacionada com as organizações de Mulheres Metodistas Unidas do Distrito e da Conferência Anual.

Artigo 3. Propósito – O propósito da unidade de Mulheres Metodistas Unidas será o de conhecer Deus e experimentar liberdade como pessoas integrais através de Jesus Cristo; desenvolver uma comunhão criativa de apoio aos seus membros, expandir conceitos de missão através da participação nos ministérios globais da Igreja.

Artigo 4. Membros – A possibilidade de ser membro estará aberta a qualquer mulher que expresse o desejo de pertencer à organização e participar da missão global da Igreja através das Mulheres Metodistas Unidas. O(a) pastor(a) é membro ex-ofício da unidade local e do seu corpo directivo.

Artigo 5. Oficiais e Comissões – A unidade local elegerá uma presidente, uma vice-presidente, uma secretária, uma tesoureira e uma Comissão de Nomeações. Podem ser eleitas ou nomeadas oficiais e comissões adicionais conforme as necessidades, de acordo com os estatutos da unidade local, do Distrito ou da Conferência Anual da organização Mulheres Metodistas Unidas.

Artigo 6. Fundos – a) A unidade organizada de Mulheres Metodistas Unidas assegurará os fundos para o cumprimento do seu propósito.
b) Todos os fundos levantados pela unidade de Mulheres Metodistas Unidas, sejam quais forem a sua origem, pertencem à organização e serão gastos somente de acordo com sua constituição e por sua ordem.
c) Cada unidade preparará o seu orçamento que será administrado pela unidade organizada na igreja local, e incluirá fundos a serem usados localmente e fundos para o orçamento total da organização de Mulheres Metodistas Unidas do distrito e da Conferência Anual. Os fundos não designados serão apropriados pela unidade organizada.

Artigo 7. Reuniões – A unidade organizada da igreja local terá reuniões regulares semanalmente, para o culto e a camaradagem, e uma reunião mensal, para implementar os seus objectivos e para tratar dos seus negócios

Artigo 8. *Relações na Igreja Local* – A unidade organizada de Mulheres Metodistas Unidas encorajará todas as mulheres de mais de trinta anos de idade a participar na vida e obra total da Igreja e apoiá-las-á a assumirem posições de responsabilidade e de liderança. Também as encorajará a estudarem as necessidades da comunidade e a participarem em serviços que vão fortalecer a igreja local ou aperfeiçoar as condições pessoais e as da comunidade e do mundo, bem, como procurar o desenvolvimento da vida familiar cristã.

Artigo 9. *Emendas* – As propostas de emendas a esta Constituição podem ser enviadas à Conferência Anual das Mulheres Metodistas Unidas. (*uma Constituição das Mulheres Metodistas Unidas, mais detalhada, encontra-se no LD 2008, §647*) Outras descrições da Divisão Mundial de Mulheres Metodistas Unidas e suas organizações subsidiárias, podem ser encontradas no *Livro de Disciplina* de 2008, §§1318-1326)

5. *Homens Metodistas Unidos* – Em todas as igrejas locais ou cargos pastorais haverá uma unidade organizada chamada “Homens Metodistas Unidos” para prover um outro canal que envolva os homens no ministério total da Igreja. Todas as organizações de homens da igreja local providenciarão um ministério dedicado na edificação espiritual dos homens.

a) Os Homens Metodistas Unidos existem para declarar o carácter central de Cristo na vida de cada homem. O ministério aos homens contribuirá para o crescimento espiritual dos homens e para uma vida de discípulo eficiente.

b) As Conferências Anuais promoverão meios para a organização e implementação do ministério dos homens a nível da igreja local, distrital e da Conferência Anual. A organização de Homens Metodistas Unidos será uma associação criativa que apoia os membros que buscam diariamente os modos cristãos de vida, dão testemunho deste modo de vida pelo seu procedimento nos negócios e nos contactos sociais, estudam e tornam-se familiarizados com a Igreja Metodista Unida.

c) A organização Homens Metodistas Unidos promoverá o trabalho de evangelização pessoal, especialmente entre os homens, para

compartilharem da plenitude do Evangelho nas suas dimensões social e pessoal.

d) Eles cooperarão em todas as unidades de Homens Metodistas Unidos e com o (a) pastor(a), por promoverem a compreensão cristã, a unidade e a dedicação ao discipulado. Os homens que buscam ser membros de uma unidade dos Homens Metodistas Unidos estarão desejosos de conhecer Jesus Cristo, de crescer espiritualmente em suas vidas e em seus relacionamentos.

e) Também se lhes pedirá que subscrevam estes objectivos pessoais: - empenhar-se diariamente na leitura da Bíblia e na oração; empenhar-se em algum serviço cristão definido; dar testemunho ao modo de Cristo no seu trabalho diário, e em todos os contactos pessoais através de suas palavras e acções;

f) A organização estará aberta a qualquer homem que mostre desejo de pertencer a ela e de participar do ministério da igreja através dos Homens Metodistas Unidos;

g) O (a) pastor (a) da igreja devidamente nomeado(a) será (ão) membro(s) ex-officio da unidade e do seu corpo directivo.

h) A unidade organizada de Homens Metodistas Unidos assegurará fundos para o alcance dos seus objectivos. Todos os fundos, sejam quais forem as fontes, recolhidos pela organização lhe pertencem e serão somente usados de acordo com a sua constituição. Poderá ter sua conta bancária e a organização terá um relatório financeiro anual;

i) Cada Conferência Anual pode adoptar uma Constituição para as suas unidades de Homens Metodistas Unidos.

6. Em cada igreja local haverá um(a) *Coordenador(a) do Trabalho com Crianças* eleito(a) pela Conferência do Cargo.

Comissões Administrativas

§258. 1 – Será eleita anualmente pela Conferência do Cargo em cada igreja local uma **Comissão de Nomeações e de Desenvolvimento de Liderança** (LD 2008, §258) composta de membros efectivos da igreja local. O trabalho desta comissão é o de

identificar, desenvolver, colocar, avaliar e verificar cuidadosamente a liderança espiritual cristã para a congregação local. Os membros da comissão engajar-se-ão em e estarão atentos ao desenvolvimento e melhoramento da sua própria vida espiritual à luz da missão da Igreja.

Na condução do seu trabalho, a comissão engajar-se-á em reflexões bíblicas e teológicas sobre a missão da Igreja como a tarefa principal, e os ministérios da igreja local. Providenciará um meio de identificar os dons espirituais e as habilidades dos membros da igreja local. A comissão trabalhará com a Junta Administrativa, ou corpos administrativos substitutos, na determinação das diversas tarefas ministeriais da congregação e nas habilidades necessárias para a liderança.

a) A comissão de Nomeações e de Desenvolvimento de Liderança servirá durante o ano para guiar a Junta Administrativa, ou estrutura substituta, em assuntos de líderes da congregação, (para além dos empregues pela igreja local) de modo a concentrar-se na missão e no ministério como o contexto para o serviço; guiar o desenvolvimento e treinamento de líderes espirituais; recrutar, educar e apoiar líderes espirituais e ajudar a Junta Administrativa, ou outra estrutura substituta, a verificar as necessidades de mudança de liderança.

b) A comissão recomendará à Conferência do Cargo, na sua sessão anual, os nomes das pessoas que servirão como oficiais e líderes de ministérios designados da Junta Administrativa, ou corpo substituto, para o trabalho da igreja como requeira a lei da igreja ou como a Conferência do Cargo determinar, conforme as necessidades do trabalho.

c) Esta comissão é composta de não mais de nove pessoas, além do(a) pastor(a) e do(a) guia leigo/leiga. Pelo menos um jovem adulto eleito pela Conferência do Cargo servirá como membro da comissão. Um ou mais membros eleitos pela Conferência do Cargo podem ser jovens. O pastor ou pastora será o(a) presidente. Um leigo eleito pela Comissão de Nomeações e de Desenvolvimento de Liderança servirá como vice-presidente da comissão.

d) Para assegurar a experiência e a estabilidade, os membros serão divididos em três classes, uma das quais será eleita anualmente para

um período de três anos. Para iniciar o processo de rotação, onde este não estiver em função, no primeiro ano, uma classe será eleita por um ano, uma classe por dois anos e uma classe por três anos. Cada nova classe servirá durante o ano e as vagas, ao tempo da Conferência do Cargo, serão preenchidas por nomeação feita por membros durante a sessão da Conferência ou através de recomendação da Comissão de Nomeações e de Desenvolvimento de Liderança. Os membros que se retiram da Comissão não se substituirão a si mesmos. Apenas uma pessoa de família imediata residente na mesma casa servirá na comissão. Quando alguma vaga ocorrer durante o ano, os substitutos serão eleitos pela Junta Administrativa, ou corpo substituto, com a permissão do(a) superintendente do distrito.

e) No processo de identificação e escolha de pessoas haverá o cuidado para que os ministérios de liderança reflitam o carácter inclusivo e a diversidade (idades, sexos, grupos culturais e étnicos, situações económicas, lugares de origem e orientações teológicas).

2 – Haverá uma Comissão de Relações Pastor-Igreja, composta de membros efectivos da igreja local, que estejam engajados e atentos ao seu desenvolvimento espiritual cristão de sorte a providenciarem uma liderança adequada nas responsabilidades confiadas à comissão.

Ao conduzir o seu trabalho, a comissão identificará e clarificará seus valores para o ministério. Estará engajada em reflexões bíblicas e teológicas sobre a missão da Igreja, como tarefa principal, e os ministérios da igreja local.

A comissão reflectirá do ponto de vista bíblico e teológico sobre o papel e o trabalho do(a) pastor(a) e do pessoal administrativo da igreja local, no modo como eles desempenham suas responsabilidades. A comissão ajudará o(a) pastor(a) em avaliar os seus dons e estabelecerá prioridades para a liderança e serviço. É da responsabilidade da comissão comunicar-se com a Comissão de Actividades Leigas e com a Junta Administrativa sempre que houver necessidade de outros líderes para trabalharem nas áreas onde a utilização de dons do (a) pastor(a) e do pessoal administrativo prove ser uma mordomia imprópria do tempo.

a) A comissão será composta de não menos do que cinco nem mais de nove pessoas leigas representativas de todo o Cargo. Um dos membros será um jovem adulto e um membro poderá ser um(a) jovem. Além disso, o(a) guia leigo(a) e um leigo da Conferência Anual serão membros. Nenhuma pessoa de entre os membros administrativos da igreja local ou membro imediato da família do pastor ou da pastora pode ser membro desta comissão.

b) Para assegurar experiência e estabilidade, os membros podem ser divididos em três classes, uma das quais será eleita em cada ano para um mandato de três anos. O membro leigo da Conferência Anual e o(a) guia leigo(a) estão isentos desse mandato de três anos. Para começar o processo de rotação onde tal processo não existe, no primeiro ano eleger-se-á uma classe para um ano, uma classe para dois anos e uma classe para três anos. Os membros da comissão podem suceder-se a si mesmos durante o mandato de três anos. Quando ocorrerem vagas durante o ano, os membros serão eleitos pela Junta Administrativa ou estrutura substituta.

c) Nos cargos em que há mais de uma igreja, a comissão incluirá, pelo menos, um(a) representante e o(a) guia leigo(a) de cada igreja local.

d) A Comissão de Relações Pastor-Igreja reunirá de três em três meses. Reunir-se-á adicionalmente a pedido do Bispo, do(a) Superintendente do Distrito, do(a) pastor(a) ou de qualquer outra pessoa relacionada com a comissão, ou do(a) presidente da comissão. A comissão reunir-se-á somente com o conhecimento do (a) pastor(a) e/ou do(a) Superintendente do distrito. O(a) pastor(a) estará presente em cada reunião da comissão, excepto quando ele ou ela voluntariamente se desculpa. A comissão reunir-se-á com o(a) Superintendente do Distrito sem que o(a) pastor(a) ou o pessoal administrativo da igreja local sob consideração estejam presentes. Contudo, o(a) pastor(a) ou o membro administrativo da igreja local sob consideração, serão notificados antes de tal reunião com o(a) Superintendente do Distrito e serem informados imediatamente depois da reunião. A comissão reunir-se-á em sessão secreta e a informação partilhada na comissão será confidencial. (LD 2008, §258.2)

e) No caso de uma congregação de um dos cargos com mais de uma igreja tiver interesses e desejos a partilhar, os seus membros na comissão podem reunir-se separadamente com o (a) pastor(a) ou com qualquer outra pessoa relacionada com a comissão ou com o(a) Superintendente do Distrito, mas somente com o conhecimento do (a) pastor(a) ou do(a) Superintendente do Distrito.

d) Entre os deveres da Comissão de Relações Pastor-Igreja incluem-se os seguintes:

(1) Encorajar, fortalecer, educar, apoiar e respeitar o(a) pastor(a) e os membros do corpo administrativo e suas famílias.

(2) Promover a unidade na(s) igreja(s)

(3) Conferir com e aconselhar o (a) pastor(a) e os membros administrativos da igreja local sobre assuntos relacionados com a eficiência do ministério, com as relações com a congregação, com as condições existentes na congregação que impedem a eficiência do ministério e interpretar a natureza e a função do ministério.

(4) Conferir com, consultar e aconselhar o(a) pastor(a) e os membros administrativos da igreja local sobre assuntos relacionados com as prioridades no uso dos dons, habilidades e tempo e as prioridades para as exigências e eficiência da missão e do ministério da congregação.

(5) Conversar com o(a) pastor(a) acerca da sua educação contínua e renovação espiritual, e arranjar com a igreja tempo necessário e a ajuda financeira para que o(a) pastor(a) faça essa educação contínua e renovação espiritual, que podem contribuir para o seu crescimento profissional e espiritual

(6) Comunicar e interpretar para a congregação a natureza e função do ministério na Igreja Metodista Unida com respeito ao carácter itinerante, à preparação para o ministério ordenado.

(7) Desenvolver e aprovar descrições de trabalho escritas para os “pastores adjuntos” em cooperação com o(a) pastor(a) principal.

(8) Recrutar, entrevistar, rever, recomendar anualmente à Conferência do Cargo pregadores leigos e candidatos ao ministério ordenado. (LD 2008, §247.8 e 310) Nem o(a) pastor(a) ou qualquer membro da Comissão de Relações Pastor-Igreja estarão presentes durante a

consideração de pedidos de candidatos para um membro imediato de sua família. A Comissão dará à Conferência do Cargo uma lista de estudantes saídos do cargo e que se preparam para o ministério ordenado ou como pregadores leigos, e manterá contactos com esses estudantes, relatando sobre o progresso de cada um deles à Conferência do Cargo.

(9) Conferir com o(a) pastor(a) quando se torna evidente que, para os melhores interesses do cargo e do(a) pastor(a), haverá uma troca na liderança pastoral. A Comissão cooperará com o(a) pastor(a), o(a) Superintendente do Distrito e com o Bispo no acto de garantir uma liderança clerical, porém esse relacionamento será somente consultivo. (LD 2008, §§ 430-433)

(10) A comissão e o(a) pastor(a) terão autoridade para recrutar, contratar, avaliar, promover, aposentar e demitir o pessoal não nomeado e que presta serviços na igreja local. Caso houver procedimentos sobre o contrato deste pessoal, tudo deverá ser feito dentro da legalidade.

(11) Fazer consultas sobre assuntos referentes a provisões para o púlpito, propostas para salários, despesas de viagens, férias, a saúde e seguro de vida, pensão, o alojamento e outras questões práticas que afectem o trabalho e a família do (a) pastor(a) e fazer recomendações concernentes a estas questões à Junta Administrativa.

3. – Haverá uma **Comissão de Finanças** eleita anualmente pela Conferência do Cargo, por nomeação da Comissão de Actividades Leigas ou do plenário, composta do (a) presidente, do (a) pastor(a), de um membro leigo da Conferência Anual, do (a) presidente da Junta Administrativa, do(a) presidente da Comissão de Relações Pastor-Igreja ou seu representante, do(a) representante da Comissão de Curadores a ser escolhido(a) pela comissão, do(a) presidente do grupo de mordomia, do(a) guia leigo(a), do(a) secretário(a) financeiro(a), do(a) tesoureiro(a) e de outros membros a serem adicionados conforme a Conferência do Cargo determinar. Recomenda-se que o(a) presidente da Comissão de Finanças seja membro da Junta Administrativa. O(a) secretário(a) financeiro(a), o(a) tesoureiro(a), se forem empregados remunerados da igreja

local, serão membros sem direito a voto. As posições de tesoureiro(a) e de secretário(a) financeiro(a) não devem ser assumidas pela mesma pessoa e que as pessoas com estas posições não devem ser membros imediatos da mesma família.

Todos os pedidos financeiros a serem incluídos no orçamento anual da igreja local devem ser submetidos à Comissão de Finanças. A comissão compilará anualmente um orçamento completo para a igreja local e submetê-lo-á à Junta Administrativa para ser revisto e adoptado. Ela será encarregada da responsabilidade de desenvolver e implementar planos que vão contribuir para levantar dinheiro suficiente para cobrir o orçamento adoptado pela Junta Administrativa. A comissão administrará os fundos recebidos de acordo com as instruções da Junta Administrativa. A comissão seguirá as directivas da Junta Administrativa na orientação do(a) tesoureiro(a) e do(a) secretário(a) financeiro(a).

a) A comissão designará pelo menos duas pessoas (preferivelmente não da mesma família), para contarem as ofertas, sob a supervisão do(a) secretário(a) financeiro(a). Um relatório de todos os fundos recebidos será entregue ao(à) secretário(a) financeiro(a) e ao(à) tesoureiro(a) da igreja. Os fundos recebidos serão depositados prontamente de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Comissão de Finanças. O(a) secretário(a) financeiro(a) deve manter registos das receitas e das despesas.

b) O(a) **tesoureiro(a) da igreja** pagará todo o dinheiro contribuído para as causas representadas no orçamento da igreja local e outros fundos e contribuições que a Junta Administrativa determinar. Ele/ela dará relatórios regulares e detalhados sobre os fundos recebidos e gastos à Comissão de Finanças e à Junta Administrativa. O(a) tesoureiro(a) será devidamente segurado.

c) A comissão tomará providências para uma auditoria anual dos registos dos oficiais financeiros da igreja local e de todas as organizações e relatará à Conferência do Cargo.

d) As contribuições designadas para causas e objectos específicos serão prontamente encaminhadas para satisfazerem os intentos dos doadores e não serão utilizadas para qualquer outro propósito.

e) Depois que o orçamento da igreja local tenha sido aprovado, as apropriações adicionais ou as mudanças no orçamento devem ser aprovadas pela Junta Administrativa.

f) A comissão preparará anualmente um relatório para a Junta Administrativa, de todos os fundos designados que se encontrarem separados do orçamento aprovado.

4. – A Junta Administrativa pode nomear outras comissões conforme achar aconselhável, incluindo uma Comissão de Comunicações (§247; 256.2), uma Comissão de Arquivos e História, uma Comissão de Saúde e Bem-Estar e outras.

Propriedades da Igreja Local

§259. – Em cada cargo pastoral consistindo de uma igreja local, haverá uma **Comissão de Curadores** das propriedades da igreja, composta de não menos de três e nem mais de nove pessoas, cada uma das quais deverá ter idade legal (determinada pela lei do país no qual a igreja se encontra) e ser membro efetivo da Igreja Metodista Unida.

§260. – 1. Os membros da Comissão de Curadores serão eleitos pela Conferência do Cargo, depois da nomeação feita pela Comissão de Nomeações e de Desenvolvimento de Liderança. Depois de eleitos, os membros tomarão posse no princípio do ano conferencial seguinte, para servirem durante três anos ou até que os seus sucessores tiverem sido devidamente eleitos, contanto que um terço seja eleito cada ano. Reunir-se-á por convocação do(a) pastor(a) ou do seu presidente, pelo menos anualmente.

2. Sujeita à direção da Conferência do Cargo, a Comissão de Curadores será responsável pela supervisão, superintendência, cuidado ou manutenção de todas as propriedades possuídas pela igreja local e de todas as propriedades e todo o equipamento adquirido pela igreja local ou por qualquer organização da igreja local ou grupo ligado a ela. Receberá e administrará todos os legados feitos à igreja local, receberá e administrará todos os fundos, porá a render todos os fundos depositados em nome da igreja local, em conformidade com as leis do

país. Os curadores não devem impedir o(a) pastor(a) ou interferir com ele/ela no uso das ditas propriedades para serviços religiosos ou outras reuniões apropriadas ou programas reconhecidos pela Lei e pelos usos e costumes da Igreja Metodista Unida. As propriedades pertencentes ao cargo pastoral não devem ser usadas para fins que não sejam religiosos ou educacionais, sem o consentimento do(a) pastor(a) do cargo ou, na sua ausência, do(a) Superintendente do Distrito.

§261. – Qualquer igreja local que deseje construir, comprar ou remodelar uma igreja, uma residência pastoral ou uma escola ou qualquer outro prédio que seja sua pertença, deverá primeiro ter o consentimento escrito do(a) Superintendente do Distrito e a autorização da Conferência do Cargo. Deverá também ter autorização do local proposto, dada pela comissão distrital de Localização de Igrejas e Construções. O(a) Superintendente do Distrito e a Conferência do Cargo não darão autorização até que se tenham satisfeito os seguintes requisitos:

1. Que se tenha obtido um título legal do terreno ou uma permissão apropriada para o uso dom mesmo.

2. Que se tenha uma estimativa feita cuidadosamente do custo da construção antes que esta seja iniciada ou de se conceder a adjudicação da obra. Antes de uma construção da igreja ser dedicada formalmente, será preciso pagar todas as dívidas a ela concernentes.

§262. – Sempre que o país onde está localizada a propriedade da Igreja Metodista Unida, suas agências ou organizações exija um procedimento diferente do prescrito nesta secção, esta lei ou carta orgânica será aplicada e substituirá as provisões constantes desta secção que estejam em conflito com essa lei ou carta orgânica. Cada Conferência Anual pode também fazer leis que condigam melhor com as leis locais ou condições onde a Conferência estiver localizada. Embora isso não seja obrigatório nas Conferências Centrais, as provisões escritas no Livro de Disciplina de 2008, concernentes à organização e administração da igreja local, incluindo o procedimento a seguir

na aquisição, manutenção e transferência de propriedades, podem também ser aplicadas onde quer que isso seja possível e conveniente.

Secção IV. Domingos Especiais

§263.— Os Domingos especiais na Igreja Metodista Unida têm a intenção de ilustrar a natureza e o chamado da Igreja e são celebrados anualmente. Os Domingos especiais constam do calendário da Igreja Metodista Unida e tornam claro o chamado da igreja como povo de Deus e dá às pessoas a oportunidade de contribuir com ofertas financeiras para os programas especiais. A Igreja Metodista Unida em geral já estabeleceu esses Domingos especiais (LD 2008, §262-265) e a Conferência Central de África, em particular, pode estabelecer também, a seu critério e usando as condições prevaletentes nos países que a compõem, *Domingos Especiais*, respeitando a diversidade da nossa história e da nossa herança, estando autorizada a observar outros dias especiais apropriados, durante os quais os membros possam contribuir com dinheiro e outros bens materiais para as causas aprovadas pela Conferência Geral e Central. (LD 2008, §262)

CAPÍTULO II

O MINISTÉRIO LOCAL E ORDENADO

Secção I. Ministérios Especiais e o Ministério de Todos os Cristãos.

§300. – 1. O ministério na Igreja cristã deriva do ministério de Cristo que chama a todas as pessoas para receberem o dom da salvação de Deus e seguirem no caminho do amor e de serviço. Toda a igreja recebe e aceita este chamado e todos os cristãos participam deste ministério contínuo. (ver LD 2008, §120-138)

2. Dentro da comunidade da Igreja há, porém, pessoas cujos dons, evidência da graça cristã e promessa de serem usadas futuramente são afirmados pela comunidade e que respondem ao chamado de Deus oferecendo-se como pastores para liderarem o povo

Secção II. Padrões para Aqueles Que São Chamados para Pregar

§301. – Cada Conferência Anual pode estabelecer os seus próprios padrões para o seu ministério local na sua própria área. O conselho de João Wesley a um pregador, porém, pode ainda ser aplicado com adaptações. O ministério licenciado ou ordenado é reconhecido pela

Igreja Metodista Unida como um chamado e separação para o ministério. Portanto, é próprio que tais pessoas que se apresentam como candidatos sejam examinados quanto à autenticidade do seu chamado por Deus para o ministério local e ordenado. A fim de a Igreja se certificar de que aqueles que se apresentam como candidatos ao ministério são verdadeiramente vocacionados por Deus, é preciso que aqueles que vão recomendar tais pessoas para candidatura ao ministério local e ordenado da Igreja Metodista Unida lhes façam, com oração e seriedade, estas perguntas e provisões de João Wesley, as quais têm sido padrões pelos quais os pregadores metodistas em perspectiva têm sido julgados desde 1746, a saber:

1. Conhecem eles a Deus como um Deus que perdoa? Habita neles o amor de Deus? Aspiram eles a Deus somente? São santos em todas as suas maneiras de conversação?

2. Têm dons e graça para este trabalho? Têm em grau suficiente um entendimento claro e são, um juízo recto das coisas de Deus, uma justa compreensão da salvação pela fé? Falam correcta, claramente e com facilidade?

3. Mostram fruto? Foi alguém realmente convencido do pecado e convertido a Deus pela sua pregação e os crentes são edificados pela sua pregação?

Acreditamos serem chamados por Deus aqueles em quem encontramos estes sinais, que aceitamos como prova suficiente de serem movidos pelo Espírito Santo. (LD 2008, §310.1-3)

Pastores

§302. – O(a) **pastor(a)** é um(a) pregador(a) leigo(a), um pastor local, um membro à prova, ou um ministro ordenado, aprovado(a) pelo voto dos membros em plena conexão da Conferência Anual e nomeado(a) pelo Bispo para ter encargo de uma igreja local ou de um cargo pastoral. Os pastores supervisionarão o ministério da Igreja na congregação local, os seus ministérios de educação e o cumprimento da sua missão de testemunho e serviço no mundo.

No contexto destas responsabilidades, os pastores prestarão atenção aos seguintes deveres específicos:

1. Pregar a Palavra, ler a Bíblia e ensinar sobre ela, levar as pessoas a se empenharem no estudo e no testemunho

2. Administrar os Sacramentos do Baptismo e da Ceia do Senhor e todos os outros meios de graça, de acordo com a Disciplina, officiar a cerimônia de casamento, depois de ter dado conselhos adequados às partes envolvidas, de acordo com as leis do Estado e da Igreja Metodista Unida e dirigir os cultos fúnebres apropriados.

3. Ter supervisão sobre todo o programa educacional da igreja local e encorajar a distribuição e o uso da literatura da Igreja Metodista Unida em cada igreja local.

4. Instruir candidatos a membros e recebê-los na Igreja; aconselhar os que têm conflitos e as famílias enlutadas.

5. Providenciar para que os guias de Classe sejam escolhidos e aprovados pela Conferência do Cargo e examiná-los individualmente quanto ao seu método de dirigir a Classe.

6. Visitar as casas de pessoas das igrejas e da comunidade, especialmente onde haja doentes, pessoas idosas e outras com necessidades, e de dar orientação e assistência pastoral

7. Participar na vida e no trabalho da comunidade e em assuntos ecumênicos e levar a congregação a tornar-se também envolvida nisso.

8. Administrar todas as provisões do Livro de Disciplina no cargo pastoral e providenciar para que todas as ordenanças e todos os regulamentos da Igreja sejam devidamente observados e as Regras Gerais sejam lidas e explicadas uma vez por ano em cada congregação.

9. Procurar, entre os membros e outros frequentadores da igreja local, candidatos ao ministério pastoral e outras ocupações relacionadas com a Igreja. Dar diligente liderança pastoral para a formação de líderes leigos na congregação.

10. Ser oficial administrativo da igreja local e garantir que se trate adequadamente dos assuntos organizacionais da congregação

11. Dar a cada Conferência do Cargo um relatório escrito dos seus ministérios pastorais, de acordo com os impressos prescritos. O cuidado de todos os registros da igreja local deve ser incluído.

§303. – 1. Todos os pastores em boa situação e que são nomeados pelo Bispo para um serviço de tempo integral deverão receber não menos do que o salário mínimo estabelecido pela Conferência Anual.

2. Membros clericais em situação efectiva podem ser nomeados para servir em ministérios que não sejam na igreja local. Quando forem assim nomeados, continuarão na itinerância e serão responsáveis perante a Conferência Anual da qual são membros. Serão membros de uma Conferência do Cargo depois de consultarem o(a) pastor(a) do Cargo com a aprovação do(a) Superintendente do Distrito ou do Bispo

3. Nenhum pastor pode dar trabalho de evangelista a alguém que não seja exportador, pregador leigo ou evangelista, membro regular de uma igreja local dentro da área da Conferência Anual, sem o consentimento dado por escrito pelo(a) Superintendente do Distrito.

4. Nenhum pastor organizará arbitrariamente um Cargo Pastoral.

5. Os(as) pastores(as) da Igreja Metodista Unida são obrigados a manter inviolados todos os segredos, incluindo os segredos que conhecem por confissão de alguém.

Secção III. O Ministério Local

Exortadores

§304. O(a) Exortador(a) é um obreiro voluntário na congregação local, a quem foi concedida licença de acordo com a lei da Igreja, que recebeu o seu cargo pela eleição da Conferência do Cargo no qual ele ou ela reside, após recomendação da igreja de que é membro efectivo. Um(a) Exortador(a) deve ter sido membro da Igreja Metodista Unida com bom comportamento pelo menos durante três anos e ter dado evidência de crescimento e actividades espirituais. Ele ou ela será examinado(a) pela Conferência do Cargo sobre assuntos de doutrina e disciplina, antes de lhe ser concedida licença e exigir-se-lhe-á que siga o Curso de Estudos para Exortadores. Os candidatos devem concordar em viver completamente de acordo com os Conselhos Especiais expostos neste Livro de Disciplina. (§§65-69)

§305. – A licença de Exortador será assinada pelo(a) Superintendente do Distrito e pode ser renovada anualmente pela Conferência Distrital, por recomendação da Conferência do Cargo depois de ter sido aprovado/a no exame do seu carácter e do seu trabalho a que deve ser submetido/a anualmente na Conferência Distrital ou do Cargo.

§306. – Os deveres do(a) Exortador(a) são:

1. Dirigir reuniões de oração em qualquer altura em que tenha oportunidade, sob as ordens do(a) pastor(a).
2. Ajudar a fazer visitas pastorais.
3. Promover a educação religiosa.
4. Assistir a todas as reuniões da Conferência Distrital ou do Cargo e apresentar nelas um relatório por escrito.

Pregadores Leigos

§307. – O(a) **Pregador(a) Leigo(a)** é uma pessoa que foi autorizada a pregar regularmente, sob as ordens do(a) pastor(a) ou do(a) Superintendente do Distrito.

§308. – O(a) Pregador(a) Leigo(a) é colocado(a) no seu cargo pela Conferência Distrital ou pela Conferência do Cargo onde não exista Conferência Distrital, depois de preenchidas as seguintes condições:

1. Que tenha sido exortador ou guia de Classe com bom comportamento nos dois anos consecutivos anteriores.
2. Que tenha completado os estudos de Pregador(a) Leigo(a) prescritos pela Conferência Anual.
3. Que tenha sido recomendado(a) pela igreja local da qual é membro, pela Conferência do Cargo e pela Comissão Distrital do Ministério Ordenado.

§309. – É dever do(a) Pregador(a) Leigo(a) estar regular e sistematicamente ocupado(a) e servir de assistente do(a) pastor(a) e do(a) Superintendente do Distrito, cumprindo os seguintes deveres e fazendo outros serviços que lhe sejam atribuídos:

1. Ensinar e pregar o Evangelho e sobre assuntos de educação cristã.
2. Ensinar a mordomia e a temperança na igreja local.

3. Instruir os candidatos a membros da igreja quanto às regras, doutrinas e aos regulamentos da Igreja Metodista Unida, se para isso for nomeado(a) pelo(a) pastor(a) ou Superintendente do Distrito.

4. Aceitar a nomeação feita pelo Bispo para pastorear um Cargo Pastoral onde for indicado e, nessa posição, cumprir os deveres regulares de um(a) pastor(a) e assistir às sessões da Conferência Anual com direito a voto, sob as limitações do Livro de Disciplina. Ele ou ela deve satisfazer os requisitos para pastor local e ser aceite como tal pela próxima Conferência Anual.

5. Apresentar à Conferência Distrital ou do Cargo um relatório escrito sobre as suas actividades.

§310. – Quando um(a) pregador(a) leigo(a) mudar de residência, de um cargo pastoral para outro, deve pedir ao seu/à sua pastor(a) antigo(a) ou ao(à) Superintendente do Distrito um certificado da sua retirada e da sua categoria oficial; apresentá-lo-á ao (à) pastor(a) do cargo para o qual muda a sua residência.

§311. – Sempre que um(a) pregador(a) leigo(a) corte, de qualquer modo, as suas relações com a Igreja Metodista Unida, deverá entregar as suas credenciais às autoridades apropriadas.

§312. – A licença de Pregador leigo está sujeita à renovação anual pela Conferência do Distrito ou do Cargo se tiver sido examinado e aprovado quanto aos dons, às actividades desenvolvidas, à utilidade e à proficiência nos estudos.

Pastores Locais

§313. – O(a) **Pastor(a) Local** é um(a) pregador(a) leigo(a) não ordenado(a) a quem se dê o encargo de pastorear um Cargo Pastoral ou outra nomeação da Conferência, por combinação da Conferência Anual com o(a) Superintendente do Distrito e o Gabinete Episcopal.

§314. – 1. A Junta do Ministério Ordenado apresentará anualmente uma lista dos Pastores Locais para serem aprovados pelos membros clericais da Conferência Anual em plena conexão. A sua licença é emitida pelo Bispo sob recomendação da Junta do Ministério Ordenado e da Comissão Distrital do Ministério Ordenado. A licença manter-se-á

válida somente enquanto a nomeação continuar e deve ser certificada de novo pelo Bispo, se as nomeações mudarem entre sessões da Conferência Anual. Um(a) Pastor(a) Local deve ter completado os estudos prescritos pela Conferência Anual.

2. Os Pastores Locais e os pastores em formação, prestarão contas à Conferência Anual quanto ao cumprimento dos seus deveres pastorais e participarão das sessões da Conferência Anual, com o privilégio de falar e de votar em qualquer assunto, excepto nos assuntos ministeriais, na eleição de delegados para as Conferências Geral e Central e nas emendas constitucionais. Os Pastores Locais estudantes podem continuar como membros da igreja e da Conferência do Cargo de sua residência, e quanto ao desempenho das suas funções ministeriais, serão responsáveis perante o(a) Superintendente do Distrito debaixo do(a) qual prestam serviço.

§315. – A posição de Pastor Local implica responsabilidade pastoral definida. O(a) Pastor(a) Local exerce as funções de um(a) pastor(a), excepto na administração dos Sacramentos. O(a) Pastor(a) Local pode ser demitido(a) do seu cargo em qualquer altura durante o ano conferencial por voto da maioria dos membros clericais em plena conexão da Conferência Anual e sempre que ele/ela já não seja aprovado(a) para nomeação pela Conferência Anual ou sempre que ele/ela se separe da Igreja Metodista Unida, de qualquer modo, ou a sua nomeação seja descontinuada pelo Bispo. A licença e as credenciais serão entregues ao(à) Superintendente do Distrito para serem arquivadas pelo secretário da Conferência Anual. Depois da descontinuação desta posição, o seu estado volta a ser, em todos os aspectos, o de um membro de uma igreja local de sua escolha, após consultar o(a) pastor(a) desta igreja.

Secção IV. O Ministério Ordenado

§316. – *A Ordenação e o Ministério Apostólico* – O padrão para esta resposta ao chamado está no desenvolvimento da igreja primitiva. Os apóstolos foram os líderes na oração, no ensino e na pregação, puseram em ordem a vida espiritual e temporal da comunidade,

estabeleceram a liderança para o ministério de serviço e providenciaram a proclamação do evangelho a novas pessoas e em novos lugares. A igreja antiga, através da imposição das mãos, separou pessoas com responsabilidade para pregar, ensinar, administrar os Sacramentos, educar, curar, reunir-se em adoração como uma comunidade e enviá-los a testemunhar. A Igreja separou também outras pessoas para cuidar das necessidades físicas de outras, reflectir o interesse pelo povo do mundo. No Novo Testamento, em Actos 6, vemos os apóstolos a identificar e autorizar pessoas para um ministério de serviço. Essas funções, embora separadas, nunca foram realmente separadas do ministério de todo o povo de Deus. Paulo afirma que dons diferentes e ministérios são dados a todas as pessoas. (Efésios 4:1-12)

§317. *Propósito da Ordenação* – 1. A ordenação ao ministério pastoral é uma dádiva de Deus à igreja. Na ordenação, a igreja afirma e continua com o ministério apostólico através de pessoas capacitadas pelo Espírito Santo. Assim, todos os que são ordenados assumem um compromisso a viverem cōscios do evangelho total e na proclamação desse evangelho, até que todo o mundo seja salvo.

2. A ordenação cumpre-se na liderança do povo de Deus através dos ministérios do Serviço, da Palavra, dos Sacramentos e da Ordem. O ministério do serviço da Igreja representa antes de mais nada o amor de Deus. Aqueles que respondem ao chamado de Deus lideram no serviço e no equipamento de outros para este ministério através do ensino, da proclamação e do culto, e ajudam os presbíteros na administração dos Sacramentos, são ordenados diáconos. Aqueles cuja liderança no serviço envolve a pregação e o ensino da Palavra de Deus, a administração dos Sacramentos, e a ordem da Igreja para o desempenho de sua missão e serviço e administram a *Disciplina da Igreja*, são ordenados presbíteros.

3. As pessoas ordenadas exercem o seu ministério em convénio com todos os cristãos, especialmente com aqueles que eles dirigem e servem no ministério. Eles também vivem em convénio de cuidado mútuo e prestam contas com todos aqueles que partilham da sua ordenação, especialmente na Igreja Metodista Unida, em que as pessoas ordenadas são membros da mesma Conferência Anual e parte

da mesma ordem sacra. O pacto do ministério ordenado é um desafio para toda a vida e aqueles que entram para ele dedicam a totalidade de suas vidas às disciplinas espirituais e pessoais que o mesmo exige.

4. A eficiência da Igreja no cumprimento de sua missão depende dessas dedicações de convênio ao ministério de todos os cristãos e ao ministério ordenado da Igreja. Através da ordenação e de outros ofícios de liderança pastoral, a Igreja providencia para a continuação do ministério de Cristo, entregue à Igreja como um todo. Sem o uso criativo dos diversos dons de todo o corpo de Cristo, o ministério da Igreja é menos eficiente. Sem uma liderança responsável, a concentração, direcção e a continuidade desse ministério diminui. É a partir da fé e do testemunho da congregação que homens e mulheres respondem ao chamado de Deus para o ministério ordenado. Cada igreja local deveria intencionalmente educar candidatos para o ministério ordenado e providenciar apoio espiritual e financeiro para a sua educação prática, como servos para o ministério de todo o povo de Deus.

5. Mantendo-nos fieis ao velho ensino cristão e à nossa tradição Wesleyana afirmamos que a ordenação para a mesma ordem ou para uma ordem equivalente, não se repete.

§318. – Qualificações para a Ordenação – 1. Aqueles a quem a Igreja ordena devem ter consciência do chamado de Deus para o ministério ordenado, e este seu chamado deve ser reconhecido e autenticado pela Igreja. O chamado de Deus tem muitas manifestações e a Igreja não pode estruturar uma única espécie de teste de autenticidade. Contudo, a experiência da Igreja e as necessidades do seu ministério exigem certas qualidades de fé, de vida e de prática daqueles que buscam a ordenação como diáconos e presbíteros. Para que a Igreja Metodista Unida se assegure que aquelas pessoas que se apresentam como candidatos ao ministério ordenado (a serem recebidos à plena conexão) são verdadeiramente chamadas por Deus, o Bispo, como pastor principal, explicará à Conferência a natureza histórica das seguintes perguntas e quaisquer outras que pense em fazer ao candidato e procurará interpretar o espírito e o intento das mesmas:

1. Tens fé em Cristo?
2. Esforças-te por alcançar a perfeição?
3. Esperas chegar a ser perfeito em amor nesta vida?
4. Esforças-te nesse sentido?
5. Estás resolvido a dedicar-te inteiramente a Deus e à Sua obra?
6. Conheces as Regras Gerais da nossa igreja?
7. Irás guardá-las?
8. Já estudaste as doutrinas da Igreja Metodista Unida?
9. Depois de as teres estudado e examinado minuciosamente, crês que as nossas doutrinas estão em harmonia com as Escrituras Sagradas?
10. Prometes pregá-las e mantê-las?
11. Já estudaste a disciplina e a política da nossa Igreja?
12. Aprovas o governo e a política da nossa Igreja?
13. Prometes apoiá-las e mantê-las?
14. Prometes ensinar diligentemente as crianças em toda a parte?
15. Prometes fazer visitas de casa em casa?
16. Prometes recomendar o jejum e a abstinência, tanto por preceito como por exemplo?
17. Estás determinado a empregar todo o teu tempo no serviço de Deus?
18. Tens dívidas que te possam prejudicar no trabalho?
19. Prometes observar as instruções seguintes: a) sê diligente; não estejas ocioso; nunca te ocupes com coisas triviais; não percas tempo; não gastes mais tempo em qualquer lugar do que é absolutamente preciso. b) sê pontual; faz tudo exactamente a seu tempo; não emendes as nossas regras, mas observa-as, não por medo, mas por causa da consciência.

§319. – Provisões Gerais – 1. A Conferência Anual é o corpo básico da Igreja Metodista Unida. (§33) Os membros clericais de uma Conferência Anual, os membros à prova, os membros associados e os membros afiliados serão os membros em plena conexão. Todos eles, incluindo os pastores locais com nomeação a tempo integral para um Cargo Pastoral, são responsáveis perante a Conferência Anual no tocante ao cumprimento dos seus deveres na posição para a qual são nomeados.

2. Tanto homens como mulheres estão incluídos nas provisões do Livro de Disciplina no que diz respeito ao ministério ordenado.

Admissão e Continuação de Membros à Prova

§320. – Os Membros à Prova são pregadores à prova em preparação para serem membros em plena conexão da Conferência Anual. O(a) pregador(a) será recebido (a) à prova por uma Conferência Anual ou Conferência Anual Provisória. Eles (elas) estão à prova quanto ao carácter, pregação e eficácia como pastores. A Conferência Anual tem jurisdição sobre os membros à prova e, anualmente, a Junta do Ministério Ordenado reverá e avaliará a sua situação, para recomendações aos membros clericais em plena conexão, quanto à sua continuação à prova. Os membros à prova podem requerer a sua descontinuação desta posição ou podem ser descontinuados pela Conferência Anual sob recomendação da Junta do Ministério Ordenado.

1. Os membros à prova são elegíveis para ordenação, mas não podem ser ordenados presbíteros antes de se qualificarem para serem membros da Conferência Anual em plena conexão.

2. Os membros à prova terão direito de voto em todos os assuntos, excepto na eleição de delegados às Conferências Geral e Central e em todos os assuntos de ordenação, carácter e relações conferenciais de clérigos.

3. Os membros à prova podem servir em qualquer junta, comissão ou comité da Conferência Anual, excepto na Junta do Ministério Ordenado e na Junta de Curadores. Eles não serão elegíveis para delegados às Conferência Geral e Central.

4. Os membros à prova que forem regularmente nomeados para um cargo pastoral ou para um trabalho que não seja o de igreja local, serão responsáveis perante a Conferência Anual quanto à realização do seu ministério, estarão relacionados com o (a) Superintendente do Distrito na área onde o seu serviço for feito e estarão sujeitos às provisões do Livro de Disciplina.

§321. – Qualificações – Podem ser admitidos como Membros à Prova, por voto dos membros clericales em plena conexão da Conferência Anual, com recomendações da Junta do Ministério Ordenado, candidatos, depois de satisfazerem as seguintes condições:

1. Devem ter sido Pastores Locais com nomeação a tempo integral nos últimos dois anos, com cumprimento aprovado dos seus deveres.

2. O(a) candidato(a) deve apresentar uma recomendação, por escrito, com base no voto da maioria de três quartos dos membros da Comissão Distrital do Ministério Ordenado.

3. Cada candidato(a) deve apresentar um atestado de saúde passado por um médico aprovado pela Junta do Ministério Ordenado. Cada candidato(a) deve também entregar à Junta, em impresso preparado pela Comissão do Curso de Estudos, uma declaração autobiográfica satisfatória escrita concisa, concernente à idade, saúde, família, experiência cristã, vocação para o ministério ordenado informação quanto à sua educação e planos para o serviço na Igreja, bem como um sermão escrito sobre uma passagem bíblica especificada pela Junta do Ministério Ordenado.

4. Cada candidato(a) deve ser submetido(a) à uma prova escrita cobrindo as áreas indicadas e aprovadas, baseadas nas seguintes perguntas:

a) Descreve as tuas crenças pessoais básicas e a tua experiência como cristão.

b) Estás convencido(a) de que deves entrar no ministério da Igreja? Estás presentemente convencido(a) de que o ministério ordenado é o melhor modo de dares a tua resposta a Deus? Explica.

c) Desejas enfrentar quaisquer sacrifícios que possam estar envolvidos? Ou que prevês serem os riscos ao serves no ministério ordenado da Igreja Metodista Unida?

d) A má administração das finanças pessoais pode estragar a tua eficácia como ministro. Tens dívidas que possam interferir no teu trabalho, ou tens obrigações para com os outros que tornam difícil que vivas com o salário que receberás?

e) Se és casado(a) a tua mulher ou teu marido simpatiza com a tua chamada para o ministério ordenado e deseja participar nos sacrifícios da tua vocação?

f) Desejas dedicar-te completamente aos mais altos ideais da vida cristã e do ministério ordenado, para este fim, aceitas exercer o auto controle responsável de domínio dos hábitos pessoais que conduzem à boa saúde física e mental, à maturidade emocional, fidelidade no casamento, responsabilidade social e crescimento em graça e no conhecimento e no amor de Deus?

(Outros requisitos respeitantes à educação e aos padrões para admissão e ordenação serão estipulados por cada Conferência Anual, dentro dos seus limites, para os seus próprios candidatos.)

Membros Associados e Membros Afiliados

§322. — Ministros ordenados de outras Igrejas Metodistas ou de Igrejas Unidas de países que não estejam abrangidos pela Conferência Geral da Igreja Metodista Unida, quando trabalham como pastores associados em missão nas Conferências Anuais nesta Conferência Central, podem ser recebidos como **membros associados** ou **afiliados** da Conferência, sem prejuízo de relação deles com as suas igrejas de origem.

Esses membros associados ou afiliados serão sujeitos às mesmas provisões estipuladas pela Junta do Ministério Ordenado da Conferência Anual em que servem, para se ser membro à prova e membro em plena conexão. Terão direito a voto na Conferência Anual, em todos os assuntos, excepto nas emendas constitucionais, na eleição de delegados às Conferências Geral e Central, e em todos os assuntos de ordenação, carácter e relações conferenciais de ministros. Podem servir em qualquer junta, comissão e comité da Conferência Anual, excepto na Junta do Ministério Ordenado e na Junta de Curadores. Eles ou elas não podem ser eleitos delegados às Conferências Geral ou Central.

Admissão à Plena Conexão

§323. — Um Membro à Prova que tenha terminado satisfatoriamente o Curso Conferencial de Estudos ou equivalente, que tenha sido

nomeado para um trabalho itinerante regular num cargo pastoral ou como instrutor(a) numa das nossas instituições educacionais ou tenha estado sob outras nomeações durante pelo menos dois anos da Conferência Anual completos consecutivos desde o tempo em que foi recebido(a) como membro à prova, pode ser admitido(a) como membro em plena conexão na Conferência Anual, depois do exame perante a Conferência prescrito pela Disciplina. A graduação obtida numa instituição teológica de nível aprovado considera-se equivalente ao curso conferencial de estudos.

§324. – Os membros da Conferência Anual em plena conexão estão, em virtude da sua eleição e ordenação, ligados num pacto especial a todos os ministros ordenados da Conferência Anual. Além de observarem a aliança por cumprirem os deveres ministeriais e manterem o padrão ministerial estabelecido por aqueles que estão na aliança, eles(elas) oferecem-se sem reservas para serem nomeados(as) e prestaram serviços com outros ministros ordenados com confiança mútua e buscam, a santificação da mesma, juntamente com eles. Só serão eleitos(as) para serem membros efectivos aqueles(as) que são de um carácter moral inquestionável e piedade genuína, são(ãs) nas doutrinas fundamentais do Cristianismo e fiéis no cumprimento dos seus deveres. Haverá uma reunião anual deste corpo de aliança em sessão regular da Conferência Anual, para considerar questões relacionadas com assuntos de ordenação, carácter e relações conferenciais.

O membro efectivo de uma Conferência Anual será elegível para ser ordenado(a) por um Bispo e outros presbíteros que o Bispo determinar.

§325. – *Direitos dos Membros em Plena Conexão* – Terão o direito de votar em todos os assuntos na Conferência Anual, excepto na eleição dos delegados leigos às Conferências Geral e Central e terão a responsabilidade exclusiva em todos os assuntos de ordenação, carácter e relações conferenciais, responsabilidade essa que não será limitada pela recomendação ou não da Junta do Ministério Ordenado da Conferência Anual. Serão elegíveis para terem um cargo na Conferência Anual e poderão ser eleitos delegados às Conferências Geral e Central, de acordo com a provisão da Constituição. (§34)

Todos os membros em plena conexão que estejam com boa reputação receberão nomeação anual feita pelo Bispo. Uma Conferência Anual pode exigir um exame médico de um candidato, antes da sua admissão à plena conexão, referente a sua saúde física, mental e emocional. A Conferência pode também pedir que um candidato se submeta a um exame escrito ou oral sobre doutrinas e administração da Igreja, administrado pela Junta do Ministério Ordenado.

Ordens Ministeriais

§326. *Ordens Ministeriais na Igreja Metodista Unida* – O baptismo é uma dádiva de Deus duma graça não merecida através do Espírito Santo. Através dele, todos os cristãos são incorporados em Cristo e isso marca a entrada de cada pessoa para a igreja e para o seu ministério. O Novo Testamento torna claro que a forma primária do seu ministério no nome de Deus é a do serviço, *diakonia* no mundo. Jesus veio para servir e não para ser servido. Este é, pois, o ministério geral de todos os cristãos baptizados. (LD 2008, §125-135)

No meio do povo de Deus algumas pessoas são chamadas de diáconos, e outras são chamadas de presbíteros. Embora a igreja inteira receba e aceite a chamada de Deus para exercer o ministério de Cristo no mundo, há, na comunidade da Igreja pessoas cujos dons são observáveis à comunidade, que respondem à chamada de Deus e se oferecem para terem liderança como ministros ordenados. Portanto a ordenação tem também a sua origem na vontade e no propósito de Deus para com a Igreja e, na ordenação, a Igreja afirma e continua o ministério apostólico que ela autoriza e autentica através de pessoas que do Espírito Santo recebem poder.

§327. – O ministério ordenado na Igreja Metodista Unida consiste de duas Ordens: **Diáconos e Presbíteros**.

1. Diáconos são ministros ordenados que, na sua preparação para o ministério ordenado, progrediram suficientemente para serem recebidos por uma Conferência Anual como membros à prova ou como membros associados, e que foram eleitos e ordenados Diáconos de acordo com a Ordem e Disciplina da Igreja Metodista Unida.

2. Presbíteros são ministros ordenados que completaram a sua preparação formal para o ministério da Palavra, Sacramento e Ordem; foram eleitos por uma Conferência Anual para serem membros itinerantes em plena conexão com uma Conferência Anual e foram ordenados presbíteros de acordo com a Ordem e Disciplina da Igreja Metodista Unida.

§328. – *A Ordem de Diácono* – O diácono é um ministro ordenado constituído pela eleição da Conferência Anual, recebido como membro à prova ou associado e que foi ordenado diácono. (§328-331) Um diácono tem autoridade para dirigir o culto divino, pregar a Palavra, officiar a cerimônia de casamento, administrar o Baptismo, enterrar os mortos e ajudar o presbítero na administração da Ceia do Senhor. Contudo, um diácono pode ser autorizado pelo Bispo, por recomendação da Junta do Ministério Ordenado, a administrar a Ceia do Senhor somente no cargo para o qual foi nomeado.

Pessoas das seguintes classe são elegíveis para a ordem de Diáconos:

1. Pastores(as) Locais que tiveram a responsabilidade de um Cargo Pastoral durante quatro anos consecutivos, depois de terem preenchido os requisitos estipulados pela Conferência Anual.

2. Estudantes de Teologia ou já formados em Teologia que tenham sido recebidos como membros à prova ou de acordo com outros requisitos estabelecidos pela Conferência Anual, depois de terem preenchido os requisitos estipulados pela Conferência Anual.

3. Aqueles(as) que estiveram à prova numa Conferência Anual durante dois anos conferencias consecutivos e completaram, de modo que satisfaça à Conferência Anual, os dois primeiros anos do Curso Conferencial de Estudos.

4. Os pregadores à prova que serão nomeados por um Bispo para trabalharem numa área nova ou remota numa Conferência, com prévia aprovação unânime dos membros ministeriais da Conferência Anual em plena conexão.

O diácono será ordenado por um Bispo, usando a Ordem de Serviço para a Ordenação de Diáconos aprovada pela Conferência Anual.

§329. – *A Ordem de Presbítero* – Presbítero é um ministro ordenado constituído pela eleição da Conferência Anual, que preencheu os requisitos e, portanto, tem plena autoridade para o ministério da Palavra, do Sacramento e da Ordem, que foi recebido como ministro em plena conexão com uma Conferência Anual e que foi ordenado Presbítero.

Ministros das seguintes classes são elegíveis para a ordem de Presbítero:

1. Pastores(as) Locais que foram recebidos(as) como membros à prova, foram eleitos(as) para serem membros em plena conexão na Conferência Anual, foram diáconos durante dois anos consecutivos imediatamente precedentes a essa eleição e completaram de modo satisfatório à Conferência Anual os dois primeiros anos do Curso Conferencial de Estudos.

2. Diáconos que foram membros em plena conexão da Conferência Anual durante dois anos consecutivos e completaram, de modo satisfatório, o Curso Conferencial de Estudos.

O presbítero será ordenado por um Bispo, ajudado por outros presbíteros na imposição das mãos, usando a Orem de Serviço para a Ordenação de Presbíteros. O Bispo e o(a) secretário(a) da Conferência Anual darão credenciais a todos os membros em plena conexão certificando a sua qualidade ministerial e a sua ordenação como presbíteros. Pessoas não ordenadas não participarão na imposição de mãos naqueles que estiverem sendo ordenadas.

O Sistema Itinerante

§330. – *Provisões Gerais* – Todos os exortadores, pastores locais e membros clericais em plena conexão, em boa situação, numa Conferência Anual, receberão anualmente nomeações pelo Bispo, a não ser que se lhes conceda licença sabática, licença por doença ou estejam com licença de ausência ou aposentados.

Além dos pastores ordenados, pessoas a quem se tenha dado licença como pastores locais e que tenham sido aprovados por voto dos membros clericais em plena conexão, podem ser nomeados como pastores de Cargo sob as condições estipuladas pela Conferência Anual.

§331. – O Sistema Itinerante – O sistema itinerante é o método aceite da Igreja Metodista Unida, pelo qual os (as) pastores(as) ordenados(as) e os(as) pastores(as) locais são nomeados pelo Bispo para campos de serviço pastoral. Todos(as) os(as) pastores(as) devem aceitar estas nomeações e agir de acordo com elas. O trabalho de tempo integral será a norma do ministério pastoral na Conferência Anual. Isso quer dizer que todo o tempo relativo à vocação da pessoa está dedicado ao ministério no campo de serviço para o qual foi nomeado pelo Bispo.

Ministros Vindos de Outras Conferências Anuais, de Outras Igrejas Metodistas e de Outras Denominações Cristãs

§332. – Ministros vindos de outras Conferências Anuais e de outras denominações cristãs, que apresentem credenciais apropriadas e testemunho de bom comportamento, dêem garantia da sua fé, da sua experiência cristã e de outras qualidades, bem, como evidência de que concordam conosco na doutrina e na disciplina, podem ser recebidos no nosso ministério e receber nomeação da seguinte maneira:

1. Ministros Vindos de Outras Conferências Anuais e de Outras Denominações Cristãs – Com a aprovação e o consentimento dos Bispos, pastores ordenados de outras Conferências Anuais ou de outras Igrejas Metodistas podem receber na Conferência Anual nomeação feita pelo Bispo residente da Conferência na qual tais pastores ordenados vão servir, enquanto mantêm a sua qualidade de membro na Conferência anterior ou a sua filiação a uma denominação. A Junta do Ministério Ordenado pode recomendar que a essas pessoas sejam dados todos os direitos e privilégios dos membros associados da Conferência Anual, excepto a garantia de nomeação.

2. Ministros Vindos de Outras Denominações – Por recomendação da Junta do Ministério Ordenado, pastores em plena conexão podem aprovar que os pastores ou as pastoras ordenados(as) com boa reputação de outras denominações cristãs sejam nomeados(as) ou possam servir como ministros em instituições de

trabalhos ecumênicos dentro dos limites da Conferência Anual, enquanto conservam a sua filiação a uma denominação. A Junta do Ministério Ordenado pode recomendar que a essas pessoas sejam dados todos os direitos e privilégios dos membros associados da Conferência Anual, excepto a garantia de nomeação.

§333. – Transferência – 1. Vindos (as) de Outras Conferências Anuais – Pastores(as) ordenados(as) vindos(as) de outras Conferências Anuais da Igreja Metodista Unida podem ser recebidos(as) por transferência como membros à prova ou em plena conexão, com o consentimento dos Bispos envolvidos. Onde é possível, que haja consulta com (a) presidente da Junta do Ministério Ordenado antes da transferência. Esta consulta será da iniciativa do Bispo.

2. Vindos(as) de Outras Denominações Metodistas – Pastores(as) ordenados(as) de outras Igrejas Metodistas podem ser recebidos(as) por transferência como membros à prova, membros associados ou membros em plena conexão, com o consentimento dos Bispos ou outras autoridades envolvidas, sem irem através do processo exigido para os pastores vindos de outras denominações, contanto que satisfaçam as exigências da Conferência Anual que os recebe, quanto à educação e instrução.

3. Vindos de Outras Denominações – Por recomendação da Junta do Ministério Ordenado, os membros clericais em plena conexão podem receber as ordens de ministros vindos de outras denominações e recebê-los como membros à prova ou associados na Conferência Anual. Eles(elas) deverão apresentar as suas credenciais para serem examinadas pelo Bispo ou pela Junta do Ministério Ordenado e dar garantias da sua fé e experiência cristã. Deverão dar evidência de que concordam com as doutrinas, a disciplina da Igreja Metodista Unida e que têm vontade de aplicá-las. Deverão também apresentar um certificado satisfatório de boa saúde passado por um médico aprovado pela Junta do Ministério Ordenado. Deverão satisfazer as exigências educacionais para se ser membro da Conferência Anual. Depois de pelo menos dois anos como membro à prova e de terem completado todas as exigências, incluindo cursos da política, história e doutrina da Igreja Metodista

Unida, ministros ordenados de outras denominações cristãs podem ser recebidos como membros em plena conexão.

§334. – Quando as ordens de um(a) pastor(a) vindo(a) de outra denominação cristã forem devidamente reconhecidas pelos membros em plena conexão da Conferência Anual, os certificados de ordenação da Igreja que ordenou serão devolvidos ao pastor com a seguinte inscrição escrita claramente na outra página:

Estas ordens são reconhecidas pela Conferência Anual de _____ da Igreja Metodista Unida, neste dia _____ de _____ de 20 _____

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Avaliação e Educação para os Membros em Plena Conexão

§335. – *Avaliação* – A eficiência pastoral deve ser avaliada anualmente pela Comissão de Relações Pastor-Igreja da igreja local e pelo(a) Superintendente do Distrito, usando o processo e os critérios adotados pela Junta do Ministério Ordenado e pelo Gabinete Episcopal.

§336. – Espera-se que os(as) pastores(as), incluindo os nomeados para um trabalho que não seja de igreja local, continuem a sua educação durante as suas carreiras, incluindo programas pessoais de estudo cuidadosamente desenvolvidos, aumentados periodicamente pelo envolvimento em actividades educacionais organizadas. O Superintendente do Distrito pedirá aos(às) pastores(as) na Conferência do Cargo, para delinearem os seus programas de educação contínua para o ano. A Junta do Ministério Ordenado providenciará um curso anual ou um seminário de estudos para pastores(as) que estão seguindo o Curso Conferencial de Estudos.

§337. – *Licença para Educação* – Os(as) pastores(as) ordenados(as) que tiveram nomeação para um trabalho de tempo integral, durante pelo menos cinco anos consecutivos, podem pedir à Conferência Anual uma licença para educação de até seis meses, enquanto continuam com o serviço pastoral para o qual foram

nomeados. Essa licença deve ter a aprovação da Comissão de Relações Pastor-Igreja, da Junta Administrativa e do(a) Superintendente do Distrito. Os arranjos financeiros para a educação contínua devem ser negociados em consulta com o Superintendente do Distrito e a Comissão de Relações Pastor-Igreja (para os pastores) e com a Comissão Distrital da Superintendência (para os Superintendentes de Distrito).

§338. — *Licença Sabática* — Aos(às) pastores(as) em plena conexão que tenham estado na situação de efectivos e tenham servido numa nomeação para um trabalho de tempo integral por oito anos consecutivos, desde quando foram recebidos como membros em plena conexão, pode ser concedida por um Bispo uma licença sabática, que pode durar até um ano sem perderem a sua qualidade de membros em plena conexão. Esta licença sabática será autorizada para viagem, estudos, descanso ou outras razões justificáveis. A licença sabática é concedida pelo Bispo, depois de voto favorável da Conferência Anual, após recomendação da Junta do Ministério Ordenado. Os pastores em plena conexão devem submeter um pedido escrito para uma licença sabática, incluindo planos para estudo ou viagem, à Junta do Ministério Ordenado, com cópias para o Bispo e o Superintendente do Distrito, ordinariamente seis meses antes da abertura da sessão da Conferência Anual. Não será concedida licença sabática adicional ao mesmo pastor mais frequentemente do que um ano em sete anos de nomeação para trabalho de tempo integral depois da licença sabática anterior.

Mudança de Relações Conferenciais

§339. — Os pastores ordenados que procurem mudanças nas relações com as Conferências devem fazer um pedido por escrito à sua Junta do Ministério Ordenado, declarando as razões para a mudança de relações.

§340. — *Licença de Ausência* — 1. Esta relação é concedida aos pastores ordenados que, por causa de má saúde, esgotamento emocional ou físico, ineficácia ou incompetência, ou outra razão igualmente suficiente, estão temporariamente sem vontade e incapacitados de realizar os trabalhos do Ministério itinerante em tempo integral. Esta

pode ser iniciada pelo(a) pastor(a) ou pelo Gabinete, com ou sem o consentimento do membro clerical, através da Junta do Ministério Ordenado e concedida ou renovada pelo voto favorável dos membros clericais em plena conexão, por recomendação da Junta. Se tiver sido concedida ou renovada sem o consentimento do(a) pastor(a), a pessoa em questão tem o direito de uma audiência dada pelo Bispo, pelo Gabinete ou pela Junta do Ministério Ordenado. Entre as sessões da Conferência Anual, esta relação pode ser concedida ou mandada terminar com a aprovação do Bispo, do(a) Superintendente do Distrito e do(a) presidente da Junta do Ministério Ordenado da Conferência Anual, submetendo-se depois à aprovação da Conferência Anual na sua próxima sessão. Esta relação não será concedida por mais de cinco anos consecutivos, excepto pelo voto favorável de três quartos dos membros clericais em plena conexão. O pedido escrito para esta relação deve ser apresentado pelo menos noventa (90) dias antes da Conferência Anual. Depois de consultarem o(a) respectivo(a) pastor(a), pastores(as) ordenados com licença de ausência indicarão uma Conferência do Cargo da qual serão membros e à qual submeterão um relatório anual; o exercício dos seus ministérios limitar-se-á a esse Cargo Pastoral sob a supervisão do(a) respectivo(a) pastor(a). Não terão direito de receber fundos da Conferência Anual, excepto pelo voto dos membros clericais em plena conexão e não receberão crédito de pensão nem serão elegíveis para pensão, enquanto estiverem nesta relação. Serão elegíveis para membros das juntas, comissões ou comités da Conferência Anual, excepto a Junta do Ministério Ordenado e a Junta de Curadores.

2. Quando um membro pedir licença de ausência, fá-lo-á por escrito, pelo menos seis meses antes da sessão da Conferência Anual. Se membros clericais não pedirem extensão da licença de ausência anualmente durante o período de cinco anos ou não indicarem vontade de voltar ao ministério itinerante no fim do período de cinco anos, a Conferência Anual pode pô-los na relação de localização, sem o seu consentimento.

§341. – Licença de Maternidade – Uma licença de maternidade que não exceda um quarto de ano (ou de acordo com as leis do país

em que a pessoa se encontra) será disponível e será concedida pelo Bispo, pelo Gabinete e pela Comissão Executiva da Junta do Ministério Ordenado a qualquer pastora com nomeação para um trabalho de tempo integral que a peça, depois do parto. Durante o tempo da licença a relação da pastora na Conferência Anual permanecerá imutável. O salário da pastora será mantido durante não menos do que as primeiras seis semanas de licença. As pessoas que desejam licença de maternidade devem apresentar o seu pedido à Comissão de Relações Pastor – Igreja, depois de consultarem o Superintendente do Distrito, pelo menos noventa dias antes do começo da licença. Durante o tempo de licença, o trabalho pastoral na igreja ou nas igrejas envolvidas será feito por meio de consulta entre a Comissão de Relações Pastor-Igreja e o(a) Superintendente do Distrito.

§342. – *Licença por Inabilidade Física ou Emocional* – Quando pastores(as) com nomeação para um trabalho de tempo integral na Conferência Anual são forçados(as) a deixar o seu trabalho por causa de sua inabilidade física ou emocional, pode-se-lhes conceder licença anual por causa de inabilidade, sem perderem a sua relação na Conferência Anual. Essa licença só poder ser concedida ou renovada depois de uma completa investigação do caso e da evidência dada por um exame médico por recomendação conjunta da Junta do Ministério Ordenado e da Junta de Pensões da Conferência Anual e pelo voto favorável da maioria dos membros clericais da Conferência Anual em plena conexão. Quando a um(a) pastor(a) é concedida licença por causa de inabilidade pela Conferência Anual, esta deverá pagar imediatamente benefícios de inabilidade. Entre sessões, a licença por causa de inabilidade pode ser concedida pelo Bispo, para o resto do ano, só depois de investigação completa. Quando os(as) pastores(as) com licença por causa de inabilidade recuperam suficientemente a saúde para reassumirem o trabalho pastoral, podem receber nomeação de um Bispo entre as sessões da Conferência Anual, terminando assim a licença por causa de inabilidade. Essa terminação será relatada imediatamente pelo Gabinete à Junta de Pensões da Conferência Anual e será registada no livro de actas da Conferência Anual na sua próxima sessão.

§343. – Aposentação – Pastores aposentados são aqueles que foram postos na relação de aposentados, quer a seu próprio pedido, quer pela acção dos membros em plena conexão, por recomendação da Junta do Ministério Ordenado. Os pedidos de aposentação devem ser apresentados por escrito ao Bispo, ao Gabinete Episcopal e à Junta do Ministério Ordenado pelo menos noventa dias antes da sessão da Conferência Anual na qual a aposentação se deve tornar efectiva.

1. *Aposentação Obrigatória* – Todos(as) os(as) pastores(as) com nomeação para um trabalho de tempo integral numa Conferência Anual que tenham atingido a idade de setenta anos antes do primeiro dia da sessão regular da Conferência Anual serão automaticamente aposentados.

2. *Aposentação Voluntária* – A seu próprio pedido, a Conferência Anual pode colocar qualquer membro na situação de aposentado com crédito de pensão, se esse(a) pastor(a) tiver atingido a idade de sessenta e cinco anos ou quarenta anos de serviço antes da data da sessão de abertura da Conferência Anual à qual o dito pedido for apresentado.

3. *Aposentação Involuntária* – Por um voto de dois terços dos membros presentes votantes da Conferência Anual em plena conexão, podem colocar qualquer pastor(a) na situação de aposentado (a), com ou sem o seu consentimento e independentemente da sua idade, se essa situação for recomendada pela Junta do Ministério Ordenado e pelo Gabinete.

4. Todos(as) os(as) pastores(as) aposentados(as) que não tiverem sido nomeados(as) como pastores de cargo, depois de consultarem o respectivo pastor, terão assento na Conferência do Cargo e todos os privilégios de membro na igreja em que ficarem como membros, excepto no estipulado no Livro de Disciplina. Relatarão à Conferência do Cargo e ao(à) pastor(a) todos os casamentos oficiados, os Baptismos administrados e outras funções pastorais. Se residem fora dos limites da Conferência, enviarão anualmente um relatório da sua conduta cristã e ministerial, juntamente com uma informação das circunstâncias em que se encontram as suas famílias, sendo o relatório assinado pelo(a) Superintendente do Distrito ou pelo(a) pastor(a) do cargo em que eles(elas) residem. Sem este relatório, a Conferência Anual, depois de

ter dado aviso trinta dias antes, pode colocá-lo na situação de localizados sem o consentimento deles.

5. Um(a) pastor(a) aposentado(a) poderá receber nomeação, quando isso lhe for pedido pelo Bispo ou seu Gabinete, mas não a mesma nomeação que tinha quando aposentado. O(a) pastor(a) aposentado(a) nomeado(a) para um Cargo Pastoral não terá direito nem ao salário mínimo nem a crédito de pensão adicional. Os (as) pastores(as) aposentados(as) podem servir em agências conferenciais.

6. Um membro clerical que se tenha aposentado sob a provisão do §343.2 pode, a seu pedido, voltar à situação de efectivo, com a recomendação da Junta do Ministério Ordenado, do Bispo e do Gabinete e pelo voto dos membros clericais da Conferência Anual em plena conexão, e pode, por isso, ser elegível para nomeação. Porém, qualquer pensão que esteja sendo recebida da Junta de Pensões deverá ser descontinuada, depois da volta dele(a) à situação de efectivo(a). A pensão só voltará a ser dada depois da aposentação subsequente.

Revisão da Qualidade de Membro Efectivo ou Membro Associado da Conferência Anual

§344. — *Localização com Honra* — 1. Uma Conferência Anual, tendo primeiro examinado o carácter dum membro na sessão da Conferência onde um pedido para localização é feito, e achando o seu carácter bom, pode conceder a membros associados ou a membros em plena conexão, certificados de localização com honra, contanto que esta qualidade se conceda somente a quem tenciona cessar as suas funções no ministério de itinerância ou de evangelização. A localização será certificada pelo Bispo presidente. Os(as) pastores(as) localizados(as) de acordo com estas disposições não continuarão, como membros da Conferência Anual. Depois de consultarem o(a) respectivo(a) pastor(a), os pastores localizados indicarão a igreja local na qual serão membros. Como membros clericais da Conferência do Cargo serão autorizados a exercer funções ministeriais sob a supervisão do(a) pastor(a) do cargo; este exercício do seu ministério limitar-se-á

à Conferência do Cargo da qual forem membros. Responderão perante a Conferência do Cargo de que forem membros.

2. Uma pessoa com localização com honra pode ser nomeada interinamente pelo Bispo como Pastor Local.

3. Quando ministros com bom comportamento se retiram para se unirem à uma outra denominação ou para que a sua qualidade de membro na nossa denominação cesse, as suas credenciais podem ser devolvidas com a seguinte inscrição escrita claramente na face:

(Nome) foi neste dia demitido com honra pela Conferência Anual de _____ da Igreja Metodista Unida.

Data: _____

O Presidente: _____

O Secretário: _____

4. *Por Renúncia do Ofício do Ministério Ordenado* – Qualquer membro duma Conferência Anual com bom comportamento que deseje renunciar ao seu cargo de pastor ordenado e retirar-se da Conferência pode ser autorizado a fazê-lo pela Conferência Anual em sua sessão. As credenciais do(a) pastor(a) ordenado(a) serão entregues ao(à) Superintendente do Distrito para serem arquivadas pelo(a) secretário(a) da Conferência Anual e a sua qualidade de membro se transferirá para a igreja local que indicar, depois de consultar o(a) respectivo(a) pastor(a). A essa pessoa não será permitido exercer funções ministeriais quaisquer que sejam na Igreja Metodista Unida.

5. *Retirado Sob Queixa ou Acusações* – Quando membros clericais tiverem sido acusados de alguma ofensa de acordo com as disposições do Livro de Disciplina (§601) e desejarem deixar de ser membros da Conferência Anual, esta pode permitir que se retirem de acordo com as disposições do Livro de Disciplina. As credencias dos pastores ordenados serão entregues ao(à) Superintendente do Distrito para serem arquivadas pelo(a) secretário(a) da Conferência. A sua qualidade de membro pode ser transferida para uma igreja local que

indicarem, depois de consultarem o(a) respectivo(a) pastor(a). Não lhes será permitido exercer funções ministeriais quaisquer que sejam na Igreja Metodista Unida.

6. Retiradas entre Sessões da Conferências – No caso de renúncia do ofício ministerial, para se unir a outra denominação, ou se boatos ou acusações ocorrem no intervalo entre sessões da Conferência Anual, o membro entregará ao Bispo ou ao(à) Superintendente do Distrito uma carta de retirada do ministério ordenado e as suas credenciais. Esta acção será relatada à Junta do Ministério Ordenado para ser confirmada pela Conferência Anual na sua próxima sessão.

§345. – Procedimentos em Casos de Transgressões – 1. Sempre que um pastor local ou um pastor ordenado violar a confiança, as qualificações e os deveres estipulados no Livro de Disciplina da Igreja Metodista Unida, a qualidade de membro do seu ofício ministerial estará sujeita à revisão. Esta revisão terá como propósito a reconciliação (um processo remediador). Se o processo for infrutífero, poderá seguir a descontinuação ou a cessação.

2. Sempre que for determinado pela Junta do Ministério Ordenado que, na sua maneira de ver, um membro da Conferência Anual é inaceitável, ineficiente, preguiçoso ou indiferente no exercício do ministério ordenado, ou que a sua conduta é susceptível de prejudicar seriamente a sua utilidade como ministro ordenado, ou que o seu envolvimento em negócios seculares o desqualifica para o trabalho pastoral, eles notificarão essa pessoa, por escrito e pedir-lhe-ão que requeira a sua localização na próxima sessão da Conferência Anual. Se a pessoa se recusar ou negligenciar, a Conferência pode, com o voto da maioria, por recomendação da Junta do Ministério Ordenado, localizá-lo sem o seu consentimento, acção essa que o priva do direito de exercer funções ministeriais na Igreja Metodista Unida.

Se, por causa disso, um(a) pastor(a) com nomeação para um trabalho de tempo integral prefere ser julgado(a) a aceitar essa localização, os procedimentos estão indicados nos §§601-611.

§346. Readmissão – Pastores e pastoras que tenham sido descontinuados podem procurar ser outra vez admitidos como membros efectivos e serem reintegrados, do modo seguinte:

1. Os pastores ordenados que foram descontinuados sendo membros à prova de uma Conferência Anual da Igreja Metodista Unida sob as provisões do §340.1, podem ser readmitidos na Conferência Anual de que eram antes membros e da qual pediram serem descontinuados, a seu pedido e por recomendação da Comissão Distrital do Ministério Ordenado, da Junta do Ministério Ordenado e do Gabinete, após a revisão das suas qualificações e das circunstâncias relacionadas com a sua descontinuação. Quando forem reintegrados por voto dos membros clericais em plena conexão, a sua qualidade de membros à prova da Conferência Anual e as suas credenciais serão restituídas e eles serão autorizados a exercer as funções pastorais para as quais estão qualificados. Reassumirão os deveres ministeriais que são exigidos pelos §§ 320-321.

2. Os pastores que requeiram readmissão depois de localização com honra ou localização administrativa, devem apresentar o seu certificado de localização, uma recomendação pela Conferência do Cargo e pelo (a) pastor(a) da igreja local, de que são membros, um satisfatório atestado da boa saúde passado, em impresso prescrito, por um médico aprovado pela Junta do Ministério Ordenado, uma recomendação pela Comissão Distrital do Ministério Ordenado e pelo Gabinete episcopal, depois da revisão das suas qualificações e da circunstâncias relacionadas com a sua localização. Quando forem reintegrados por voto dos membros clericais em plena conexão com a Conferência Anual que concedeu a localização, a sua qualidade de membro será restaurada e eles serão autorizados a exercer todas as funções ministeriais. A Junta do Ministério Ordenado da Conferência Anual pode exigir pelo menos um ano de serviço como Pastores Locais antes da sua readmissão como membros da Conferência.

3. Os pastores que renunciaram ao ofício ministerial em conformidade com as disposições do §344.4 numa Conferência Anual da Igreja Metodista Unida podem procurar ser de novo membros efectivos e podem ser readmitidos pela Conferência Anual da qual eram antes membros e perante a qual renunciaram ao ofício ministerial, depois de seu pedido e da recomendação pela Comissão Distrital do Ministério Ordenado, pela Junta do Ministério Ordenado e pelo

Gabinete, após a revisão das suas qualificações e das circunstâncias relativas à renúncia do seu ofício ministerial. Um período de, pelo menos, um ano de serviço como pastor(a) local será exigido, antes de readmissão como membro da Conferência. Quando for reintegrado(a) por voto dos membros clericais em plena conexão da Conferência Anual, a sua qualidade de membro da Conferência e as suas credencias ser-lhes-ão restituídas e eles (as) serão autorizados(as) a exercer todas as funções ministeriais.

4. Pessoas cuja qualidade de membro cessou por acção de uma Conferência Anual da Igreja Metodista Unida (343.3) podem procurar voltar a ser membros efectivos da Conferência Anual da qual eram antes membros e por acção da qual cessou a sua qualidade de membro, por recomendação do Gabinete episcopal e tendo preenchido todos os requisitos para se ser membro efectivo, incluindo todos os requisitos para eleição à candidatura e à obtenção da qualidade de membro à Prova

CAPÍTULO III

A SUPERINTENDÊNCIA

Secção 1. A Natureza da Superintendência

§400. – A tarefa de superintender, na Igreja Metodista Unida, reside no cargo do Bispo e estende-se ao Superintendente de Distrito, possuindo cada um responsabilidades distintas e colegiais. A missão da Igreja é a de fazer discípulos de Jesus Cristo. Desde os tempos apostólicos, a certas pessoas ordenadas têm sido atribuídas tarefas especiais de superintender. O propósito da superintendência é o de equipar a Igreja no seu ministério de fazer discípulos. Aqueles que superintendem têm a responsabilidade principal de por em ordem a vida da Igreja. É sua tarefa capacitar a Igreja reunida a adorar e a evangelizar fielmente.

Também é sua tarefa facilitar a iniciação de estruturas e estratégias para equipar o povo cristão para o serviço na Igreja e no mundo em nome de Jesus Cristo e ajudar na extensão do serviço em missão. Também é sua tarefa ver que todos os assuntos, temporais e espirituais, sejam administrados de modo a reconhecer criticamente os meios e os discernimentos e com compreensão, enquanto permanecerem conhecedores e fieis ao mandato da Igreja. A liderança formal na

Igreja Metodista Unida, posicionadas nesses cargos de superintendência, constitui uma parte integrante do sistema do ministério itinerante. (LD 2008, §401)

Secção II. Ofícios do Bispo e do Superintendente de Distrito

§401. *Um Ministério Especial, Não uma Ordem Separada* – Os cargos de Bispo e de superintendente de distrito existem na Igreja Metodista Unida como ministérios especiais. Os bispos são eleitos e os superintendentes de distrito são nomeados de entre o grupo de presbíteros que foram ordenados para os ministérios da Palavra, Ordem e Sacramento e desse modo participarem do ministério de Cristo, ao partilharem de um sacerdócio real com raízes apostólicas. (I Pedro 2:9, 5:2-3; João 21:15-17; Actos 20:28; I Timóteo 3:1-7) (LD 2008, §402)

§402. – *O Papel de Bispo e de Superintendente de Distrito* – Bispos e Superintendentes são presbíteros em plena conexão.

1. **Bispos** são eleitos de entre os presbíteros e separados para um ministérios de liderança de serviço, de supervisão e fiscalização geral. Como seguidores de Jesus Cristo, os bispos são autorizados a guardar a fé, a ordem, a liturgia, a doutrina e a disciplina da Igreja. O papel e o chamado do bispo é para exercer a supervisão e apoiar a Igreja no exercício de sua missão de fazer discípulos de Jesus Cristo para a transformação do mundo. (LD 2008, § 403) A base desse discipulado de liderança (*episcopé*) encontra-se na disciplina e numa vida disciplinada. Portanto, o bispo lidera através das seguintes disciplinas:

a) Um espírito vital e renovador – O papel do bispo é o de praticar, modelar e dirigir fielmente as disciplinas espirituais da nossa fé e a chamar e inspirar o clero e os leigos dentro da Igreja a praticarem as disciplinas cristãs nas suas vidas individuais, através da tradição de santidade pessoal. Os bispos devem liderar no culto público, na celebração dos sacramentos e na recomendação da nossa fé.

b) Uma mente que investiga e uma entrega à tarefa do ensino - O papel do bispo é o de continuar a aprender e a ensinar como fazer discípulos e a liderar congregações fieis e que produzam frutos usando

as Escrituras, as disciplinas espirituais, a nossa herança Weleyana, a história e as doutrinas da Igreja.

c) Uma visão para a Igreja - O papel do bispo é o de liderar toda a Igreja na reivindicação da sua missão de fazer discípulos de Jesus Cristo para a transformação do mundo. O bispo lidera discernindo, inspirando, fazendo estratégias, equipando, implementando e avaliando o cumprimento da missão da Igreja. Trabalhando em cooperação com o Concílio dos Bispos, o gabinete, o guia leigo e a liderança leiga da Conferência Anual, e os membros professores da Igreja, o bispo impele a toda a Igreja a mover-se em direcção à visão de partilhar Cristo com o mundo, para o cumprimento da nossa missão, para o discipulado fiel e para “um caminho ainda mais excelente” de ser o povo de Cristo no mundo.

d) Uma entrega profética para a transformação da Igreja e do mundo - O papel do bispo é o de ser uma voz profética pela justiça num mundo sofredor e conflituoso, através da tradição da santidade social. O bispo encoraja e modela a missão do testemunho e do serviço no mundo, proclamando o evangelho e aliviando o sofrimento humano.

e) Uma paixão pela Unidade da Igreja - O papel do bispo é o de ser o pastor de todo rebanho e assim providenciar liderança com o objectivo de alcançar a compreensão, a reconciliação e a unidade dentro da Igreja Metodista Unida e da igreja em todo o mundo.

f) O ministério da administração - O papel do bispo é o de fazer cumprir a disciplina e a ordem da Igreja consagrando, ordenando, enviando, supervisionando e nomeando pessoas para o ministério da Igreja e ao mundo. Como o oficial que preside à Conferência Anual, o bispo residente providencia a ordem e lidera na busca de novas oportunidades dentro da Conferência Anual. O bispo partilha com outros bispos a supervisão de toda a Igreja através do Concílio dos Bispos e presta contas através do Concílio dos Bispos em colaboração com as comissões conferenciais do episcopado. (LD 2008, §403)

2. Superintendentes de Distrito são presbíteros em plena conexão nomeados pelo Bispo para fazerem parte do Gabinete, como uma extensão do papel de superintendência do Bispo dentro da Conferência

Anual através das mesmas disciplinas, de acordo com as suas responsabilidades designadas no *Livro de Disciplina* sob a supervisão do bispo residente

Secção III. Eleição, Nomeação e Término do Mandato dos Bispos

§403.— Os Bispos serão eleitos pela Conferência Central em número determinado com base nas suas necessidades de missão, com a aprovação da Conferência Geral sob a recomendação da Comissão para os Assuntos das Conferências Centrais. (LD 2008, §404.1)

§404. — *Eleição e Consagração de Bispos.* 1. *Processo de Nomeação.* Uma Conferência Anual, na sua sessão imediatamente anterior à sessão da Conferência Central, pode nomear um ou mais candidatos para a eleição episcopal. A votação nas Conferências Centrais não será limitada aos candidatos nomeados pela Conferência Anual, nem qualquer delegado da Conferência Anual será obrigado a votar num candidato específico. A Conferência Central está autorizada a fixar a percentagem de votos necessários para a eleição de um bispo. Setenta e cinco por cento dos votos das pessoas presentes e votantes (três quartos dos delegados que votam) são necessários para eleger um Bispo. Os Bispos serão eleitos para um período de quatro anos. Se forem reeleitos, passam a ser vitalícios. (reafirmado pela CCA 2004)

Processo a seguir:

a) Será feito um escrutínio secreto sem nomeação prévia na Conferência Anual, todos os membros cléricais em plena conexão e os delegados leigos indicando, cada um, dois nomes.

b) Os talões de voto, juntamente com o relatório do secretário da Conferência a indicar o número dos talões de voto, serão postos num envelope que será fechado e lacrado na presença da Conferência Anual, sem se ter feito a contagem do número de votos recebidos por diferentes pessoas.

c) O envelope fechado e lacrado com os talões de voto será levado pelo chefe da delegação da Conferência Anual e entregue à Comissão Executiva da Conferência Central.

d) Os envelopes com os votos das diversas Conferências Anuais serão abertos pelos membros da Comissão do Ministério da Conferência Central, na sua reunião imediatamente anterior à votação para a eleição episcopal. A Comissão trará, depois, ao plenário da Conferência um quadro primário de candidatos consistindo nos três nomes mais votados em cada Conferência Anual. Os nomes serão alistados com o número dos votos recebidos por cada votado.

e) Isto não vai excluir a apresentação do nome de qualquer outro presbítero qualificado para o episcopado, nos termos do *Livro de Disciplina*, ao se votar em qualquer lista para a eleição episcopal, na Conferência Central.

f) Os delegados às Conferências Centrais, ao elegerem bispos, deverão prestar consideração ao carácter inclusivo da Igreja Metodista Unida com respeito ao sexo e origem nacional e étnica. Além disso, deve-se dar uma consideração da natureza da superintendência conforme descrita no §400. A consagração de Bispos terá lugar na sessão da Conferência Central na qual a eleição ou as eleições se efectuaram, a menos que seja decidido proceder de outra maneira, devido ao facto de a pessoa eleita estar ausente da sessão. O serviço de consagração pode incluir Bispos de outras Conferências Centrais, de Conferências Jurisdicionais ou de representantes de outras comunidades cristãs.

§405. – Colocação – A Comissão do Ministério da Conferência Central, depois de consultar o Colégio de Bispos da Conferência Central, recomendará a colocação dos Bispos nas suas respectivas residências, para acção final pela Conferência Central. Não se chegará à conclusão alguma respeitante à colocação até que se tenham completado todas as eleições de Bispos para essa sessão e que todos os Bispos tenham sido consultados.

§406. – Vagas no Ofício de um Bispo – Uma vaga pode ocorrer no ofício de bispo devido à morte, aposentação, resignação, processo judicial, licença de ausência ou qualquer incapacidade de um Bispo da Conferência Central. No caso da colocação de um bispo para a supervisão presidencial de uma área episcopal for determinada por uma dessas causas acima indicadas, o Concílio dos Bispos da Igreja

Metodista Unida pode nomear um dos seus membros para exercer a superintendência episcopal da Conferência, depois de consultar a maioria dos Bispos da Conferência Central e a Comissão do Ministério da Conferência Central. (LD 2008, §407)

§407. – Se a vaga ocorrer dentro de vinte e quatro meses da ascensão ao episcopado na supervisão presidencial dessa área, o Colégio dos Bispos da Conferência Central envolvida pode convocar uma sessão especial dessa Conferência Central. Quando um bispo for eleito sob a provisão deste parágrafo, os anos restantes no quadriênio dentro do qual a eleição ocorrer, contarão como um quadriênio completo para propósitos de nomeação. Recomenda-se que o bispo que já serviu anteriormente essa área episcopal não seja novamente nomeado a servi-la. (LD 2008, §407)

§408. – O Concílio dos Bispos da Igreja Metodista Unida, com o consentimento do bispo e a concordância da Comissão do Ministério da Conferência Central, pode nomear um dos seus membros durante um ano para um serviço específico, em toda a Igreja, considerado de importância suficiente para o bem-estar de toda a Igreja. Nesse caso, o Bispo será dispensado da responsabilidade presidencial na área episcopal durante esse tempo. Um outro bispo ou outros bispos, activos ou aposentados, não necessariamente da Conferência Central em questão, será nomeado pelo Concílio dos Bispos, com a recomendação do Colégio dos Bispos da Conferência Central envolvida, para assumir as responsabilidades presidenciais durante esse tempo. Esta nomeação pode ser renovada para um segundo ano pelo voto favorável de dois terços do Concílio dos Bispos e um voto favorável dos membros da Comissão do Ministério da Conferência Central e o consentimento dos bispos do Colégio de Bispos envolvido. O bispo assim envolvido continuará a receber o salário e ao apoio normal. (LD 2008, §406.3)

§409. – *Cessação do Ofício* – Em conformidade com o §411, se um Bispo não for reeleito no fim dos quatro anos, do seu primeiro mandato, voltará a ser um membro em plena conexão como um presbítero regular, na Conferência Anual da qual era membro antes da sua eleição para o episcopado. Nesse caso, o seu mandato expirará no encerramento da Conferência Central na qual o seu sucessor for

eleito e terá, portanto, o direito de participar na consagração do seu sucessor. As credenciais do seu cargo de Bispo serão entregues ao secretário da Conferência Central, o qual fará nela a anotação de que o bispo completou com honra o prazo de serviço para Bispo da Igreja Metodista Unida. Um presbítero que sirva como Bispo até à sua aposentação, terá, porém estatuto de Bispo aposentado. (LD 2008, §408) A um ministro ordenado que tenha servido por um mandato ou parte do mesmo como um Bispo numa Conferência Central onde prevalece o mandato de quatro anos, após a sua aposentação da relação de efectividade no ministério, ser-lhe-á pago um subsídio do Fundo Episcopal geral numa soma determinada pelo Concílio Geral de Finanças e Administração pelos anos durante os quais esse ministro ordenado serviu como Bispo. Quando uma antiga Conferência Central da Igreja Metodista Unida se tornar numa Igreja Afiliada Autónoma ou entrar numa União de Igrejas, os Bispos aposentados nela continuarão a ser membros do Concílio dos Bispos caso os bispos aposentados envolvidos o desejem. (LD 2008, §548)

1. Aposentação Obrigatória – Um Bispo será aposentado em 31 de Agosto, se o seu sexagésimo oitavo aniversário natalício tiver ocorrido na data em que se realiza a sessão da Conferência Central ou antes dela. Será pagável a pensão, de acordo com o aprovado pela Conferência Geral da Igreja Metodista Unida, a partir de 1 de Setembro, depois do encerramento da sessão da Conferência Central. Nenhuma nomeação dará ao bispo direito a uma compensação adicional vinda do Fundo Episcopal, depois de ele ter atingido a idade de aposentação obrigatória para todos os Bispos.

2. Aposentação Voluntária – Um Bispo, que por razões de saúde ou que tenha completado vinte anos ou mais de serviço como ministro ordenado ou pastor local, incluindo pelo menos um quadriênio como bispo, pode solicitar aposentação voluntária e será aposentado pela Comissão do Ministério da Conferência Central, com a recomendação do Colégio dos Bispos, após a apresentação de uma evidência médica satisfatória, se pedir a aposentação por razões de saúde. Esse bispo receberá a sua pensão de acordo com o determinado pelo Concílio de Finanças e Administração da Igreja Metodista Unida, em consulta com

a Comissão do Ministério da Conferência Central, recebendo a pensão no primeiro dia do mês de Setembro que segue à Conferência Central. (LD 2008, §408.2)

3. *Aposentação Involuntária* – a) Um bispo pode ser posto na situação de aposentado, independentemente da sua idade pelo voto de dois terços dos membros da Comissão do Ministério da Conferência Central e, depois de uma notificação por escrito se ter dado ao Bispo afectado não a menos de trinta dias e de ter havido uma audiência, a dita comissão julgar a tal situação ser de melhor interesse para o Bispo e/ou a Igreja.

b) Um Bispo, por razões de saúde, pode ser aposentado entre as sessões da Conferência Central pelo voto de dois terços dos membros da Comissão do Ministério da Conferência Central, com recomendação de um terço dos membros do Colégio de Bispos da Conferência Central. O Bispo afectado, a seu pedido, terá direito a uma revisão de sua saúde, por um grupo de médicos profissionais em diagnósticos, antes da acção do Colégio de Bispos envolvido. (LD 2008, §408.3b) A notificação da acção para a aposentação será dada pelo(a) presidente e pelo(a) secretário(a) da Comissão do Ministério da Conferência Central ao(à) secretário(a) do Concílio dos Bispos da Igreja Metodista Unida e ao(à) tesoureiro(a) do Fundo Episcopal. Depois dessas aposentação, o Bispo receberá uma pensão em conformidade com o determinado pelo Concílio Geral de Finanças e Administração da Igreja Metodista Unida.

4. *Demissão* – Um Bispo pode se demitir voluntariamente do episcopado em qualquer tempo. Um Bispo pode demitir-se do seu cargo por submeter a sua demissão ao Concílio dos Bispos. O Concílio dos Bispos terá autoridade para tomar acções apropriadas a respeito de assuntos relacionados com a demissão, incluindo a nomeação de um Bispo em exercício para exercer a superintendência episcopal na área até que seja eleito e colocado um sucessor. Os documentos de demissão de um Bispo com bom comportamento que assim resignar serão devidamente inscritos pelo secretário do Concílio dos Bispos e devolvidos. Ao Bispo que se demite assim será dado um certificado de demissão, o que lhe dará o direito de ser presbítero itinerante da

Conferência Anual (ou sua sucessora) da qual fora membro antes da sua eleição para o episcopado. (LD 2008, §408.4) A notificação desta acção será dada pelo(a) secretário(a) do Concílio dos Bispos ao(à) presidente e ao(à) secretário(a) da Comissão do Ministério da Conferência Central. Quando o Bispo que se demitiu ou o cônjuge e os dependentes sobreviventes tiverem o direito de receber pensão da Conferência, o Fundo Episcopal pagará uma pensão de acordo com o determinado pelo Concílio Geral de Finanças e Administração.

§410. – Situação dos Bispos Aposentados – Um Bispo aposentado é um Bispo da Igreja em todos os respeitos e continua a ser membro do Concílio dos Bispos, de acordo com a Constituição e outras disposições da *Disciplina*. (§50, Artigo VI)

1. Os Bispos aposentados podem participar do Concílio dos Bispos e de suas comissões, mas sem voto. Eles podem presidir a sessões de uma Conferência Anual, Conferência Anual Provisória, ou Missionária se isso lhes for pedido pelo Bispo nomeado para essa conferência ou no caso da incapacidade desse Bispo, pelo presidente do Colégio de Bispos com a qual essa conferência está relacionada. Os Bispos aposentados eleitos pelo Concílio dos Bispos podem servir como secretários executivos e oficiais ecuménicos do Concílio. (LD 2008, §409.1) Em situações de emergência, onde o bispo residente está incapacitado de presidir, o Colégio de Bispos nomeará um Bispo em actividade ou aposentado para presidir às sessões da Conferência Anual. Eles podem não fazer nomeações ou presidir à Conferência Central. Contudo, quando um Bispo aposentado for nomeado pelo Concílio dos Bispos para preencher uma vaga numa área episcopal ou em partes de uma área sob as provisões dos §§409.3, 410.1 ou 410.3, esse Bispo pode funcionar como um Bispo na situação de efectivo. (LD 2008, §409.1)

2. Um Bispo aposentado pode ser considerado membro numa Conferência Anual, sem voto, para fins de nomeação para um cargo local da dita Conferência.

3. Um Bispo aposentado em conformidade com as disposições do §409.1 e 2 pode ser nomeado pelo Concílio dos Bispos, com a recomendação do Colégio de Bispos envolvido, para exercer funções

presidenciais em serviço temporário numa área, no caso de morte, resignação, inabilidade ou processo judicial que envolva um Bispo residente. Esta nomeação não continuará além da próxima sessão da Conferência Central.

4. Os Colégios de Bispos são encorajados a trabalhar com aposentados em perspectiva e com instituições através da conexão, sobre possíveis nomeações de Bispos aposentados (isto é, bispos em residência), particularmente nomeações que expressam a natureza residencial, presidencial e de missão. (LD 2008, § 409.4)

§411. – Licenças – 1. *Licenças de Ausência* – A um Bispo pode ser dada uma licença de ausência por uma razão justificada de não mais de seis meses em consulta com a Comissão do Episcopado na área e com a aprovação do Colégio de Bispos, da Comissão do Ministério da Conferência Central e o comité executivo do Concílio dos Bispos. Durante o período para o qual a licença é garantida, o Bispo ficará livre de todas as responsabilidades episcopais, e um outro Bispo escolhido pelo comité executivo do Concílio dos Bispos presidirá na área episcopal. O salário e outros benefícios continuarão através do Fundo Episcopal. (LD 2008, §410.1)

2. *Licença para Renovação* – Todos os Bispos na situação de activos terão até três meses por ano consecutivos de licença, estando dispensados das suas responsabilidades episcopais normais para propósitos de reflexão, estudo e auto-renovação, uma vez durante o quadriênio. O Colégio de Bispos, em consulta com a Comissão do Ministério da Conferência Central coordenará os pormenores de tais licenças.

3. *Licença Sabática* – A um Bispo que tenha servido pelo menos durante dois quadriênios pode ser concedida uma licença sabática de não mais de um ano, por uma razão justificável que não seja saúde, se for feito um pedido e se o Colégio de Bispos envolvido, a Comissão do Ministério da Conferência Central e o Comité Executivo do Concílio dos Bispos o aprovarem. Durante o período para o qual a licença for concedida, o Bispo será dispensado das responsabilidades presidenciais na área episcopal, e um outro Bispo ou Bispos serão designados pelo Concílio dos Bispos, com a recomendação do Colégio de Bispos da Conferência Central, para exercer (exercerem) durante

esse tempo as funções presidenciais. O Bispo receberá metade do seu salário e, onde aplicável, subsídio para a renda de casa durante o período da licença.

4. *Licença por Inabilidade* – Os Bispos que, por causa de saúde precária, são temporariamente incapazes de realizar todo o seu trabalho, podem ser dispensados pela Comissão do Ministério da Conferência Central das obrigações de viajar por toda a conexão. Receberão sustento conforme for determinado pelo Fundo Episcopal.

§412. – *Outras Provisões* – 1. Um Bispo eleito pela Conferência Central pode exercer superintendência episcopal numa outra Conferência Central ou numa Conferência Jurisdicional, se isso for pedido por essa outra Conferência Central ou Conferência Jurisdicional. Os Bispos desta Conferência Central, como forma de incentivar os ministérios da Igreja devem servir em países diferentes dos seus, por um tempo limitado. (CCA 2004)

2. Os Bispos eleitos pela Conferência Central terão o mesmo estatuto, os mesmos direitos e deveres de um Bispo eleito por uma Conferência Jurisdicional e que nela exerça as suas funções. Um Bispo eleito pela Conferência Central será membro do Concílio dos Bispos e terá o privilégio de plena participação com voto. Isso tornará o ministério da Igreja Metodista Unida mais global. (CCA 2004)

§413. – *Avaliação de Bispos* – No seu trabalho de revisão do trabalho, carácter e administração oficial dos Bispos, a Comissão do Ministério da Conferência Central estabelecerá e implementará processos que providenciem, pelo menos uma vez durante o quadriênio, em relação a cada bispo em actividade, uma avaliação plena e formal que incluirá uma auto-avaliação, avaliação pelos pares episcopais e comentários de pessoas afectadas pela sua superintendência (tais como gabinetes, guias leigos, directores de agências). Tais processos incluirão a participação das Comissões para o Episcopado das Conferências Anuais. Será da responsabilidade do Colégio de Bispos da Conferência Central, sob a liderança do seu presidente, consultar com e cooperar com a comissão, no estabelecimento de datas e facilitar tais revisões e avaliações bem como discutir outros assuntos que possam surgir no decurso de tal trabalho. (LD 2008, §412)

Responsabilidades Específicas dos Bispos

§414. – *Liderança Espiritual e Temporal* – 1. Dirigir e supervisionar os assuntos espirituais e temporais da Igreja Metodista Unida, a qual confessa Jesus Cristo como Senhor e Salvador e, particularmente, dirigir a Igreja na sua missão de testemunho e serviço no mundo.

2. Fortalecer a igreja local, dando liderança espiritual aos clérigos e leigos; e edificar relacionamentos com o povo das congregações locais de sua área.

3. Guardar, transmitir e proclamar, individual e colectivamente, a fé apostólica conforme expressa nas Escrituras e na tradição, enquanto forem liderados e capacitados plenamente pelo Espírito Santo, interpretar essa fé de um modo profético e evangélico.

4. Viajar por toda a conexão para implementar a estratégia para o interesse da Igreja.

5. Ensinar e manter as tradições teológicas da Igreja Metodista Unida.

6. Dar ligação e liderança na procura da unidade cristã e na busca do fortalecimento de relações com outras comunidades de fé viva.

7. Organizar as áreas novas que tenham sido autorizadas pela Conferência Geral ou pela Conferência Central.

8. Promover e apoiar o testemunho de evangelização de toda a Igreja.

9. Exercer outras funções que o *Livro de Disciplina* ordene.

10. Promover, apoiar e modelar o dar cristão, prestando atenção especial aos princípios ensino da Bíblia sobre o dar. (LD 2008, §414)

§415. – *Deveres presidenciais* – 1. Presidir às Conferências Geral, Jurisdicional, Central e Anual

2. Providenciar a supervisão geral sobre os programas fiscais e operacionais da Conferência Anual.

3. Formar os Distritos depois de ter consultado com os Superintendentes dos Distritos e depois de o número dos mesmos ter sido determinado pelo voto da Conferência Anual.

4. Nomear anualmente os Superintendentes dos Distritos.

5. Consagrar Bispos, ordenar diáconos e presbíteros, consagrar pastores locais e ministros diaconais, comissionar diaconisas e ver que os nomes das pessoas consagradas e ordenadas estejam no Livro de Actas da sessão da Conferência Anual e que credenciais apropriadas lhes sejam dadas. Como estes serviços representam actos de toda a Igreja, o texto e as rubricas a serem usados devem ser aprovados pela Conferência Geral. (LD 2008, §415)

§416. – Trabalho com os Pastores – 1. Fazer e fixar as nomeações nas Conferências Anuais e nas Conferências Anuais Provisórias, como a *Disciplina* determina. Estas nomeações incluem as dos clérigos e leigos estrangeiros em serviço na área.

2. Dividir ou unir os Cargos conforme for considerado necessário para a estratégia missionária e depois, fazer as nomeações adequadas.

3. Determinar os Cargos Pastorais de que serão membros os ministros ordenados nomeados para trabalhos que não sejam de igreja local, em conformidade com o § 344 do LD 2008.

4. Transferir, após pedido do Bispo que o(s) vai receber, membro(s) clerical(ais) de uma Conferência Anual para outra, contanto que o(s) dito(s) membro(s) concorde(m) com essa transferência, e enviar imediatamente aos secretários das Conferências envolvidas, à Junta do Ministério Ordenado da Conferência Anual e à Junta de Pensões, notificações escritas de transferência (do(s) membro(s) e a sua posição no Curso de Estudos, se ainda são membros à prova ou diáconos.

5. Designar os membros associados, membros à prova ou os membros em plena conexão que deverão seguir para os estudos numa escola teológica. Tais designações não devem ser consideradas como nomeações para um ministério de extensão. (LD 2008, §416.6)

6. Guardar e manter arquivos apropriados de supervisão sobre todos os superintendentes de distrito e outros registos sobre os membros ministeriais, conforme determinados pelo Bispo ou exigidos pela *Disciplina* ou por acção da Conferência Anual. Esses registos de supervisão mantidos pelo Bispo não são arquivos pessoais da Conferência Anual. (416.7)

Secção IV. Selecção, Nomeação e Duração do Mandato dos Superintendentes dos Distritos

§417. – *Seleção e Nomeação* – Considerando que a superintendência de distrito é uma extensão da superintendência geral, o Bispo nomeará presbíteros para servirem como superintendentes de distrito em tempo integral. (LD 2008, §417) Antes de os nomear, o Bispo consultará com o gabinete e com a comissão para a superintendência do distrito para o qual o(a) novo(a) superintendente será nomeado(a), com o propósito de determinar as necessidades de liderança da Conferência Anual e do Distrito. Na escolha de superintendentes, os Bispos deverão considerar seriamente o carácter inclusivo da Igreja Metodista Unida com respeito a sexo, raça, nacionalidade, idade, condição física, excepto para provisões de aposentação obrigatória.

§418. – *Duração do Mandato* – O tempo normal que um(a) superintendente pode servir será de seis anos consecutivos, mas esse tempo pode ser estendido por mais dois anos, à discrição do Bispo, em consulta com o gabinete e na condição de dois terços dos membros da Conferência Anual garantirem cada ano essa extensão. Nenhum superintendente servirá durante mais de oito anos em qualquer dos onze anos consecutivos. Nenhum presbítero servirá como superintendente por mais do que catorze anos. Deve-se levar em consideração a natureza da superintendência conforme descrita no §400.

Responsabilidades Específicas dos Superintendentes Distritais

§419. – O(a) superintendente de distrito terá a supervisão do ministério total dos pastores e das igrejas nas comunidades do Distrito, na sua missão de testemunho e serviço no mundo:

a) dando prioridade a encontrar tempo e fazer esforços para liderança espiritual, apoio pastoral, supervisão e encorajamento do clero e das igrejas do distrito;

b) encorajando o seu crescimento pessoal, espiritual e profissional;
 c) encorajando o seu empenho pessoal ao mandato segundo o qual a vida da Igreja é inclusiva;

d) promovendo, apoiando e servindo de modelo para o dar generoso do cristão, com particular atenção ao ensino bíblico de dar;

e) indicando pessoas para servirem como guias para inquirirem sobre a existência de candidatos ao ministério pastoral; nomear pastores que servirão como mentores desses candidatos;

f) participar com o Bispo no processo de nomeação dos pastores;

g) indicando leigos capacitados para igrejas que não têm pastores nomeados;

h) possibilitar, no distrito, programas que possam ajudar as igrejas locais a organizar e a estender o seu ministério de serviço com o povo e com a comunidade;

i) trabalhando em cooperação com as agências do Distrito e da Conferência Anual na exploração de ministérios de cooperação, experimentais, ecuménicos, multiculturais e multiraciais;

j) encorajar as relações ecuménicas;

k) ajudar o Bispo na administração da Conferência Anual. Na realização desse ministério, o(a) Superintendente consultará a Comissão da Superintendência, pelo menos duas vezes por ano. No contexto destas responsabilidades básicas, o(a) Superintendente de Distrito prestará atenção à seguintes tarefas específicas:

§420. – Liderança Espiritual e Pastoral – O(a) Superintendente de Distrito é responsável por dar apoio espiritual ao clero e aos leigos nas igrejas do distrito. O(a) Superintendente de Distrito deve modelar e encorajar a formação espiritual através de práticas de oração pessoal, estudo da Bíblia, adoração colectiva, serviço e participação frequente dos sacramentos do Baptismo e da Santa Ceia.

1. Dar apoio e cuidados pastorais aos clérigos e aos ministros diaconais e suas famílias, viajando por todo o distrito, pregando, visitando o Distrito para supervisionar os assuntos espirituais e temporais da Igreja e mantendo a ordem conectiva da *Disciplina*.

2. Consultar com o clero e com todo o pessoal consagrado a respeito de assuntos que afectam o seu ministério e vida pessoal.

3. Encorajar a edificação de uma comunidade entre o clero e todo o pessoal consagrado e comissionado, para apoio mútuo e disciplina, visando o estabelecimento de sistemas de apoio mútuo para as suas famílias. (LD 2008, §420)

§421. – *Supervisão* – 1. Trabalhar com os presbíteros, diáconos, pastores locais, ministros diaconais e Conferências de Cargo na formulação de declarações de propósito para as congregações, na realização de sua missão e com as Comissões de Relações Pastor-Igreja na clarificação das prioridades para o ministério do clero e dos ministros diaconais.

2. Estabelecer um processo claro de compreensão de supervisão para o clero do distrito, incluindo a observação de todos os aspectos do ministério, avaliação directa e de como o clero envolvido responde a essa avaliação.

3. Consultar com as Comissões de Relações Pastor-Igreja e com os pastores das igrejas locais para actualizar os seus registos de nomeações.

4. Receber anualmente de cada clérigo um relatório da sua educação contínua e do seu crescimento espiritual, a fim de aconselhar sobre os seus planos futuros para educação contínua, e encorajar as congregações a darem tempo e apoio financeiro para esse programa.

§422. – *Pessoal* – 1. Trabalhar com o clero e com os ministros diaconais, com as Comissões de Relações Pastor-Igreja e com as congregações na interpretação do significado do ministério e na identificação e recrutamento de candidatos da mais alta qualidade para o ministério ordenado, com interesse especial para o carácter inclusivo da Igreja com respeito ao género, raça, nacionalidade; encorajar candidatos a estudarem em seminários da Igreja Metodista Unida como preparação para a sua liderança na Igreja.

2. Trabalhar com a Comissão Distrital do Ministério Ordenado para possibilitar um exame significativo e apropriado de candidatos ao ministério ordenado; emitir e renovar licenças para pregar (para exortadores e pregadores locais), quando autorizado a fazê-lo; manter registos de todos os candidatos; manter uma comunicação regular com todos os candidatos para aconselhá-los e encorajá-los na preparação

espiritual e acadêmica para o seu ministério. O(a) Superintendente do Distrito não será presidente da Comissão Distrital do Ministério Ordenado. (LD 2008, §422 2)

3. Trabalhar com o Bispo e o Gabinete no processo de nomeação e colocação dos pastores.

§423. – *Administração* – 1. Fazer escala de reuniões e presidir, ou autorizar um presbítero a presidir, a cada reunião anual das Conferências do Cargo ou das Conferências da Igreja Local no Distrito.

2. Administrar o escritório do Distrito, incluindo a supervisão dos trabalhadores ou do pessoal do Distrito

3. Desenvolver uma compensação adequada para todo o clero, incluindo casa, benefícios, viagens e educação contínua.

4. Manter registos exactos e completos das propriedades da Igreja no seu Distrito, bem como providenciar para que todas as escrituras, todos os títulos e outros documentos legais estejam em conformidade com a Disciplina e com as leis, os usos e os impressos do País no qual tais propriedades estão situadas.

5. Guardar registos acurados e completos para o seu sucessor, incluindo os de toda a propriedade abandonada, toda a propriedade da igreja sendo utilizada permissivamente por outras organizações religiosas com o nomes dos curadores locais; com os nomes de todos os membros de igrejas descontinuadas dentro do distrito.

6. Recomendar ao Bispo, para sua aprovação, depois de consultar as igrejas envolvidas, qualquer reorganização das linhas dos cargos pastorais (tais como a promoção de Classes à categoria de igrejas locais) e relatá-las à Conferência Anual.

7. Servir, dentro do distrito, como administrador interino de qualquer cargo pastoral no qual existe uma vaga pastoral e para o qual nenhum pastor tenha ainda sido nomeado

8. Decidir sobre questões de lei da Igreja que se levantem no decurso das Conferências do Cargo, da Igreja ou do Distrito, ou levantadas pelas igrejas do Distrito, sujeitas à afirmação, modificação ou revogação pelo presidente da Conferência Anual.

9. Assegurar que haja um relatório anual das contas de todos os fundos do Distrito com envio de uma cópia à Conferência Distrital ou

ao Conselho de Finanças e Administração da Conferência Anual. (LD 2008, §423)

10. Transferir membros de igrejas descontinuadas para outras Igrejas Metodistas Unidas de sua escolha; recomendar ao Bispo para aprovação, após consulta com as igrejas envolvidas, qualquer realinhamento de fronteiras de cargos pastorais e relatá-las à Conferência Anual.

§424. – Programa – 1. Promover e supervisionar os programas da Igreja dentro dos limites do Distrito, em cooperação com o clero e as congregações, prestando especial atenção às actividades de evangelização nas igrejas locais, em benefício das pessoas não evangelizadas; estabelecer novos lugares de pregação e organizar novas congregações; promover o trabalho das mulheres, dos jovens, dos homens, dos jovens adultos e das crianças; promover a educação cristã, incluindo o apoio às instituições educacionais da Igreja; promover a literatura da Igreja, especialmente a circulação da literatura da Igreja Metodista Unida; promover os interesses dos assuntos sociais, tais como a mordomia cristã, a temperança, a justiça social e económica, a paz e a benevolência, a luta contra as drogas e doenças sexualmente transmissíveis, contra o VIH-SIDA

2. Dar liderança dentro do Distrito na busca da unidade cristã e às relações inter-religiosas como uma extensão do ofício episcopal; promover o ecumenismo e iniciar novas formas de ministério.

3. Participar com o Gabinete na apresentação de um relatório à Conferência Anual, reflectindo o estado da Conferência, com recomendações para maior eficiência. (LD 2008, §424)

§425. – Os Superintendentes dos Distritos exercerão outras funções que o *Livro de Disciplina* determine.

§426. – Licença de Renovação e de Estudos – Um superintendente do Distrito pode gozar de três meses de licença das suas responsabilidades normais, para estudos, reflexão e auto renovação, uma vez durante o seu mandato como superintendente. O Bispo e o Gabinete, em consulta com a Comissão da Superintendência do Distrito, coordenará os detalhes respeitantes a essas licenças. (LD 2008, §425)

Secção V. Expressões da Superintendência

§427. – Como se descreveu no §401, os cargos de Bispos e de Superintendentes de Distritos estão interligados nos modos descritos naquele parágrafo. A interdependência das suas funções exige um estilo colegial de liderança. Contudo, tanto o trabalho de Bispo como o de Superintendente de Distrito estão inseridos nos seus próprios contextos.

§428. – *Concílio dos Bispos* – 1. Os Bispos, embora eleitos pelas Conferências Jurisdicionais ou Centrais, são eleitos superintendentes gerais de toda a Igreja. Assim como todos os ministros ordenados são primeiro eleitos como membros de uma Conferência Anual e subsequentemente nomeados para cargos pastorais, do mesmo modo os Bispos tomam-se, pela sua eleição, primeiro, membros do Concílio dos Bispos e ficam ligados por um pacto especial com todos os outros bispos. Em virtude de sua eleição e consagração, os Bispos são membros do Concílio dos Bispos. Ao manterem-se fieis a este pacto, os Bispos cumprem com a sua liderança de servos e expressam a sua responsabilidade mútua. O Concílio dos Bispos é uma comunidade de fé de confiança e interesse mútuos, responsável pelo desenvolvimento da fé e do contínuo bem-estar de seus membros. (LD 2008, §427.1)

2. O Concílio dos Bispos é assim a expressão colegial da liderança episcopal na Igreja e através da Igreja, no mundo. A Igreja espera que o Concílio dos Bispos fale para a Igreja e a partir da Igreja para o mundo e dê liderança na busca da unidade cristã e das relações inter-religiosas.

3. Para exercer uma liderança significativa, o Concílio dos Bispos deve reunir-se em intervalos específicos. O Concílio dos Bispos tem o encargo da supervisão geral e da promoção dos assuntos temporais e espirituais de toda a Igreja, a serem exercidos em consultas e cooperação regularizadas com outros Concílios e agências de serviço da Igreja.

4. O Concílio dos Bispos pode nomear um de seus membros para visitar uma outra área episcopal ou Igreja Metodista com a qual se relaciona. Quando assim nomeado, o Bispo será reconhecido como representado credenciado do Concílio dos Bispos, e quando solicitado

pelo Bispo residente ou presidente dessa área ou Igreja, pode exercer ali as funções do episcopado. (LD 2008, §427.4)

§429. – Conferência de Bispos Metodistas – Pode haver uma Conferência de Bispos Metodistas, composta de todos os Bispos eleitos nas Conferências Jurisdicionais e Centrais e de um Bispo ou oficial executivo chefe de cada uma das Igrejas Metodistas Autônomas Afiladas ou Igreja Unida, a qual se reunirá por convocação do Concílio dos Bispos, depois de consultar os outros membros da Conferência dos Bispos Metodistas. A viagem e outras despesas necessárias dos Bispos das Igrejas Metodistas Autônomas Afiladas ou Igrejas Unidas relacionadas com a reunião da Conferência dos Bispos Metodistas serão pagas na mesma base que a dos Bispos da Igreja Metodista Unida. (LD 2008, §428)

§430. – Gabinete – 1. Aos Superintendentes de Distrito, embora nomeados para o Gabinete e indicados para distritos, ser-lhes-ão também dadas responsabilidades a nível da Conferência. Como todos os ministros ordenados são primeiro eleitos para serem membros de uma Conferência Anual e subsequentemente são nomeados para cargos pastorais, assim também os superintendentes de Distrito tornam-se através de sua escolha, primeiro membros de um Gabinete antes de serem subsequentemente, nomeados pelo Bispo para servirem em Distritos.

2. O Gabinete (o Bispo e os Superintendentes) sob a liderança do Bispo é a expressão da liderança de superintender na e através da Conferência Anual. Espera-se que o Gabinete fale à Conferência e pela Conferência, sobre questões espirituais e temporais que existam dentro da região abrangida pela Conferência.

3. Assim, o Gabinete é também o corpo no qual os Superintendentes dos Distritos são individualmente responsáveis pelo seu trabalho, tanto pelas suas responsabilidades conferenciais como pelas distritais.

4. A fim de exercer uma liderança significativa, o Gabinete reúne-se em intervalos regulares, por convocação do Bispo, para supervisionar os assuntos espirituais e temporais de uma Conferência, a serem executados em consulta e cooperação regular com outros Concílios e agencias de serviço da Conferência. (LD 2008, §429.4)

5. O Gabinete deve consultar e planificar com as Comissões Distritais do Ministério Ordenado e com a Junta do Ministério Ordenado da Conferência Anual, para fazer uma análise profunda das necessidades dos distritos para o clero, implementando esse plano com o esforço positivo e consciente para corresponder a estas necessidades. Nesse contexto, o Gabinete terá o encargo de fazer as nomeações.

Secção VI. Processo de Fazer Nomeações

§431. – Responsabilidade – O clero será nomeado pelo Bispo, que tem poderes para fazer e fixar todas as nomeações na área episcopal da qual a Conferência Anual faz parte. As nomeações devem ser feitas levando em consideração os dons e a evidência da graça de Deus em relação às pessoas nomeadas, às necessidades, características e oportunidades das congregações e das instituições, aos objectivos da Igreja a longo prazo ou imediatas, às situações da família e outras, e com fidelidade à entrega a uma itinerância aberta. A itinerância aberta significa que as nomeações são feitas sem olhar à raça, origem étnica, género, cor, incapacidade física, estado civil ou idade, excepto para as disposições da aposentação obrigatória. Através do sistema de nomeações, a natureza conectiva da Igreja Metodista Unida torna-se visível e para fazer relacionar o acto de fazer nomeações com as necessidades de missão de toda a Igreja, será encorajada a itinerância de pessoas de uma Conferência para outra. Pode ser necessário um processo de consulta, pelo qual o Bispo e o(a) Superintendente de Distrito conferem com o(a) pastor(a) e a Comissão de Relações Pastor-Igreja da igreja local, levando em consideração a avaliação feita ao seu desempenho, às necessidades da nomeação em consideração e à missão da Igreja. O processo de consulta é obrigatório em todas as Conferências Anuais e o Concílio dos Bispos deverá inquirir dos seus membros sobre a implementação desse processo na feitura de nomeações na suas respectivas áreas. (LD 2008, §431)

§432. – Não obstante o Bispo dever relatar pessoalmente todas as nomeações episcopais em cada sessão de uma Conferência Anual, nomeações para cargos considerados aconselháveis pelo Bispo e pelo

Gabinete podem ser feitas em qualquer altura, durante o ano. O Bispo e o Gabinete devem trabalhar com vista a garantir um mandato mais longo dos pastores e pastoras nas igrejas locais, com vista a facilitar um ministério mais eficiente. O Bispo e o Gabinete não serão obrigados a aceitar todos os pedidos de mudança.

CAPÍTULO IV

AS CONFERÊNCIAS

A Igreja Metodista Unida é uma estrutura conectiva mantida por meio da sua cadeia de Conferências.

Secção I. A Conferência Geral

§500. – *Definição dos Poderes* – A Conferência Geral tem pleno poder legislativo sobre todos os assuntos distintivamente referentes a toda a Igreja. (veja Constituição §16, Artigo IV) Ela não tem qualquer poder executivo ou administrativo. (LD 2008, §501)

§501. – *Composição* – 1. Os membros votantes da **Conferência Geral** consistirão de :

a) Um número igual de delegados clérigos e leigos eleitos pelas Conferências Anuais, em conformidade com as provisões da *Disciplina*. As Conferências Missionárias e as Conferências Anuais Provisórias serão consideradas como Conferências Anuais para os fins deste parágrafo. As Conferências Anuais são exortadas a buscar o seu carácter inclusivo na eleição de delegados.

b) Delegados da Igreja Metodista na Grã-Bretanha e de outras Igrejas Metodistas Autônomas com as quais foram estabelecidos acordos que providenciam para a eleição e participação mútua de seus

delegados nas mais altas Conferências Legislativas de cada uma delas. (LD 2008, §§13.2, 13.3; 574)

2. O número de delegados ao qual uma Conferência Anual tem direito será estabelecido com base em dois factores: o número dos membros clericais da Conferência Anual e o número dos membros professos de cada igreja local nas Conferências Anuais. A expressão *membro clerical* usada neste parágrafo refere-se tanto aos membros activos como aos aposentados da Conferência Anual

3. O secretário da Conferência Geral calculará o número de delegados a serem eleitos por cada Conferência Anual, baseado nos factores acima especificados, da seguinte maneira:

a) Um delegado clerical para os primeiros 375 membros clericais da Conferência Anual e um delegado clerical para cada 375 membros clericais adicionais ou fracção maior deste número, e

b) Um delegado clerical para os primeiros 26.000 membros das igrejas locais da Conferência Anual e um delegado clerical para cada 26.000 membros adicionais das igrejas locais ou fracção maior deste número, e

c) Um número de delegados leigos igual ao número total de delegados clericais acima autorizados.

d) Todas as Conferências Anuais terão direito a pelo menos um delegado clerical e um delegado leigo.

e) Esta fórmula é designada para se estar de acordo com a Constituição, Divisão Dois, Secção II, Artigo I (§13), que define o número mínimo e o máximo de delegados à uma Conferência Geral. No caso de as computações estipuladas no parágrafo acima resultarem num número inferior ao máximo prescrito para os delegados, o secretário da Conferência Geral será autorizado a remediar a situação ajustando para cima ou para baixo o número de membros clericais e o de membros das igrejas locais da Conferência Anual necessários para dar a uma Conferência Anual o direito de eleger delegados, devendo qualquer ajustamento ser proporcionalmente o mesmo para os dois factores.

4. Os delegados à Conferência Geral serão eleitos na sessão da Conferência Anual realizada no ano de calendário precedente à sessão

da Conferência Geral. Pelo menos trinta dias antes do começo desse ano de calendário, o secretário da Conferência Geral notificará o Bispo e o secretário de cada Conferência Anual o número de delegados a serem eleitos por essa Conferência Anual.

5.O secretário de cada Conferência Anual, usando o impresso de certificado de eleição fornecido pelo secretário da Conferência Geral, relatará ao secretário da Conferência Geral os nomes, endereços e outras informações que sejam exigidas para os delegados e suplentes eleitos pela Conferência Anual.

6.O secretário da Conferência Geral preparará e enviará ao secretário de cada Conferência Anual credenciais a serem assinadas e distribuídas aos delegados e aos suplentes eleitos pela Conferência Anual.

§502. – *Presidentes* – Os Bispos serão os oficiais presidentes da Conferência Geral.

§503. – *Petições à Conferência Geral* – Qualquer organização, ministro ordenado ou membro leigo da Igreja Metodista Unida pode apresentar uma petição à Conferência Geral, da maneira prescrita na Disciplina. (LD 2008, §507)

(para os restantes procedimentos da Conferência Geral, ver *Livro de Disciplina* 2008, §§504-511.)

Secção II. Conferências Jurisdicionais

§504. – As Conferências Jurisdicionais existem somente nos Estados Unidos da América, por isso, as leis que as governam não estão incluídas neste livro.(veja no Livro de Disciplina 2008, §§512-537.

Secção III. Conferências Centrais

§505. – *Autorização* – 1. Em países da África, Ásia e da Europa, as Conferências Anuais, as Conferências Anuais Provisórias, as Conferências Missionárias e as Missões, nos números que a Conferência Geral determinar pelo voto de dois terços, podem ser

organizadas pela Conferência Geral em Conferências Centrais ou Conferências Centrais Provisórias, com os direitos, privilégios e poderes que Conferência Geral, por voto de dois terços, prescreva. (LD 2008, §540.1)

2. Haverá **Conferências Centrais** conforme foi determinado ou venha a ser daqui para diante determinado pela Conferência Geral, *contanto que* uma Conferência Central tenha um total de pelo menos trinta (30) clérigos e trinta (30) delegados leigos na base de representação indicada nesta secção, excepto se a Conferência Geral determinar um número diferente

3. A Igreja Metodista Unida terá Conferências Centrais assim formadas:

a) *Conferência Central de África:* Angola (Leste e Oeste-Namíbia), África Oriental (Burundi, Kenya, Rwanda, Sudão, Uganda), Moçambique (Norte, Sul e África do Sul) e Zimbábue (Oeste e Leste, Botswana, Malawi, Zambia e núcleos na Grã-Bretanha e Nova Zelândia)

b) *Conferência Central da África Ocidental* – Côte d'Ivoire, Guiné, Libéria, Nigéria e Senegal, Serra Leoa.

c) *Conferência Central do Congo:* Congo-Brazaville, República Democrática do Congo, Tanzânia e Zâmbia.

d) *Conferência Central da República Federal da Alemanha* – Alemanha.

e) *Conferência Central do Sul e do Centro da Europa* – Albânia, Argélia, Áustria, Bulgária, Croácia, República Tcheca, França, Hungria, República da Macedónia, Polónia, Sérvia, República Eslovaca, Suíça, Tunísia.

f) *Conferência Central das Filipinas* – Filipinas.

g) *Conferência Central do Norte da Europa* - Bielorrússia, Dinamarca, Estónia, Finlândia, Cazaquistão, Kirgystão, Letónia, Lituânia, Moldova, Noruega, Rússia, Suécia, Tajiquistão, Ucrânia e Uzbequistão.

4. Uma Conferência Central Provisória pode tornar-se numa Conferência Central depois do preenchimento dos requisitos necessários e da autorização da Conferência Geral.

§506. – Limites – A Conferência Central de África terá os limites das Conferências Anuais ou Conferências Anuais provisórias constituídas como se segue:

1. A Conferência Anual do Oeste e a Conferência Anual do Leste de Angola incluirão o trabalho em Angola e Namíbia.

2. A Conferência Anual da África Oriental incluirá o trabalho no Burundi, Quênia, Ruanda, Uganda e Sudão.

3. A Conferência Anual do Oeste do Zimbabwe, a Conferência Anual do Leste do Zimbabwe, o Botswana, o Malawi, a Zâmbia e os núcleos na Grã-Bretanha e Nova Zelândia incluirão o trabalho no Zimbabwe.

4. A Conferência Anual do Norte de Moçambique, a Conferência Anual do Sul de Moçambique e a África do Sul incluirão o trabalho em Moçambique.

A Conferência Central autoriza a mudança de nome em qualquer das Conferências Anuais ou Conferências Anuais Provisórias dentro dos seus limites, quando e se uma Conferência considerar tal mudança aconselhável, mudança essa que deve ser revista e confirmada pela sessão seguinte da Conferência Central. O secretário da Conferência Geral deve ser notificado desta acção e uma petição deve ser apresentada à Conferência Geral.

§507. – Composição – A Conferência Central de África será composta de membros clericais e membros leigos em números iguais, sendo os membros clérigos eleitos pelos membros clericais da Conferência Anual ou da Conferência Anual Provisória em plena conexão e os membros leigos pelos membros leigos das mesmas. A sua qualificação e modo de eleição serão determinados pela própria Conferência Central, sujeitos apenas às exigências constitucionais. Cada Conferência Anual ou Conferência Anual Provisória terá direito a, pelo menos, dois delegados clérigos e dois delegados leigos, e nenhuma outra escolha de delegados será autorizada, caso esta dê lugar a mais do que um delegado clérigo para cada seis membros clérigos de uma Conferência Anual ou uma Conferência Anual Provisória; excepto que uma maioria do número estabelecido por uma Conferência Central como o cômputo de representação dará direito a um delegado adicional

e a um delegado leigo adicional para cada Conferência Anual. Cada Conferência Missionária e Missão está autorizada a eleger e a enviar um de seus membros à Conferência Central à qual se encontra vinculada como seu representante, tendo o tal representante o privilégio de sentar-se com as comissões da Conferência Central, com direito a falar nas sessões regulares da Conferência Central, mas sem direito a voto. Os representantes das Conferências Missionárias ou das Missões pagarão as suas despesas na mesma base dos delegados das Conferências Centrais. (LD 2008, §541)

§508. – Qualificações e Proporção de Representação –
1. Delegados Clericais – Deverão ter estado em plena conexão numa Conferência Anual ou Conferência Anual Provisória na Igreja Metodista Unida durante pelo menos os quatro anos imediatamente precedentes à sua eleição, devendo todos eles ter estado no serviço activo. Eles devem estar em plena conexão com a Conferência Anual ou Conferência Anual Provisória que os eleger, quando forem eleitos e na data da realização da Conferência Central. Cada pessoa deve ser capaz de falar fluentemente e compreender uma das três línguas oficiais da Conferência Central. O mesmo diz respeito aos seus suplentes.

2. Delegados Leigos – Devem ter sido membros activos participantes da Igreja Metodista Unida durante pelo menos os quatro anos imediatamente precedentes à sua eleição e membros de uma igreja local dentro da Conferência Central. Cada um deve ser capaz de falar fluentemente e compreender uma das três línguas oficiais da Conferência Central. O mesmo diz respeito aos seus suplentes.

3. Proporção de Representação – 1. Haverá um delegado clerical por cada trinta (30) membros da Conferência Anual ou da Conferência Anual Provisória em plena conexão ou parte maior desse número (mais do que metade). O número dos membros em plena conexão deve ser contado de acordo com as estatísticas do ano em que a eleição dos delegados à Conferência Central se fizer. Deve haver um delegado leigo para cada delegado clerical.

2. Onde não se puder realizar nenhuma sessão da Conferência Anual ou Conferência Anual Provisória para eleger os delegados, o Colégio dos Bispos da Conferência Central fará arranjos para a eleição

dos delegados dessa Conferência Anual ou Conferência Anual Provisória à Conferência Central.

3. Um suplente (pela ordem de eleição) substituirá o delegado principal que já não satisfaça as condições constitucionais acima indicadas, ou já não resida no país de sua Conferência Anual ou Conferência Anual Provisória.

§509. – *Modo de Eleição* – 1. Os delegados clericais e os delegados leigos serão nomeados pela Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança da Conferência Anual ou Conferência Anual Provisória. Deve-se prestar atenção para que todas as secções da Igreja sejam bem representadas, incluindo uma representação adequada de jovens e mulheres. A Comissão de Nomeações e Desenvolvimento da Liderança nomeará dois terços mais de clérigos e dois terços mais de leigos do que o número de delegados a serem eleitos de acordo com a proporção estabelecida pela Conferência Central e providenciará para que haja continuidade na delegação, mantendo uma boa proporção daqueles que tenham participado em sessões anteriores da Conferência Central.

2. Os candidatos serão eleitos por escrutínio secreto, com o voto da maioria de dois terços. Outras nomeações podem ser feitas por membros durante a sessão da Conferência Anual ou da Conferência Anual Provisória.

3. Imediatamente depois da eleição da delegação à Conferência Central os delegados eleitos reunir-se-ão no lugar da reunião da Conferência Anual ou da Conferência Anual Provisória, para elegerem os seus próprios chefes e subchefes da delegação. Tanto um como outro pode ser delegado leigo ou clérigo. O chefe terá a responsabilidade de a) providenciar para que todos os seus membros tenham as credenciais e as necessárias informações respeitantes à viagem para a Conferência Central; b) prover instruções primárias e preparatórias aos delegados concernentes aos seus deveres na Conferência Central; c) escutar as suas opções e nomear cada delegado para servir numa das juntas ou comissões da Conferência Central e tomar providências para que estejam disponíveis os Livro de Actas e as estatísticas; d) apresentar à Comissão Executiva todos os memoriais da sua

Conferência Anual ou Conferência Anual Provisória; e) conferenciar com o tesoureiro da Conferência Central sobre questões financeiras.

4. Os delegados que tenham também sido delegados à Conferência Geral serão responsáveis por relatar às comissões e Juntas apropriadas da Conferência Central ou da Conferência Central Provisória ações relevantes da Conferência Geral, especialmente as que requeiram grandes alterações ao *Livro de Disciplina*.

§510. – Organização – 1. A primeira reunião de uma Conferência Central será convocada pelo Bispo ou Bispos responsáveis para reunir no lugar e na data que escolham, para a qual membros das Conferências Anuais e Conferências Anuais Provisórias, Conferências Missionárias e Missões serão eleitos na base de representação aqui providenciada. A data e o lugar de futuras reuniões serão determinados pela Conferência Central ou pela sua Comissão Executiva.

2. Cada Conferência Central reunir-se-á dentro do ano que se segue à realização da Conferência Geral, na data e no lugar que a própria Conferência Central ou os Bispos determinarem, com o direito de realizar as sessões adiadas, como determinar. As sessões das Conferência serão presididas pelos Bispos. Os Bispos, com a concordância da Comissão Executiva, terão autoridade para convocar uma sessão extraordinária da Conferência Central a reunir-se no lugar e na data por eles determinados.

3. O Concílio dos Bispos pode indicar um ou mais dos seus membros a visitar uma Conferência Central ou Conferência Central Provisória. Quando assim indicado, o Bispo será um representante credenciado da Igreja geral, e quando solicitado pela maioria dos Bispos dessa Conferência Central pode exercer nela funções do episcopado. (LD 2008, §542.3)

4. O bispo que preside à Conferência Central decidirá questões de ordem, ficando as suas decisões sujeitas a apelo à Conferência Central e decidirá questões de Lei, ficando as suas decisões sujeitas a apelo ao Concílio Judicial, mas as questões referentes à interpretação das regras e dos regulamentos aprovados pela Conferência Central, para governo de suas próprias sessões, serão decididas pela própria Conferência Central.

5. A Conferência Central manterá um relacionamento cooperativo e consultivo com a Junta Geral dos Ministérios Globais da Igreja Metodista Unida nos Estados Unidos da América, a única agência oficial que envia missionários. O relacionamento será por intermédio da Comissão Executiva da Conferência Central, mas a distinção legal entre a Junta Geral dos Ministérios Globais e cada Conferência Anual ou Conferência Anual Provisória dentro da Conferência Central será sempre claramente mantida.

§511. – *A Comissão Executiva* – 1. A **Comissão Executiva** da Conferência Central será composta da seguinte maneira: *a)* os membros do Colégio dos Bispos; *b)* os presidentes das juntas e comissões eleitos pelas respectivas juntas e comissões ; *c)* os chefes das delegações de cada Conferência Anual ou Conferência Anual Provisória; *d)* o tesoureiro da Conferência Central; *e)* o secretário geral da Conferência Central, como membro ex-offício; *f)* outros oficiais eleitos pela Conferência Central.

2. A Comissão Executiva deve servir durante as sessões da Conferência Central e também como comissão permanente durante o quadriênio. Exercerá as funções de elaboração e apresentação do Calendário e do programa da Conferência Central; será também encarregada da coordenação das juntas e comissões da Conferência Central e do relacionamento com as agências gerais da Igreja Metodista Unida. Todos os assuntos serão trazidos à Conferência através da Comissão Executiva, incluindo os memoriais, os relatórios, as resoluções por indivíduos e os pedidos que tenham a ver com planos, ordens do dia, sessões extraordinárias, limitação do tempo para debate. Ela vai também recomendar o lugar e a data das reuniões da Conferência Central. Fará também as apresentações das questões de cortesia e privilégios à Conferência, fará arranjos para os delegados fraternais e visitantes. A Comissão Executiva exercerá qualquer outra tarefa que lhe seja dada pela Conferência Central.

§512. – O **secretário geral** da Conferência é o secretário da Conferência Central e será o principal oficial administrativo, responsável pela coordenação de todo o programa da Conferência Central. Será membro ex-offício da Comissão Executiva, sem voto. O secretário

geral é eleito para o quadriênio pela Conferência Central, depois da nomeação pela Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança da Conferência Central e assume as responsabilidades logo que se encerra a sessão da Conferência Central na qual foi eleito. Entre outras responsabilidades, o secretário geral terá as seguintes:

1. Planear as sessões da Conferência Central.
2. Calcular o número de delegados a serem eleitos por cada Conferência Anual e Conferência Anual Provisória, baseado na proporção de cada representação indicada no § 508.3 e informar os Bispos e os secretários das Conferências Anuais e Conferência Anuais Provisórias do número de delegados a serem eleitos por essas Conferências, pelo menos trinta dias antes do início do ano de calendário que precede à sessão da Conferência Central.
3. Preparar e enviar ao secretário de cada Conferência Anual ou Conferência Anual Provisória credenciais para serem assinadas e distribuídas aos delegados e suplentes eleitos por essas Conferências.
4. O secretário da Conferência Central na qual um ou mais Bispos foram eleitos relatará ao secretário da Conferência Geral e ao Concílio Geral de Finanças e Administração os nomes do Bispo ou dos Bispos eleitos e as residências (endereços) nas quais forem colocados pela Conferência Central.
5. O secretário geral da Conferência Central, depois de receber o recurso de um Bispo, disso informará ao secretário do Concílio Judicial.
6. O secretário geral da Conferência Central apresentará à Conferência Central, para aprovação desta, um sumário das resoluções e posições adotadas e das recomendações feitas pela Comissão Executiva da Conferência Central.
7. O secretário geral da Conferência Central manterá os registros permanentes da Conferência Central, tais como as Actas dos seus trabalhos, resoluções e posições. Manterá todos os documentos originais. Editará os livros de Actas (preparação, impressão e envio de livros a quem os deve receber) e coordenará o processo de nomeação e eleição dos oficiais e dos Bispos. É também responsabilidade do secretário geral da Conferência Central providenciar para que os Livros de Actas sejam enviados ao secretário da Conferência Geral. Duas

cópias serão enviadas à Comissão Geral de Arquivos e História e ao Concílio Geral de Finanças e Administração. Recomenda-se que as Actas contenham memórias do clero falecido e suas esposas ou esposos falecidos. (LD 2008, §545. Submeterá também aos mesmos organismos uma cópia de toda a tradução e adaptação feita à Disciplina geral ou porções da mesma em uso na Conferência Central.

8. O secretário geral terá outras responsabilidades, por determinação da Conferência Central.

§513. – Poderes e Deveres – 1. Uma Conferência Central terá o encargo de supervisionar e promover, em harmonia com a *Disciplina* e com acordos entre confissões e denominações, todos os interesses conectivos missionários, educacionais, de evangelização, industriais, publicadores, médicos e todos os outros interesses das Conferências Anuais, das Conferências Anuais Provisórias, das Conferências Missionárias e das Missões dentro do seu território e de outros assuntos que lhe forem referidos pelas ditas Conferências Anuais e pelos ditos corpos ou por ordem da Conferência Geral; citará as organizações adequadas para esses trabalhos e elegerá os responsáveis necessários para as mesmas. (LD 2008, §543.1)

2. A Conferência Central, quando autorizada por um acto especial da Conferência Geral, pode eleger um ou mais Bispos dentre os pastores itinerantes da Igreja Metodista Unida. O número de Bispos a serem eleitos por cada Conferência Central será determinado de tempos em tempos pela Conferência Geral. (LD 2008, §543.2)

3. Quando uma Conferência Central tiver sido autorizada a eleger Bispos, essa eleição será conduzida ao abrigo dos procedimentos para a eleição de Bispos estipulados para a eleição de Bispos nas jurisdições. A Conferência Central terá poderes para fixar o mandato de Bispos eleitos pelas ditas Conferências Centrais. (LD 2008, §543.3)

4. O Concílio Geral de Finanças e Administração determinará as quotas a serem contribuídas por cada uma das Conferências Anuais da Conferência Central para o quadrênio, baseado na metodologia de cálculo aprovada pela Conferência Geral sob recomendação do Concílio. Esta determinação será informada em consulta com o Concílio dos Bispos. (LD 2008, §543.4)

5. Uma Conferência Central, depois de consultar os seus Bispos, fixará as áreas episcopais e as residências dos Bispos que residem dentro dos seus limites, após recomendação da Comissão do Ministério da Conferência Central. Os Bispos da Conferência Central elaborarão o plano de visitas episcopais dentro dos seus limites. (LD 2008, 544.5)

6. Uma Conferência Central terá a autorização para eleger e sustentar responsáveis gerais em todos os departamentos do trabalho da Igreja dentro dos limites da Conferência Central, mas não pode determinar o número de Bispos. (LD 2008, §544.6)

5. Uma Conferência Central fixará os limites das Conferências Anuais e das Conferências Anuais Provisórias, das Conferências Missionárias e das Missões dentro dos seus limites, tendo as propostas para a mudança sido primeiro submetidas às Conferências Anuais e Conferências Anuais Provisórias a que dizem respeito como prescreve a *Disciplina* da Igreja Metodista Unida. Nenhuma Conferência Anual será organizada com menos de trinta e cinco membros clericais, excepto no caso de um acto que capacite para se fazer, durante o quadriênio, uma redução do número de membros exigidos sem, porém, poderem ser menos de vinte e cinco. Nenhuma Conferência Anual poderá continuar com menos de vinte e cinco membros clericais, excepto no caso de ser autorizada a fazê-lo por um acto que capacite para isso, durante o quadriênio. (LD 2008, 544.8).

8. Uma Conferência Central terá poderes para fazer tais mudanças e adaptações ao *Livro de Disciplina* como as condições especiais e a missão da Igreja na área o exigem, especialmente com respeito à organização e administração do trabalho na igreja local, aos níveis do distrito e da Conferência Anual; *contanto que* não tome nenhuma decisão contrária à Constituição e às Regras Gerais da Igreja Metodista Unida; e *contanto que* o espírito de relação conectiva seja mantido entre a igreja local e a geral. Sujeita a esta restrição, a Conferência Central pode delegar a uma Conferência Anual dentro dos seus limites o poder de fazer uma ou outra das modificações e adaptações a que se refere neste parágrafo, depois do pedido da tal Conferência Anual. (LD 2008, 534.7)

9. Uma Conferência Central terá autoridade de editar e publicar uma *Disciplina da Conferência Central*, a qual conterá, além da Constituição, as secções da Disciplina Geral da Igreja Metodista Unida que possam ser pertinentes para toda a Igreja e também as secções revistas, adaptadas ou novas que forem, estabelecidas pela Conferência Central, usando o poder dado pela Conferência Geral. (LD 2008, 543.16)

10. Devido ao uso de mais duas línguas oficiais além do inglês e do francês, nas Conferências Anuais e nas Conferências Anuais Provisórias da Conferência Central, a legislação passada pela Conferência Geral só terá efeito depois de doze meses, após o encerramento da Conferência Geral, a fim de dar o tempo necessário para fazer adaptações e/ou publicar as traduções da legislação dos documentos adoptados, devendo as traduções serem aprovadas pelo Bispo ou Bispos residentes na Conferência Central. Esta disposição, porém, não excluirá a eleição de delegados à Conferência Geral pelas Conferências Anuais ou Conferências Anuais Provisórias. (LD 2008, 543.17)

11. Uma Conferência Central terá autoridade para fazer alterações e adaptações nas disposições concernentes às Conferências Anuais, Distritais e de Cargo dentro do seu território, bem como adicionar ao trabalho das Conferências Anuais perguntas suplementares consideradas desejáveis ou necessárias para satisfazer às suas próprias necessidades. (LD 2008, 543.10)

12. Uma Conferência Central terá autoridade para examinar e aprovar os Livros de Actas das Conferências Anuais e Conferências Anuais Provisórias localizadas dentro dos seus limites e estabelecer regras que pareçam necessárias para a elaboração dos Livros de Actas. (LD 2008, 543.11)

13. A Conferência Central terá autoridade para adoptar regras de procedimentos que governem a investigação e o julgamento do seu clero, incluindo Bispos, e dos membros leigos da Igreja, bem como providenciar os meios necessários e os métodos de implementação de tais regras, *contanto que* os ministros ordenados não sejam privados do seu direito de serem julgados por uma comissão de clérigos e os membros leigos da Igreja não sejam privados do seu direito de serem julgados por

uma comissão de leigos devidamente constituída e *contanto que*, também, os direitos de recurso sejam adequadamente salvaguardados. (LD 2008, 543.12)

14. Uma Conferência Central está autorizada a preparar e traduzir as formas simplificadas ou adaptadas do ritual que julgar necessárias, essas modificações, porém, requerem a aprovação do Bispo ou dos Bispos residentes na Conferência Central. (LD 2008, 543.13)

15. Uma Conferência Central terá poder para ajustar as regras, os ritos e as cerimônias para a solenização de casamentos aos estatutos e leis do País ou Países dentro da sua jurisdição. (LD 2008, 543.14)

16. Uma Conferência Central pode aconselhar às suas Conferências Anuais e Conferências Anuais Provisórias a adotarem, padrões de carácter e outras qualificações para a admissão de membros leigos. (LD 2008, 543.9)

17. Sujeitando-se à aprovação do Bispo ou dos Bispos nela residente, uma Conferência Central terá o poder para prescrever Cursos de Estudos, incluindo os de línguas nacionais africanas, para o seus pastores, incluindo exortadores, pregadores locais, pastores locais, diaconisas, professores de Bíblia, professores – de ambos os sexos – e todos os outros obreiros, ordenados ou leigos. Elaborará também regras e regulamentos para exame nestes cursos. (LD 2008, 543.15)

18. Uma Conferência Central terá o direito de negociar com outros grupos Protestantes tendo em vista a possibilidade de união de Igrejas, *contanto que* qualquer proposta para a união de Igrejas seja submetida à Conferência Geral, para aprovação, antes da sua consumação. (LD 2008, 543.21)

19. Uma Conferência Central pode, com o consentimento dos Bispos nela residentes, entrar em acordo com Igrejas de outras denominações, para a divisão do território ou da responsabilidade para o trabalho cristão dentro do seu território. (LD 2008, 543.20)

20. Uma Conferência Central participará do Fundo Episcopal geral, pagando as quantias atribuídas na mesma base para as Conferências Anuais das Conferências Jurisdicionais. Quando tiver sido estimado o sustento total, incluindo os salários e todos os subsídios para os Bispos eleitos por ela e tiverem sido determinadas

pela Conferência Central as importâncias a serem pagas pelas Conferências Anuais, será submetida ao Concílio de Finanças e Administração uma declaração destas quantias em impressos em que se indiquem bem as diversas verbas. O Concílio, depois da consideração do custo de vida nos Países onde as Conferências Anuais ou as Conferências Anuais Provisórias da Conferência Central estão localizadas e das recomendações da Conferência Central, determinará a importância a ser paga pelo Fundo Episcopal geral para fazer face ao orçamento submetido pela Conferência Central, após o que o tesoureiro do Fundo Episcopal geral dará a quantia estabelecida ao referido Bispo, ou procederá como a Conferência Central determinar. (CC, 2008, par. 421)

21. Uma Conferência Central, através de corpos devidamente incorporados, terá autoridade para comprar, possuir ou transferir propriedade para ou em favor de todas as organizações incorporadas da Igreja Metodista Unida dentro do território da dita Conferência Central ou a favor de outras organizações da Igreja Metodista Unida que tenham confiado suas propriedades a essa Conferência Central. (LD 2008, §546.1) A Conferência Central terá autoridade para elaborar regras e regulamentos para gestão de suas propriedades, respeitadas as leis da cada País onde se encontrem localizadas as Conferências Anuais ou as Conferências Anuais Provisórias.

22. Uma Conferência Central é autorizada a interpretar o Artigo XXIII dos Artigos de Religião, de sorte a reconhecer os governos do país ou países dentro do seu território. (LD 2008, 543.18)

23. Uma Conferência Central ou qualquer de suas organizações com personalidade jurídica, não envolverá a Junta Geral de Ministérios Globais (a única agência oficial de envio de missionários da Igreja Metodista Unida), ou qualquer organização da Igreja em qualquer obrigação financeira, sem a aprovação oficial da dita Junta ou organização. Todos os fundos investidos, valores ou propriedades pertencentes à uma Conferência Anual ou Anual Provisória, ou qualquer de suas instituições, recebidos por legado, doação ou de outro modo e designados para uso específico, serão aplicados ao propósito para o qual foram designados. Não serão desviados para qualquer outro

propósito, a não ser que haja o consentimento da Conferência envolvida e com a aprovação da Conferência Central e acção de um tribunal civil, se necessária. Em casos de desvios de fundos ou de propriedades dentro da Conferência Central, esta determinará as disposições dos interesses envolvidos, estando sujeita a apelo ao Tribunal Judicial da Conferência Central, quando ou se tal tribunal tiver sido constituído, usando o poder conferido na Constituição. (§31.6) (LD 2008, 546.4)

§514. – A Conferência Central que adaptar ou editar o *Livro de Disciplina*, conforme as disposições do §513.9, poderá estabelecer um **Tribunal Judicial** que, além de outros deveres que a Conferência Central lhe atribuir, determinará a legalidade de qualquer acto da Conferência Central tido ao abrigo das partes adaptadas da Disciplina ou de uma decisão de lei tomada pelo Bispo presidindo à Conferência Central, ou de uma decisão de lei feita pelo Bispo presidente da Conferência Central respeitante às partes adaptadas da Disciplina, depois do recurso pelo Bispo presidente ou por um quinto dos membros da Conferência Central. Outrossim, o Tribunal Judicial ouvirá e determinará a legalidade de qualquer acção de uma Conferência Anual tomada ao abrigo das partes adaptadas da Disciplina ou de uma decisão de lei tomada por um Bispo que preside à Conferência Anual respeitante à parte adaptada da Disciplina, depois do recurso do Bispo presidente ou da percentagem dos membros da Conferência Anual que for determinada pela Conferência Central. (LD 2008, §547.3)

§515. – *Agências da Conferência Central* – A Conferência Central estruturar-se-á para um trabalho eficaz, organizando as seguintes Juntas e Comissões e outras que ela considerar necessárias para o avanço do seu trabalho. Todas as juntas e comissões e áreas de trabalho da Conferência Central designará um de seus membros como Coordenador. Essas pessoas ajudarão às agências de que são membros a engajarem-se nos ministérios de testemunho e, em particular, perguntarem “Como alcançaremos intencionalmente novas pessoas para Jesus Cristo através dos nossos ministérios?” e “Como estamos a ajudar novas pessoas a crescerem e a se tornarem maduros como discípulos de Jesus Cristo através dos nossos ministérios e áreas de

responsabilidade?" (LD 2008, §547.5) Será dada consideração às necessidades distintivas das Conferências em África.

1. *Junta de Instituições Educacionais e Serviços Sociais* – Será responsável pelo padrão inteiro de instrução nas suas instituições educacionais, pela promoção de actividades de saúde pública e pelo desenvolvimento global, social e económico, bem como pelo serviço à comunidade.

2. *Junta de Publicações e Comunicações* – Coordenará as propostas de literatura das Conferências e tomará providências para a publicação do Livro de Actas, impressos, mapas estatísticos e outros materiais para as área episcopais. Deve também tratar de todos os assuntos relacionados com os meios de comunicação social.

3. *Comissão do Ministério* – Dedicar-se-á a todos os assuntos relativos à preparação para o ministério ordenado, bem como dos relativos à ordenação, ao processo para se ser membro nas Conferências Anuais e nas Conferências Anuais Provisórias, assim como aos assuntos relativos ao episcopado. Indicará os presidentes das sessões da Conferência Central.

4. *Junta de Missões Mundiais e Relações Ecuménicas* – Será encarregada do trabalho da extensão da Igreja e do estabelecimento de relações com outros corpos metodistas, outras denominações cristãs e outras religiões.

5. *Comissão Sobre as Conferências* – Adaptará ou proporá legislação sobre todas as Conferências do Cargo da Igreja, Distritais e Anuais ou Anuais Provisórias. Também fará recomendações à Comissão de Assuntos das Conferências Centrais da Conferência Geral e transmitirá à Conferência Central resoluções específicas vindas da Conferência Geral para serem implementadas na Conferência Central. A comissão definirá os limites das Conferências Anuais e das Conferências Anuais Provisórias, bem como os da Conferência Central, para aprovação pela Conferência Central.

6. *Comissão Sobre o Estado da Igreja* – Apresentará recomendações quanto ao lugar da Igreja em todo o seu ambiente e proporá resoluções para a Conferência Central considerar. Será também responsável por questões judiciais respeitantes aos leigos.

7. Comissão Para o Trabalho das Mulheres – Será composta das delegadas e de outras pessoas que a Conferência Central eleger. A comissão terá uma coordenadora nomeada pela Conferência Central. O seu dever será estudar a relação das mulheres com a Igreja e procurar vias e meios de desenvolver esta parte dos membros da Igreja, a fim de que assuma as suas legítimas responsabilidades na expansão do Reino. A comissão fará recomendações à Conferência Central respeitantes às organizações de Mulheres nas suas áreas. Uma organização da Conferência Central pode tornar-se membro da Federação Mundial de Mulheres Metodistas e pode eleger uma representante junto da mesma Federação, dentro das provisões da Federação.

8. Comissão do Trabalho dos Homens – Na Conferência Central pode haver uma Comissão do Trabalho dos Homens Metodistas. Esta consistirá dos seguintes elementos: o Coordenador para o quadriênio nomeado pela Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança da Conferência Central e eleito pela Conferência Central; um Bispo nomeado pelo Colégio dos Bispos e um membro de Homens Metodistas Unidos de cada Conferência Anual presente na sessão da Conferência Central. Entre outros deveres, a Comissão preparará metas quadrienais para o trabalho dos Homens na Conferência Central; promoverá e encorajará a troca de visitas e programas entre as Conferência fora dos limites da nossa Conferência Central; preparará um plano definido de acção para uma evangelização eficiente a ser feita pelos Homens Metodistas Unidos da nossa sub-região; estudará as necessidades dos Homens que a Igreja deve ajudar a satisfazer e fará recomendações à Conferência Central para acção.

9. Comissão para o Trabalho dos Jovens, e Jovens Adultos – A Conferência Central pode ter uma comissão para o trabalho com Jovens e Jovens Adultos. A comissão consistirá de um Coordenador para o quadriênio, nomeado pela Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança da Conferência Central e eleito pela Conferência Central e de jovens, jovens adultos e dirigentes adultos de jovens ou de jovens adultos vindos de cada Conferência Anual presentes na sessão da Conferência Central. Entre outros deveres, a Comissão estudará a

relação entre os jovens e a Igreja e procurará meios e modos de desenvolver o ministério para, com e pelos jovens. A comissão recomendará à Conferência Central metas e objectivos relativos aos jovens e jovens adultos às organizações de dentro de sua área e elegerá delegados para a Convenção Global de Jovens. (LD 2008, §547.4)

10. *Conselho do Programa* – Pode haver um Conselho do Programa da Conferência Central organizado como a Conferência Central determinar e com autoridade para coordenar os trabalhos da Igreja Metodista Unida, dentro da Conferência Central, e facilitar a implementação do programa de trabalho da Igreja como a Conferência Central determinar. Na Conferência Central pode haver agências da Conferência Central relacionadas com agências gerais do programa da Igreja Metodista Unida e com as agências de programa apropriados das Conferências Anuais, organizadas como a Conferência Central determinar. Sugere-se que tais agências sejam compostas de um Bispo nomeado pelo Colégio dos Bispos e um membro de cada uma das Conferências Anuais presentes na sessão da Conferência Central.

11. *Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança* - Haverá uma Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança, composta de um representante de cada Conferência Anual além de um Bispo seleccionado pelo Colégio de Bispos. O Bispo será o presidente. A comissão nomeará para a Conferência Central eleger, na sua sessão quadrienal, os oficiais e os membros das juntas e das comissões necessárias ao seu trabalho, em conformidade com a Lei da Igreja ou o que a Conferência Central determinar, *contanto que* tais nomeações sejam previamente relatadas à Comissão Executiva da Conferência Central antes da sua consideração para a eleição pela Conferência Central. No processo de nomeações haverá o cuidado para que o corpo de oficiais seja, tanto quanto possível, representativo das Conferências Anuais, dos sexos e dos diferentes níveis etários.

12. *Comissão de Finanças e Administração* – Haverá uma Comissão de Finanças e Administração, cujo propósito será desenvolver, manter e administrar um plano compreensivo e coordenado das políticas fiscais e administrativas e os procedimentos e os serviços de gestão para a Conferência Central, para a formação

do plano financeiro da Conferência Central. Os membros serão eleitos pela Conferência Central na sua sessão quadrienal, depois da nomeação feita pela Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança. Será composta de um membro de cada Conferência Anual e de um Bispo seleccionado pelo Colégio de Bispos da Conferência Central. Tanto quanto possível, haverá um terço de leigos, um terço de leigas e um terço de clérigos. O tesoureiro da Conferência Central será membro sem voto. O tesoureiro da Conferência Central será o tesoureiro da comissão. As responsabilidades da Comissão de Finanças e Administração são:

a) Fiscais – Submeter à Comissão Executiva da Conferência Central as questões dos orçamentos das despesas da operação da Conferência Central, incluindo propostas para os orçamentos episcopais, viagens, hospedagens, programas e projectos financiados pela Conferência Central. Fará o recomendações a Conferência Central quanto aos montantes e à distribuição de todos os fundos autorizados pela Conferência Central. Fará o trabalho de contabilizar e relatar em benefício do Conselho do Programa da Conferência Central e fará recomendações à Conferência Central sobre outras questões fiscais especiais. Recomendará meios para a participação da Conferência Central no Fundo Episcopal geral. Recomendará os subsídios a serem dados aos Bispos aposentados da Conferência Central, vindos do Fundo Episcopal geral.

b) Administrativas – Nomeará o Tesoureiro da Conferência Central, para eleição. Os deveres do tesoureiro são: tratar do recebimento, pagamento e do relatório de fundos levantados pela Conferência Central ou a ela concedidos de acordo com orçamentos aprovados pela Conferência Central e com as despesas autorizadas pela mesma Conferência, tais como alimentação, hospedagem no lugar da realização da Conferência, o trabalho do Secretário, as despesas feitas pelo tesoureiro em benefício da Conferência, bem como outras despesas autorizadas por decisão da Comissão Executiva da Conferência Central. A Comissão assistirá às Conferências Anuais em assuntos relativos a questões de administração, investimentos e gestão de propriedades, processamento de dados e auditoria. Cuidará das

propriedades da Conferência Central ou da Igreja Metodista Unida confiadas à Conferência Central, dentro ou fora do território da Conferência Central. Estabelecerá as qualificações e a maneira de eleição dos delegados, tais como a proporção de representação, os lugares dos delegados e dos suplentes nas sessões da Conferência. A Comissão recomendará o plano de organização e as regras para a expedição apropriada do trabalho da Conferência Central. Considerará a preparação do plano fundamental sobre o futuro do sistema da Conferência Central e estudará a estrutura da Conferência Central e fará recomendações a serem apresentadas à Conferência Geral.

(Para as Conferências Centrais Provisórias, Igrejas Metodistas Autônomas, Igrejas Unidas Afiliadas Autônomas, Igrejas Aliadas, Igrejas com quem a Igreja Metodista Unida tem Concordatas e de como se tornar parte da Igreja Metodista Unida – veja o LIVRO DE DISCIPLINA 2008, §§ 560-567, 570-571, 572-574.)

Secção IV. Conferências Anuais Provisórias

§516. – Uma Conferência Anual Provisória é uma Conferência que, por causa do seu número limitado de membros, não se qualifica para ter a categoria de uma Conferência Anual.

§517. – *Provisões* – Qualquer Conferência Missionária ou Missão estabelecida sob a provisão da Disciplina pode ser constituída numa Conferência Anual Provisória pela Conferência Geral, em consulta com a Conferência Central, Conferência Central Provisória ou com a Conferência Jurisdicional dentro da qual a Conferência Missionária ou a Missão esteja localizada, *contanto que*:

1. Nenhuma Conferência Anual Provisória se organize com menos de dez membros clericais, ou continue a existir com menos de seis membros clericais.

2. O número de membros e as contribuições da Conferência deverão ter mostrado um crescimento razoável durante os quatro anos anteriores e a Conferência ter dado evidência de um programa agressivo para um progresso nas suas áreas. (LD 2008, 581)

§518. – Organização – 1. Uma Conferência Anual Provisória será organizada da mesma maneira e terá os mesmos poderes e as mesmas funções que uma Conferência Anual, sujeitando-se à aprovação do Bispo presidente. Os membros de uma Conferência Anual Provisória partilharão *pro rata* dos proventos da Casa Publicadora da Igreja Metodista Unida que os membros da Conferência Anual, com as seguintes excepções: O Bispo com a supervisão episcopal de uma Conferência Anual Provisória num país estrangeiro pode nomear um(a) representante como **superintendente**, a quem podem ser delegadas responsabilidades específicas para a representação da Igreja Metodista Unida na sua relação com a igreja local e também em cooperação com outras missões evangélicas reconhecidas. Tais responsabilidades serão exercidas de modo a não interferir com o trabalho do superintendente de Distrito. Este(a) superintendente pode ser também um (a)superintendente de Distrito, *contanto que* o(a) superintendente seja membro da dita Conferência. O(a) superintendente será directamente responsável perante o Bispo nomeado para administrar o trabalho nessa área episcopal e fará relatórios adequados do trabalho e das necessidades do Bispo.

2. Uma Conferência Anual Provisória reunir-se-á anualmente na data indicada pelo Bispo. Se não estiver presente nenhum Bispo, o(a) superintendente presidirá. Na ausência de ambos, a Conferência elegerá um presidente temporário dentre os seus presbíteros, por escrutínio, sem nomeação nem debate. O(a) presidente assim eleito(a) exercerá todas as funções de um Bispo, excepto a ordenação. A Conferência ou uma comissão escolherá o local da Conferência. (LD 2008, §582)

3. Uma Conferência Anual Provisória elegerá um ministro ordenado e uma pessoa leiga como delegados à Conferência Geral, com plenos direitos de voto e outros. Pode também eleger delegados à Conferência Central ou Conferência Central Provisória, na mesma base de uma Conferência Anual. (§ 501) (LD 2008, 582.4)

(Para as *Conferências Missionárias e Missões* – veja o LIVRO DE DISCIPLINA 2008, §§ 585-591)

Secção V. A Conferência Anual

§519. *Propósito* – O propósito de uma Conferência Anual é de fazer discípulos de Jesus Cristo para a transformação do mundo, equipando as suas igrejas locais para o ministério e providenciando uma conexão para o ministério para além da igreja local; tudo para a glória de Deus. (LD 2008, §601)

§520. *Composição e Carácter* – 1. Os **membros clericais** de uma Conferência Anual consistirão dos *diáconos*, e dos *presbíteros em plena conexão*, dos *membros à prova*, dos *membros associados*, dos *membros afiliados* e dos *pastores locais* sob nomeação em tempo parcial e em tempo integral para um cargo pastoral.

a) Os *membros Clericais em Plena Conexão* terão o direito a votar em todos os assuntos na Conferência Anual, excepto na eleição de delegados leigos às Conferências Geral ou Central e terão a responsabilidade exclusiva por todos os assuntos de ordenação, carácter e relações conferenciais de clérigos.

b) Os *membros clericais à Prova* terão o direito de votar em todos os assuntos na Conferência Anual, excepto nas emendas constitucionais, eleição dos delegados clericais às Conferências Geral e Central, nos assuntos de ordenação, carácter e relações conferenciais de clérigos. Quando eles tiverem completado todas as exigências educacionais e tiverem servido um mínimo de dois anos sob nomeação, terão o direito de voto na eleição de delegados às Conferências Geral, Jurisdicional ou Central. (LD 2008, §602.1.b)

c) Os *membros associados* terão o direito de votar na Conferência Anual em todos os assuntos, excepto nas emendas constitucionais e em assuntos de ordenação, carácter e relações conferenciais de clérigos. (LD 2008, §602.1.c) Quando os membros associados forem membros da Junta do Ministério Ordenado, terão o direito de votar na sessão de clérigos em assuntos de ordenação, carácter e relações conferenciais do clero.

d) Os *membros afiliados clérigos* terão o direito de votar na Conferência Anual em todos os assuntos, excepto nas emendas constitucionais, eleição de delegados clérigos às Conferências Geral,

Jurisdicional e Central, em assuntos de ordenação, carácter e relações conferenciais do clero.

e) *Pastores Locais* em tempo integral ou em tempo parcial terão o direito de votar na Conferência Anual em todos os assuntos, excepto na emendas constitucionais, na eleição de delegados às Conferências Geral, Jurisdicional e Central e assuntos de ordenação, carácter e relações conferenciais do clero. (LD 2008, 602.d)

2. Os **membros leigos** da Conferência Anual consistirão de um número de membros professores eleitos por cada cargo pastoral, ministros diaconais, diaconisas, missionários, da presidente da Conferência das Mulheres Metodistas Unidas, do presidente da Conferência dos Homens Metodistas Unidos, do guia leigo da Conferência Anual, dos guias leigos dos distritos, do presidente ou oficial equivalente dos Jovens Adultos, do presidente da organização de Jovens da Conferência, um jovem com a idade entre os doze e os dezoitos e um jovem adulto com a idade entre os dezoito e os trinta anos de cada Distrito, a serem escolhidos pelo modo como a Conferência Anual determinar (no caso das Conferências Centrais, o jovem membro não deverá ser mais novo do que doze e nem mais velho do que vinte e cinco, e o jovem adulto não será mais novo do que dezoito nem mais velho do que trinta e cinco. (LD 2008, §602.4) Se o número de membros leigos for inferior ao de membros clericais da Conferência Anual, a Conferência Anual, pela sua própria fórmula, providenciará para a eleição de membros leigos adicionais para igualar o número de membros leigos e clérigos da Conferência Anual. (LD 2008, §602.4) Cada cargo pastoral servido por mais de um membro clérigo sob nomeação (incluindo os diáconos em plena conexão para quem este constitui a sua nomeação principal), terá direito a tantos membros leigos quantos forem os membros clericais sob nomeação. Os membros leigos deverão ter sido membros da Igreja Metodista Unida pelos dois anos precedentes à sua eleição e terão sido membros activos participantes na Igreja Metodista Unida por pelo menos quatro anos precedentes à sua eleição. (§32)

a) Nas Conferências Anual ou Central, a exigência de participação durante quatro anos aos membros, pode ser posta de parte em relação

aos jovens com menos de trinta anos de idade. Tais pessoas devem ser membros da Igreja Metodista Unida e participantes activos ao tempo de sua eleição. (LD 2008, §602.4.a)

b) Por autorização de uma Conferência Central pode-se dar aos ministros diaconais nacionais o mesmo privilégio que aos ministros diaconais estrangeiros. (LD 2008, 602.4b)

3. O membro leigo ou o seu suplente, quem quer que tenha estado sentado na Conferência Anual, será sentado numa sessão especial da Conferência Anual quando convocada; *contanto que* nenhum cargo pastoral local seja privado do seu membro leigo devido à morte, enfermidade séria ou cessação de ser membro. Em tais circunstâncias, um outro membro leigo será eleito pela Conferência do cargo em sua substituição. (LD 2008, §602.5)

4. Os membros leigos da Conferência Anual participarão em todas as deliberações e votarão em todos os assuntos, excepto na concessão ou revalidação de licenças, na ordenação e recepção de pessoas à categoria de membros em plena conexão da Conferência Anual ou em qualquer questão concernente ao carácter e à conduta oficial dos pastores ordenados, excepto aqueles que são membros leigos da Junta do Ministério Ordenado e da Comissão de Investigação. Os membros leigos poderão ser membros de todas as comissões excepto nas das relações ministeriais. (LD 2008, 602.6)

5. Quando, a qualquer altura, um membro leigo é desculpado pela Conferência Anual de continuar a assistir durante a sessão, o membro leigo suplente, quando presente, deverá ser sentado. O membro leigo ou o seu suplente será membro leigo da Conferência Anual, e será seu dever relatar à igreja local sobre as acções da Conferência Anual. (LD 2008, 602.7)

6. A Conferência Anual terá nas suas sessões estudantes que sejam Pastores Locais, missionários leigos nomeados, vindos de Juntas Missionárias, servindo dentro dos limites da Conferência Anual, e nacionais que sejam dirigentes de instituições, no número e com as qualificações que a Conferência prescrever, e dar-lhes-á o privilégio de falar, mas sem voto. Todos os missionários, leigos ou clérigos, que vêm para servir em Conferências Anuais da Conferência Central de

África, devem relacionar-se com a Igreja organizada nestas Conferências, por serem membros de uma igreja local ou de uma Conferência Anual. (§602.9)

7. É dever de cada membro e de todos os membros à prova e pastores locais da Conferência Anual participar nas sessões da mesma e apresentar relatórios da forma que a Disciplina estipule. Qualquer dessas pessoas que seja impossibilitada de participar, escreverá ao secretário da Conferência Anual, indicando a razão da sua ausência. Se um pastor ordenado em serviço activo estiver ausente da sessão da Conferência Anual sem uma razão satisfatória para isso, o assunto será referido pelo secretário da Conferência à Junta do Ministério Ordenado. (LD 2008, §602.8)

8. Os seguintes serão sentados na Conferência Anual e a eles será concedido o privilégio de falarem mas sem voto: os representantes oficiais de outras denominações, especialmente dos conselhos de igrejas cristãs, convidados pela Conferência Anual; os missionários, da Junta Geral dos Ministérios Globais nomeados regularmente e em serviço dentro dos limites da Conferência Anual; os missionários leigos nomeados pela Junta Geral dos Ministérios Globais em países fora dos Estados Unidos da América e missionários leigos certificados de outros países servindo dentro dos limites da Conferência Anual. (LD 2008, §602.9)

§521. – Organização – 1. As Conferências Anuais podem adquirir separadamente personalidade jurídica, onde praticável, de acordo com as leis dos países dentro dos quais estão localizadas.

2. Os Bispos indicarão a data da realização das sessões das Conferências Anuais.

3. A Conferência Anual escolherá o local da sua reunião, mas, se por alguma razão, for necessário mudar o lugar da reunião, a maioria dos superintendentes dos Distritos, com o consentimento do Bispo residente, pode mudar o lugar.

4. As sessões da Conferência Anual serão realizadas em locais que sejam acessíveis às pessoas com incapacidade física.

5. Uma sessão especial da Conferência Anual pode ser convocada na data e lugar determinado pela Conferência Anual após consulta com

o Bispo, ou pelo Bispo com a concordância de três quartos dos superintendentes dos Distritos. Esta sessão especial será composta dos membros clericais e dos membros leigos eleitos para a sessão anterior da Conferência Anual, e só terá os poderes expressos na convocatória.

6. O Bispo indicado presidirá à Conferência Anual ou, em caso de impossibilidade, arranjará um outro Bispo para presidir. Na ausência de um Bispo, a Conferência elegerá por escrutínio secreto, sem nomeação nem debate, um, presidente *pro tempore* de entre os seus presbíteros itinerantes. O presidente assim eleito exercerá todas as funções de um Bispo, excepto a ordenação. (LD 2008, 603.6)

7. A Conferência Anual, na sua primeira sessão depois da Conferência Geral, Jurisdicional ou Central (ou se desejar, na última sessão anterior à Conferência Geral, Jurisdicional ou Central), utilizando um processo de nomeação que a Conferência Anual determinar, elegerá um(a) **Secretário(a)** e um(a) **Estatístico(a)** para servirem durante os quatro anos seguintes. No caso de uma vaga num dos cargos no intervalo das sessões, o Bispo, após consulta com os superintendentes dos Distritos, escolherá uma pessoa para trabalhar até à próxima sessão da Conferência Anual. Esta legislação tornar-se-á efectiva logo após o encerramento da Conferência Geral de 2008. (LD 2008, §603.7)

8. O **Guia Leigo da Conferência Anual** – 1. O Guia Leigo da Conferência é o dirigente eleito dos leigos e terá responsabilidade de aumentar a consciência do papel dos leigos na congregação e através dos ministérios no lar, local de emprego, na comunidade e no mundo para realizar a missão da Igreja e capacitar e apoiar a participação dos leigos na planificação e no processo de decisão da Conferência Anual, do distrito e da igreja local em cooperação com o Bispo, superintendentes de distrito e pastores.

2. O Guia Leigo da Conferência Anual se relacionará com os grupos organizados de leigos na Conferência, tais como os Homens Metodistas Unidos, as Mulheres Metodistas Unidas, os Jovens Metodistas Unidos e encorajará e apoiará o seu trabalho, e ajudá-los-á a coordenar as suas actividades. O Guia Leigo da Conferência terá também responsabilidade geral em: (1) desenvolver o papel de advocacia para

o leigo na vida da Igreja; (2) aumentar a participação do leigo nas sessões e estrutura da Conferência Anual; e (3) encorajar os leigos no ministério geral da Igreja.

3. O Guia Leigo da Conferência será o presidente da Junta de Actividades Leigas da Conferência, ou da sua estrutura equivalente, e será membro da Conferência Anual, do Conselho Geral do Programa ou estrutura equivalente, da Comissão Executiva, caso houver, da Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança da Conferência, da Comissão do Episcopado da Conferência e da Comissão que planificará as sessões da Conferência Anual; e pode ser designado pela Conferência Anual, em virtude do seu ofício, a ser membro de qualquer agência da Conferência Anual.

4. O Guia Leigo da Conferência Anual será responsável por apresentar um relatório à Conferência Anual.

5. O Guia Leigo da Conferência Anual pode servir na Junta do Ministério Ordenado da Conferência Anual e participará do Serviço de Ordenação na Conferência Anual.

6. O Guia Leigo da Conferência Anual reunir-se-á com o Gabinete sempre que assuntos de coordenação, implementação ou administração do programa da Conferência Anual, ou outros assuntos conforme o Gabinete possa determinar constem da agenda da Conferência Anual.

7. O Guia Leigo da Conferência Anual reunir-se-á regularmente com o Bispo, para discutirem sobre o estado da Conferência Anual, da igreja e das necessidades locais e globais.

8. O Guia Leigo da Conferência assegurará que a Conferência Anual tenha um director que fale sobre os assuntos dos leigos de modo que a Conferência Anual determinar e que o Guia Leigo da Conferência Anual participe desse ministério.

9. O Guia Leigo da Conferência será eleito para um mandato de não menos do que quatro anos pela Conferência Anual, conforme a Conferência Anual determinar. O método de nomeação e o termo do ofício serão determinados pela Conferência Anual. Guias leigos associados para trabalharem com o Guia Leigo da Conferência, podem ser eleitos pela Conferência Anual caso esta determine. O Guia

Leigo da Conferência e o(a) seu(s) associado(s) receberão um reembolso razoável das despesas necessárias ao seu ministério.

10. O Guia Leigo da Conferência será membro da Associação dos Guias Leigos das Conferências Anuais. (LD 2008, 607)

§522. – Poderes e Deveres – 1. A Conferência Anual, para o seu próprio governo, pode fazer e adoptar regras e regulamentos que não estejam em conflito com a *Disciplina* da Igreja Metodista Unida, *contanto que* no exercício de seus poderes, cada Conferência Anual actuará em todos os respeitos em harmonia com a política da Igreja Metodista Unida com respeito à eliminação da discriminação. (LD 2008, §604.1, §4, Artigo IV)

2. Uma Conferência Anual não pode obrigar financeiramente qualquer outra unidade organizacional da Igreja Metodista Unida, excepto a própria Conferência Anual.

3. A Conferência Anual só pode admitir como seus membros clericais aqueles que satisfizerem os requisitos disciplinares exigidos para se ser membro e somente da maneira prescrita na *Disciplina*.

4. A Conferência Anual terá poder para fazer inquérito sobre a conduta moral e oficial dos seus membros clérigos e de ouvir queixas contra os tais membros sujeitando-se apenas às provisões da *Disciplina* e pode julgar, reprová-lo, suspender e privar do cargo pastoral ou clerical e das credenciais, expulsar ou absolver qualquer pessoa contra quem tiverem sido apresentadas acusações. A Conferência Anual terá poderes para colocar na situação de localizado qualquer dos seus membros clericais, por se tornar inaceitável ou incapacitado de cumprir com competência os deveres do ministério itinerante. Terá o poder de transferir pregadores leigos, mas essas transferências estão condicionadas à aprovação do seu carácter pela Conferência perante à qual são responsáveis.

5. A situação de um membro clérigo e de um membro à prova e o modo e as condições de uma transferência de um membro clérigo de uma Conferência para outra são governados pela secção sobre o ministério ordenado. (Capítulo II, Secção IV)

6. As transferências dos pregadores itinerantes estão condicionadas à aprovação do seu carácter pela Conferência à qual estejam ligados.

O anúncio oficial de que um pregador é transferido, muda a qualidade de membro do pregador, de sorte que todos os seus direitos e responsabilidades na Conferência para a qual esse pregador segue começam da data de sua transferência. Tal membro de uma Conferência Anual não poderá votar duas vezes sobre a mesma emenda constitucional, nem ser contado duas vezes no mesmo ano na base de eleição de delegados, nem votar duas vezes no mesmo ano para delegados às Conferências Geral, Jurisdicional e Central.

7. Sempre que membros clérigos, quer à prova ou em plena conexão, forem transferidos para uma outra Conferência Anual, ou em relação com uma transferência do cargo pastoral para o qual eles são nomeados ou por causa da dissolução ou fusão da Conferência Anual, eles terão os mesmos direitos e obrigações que os outros membros da Conferência para a qual são transferidos. (LD 2008, §604.7)

8. A Conferência Anual terá o poder de fazer inquérito sobre a situação financeira das igrejas locais e onde houver um déficit nas finanças da mesma, pode exigir que o(a) pastor(a) e o(a) guia leigo(a) apareçam perante a comissão apropriada e dêem uma explicação. Baseado nos seus achados, a comissão aconselhará para ajudar a igreja a ultrapassar tal situação de déficit.

9. A Conferência Anual terá o poder de fazer inquérito sobre a situação do número dos membros da igrejas locais, e onde nenhum membro tenha sido recebido por confissão de fé durante o ano, a Conferência Anual pode exigir do pastor ou da pastora, e do(a) guia leigo(a) que apareçam perante a agência ou comissão apropriada para darem explicação. (LD 2008, §604.9)

10. A Conferência Anual reconhecerá as igrejas que tenham sido organizadas durante o ano e, por intermédio do Bispo residente e do secretário, enviará a cada nova igreja um **certificado de organização** que o superintendente do Distrito apresentará à nova igreja em nome da Conferência Anual, numa cerimônia apropriada.

§523. – Ordem de Trabalho da Conferência – 1. Depois de um período devocional, o secretário da Conferência Anual fará a chamada do rol, incluindo a chamada dos pastores locais. (LD 2008, §605.1)

2. Para dar curso ao seu trabalho, a Conferência Anual pode adoptar uma agenda como base dos seus procedimentos. Tal agenda será preparada pelo Bispo, pelos superintendentes dos Distritos, pelo(a) Guia Leigo(a) da Conferência Anual e outros que a Conferência nomear e será submetida ao plenário da Conferência Anual para adopção.

3. A Conferência Anual completará a sua organização e procederá com o seu trabalho de acordo com as seguintes perguntas históricas: -

Parte 1 – Organização e Relatórios

1. Quem são os oficiais da Conferência?

2. Qual é o relatório da Comissão do Programa, quanto ao horário das sessões, aos lugares a serem ocupados pelos membros e delegados da Conferência Anual e ao Programa?

3. Quais são os membros das comissões permanentes, juntas e das comissões especiais da Conferência Anual? Esses membros serão seleccionados da maneira como a Conferência Anual determinar ou como a *Disciplina* especificamente prescrever. Deve-se prestar atenção ao carácter inclusivo destas juntas e comissões. (LD 2008, §605.3)

4. Quais são os relatórios dos superintendentes dos Distritos, oficiais (guia leigo e tesoureiro), comissões permanentes e especiais, juntas, organismos leigos?

Parte II – Respeitante a Relações Ministeriais

A Conferência Anual fará inquérito sobre a conduta moral e oficial dos seus pastores ordenados e pastores locais:

1. Tendo feito perguntas sobre a vida e o carácter dos membros clérigos, a Junta do Ministério Ordenado recomenda que eles continuem no ministério efectivo? A Junta pode fazer um relatório ao Bispo e à Conferência depois de ter feito o inquérito numa sessão executiva com os membros da Conferência em plena conexão.

2. Quem são os Pastores Locais-

a) no curso de Pastores locais?

b) como graduados do Curso de Pastores Locais ou equivalente?

3. Que Pastores Locais com nomeação para trabalho a tempo integral estão a fazer o Curso Conferencial de Estudos?

4. Quais são as pessoas recomendadas para fazer o Curso Conferencial de Estudos?

5. Quem são as pessoas que continuam no Curso Conferencial de Estudos?

a) nos estudos do primeiro ano?

b) nos estudos do segundo ano?

c) nos estudos do terceiro ano?

d) nos estudos do quarto ano?

6. Quais são as pessoas recebidas à prova nesta sessão?

7. Quem continua à prova?

8. Quais são os membros à prova descontinuados?

9. Quais são as pessoas admitidas à plena conexão?

10. Quais são os que continuam como Diáconos?

11. Quais são os que foram eleitos e ordenados Presbíteros?

a) dentre os pastores locais?

b) dentre os membros da Conferência?

12. Quais são os que deixaram de ser membros da Conferência Anual?

a) por localização voluntária?

b) por localização involuntária?

c) por se terem retirado?

d) por processo judicial?

13. Que membros clericais ou Pastores Locais faleceram durante o ano?

14. Que Pastores se aposentaram?

a) neste ano?

b) anteriormente?

15. Quais são os que foram deixados sem nomeação, para estudarem?

16. Que outras anotações pessoais devem ser feitas?

Parte III – Trabalhos Gerais

1. Relatórios das comissões permanentes e das comissões especiais, juntas, comissões e organismos leigos.

2. Relatórios da Comissão de Exame de Contas e de comissões “ad hoc.”

3. Objectivos da próxima sessão da Conferência Anual.

4. Lugar da próxima sessão da Conferência Anual

5. Outros trabalhos. (veja a agenda)

6. O Bispo pode chamar para frente da Conferência as pessoas a serem recebidas ou admitidas em plena conexão, ordenadas ou aposentadas.

7. A leitura das Nomeações para o próximo ano.

§524. – 1. A Conferência Anual manterá um registo exacto dos seus trabalhos, de acordo com os impressos fornecidos para esse fim pelas Conferências Geral, Jurisdicional e Central. Enviará à Conferência Central, à Comissão Geral de Arquivos e História, à Junta Geral de Pensões e Benefícios e à Comissão de Arquivos e História da Conferência Anual exemplares dos Livros de Actas do quadriênio assinadas pelo Secretário da Conferência Anual, devendo um desses exemplares ser devolvido à Conferência Anual, onde será guardado nos seus arquivos.

2. O Livro de Actas da Conferência Anual incluirá as seguintes divisões, preferivelmente na seguinte ordem:

a) Oficiais da Conferência Anual.

b) Juntas, Comissões, comités e lista alfabética dos membros da Conferência Anual com os seus endereços.

c) Actas dos trabalhos diários.

d) Perguntas disciplinares.

e) Nomeações.

f) Relatórios ordenados pela Conferência Anual.

g) Rol dos falecidos – pastores, membros clericais, e suas Esposas, distintos membros leigos

h) Memoriais ordenados pela Conferência Anual.

i) Historial

j) Miscelâneas

k) Registo Pastoral

l) Mapa Estatístico

m) Índice – (LD 2008, §606.3)

3. O secretário de cada Conferência Anual terá um registo completo dos ministros ordenados, pastores locais e ministros diaconais da Conferência Anual, com os dados biográficos (com as datas de nascimento de cada membro, seus (suas) esposos (esposas) e filhos, uma lista das nomeações e um registo anual das decisões da Conferência Anual sobre relações conferenciais. Para além, disso, o secretário deverá guardar descrições de circunstâncias relacionadas com as mudanças nas relações conferenciais, entrega de credenciais ao Bispo ou ao superintendente de Distrito e um registo dos julgamentos confidenciais. Esses registos anuais serão propriedade da Conferência Anual. Todos os registos dos secretários, tesoureiros e secretários estatísticos serão de acordo com os impressos prescritos pelas leis da Igreja. (LD 2008, §606)

Agências da Conferência Anual

§525. – A Conferência Anual estruturar-se-á, para uma missão eficiente, do modo considerado apropriado, para atingir os seus objectivos. Recomenda-se que em cada Conferência Anual haja uma relação conectiva entre os programas das Conferências Distrital e da igreja local com as agências gerais. Cada Conferência Anual pode nomear os seus próprios comités, comissões ou juntas, com fim de promover o trabalho da Igreja Metodista Unida dentro dos seus limites, e pode prescrever o número e a qualidade dos seus membros, os nomes, o tamanho, os poderes e os direitos das comissões, *contanto que* seja dada consideração à inclusão de clérigos, leigos de ambos os sexos, jovens e mulheres, excepto na Junta do Ministério Ordenado e na Comissão de Investigação. Cada junta, comissão, comissão permanente, comité e área de trabalho da Conferência Anual escolherá um de seus membros como coordenador, que ajudará as pessoas do grupo de que é membro a engajarem-se no testemunho e a inquirirem de “Como alcançaremos intencionalmente novas pessoas para Jesus Cristo através dos nossos ministérios?” e se “Como estamos a ajudar às novas pessoas a crescerem e a se tornarem maduros como discípulos de Jesus Cristo através dos nossos ministérios e áreas de responsabilidade?” (LD 2008, §610)

§526. – A Conferência Anual elegerá uma **Comissão de Finanças e Administração** composta de não menos de cinco e não mais de vinte e um membros, nomeados da maneira determinada pela Conferência Anual, para um mandato de quatro anos e até à eleição dos seus sucessores (LD 2008, §612.2), para desenvolver, manter e administrar um plano compreensivo e coordenado de políticas fiscais e administrativas, procedimentos e serviços de gestão para a Conferência Anual. (LD 2008, §612.1) Esse estudo das necessidades financeiras da Conferência Anual será feito com recomendações concernentes ao orçamento, salário mínimo, pedidos de fundos feitos por juntas e comissões.

Também fará nomeação à primeira sessão da Conferência Anual, após a sessão quadrienal da Conferência Geral, para eleição do(a) **Tesoureiro(a) da Conferência Anual** para o quadriênio a seguir. O(a) tesoureiro(a) da Conferência Anual, o Bispo presidente, o(a) director(a) dos serviços administrativos e o(a) superintendente do Distrito escolhido(a) pelo Gabinete serão membros ex-officio sem voto. Nenhum membro ou empregado de qualquer agência da Conferência Anual e que participe dos fundos do orçamento da Conferência, será membro desta comissão. (LD 2008, §612.2.b)

1. O(a) Tesoureiro(a) da Conferência Anual receberá e pagará, de acordo com as acções da Conferência Anual, fundos enviados pelos tesoureiros das igrejas locais para todas as causas financeiras devidamente autorizadas das Conferências Geral, Central, Anual e Distrital. Creditará mensalmente ou remeterá todos os fundos recebidos e pagáveis a Distritos, bem como a unidades e departamentos da Conferência Anual de acordo com os orçamentos adoptados pela Conferência Anual. Preparará em intervalos regulares as informações financeiras e os relatórios que sejam exigidos para o Bispo encarregado, os superintendentes dos Distritos e a Comissão de Finanças e Administração. Preparará anualmente um relatório de todas as receitas, todos os pagamentos e saldos de todos os fundos que estão sob a sua responsabilidade, relatório esse que será impresso no Livro de Actas da Conferência Anual. O(a) tesoureiro(a) pode ser autorizado(a) pela Comissão de Finanças e Administração a investir fundos de acordo

com os regulamentos e procedimentos estabelecidos pela própria Comissão de Finanças e Administração. O(a) tesoureiro(a) proverá conselho e orientação aos tesoureiros das Comissões de Finanças das igrejas locais e dos Distritos sobre o desenvolvimento de sistemas padronizados de registos financeiros e relatórios.

2. Cada Conferência Anual, com a nomeação da Comissão de Finanças e Administração, pode eleger um(a) **Director(a) dos Serviços Administrativos** para dirigir o escritório, fazer pagamentos e orientar os trabalhos do pessoal administrativo bem como prover serviços para agências e oficiais da Conferência Anual, para a gestão de propriedades, no que diz respeito a propriedades possuídas pela Conferência Anual ou qualquer das suas agências. O(a) director(a) será responsável perante a Comissão de Finanças e Administração, que definirá as suas responsabilidades específicas. O(a) director(a) far-se-á presente quando o Gabinete considere assuntos relacionados com a administração. O(a) director(a) não estará presente durante as discussões do Gabinete sobre assuntos quando se fizerem as nomeações. (LD 2008, §619.2)

§527. – A Conferência Anual elegerá um **Conselho do Programa** composto pelas pessoas que a Conferência determinar, para ser responsável pelo desenvolvimento e pela administração do programa da Conferência Anual e apoiar as agências da Conferência Anual, dos Distritos e a das igrejas locais no seu ministério e em seus vários programas.

§528. – A Conferência Anual organizará uma **Junta da Igreja na Sociedade** ou outra estrutura composta pelas pessoas que a Conferência determinar, a qual desenvolverá e promoverá programas sobre Igreja e Sociedade, assuntos nacionais e internacionais, incluindo as áreas de direitos políticos e humanos, bem-estar humano, justiça e sobrevivência, paz, ordem social e económica, ordem mundial e libertação. Vai também ajudar a Conferência Anual a assumir a sua responsabilidade na área das preocupações dos cristãos pela vida social em geral. (ver outros detalhes no LD 2008, §629)

§529. – Cada Conferência Anual elegerá uma **Junta do Discipulado**, para promover o trabalho de evangelização dentro da

Conferência Anual, de acordo com as recomendações das Conferências Geral e Central e em cooperação com as Comissões de Membros e Evangelização dos Distritos, dos cargos pastorais e das igrejas locais. Ela será também responsável pelas questões do culto, música, lares, educação para se ser membro da Igreja nas igrejas locais, educação religiosa incluindo as Escolas Dominicais, as organizações leigas, vida vocacional e mordomia. Ela vai, outrossim, recomendar à Conferência Anual regras que governem a abertura de trabalho novo e assegurará o apoio financeiro adequado a projectos autorizados pelas Conferências Central e Anual. (ver outros detalhes no LD 2008, §630)

§530. – Pode ser organizada em todas as Conferências Anuais uma **Junta de Actividades Leigas**, cujo fim será proporcionar impulso ao papel dos leigos na Igreja e, em paralelo com outras comissões dentro da Conferência Anual, desenvolver e promover a mordomia do tempo, dos talentos e dos bens, em cooperação, também com o Conselho do Programa. O guia leigo da Conferência, que presidirá à Junta, os presidentes dos Homens Metodistas Unidos, das Mulheres Metodistas Unidas, dos Jovens Adultos Metodistas Unidos e dos Jovens Metodistas Unidos e os guias leigos dos Distritos, serão parte do grupo dos membros dessa Junta. (ver outros detalhes no LD 2008, §631)

§531. – A Conferência Anual, após nomeação pelo Bispo presidente, elegerá, por um mandato de 4 anos, uma **Junta do Ministério Ordenado** consistindo de não menos de nome ministros ordenados em plena conexão. Um presbítero que está na situação de aposentação e um com nomeação para um trabalho que não seja de uma igreja local, podem ser incluídos como membros desta Junta. A Junta será responsável por todas as questões relativas ao recrutamento, ao treinamento e às qualificações dos candidatos ao ministério ordenado e à apresentação dos mesmos à Conferência Anual. Também considerará e recomendará candidatos a escolas teológicas e dará a todos os candidatos ao ministério ordenado uma declaração escrita sobre os requisitos disciplinares e da Conferência Anual exigidos dos pastores. (ver outros detalhes no LD 2008, §635)

§532. – A Conferência Anual elegerá uma **Junta de Educação** para estabelecer os regulamentos do programa, as qualificações e o

carácter pessoal das escolas primárias, secundárias e de ensino superior da Conferência Anual, bem como para tratar de todas as questões relativas a quaisquer instituições educacionais.

§533. – A Conferência Anual elegerá uma **Comissão do Episcopado** eleita de quatro em quatro anos pela Conferência Anual na sessão seguinte à da Conferência Geral, de pelo menos sete membros, mas não mais do que doze membros, um quinto dos membros será nomeado pelo Bispo. Recomenda-se que um terço dos membros da Comissão sejam mulheres, um terço leigos, um terço membros clérigos, *contanto que* um dos leigos seja o guia leigo da Conferência Anual. Todos os membros leigos serão membros efectivos das igrejas locais. Nenhum trabalhador da Conferência Anual ou de qualquer de suas agências, ou algum familiar directo dos mesmos servirá como membro desta comissão, excepto que o(a) guia leigo(a) da Conferência não será desqualificado(a) de ser membro como resultado desta disposição. A comissão reunirá anualmente, por convocação do Bispo e elegerá um presidente, um vice presidente e um secretário. O Bispo e/ou o presidente estão autorizados a convocar reuniões adicionais sempre que desejado. As funções desta Comissão do Episcopado serão: a) apoiar o Bispo da área na supervisão dos assuntos espirituais e temporais da Igreja; b) ver quais as necessidades episcopais da área e fazer recomendações aos corpos apropriados; c) manter o Bispo informado sobre as condições prevalentes na área que possam afectar as relações entre o Bispo e as pessoas das agências da Conferência Anual; d) interpretar ao povo da área e das agências da Conferência a natureza e a função do gabinete episcopal. Esta Comissão irá também ver que o episcopado tenha uma residência própria e regerá um orçamento da Conferência Anual destinado à manutenção da residência episcopal. (LD 2008, §637)

§534. – Será organizada em cada Conferência Anual uma **Junta de Pensões** a qual terá o encargo dos interesses e do trabalho que providenciem e contribuam para sustento, ajuda de emergência, assistência e pensão dos pastores e suas famílias, outros obreiros da igreja e trabalhadores leigos da Igreja Metodista Unida, das suas instituições, organizações e agências dentro da Conferência Anual.

Será composta de não menos de doze membros que não sejam devedores ao fundo de pensão ou estejam recebendo pensão, membros efectivos da Conferência Anual e leigos em número igual. A Junta relatará à Conferência Anual os nomes, os endereços e anos de serviço dos que têm direito à pensão da Conferência Anual, os nomes daqueles que morreram durante o ano, os nomes dos filhos e filhas dependentes dos membros da Conferência Anual falecidos e quaisquer outras informações úteis. Cada Conferência Anual terá e implementará um plano eficaz de pensão para os seus membros. (ver outros detalhes no LD 2008, §639)

§535. – A Conferência Anual elegerá uma **Comissão do Programa** composta do(a) superintendente do Distrito e do(a) pastor(a) da igreja que hospedar a Conferência; do(a) guia leigo(a) da Conferência Anual, do(a) secretário(a) da Conferência Anual, do(a) tesoureiro(a) da Conferência Anual, do(a) presidente do Conselho do Programa da Conferência Anual e de quaisquer outros membros que sejam necessários. Esta comissão apresentará um relatório na sessão de abertura da Conferência Anual quanto ao horário, aos bancos a serem ocupados pelos conferencistas e ao programa geral, prestando atenção a aspectos educacionais e inspiradores da Conferência Anual.

§536. – A Conferência Anual, na sua primeira sessão de cada quadriênio, elegerá, depois de nomeação feita por conferencistas durante o plenário da sessão, uma **Comissão de Nomeações e Desenvolvimento da Liderança**, para servir durante os quatro anos. O(a) guia leigo(a) da Conferência Anual será membro dessa comissão. Os membros servirão pelo menos durante um período de quatro anos e não mais do que dois quadrientos. Para assegurar a representação de todos os Distritos e grupos étnicos, nenhuma pessoa será nomeada ou eleita para ser membro de mais de duas juntas, comissões, comités ou agências, a não ser que a Conferência Anual vote para isso. A comissão assim constituída procederá à nomeação dos membros de todas as outras juntas e comissões da Conferência Anual, para os quatro anos, excepto a Comissão de Investigação e a Junta do Ministério Ordenado. Cada ano, a Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança

apresentará, na primeira sessão plenária da Conferência Anual, a nomeação das pessoas necessárias para preencherem as vagas nas juntas e comissões. Apresentará também, na primeira sessão da Conferência Anual do novo quadriênio, nomeações para o Estatístico e o Secretário da Conferência Anual para os próximos quatro anos.

§537. Em cada Conferência Anual haverá uma **Comissão de Arquivos e História**. A Comissão será eleita pela Conferência Anual, após a nomeação feita pela sua Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança. Será dever da Comissão de Arquivos e História preservar os registos da Conferência Anual, coleccionar todos os dados referentes à sua organização, à sua história do passado, aos seus antigos membros, bem como coleccionar todos os dados de interesse para as gerações futuras, juntamente com um registo de factos actuais de importância e pôr diante das mentes da nossa gente a riqueza gloriosa da nossa história. A Comissão de Arquivos e História desenvolverá a manterá registos da herança histórica dos países de África e das igrejas locais dentro dos limites da Conferência Anual. (ver outros detalhes no LD 2008, §641)

§538. Cada Conferência Anual criará, da maneira que ela própria decidir, uma **Comissão de Unidade Cristã e Relações Interreligiosas** compostas de dois metodistas unidos de cada Distrito. Será dever desta Comissão interpretar, advogar e trabalhar pela unidade da Igreja Cristã em todos os aspectos da vida da Conferência Anual e das suas igrejas locais, bem como encorajar o diálogo e a cooperação com pessoas de outras denominações cristãs e outras fés vivas (religiões nacionais tradicionais Africanas e Islâmicas). Também estimulará a participação da Igreja Metodista Unida em conselhos nacionais de igrejas e em corpos ecuménicos internacionais ou em organizações não-governamentais. (ver mais detalhes no LD2008, §642)

§539. Em cada Conferência Anual haverá uma organização a nível da Conferência chamada de organização das **Mulheres Metodistas Unidas**, cuja função será trabalhar com organizações distritais e unidades locais das Mulheres Metodistas Unidas, no desenvolvimento de programas que vão ao encontro das necessidades e dos interesses das mulheres, assim como das preocupações e responsabilidades da

Igreja global. Também encorajará e apoiará o crescimento espiritual, o trabalho de evangelização e os assuntos sociais cristãos. Uma Constituição da organização das Mulheres Metodistas Unidas será preparada pelas mulheres e submetida à Conferência Anual para aprovação. (para mais detalhes veja no LD 2008, §644 e 647)

§540. Em cada Conferência Anual haverá uma **Comissão de Comunicações** ou outra estrutura, para providenciar para essas funções e manter o relacionamento conectivo. Incluirá pessoas com habilidade em comunicações, escolhidas para serem membros numa maneira determinada pela Conferência Anual. A Comissão será uma agência de serviços no campo da comunicação, publicações, multimídia, relações públicas e de meios de comunicações, interpretação e necessidades promocionais da Conferência Anual. Será responsável por providenciar recursos e serviços as agências da Conferência, aos distritos e às igrejas locais no campo da comunicação. A Comissão terá uma relação consultiva com agências e organizações dentro da estrutura da Conferência. (LD 2008, §646)

§541. Em cada Conferência Anual haverá uma organização da Conferência Anual chamada de organização dos **Homens Metodistas Unidos**, para o desenvolvimento da camaradagem cristã entre os homens leigos e promover a compreensão. Cooperará com outras unidades das Homens Metodistas Unidos na promoção dos projectos distritais e das igrejas locais, sob a direcção da Junta de Actividades Leigas. Uma Constituição da organização dos Homens Metodistas Unidos será preparada pelos homens leigos e submetida à Conferência Anual para sua aprovação. (§257.5; ver modelo de Constituição no LD 2008, §648)

§542. Em cada Conferência Anual haverá uma organização da Conferência Anual chamada de **Jovens Metodistas Unidos**, cuja finalidade será fortalecer o ministério da juventude nas igrejas locais e nos Distritos da Conferência Anual. Um Manual do trabalho para a juventude pode ser preparado e submetido à Conferência Anual para sua aprovação. (ver mais detalhes no LD 2008, §649)

§543. Em cada Conferência Anual haverá uma organização da Conferência Anual chamada de **Jovens Adultos Metodistas Unidos**,

cujas finalidades serão fortalecer o ministério dos jovens adultos nas igrejas locais e nos Distritos da Conferência Anual. Para efeitos administrativos, a organização dos jovens adultos submete-se ao Conselho do Programa da Conferência Anual ou a uma outra estrutura. (LD 2008, §650)

§544. Cada Conferência Anual terá uma **Junta de Curadores** a qual terá personalidade jurídica, a não ser que a Conferência Anual tenha personalidade jurídica em seu próprio nome. 1. Em qualquer dos casos, a Junta consistirá de doze pessoas, que devem ser de idade legal conforme a lei do País, sendo seis ministros ordenados em relação efectiva na Conferência Anual, seis serão membros leigos de igrejas locais com bom comportamento, dentro dos limites da Conferência Anual. Serão eleitos pela Conferência Anual para um prazo de três anos, excepto para a primeira Junta, dos quais um terço será eleito para um prazo de um ano, um terço para um prazo de dois anos e um terço deles para um prazo de três anos; os membros servirão até que os seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados, *contanto, porém*, que os curadores com personalidade jurídica existentes na Conferência Anual possam continuar não afectados por esta subsecção, até que o documento concedendo personalidade jurídica seja emendado.

2. A Junta de Curadores reunir-se-á pelo menos anualmente e organizar-se-á para eleger um presidente, um vice presidente, um secretário e um tesoureiro, cujos deveres serão os que geralmente pertencem a esses cargos. Eles serão responsáveis perante a Conferência Anual.

3. A Junta receberá, coleccionará e depositará para obter lucros, a favor da Conferência Anual, quaisquer e todas as doações, todos os legados entregues por pessoas ainda vivas ou feitos em testamento de qualquer carácter, reais ou pessoais que sejam dados, legados em testamento, ou legados de outra maneira cedidos a essa Junta ou à Conferência Anual, para qualquer finalidade, conforme tiver sido determinado pelo doador, sob a direcção da Conferência Anual. As Conferências Anuais são autorizadas a estabelecer e manter fundos de investimento, os rendimentos dos quais são aplicados em conformidade com o determinado.

4. Sujeitando-se às leis do País em que tiver personalidade jurídica, a Conferência Anual terá poder de exigir dos seus membros em plena conexão uma contribuição anual, quer aos Fundos Permanentes quer aos Fundos de Reserva dela, sujeitando-se às regras e aos regulamentos estabelecidos pela própria Conferência Anual.

5. A Junta de Curadores pode intervir e tomar quaisquer passos legais para salvaguardar e proteger os interesses e direitos da Conferência Anual em qualquer lugar e em todas as questões relativas a propriedades e direitos a propriedades, quer adquiridas por dádiva, legado ou de outro modo, quer depositadas para obter lucros em benefício da Conferência Anual ou seu membros.

Secção V. A Conferência Distrital

§545. Realizar-se-á uma Conferência Distrital, se tiver sido autorizada pela Conferência Anual da qual faz parte. Pode realizar-se por convocação do(a) superintendente do Distrito, o(a) qual especificará a data e o local da reunião. (LD 2008, §657) O(a) superintendente do Distrito presidirá. Se estiver ausente, a Conferência Distrital estará autorizada a eleger um presidente.

§546. 1. A Conferência Distrital compor-se-á dos membros que forem determinados e especificados pela Conferência Anual

2. A Conferência Distrital pode estabelecer a sua própria ordem de trabalhos. O secretário devidamente eleito redigirá uma acta exacta dos trabalhos e submetê-la-á à Conferência Anual para ser examinada.

3. A Conferência Distrital passará certificados de candidatos ao ministério ordenado sob recomendação da Comissão Distrital do Ministério e considerará para aprovação as actas desta comissão.

§547. 1. Após a nomeação feita por uma Comissão de Nomeações e Desenvolvimento de Liderança, a Conferência Distrital elegerá o **Guia Leigo do Distrito** para servir de líder dos leigos do Distrito e será um membro efectivo de uma igreja local. O(a) guia leigo(a) do Distrito providenciará para o treinamento dos guias leigos das igrejas locais para os seus ministérios nas igrejas locais. Ele(ela) terá a responsabilidade de aumentar a consciência do papel dos leigos quer

na congregação, quer nos seus ministérios no lar, no local de trabalho, na comunidade e no mundo, para o desempenho da missão da Igreja, e apoiar e capacitar a participação leiga nos processos de planificação e tomada de decisões do Distrito e das igrejas locais em cooperação com os superintendentes dos Distritos e os pastores.

2. O(a) Guia Leigo(a) do Distrito será eleito(a) conforme for determinado pela Conferência Anual para um termo de não menos do que quatro anos. O método de nomeação e o tempo máximo de serviço serão determinados pela Conferência Anual. Pode haver um ou mais guias leigos adjunto(s) do Distrito. O(s) guia(s) leigo(s) adjunto(s) será(ão) eleito(os, as) conforme for determinado pela Conferência Anual. O método de nomeação e o tempo máximo de serviço serão determinados pela Conferência Anual. O(a) guia leigo(a) do Distrito e o guia leigo adjunto do Distrito podem ser reembolsados pelas suas despesas aprovadas.

3. O(a) guia leigo(a) do Distrito reunir-se-á regularmente com(a) o superintendente do Distrito, para discutir sobre o estado do Distrito, da Igreja e das necessidades locais e globais do ministério.

4. O(a) guia leigo(a) do Distrito é membro da Conferência Anual (§32) e da Conferência Distrital e membro da Comissão da Superintendência do Distrito

5. O(a) guia leigo(a) do Distrito será membro da Comissão Distrital do Ministério Ordenado ou estrutura equivalente.

6. O(a) guia leigo(a) do Distrito relacionar-se-á com as organizações leigas do Distrito, tais como as Mulheres Metodistas Unidas, os Homens Metodistas Unidos, os Jovens Adultos Metodistas Unidos e os Jovens Metodistas Unidos em apoio ao seu trabalho e suas actividades.

§548. A Conferência Distrital terá os seguintes deveres: 1. Procurar saber da situação dos vários cargos pastorais no Distrito, quanto às várias actividades dos mesmos.

2. Eleger as comissões necessárias para promover o trabalho da Igreja Metodista Unida no Distrito, incluindo um Conselho Distrital do Programa, um(a) director(a) Distrital de Igreja e Sociedade, uma Comissão Distrital do Ministério Ordenado, uma Comissão Distrital de Actividades Leigas, uma Comissão Distrital da Superintendência

Distrital, uma Comissão Distrital de Localização e Construção de Igrejas, bem como outras consideradas necessárias para o trabalho da Igreja no Distrito, *contanto que* esteja de acordo com a lei da Igreja.

3. Conceder ou renovar licenças de Exortadores e Pregadores Locais que não estejam nomeados a tempo integral para cargos pastorais e outras pessoas apropriadas para pregarem.

4. Recomendar à Conferência Anual candidatos idôneos para serem aceitos como Pastores Locais, para admissão à prova e para serem novamente admitidos como ministros itinerantes. Recomendará também a passagem de Classes para a categoria de igrejas locais efectivas ou a organização de outras igrejas novas. Onde não se tenha organizado uma Conferência Distrital, os poderes relativos a exame e licenciamento de pregadores, bem como à recomendação de candidatos idôneos ao ministério ordenado e outras recomendações, serão exercidos pela Conferência do Cargo.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Secção 1. O Concílio Judicial

§600. *Deveres e Responsabilidades do Concílio Judicial* – O Concílio Judicial é o mais alto corpo judicial na Igreja Metodista Unida. O Concílio Judicial tem a autoridade que lhe é conferida pela Constituição. (*O Livro de Disciplina 2008*, §55-58; §2601-2701), Cap. VII, Secção I.

Secção II. Investigações, Julgamentos e Recursos

§601. *Transgressões pelas Quais Alguém pode ser Acusado* – os procedimentos seguintes são apresentados para a protecção dos nossos pastores e membros das igrejas locais do seu direito a julgamento e recursos.

1. Um Bispo, um membro clerical numa Conferência Anual, um pastor local ou ministro diaconal, um membro clerical com localização honorária ou administrativa pode ser julgado quando acusado de uma ou mais das seguintes transgressões: (a) imoralidade, incluindo mas não limitado a, não ser celibatário em caso de não se casar nem fiel no casamento heterosexual; (b) práticas declaradas pela Igreja Metodista Unida com sendo incompatíveis com os ensinamentos cristãos tais

como usar, fabricar, comprar ou vender licores tóxicos ou dar de arrendamento propriedade para a venda ou fabrico dos mesmos; conduta imprópria e todos os divertimentos que possam degradar a personalidade humana; ser um praticante confessado da homossexualidade; ou dirigir cerimónias que celebrem uniões de pessoas homossexuais; ou celebrar cerimónias de casamentos de pessoas do mesmo sexo; (c) crime; (d) incapacidade de fazer o trabalho de um ministro; (e) desobediência à Ordem e Disciplina da Igreja Metodista Unida; (f) disseminação de doutrinas contrárias aos padrões de doutrina estabelecidos da Igreja Metodista Unida; (g) relacionamentos e/ou comportamento que mine o ministério de um outro pastor; (h) abuso infantil; (i) abuso sexual; (j) mau comportamento sexual ou (l) incómodo, incluindo, mas não limitado ao incómodo racial ou assédio sexual; (i) discriminação racial ou do género. (LD 2008, §2702)

2. Um Bispo ou um membro clerical de uma Conferência Anual, ou um ministro diaconal pode também ser levado a julgamento, quando um corpo apropriado recomenda uma cessação involuntária do seu ministério. (LD 2008, §2702)

3. Um membro professo de uma igreja local pode ser acusado das seguintes transgressões, e caso seja assim, pode escolher um julgamento: (a) imoralidade; (b) crime; (c) uso, fabrico, compra ou venda de licores tóxicos ou dar de arrendamento propriedade para venda ou fabrico dos mesmos; (d) conduta imprópria e todos os divertimentos que possam degradar a personalidade humana; (e) crime; (f) desobediência à Ordem e Disciplina da Igreja Metodista Unida; (g) disseminação de doutrinas contrárias aos padrões de doutrina estabelecidos da Igreja Metodista Unida; (h) semear dissensão na Igreja; (i) perseguição racial ou tribal; (j) corrupção ou assédio sexual; (l) abuso infantil; (m) mau comportamento sexual e abuso sexual; (n) incómodo, incluindo, mas não limitado ao incómodo racial ou sexual; (o) discriminação racial ou de género; (p) relacionamentos e/ou comportamento que mine o ministério de pessoas a servirem sob nomeação. (LD 2008, §2702.3)

Secção III. Procedimentos de Investigação

§602. Acusações contra Bispos, membros clericais, ministros diaconais e membros leigos das igrejas locais estarão sujeitas às seguintes normas:

1. Todas as acusações serão submetidas por escrito e assinadas pelo(a) presidente da Junta do Ministério Ordenado e, no caso de membros leigos, pelo(a) respectivo(a) superintendente do Distrito, devendo uma cópia ser enviada às pessoas acusadas, uma ao Gabinete Episcopal ou a um membro imediato da família dos acima mencionados.

2. Não será considerada nenhuma acusação por qualquer alegada transgressão que não tenha sido cometida dentro dos seis anos imediatamente anteriores ao início da acusação formal, excepto no caso de abuso infantil ou sexual e no caso de imoralidade ou crime. O tempo passado em licença de ausência não será considerado como parte dos seis anos. (LD 2008, §2702.4)

3. Se possível, acarear os queixosos com o acusado, mas a impossibilidade de o fazer não invalidará uma investigação. A pessoa acusada terá o direito de fazer uma declaração a seu favor, mas não apresentará nenhuma testemunha.

4. A **Comissão de Investigação** apropriada pode chamar as pessoas que julgar necessárias para verificar se há bases razoáveis para essas acusações. Se, na opinião da maioria da comissão, há bases razoáveis para essas acusações, a Comissão assinará e certificará que as acusações são próprias para julgamento e indicará as circunstâncias (o tempo, o plano e as especificações dos eventos que se alega terem tido lugar). Enviará, depois, uma cópia à pessoa acusada e aos oficiais apropriados da Igreja.

§603. Investigação de um Bispo – 1. Haverá uma Comissão de Investigação eleita por cada Conferência Central. As nomeações serão feitas pelo Colégio dos Bispos em, consulta com a Comissão do Episcopado da Conferência Central. Outras nomeações podem ser feitas do plenário da Conferência Central. A Comissão será composta de quatro membros clérigos em plena conexão, três membros leigos efectivos (com não mais de uma pessoa de cada Conferência Anual,

se possível) e de seis membros suplentes, três dos quais serão membros clérigos em plena conexão e três dos quais membros leigos efectivos. No caso de membros adicionais ou suplentes serem necessários, eles poderão ser indicados pelo Colégio dos Bispos. Os membros as Comissão de Investigação deverão estar em boas relações com a Igreja e julgados como sendo de bom carácter. A Comissão elegerá um presidente e será organizada na altura da sessão da Conferência Central. Sete membros ou suplentes eleitos como membros da Comissão constituirão o quorum. (LD 2008, §2703.1)

2. Uma acusação baseada em alegações de que um Bispo cometeu uma ou mais das transgressões alistadas no §601 será inicialmente enviada ao(à) presidente e ao(à) secretário(a) do Colégio dos Bispos. Ao receber a acusação, o(a) presidente do Colégio dos Bispos entregará uma cópia da acusação ao Bispo acusado, notificará aos Bispos em actividade da existência e da natureza da acusação e enviará a acusação a um presbítero em plena conexão dentro da mesma Conferência Central, que servirá de defensor dos interesses da Igreja (uma espécie de advogado de defesa da Igreja). Este advogado da Igreja fará e assinará a queixa e a enviará à Comissão de Investigação da Conferência Central e representará a Igreja no processo do julgamento

3. Se uma acusação por escrita for feita contra um Bispo que tem praticado qualquer das transgressões constantes do §601, o advogado da Igreja preparará, assinará e enviará a acusação de toda a evidência documental sob consideração ao presidente da Comissão de Investigação, à pessoa que faz a queixa original e ao Bispo sendo acusado (réu). Ao réu será dada uma oportunidade para submeter à Comissão de Investigação uma resposta escrita do queixoso dentro de trinta dias da recepção da queixa judicial. O presidente convocará a Comissão de Investigação dentro de sessenta dias após de receber tais acusações.

4. Para melhor defesa dos interesses do Bispo acusado e da área episcopal, em circunstâncias excepcionais, o Colégio dos Bispos pode suspender o Bispo acusado durante o tempo da investigação. Se cinco ou mais membros da Comissão assim recomendarem, a Comissão do

Episcopado da Conferência Central pode também suspender o Bispo acusado durante o julgamento.

§604. *Investigação de um Membro Clerical da Conferência Anual, de um Membro Clerical com Localização com Honra ou Administrativa ou de um Pastor Local* – 1. Se o Bispo determina que a acusação se baseia em alegações de uma ou mais transgressões constantes do §601, o Bispo enviará a acusação ao advogado da Igreja, que será nomeado pelo Bispo. O advogado da Igreja será um membro clerical em plena conexão e terá o direito de escolher um adjunto, sem palavra, que pode ser um jurista. O advogado da Igreja fará e assinará uma acusação judicial, com todos os documentos contendo materiais escritos relevantes, bem como uma lista de testemunhas julgadas apropriadas, e enviará a acusação judicial à Comissão de Investigação e representará a Igreja no processo judicial.

2. Se uma acusação escrita for feita contra um membro clerical baseada em alegações de uma ou mais das transgressões constantes do §601, o Bispo nomeará um membro clerical em plena conexão como advogado da Igreja. Este advogado preparará, assinará e enviará a acusação judicial, com todo o material relevante, ao presidente da Comissão de Investigação da Conferência Anual e representará os interesses da Igreja perante a Comissão de Investigação insistindo nos argumentos da pessoa que faz a acusação original em quaisquer procedimentos. Uma cópia da acusação e a evidência documental sob consideração será enviada ao réu e à pessoa que fez a acusação original, e ao Bispo. Ao réu será dada a oportunidade de submeter à Comissão de Investigação uma resposta escrita à acusação judicial dentro de trinta dias da data da recepção da acusação judicial. O presidente da Comissão de Investigação da Conferência Anual terá sessenta dias para convocar a Comissão de Investigação depois de receber a acusação judicial

3. Se cinco ou mais membros da Comissão de Investigação recomendarem, o Bispo pode suspender o acusado de todas as suas responsabilidades clericais e pastorais durante o tempo do julgamento. O acusado retém todos os seus direitos e privilégios de acordo com o estipulado no §345.

§605. *Investigação de um Ministro Diaconal* – 1. Se uma acusação for feita contra um ministro diaconal baseada nas transgressões constantes do §601, pode ser iniciada uma resposta de supervisão e um processo para uma justa resolução do problema. Caso este processo não resulte, o(a) superintendente do Distrito da pessoa acusada poderá indicar um dos membros clericais em plena conexão ou um outro ministro diaconal como advogado da Igreja, o qual preparará, assinará e enviará a acusação judicial, com todo o material relevante ao presidente da Comissão de Investigação.

2. A Comissão de Investigação será composta de não menos de quatro ministros diaconais ou membros professores da igreja local, três membros clericais em plena conexão, e dez membros suplentes, cinco dos quais serão ministros diaconais ou membros professores da igreja, e cinco membros clérigos em plena conexão. Estas indicações serão feitas pelo Bispo em consulta com a Junta de Actividades Leigas (para membros professores) e com a Junta do Ministério Ordenado (para os membros clérigos em plena conexão) eleitos anualmente pela Conferência Anual. Caso forem necessários membros suplentes adicionais, a Conferência Anual pode eleger membros para servirem para o resto do quadriênio. Os membros da Comissão de Investigação devem ser de bom comportamento e terem bom carácter. A Comissão deverá reflectir uma diversidade étnica e de género. A Comissão deverá eleger um presidente a organizar-se-á durante a Conferência Anual. Sete membros ou suplentes como membros da Comissão constituirão um quorum. Uma cópia da acusação e evidência documental sob consideração será enviada ao réu, à pessoa que faz a acusação original e ao Bispo. Ao réu será dada a oportunidade de submeter à Comissão de Investigação uma resposta escrita à acusação judicial dentro de trinta dias depois da recepção da acusação judicial. O presidente da Comissão de Investigação da Conferência Anual terá sessenta dias para convocar a Comissão de Investigação depois de receber a acusação judicial.

3. Se pelo menos dois terços dos membros da Comissão de Investigação assim recomendarem, o Bispo pode suspender o acusado

de todas as responsabilidades profissionais durante o processo de julgamento.

§606. *Investigação de um Membro Leigo Professo* – 1. Em todos os casos, o(a) pastor(a) ou o superintendente do Distrito devem tomar medidas de carácter pastoral para resolver quaisquer ofensas ou queixas. Estas medidas podem incluir uma resolução justa do processo. Se depois da tomada de tais medidas estas não redundem numa resolução do conflito e uma acusação por escrito contra um membro leigo tenha sido apresentada acusando-o de ter praticado algumas das transgressões constantes do §601, o(a) pastor(a) da igreja local, em consulta com o(a) superintendente do Distrito e o(a) guia leigo(a) do Distrito, podem nomear um advogado da Igreja, que será um membro da Igreja Metodista Unida. Este advogado da Igreja preparará, assinará e enviará a acusação judicial, com todo o material relevante, ao presidente da Comissão de Investigação. A Comissão de Investigação será nomeada pelo(a) pastor(a) e será composta de sete membros leigos da igreja local com bom comportamento, dos quais pelo menos três serão mulheres. O(a) pastor(a) presidirá à investigação e o(a) superintendente do Distrito será informado(a) da mesma e terá o direito de estar presente.

2. Se cinco ou mais membros da Comissão recomendarem, o(a) pastor(a) pode suspender o membro professo de exercer qualquer cargo na Igreja, enquanto durar o processo judicial.

3. Qualquer acusação contra um membro professo será submetida por escrito, assinada pela pessoa que faz a acusação original entregue ao (à) pastor(a) nomeado para a igreja local da qual o réu é membro e uma cópia deverá ser enviada ao réu.

4. Ao membro será dada uma oportunidade para submeter à Comissão de Investigação uma resposta escrita à acusação judicial dentro de trinta dias da data de recepção da acusação judicial e da nomeação da Comissão e antes de se considerar a acusação judicial pela Comissão. (LD 2008, §2704.4)

§607. *O Formato de uma Acusação Judicial* – A acusação judicial será preparada e assinada pelo advogado da Igreja. A acusação

deverá explicar à Comissão de Investigação os eventos declarados à volta e relacionados com uma ou mais transgressões. Todos os documentos relevantes a sustentar a acusação judicial devem ser apensos e uma cópia verdadeira da acusação, bem como documentos reproduzíveis, serão enviados pelo advogado da Igreja ao réu e ao seu advogado, ao mesmo tempo que foram enviados à Comissão de Investigação. A acusação judicial deverá incluir as transgressões apropriadas baseadas na lista constante do §601 e as especificações propostas. (LD 2008, §2705)

Secção IV. Procedimentos de Julgamento

§608. 1. Os julgamentos da Igreja devem ser vistos como expedientes de último recurso. Só depois de se terem feito esforços razoáveis para corrigir algum mal ou resolver alguma dificuldade existente, se devem dar passos para se instituir um julgamento. Nenhum julgamento daqueles que daqui se tratam será feito para privar o acusado ou a Igreja de seus direitos civis legais. Todos os julgamentos devem ser conduzidos de acordo com a *Disciplina* de uma maneira cristã consciente, por um tribunal constituído de modo apropriado, depois de uma devida investigação.

2. *Oficiais do Tribunal* – O Tribunal constará de um Presidente, o qual será o Bispo da área ou outro Bispo convidado por ele ou ela, e um secretário nomeado pelo presidente. Isto aplicar-se-á ao julgamento de um membro clerical, de um membro clerical em situação de localização honrosa ou administrativa, de um ministro diaconal ou de um pastor local.

3. *Convocação do Tribunal* – O oficial encarregado de convocar o Tribunal, nomeará, dentro de vinte dias após receber uma cópia das acusações e especificações, um advogado da Igreja e notificará por escrito, à pessoa acusada para comparecer na data e no lugar indicados, não menos de dez dias depois da notificação e dentro de um tempo razoável para escolher os membros do tribunal. Não será nomeado advogado da Igreja nem servirá de advogado clerical da pessoa acusada ou seja das pessoas que apresentem as acusações, pessoa alguma

membro da Junta do Ministério Ordenado ou da Comissão de Investigação que considerem o caso que agora se encontra perante o Tribunal. O advogado da Igreja e o réu têm, cada um, o direito de recusa peremptória até quatro das pessoas indicadas e de recusa por causa especificada sem limite. Se, devido ao facto da recusa por causa especificada o número se reduzir a menos de treze, serão nomeadas pessoas apropriadas da mesma maneira como foi nomeado o grupo original, para tomar o lugar das pessoas recusadas, as quais estarão também sujeitas à recusa por causa específica. Este método de procedimento será seguido, até que se selecione um Tribunal de treze membros e dois suplentes. Os dois suplentes ficarão como observadores do julgamento e serão membros do Tribunal, no caso de um dos treze não puder continuar.

4. *Data e Lugar do Julgamento* – O oficial encarregado de convocar o Tribunal indicará também a data e o local para o julgamento, o qual poderá seguir imediatamente à convocação do Tribunal. Se na convocação não tiverem sido indicados, o presidente marcará a data e o lugar para o julgamento, para não menos de dez dias depois da convocação do Tribunal, a menos que todas as partes concordem em que o julgamento se faça mais cedo.

5. *Notificações* – Todas as notificações serão por escrito e assinadas pela pessoa ou pelo corpo encarregado de dá-las e serão endereçadas à pessoa ou ao corpo ao qual eles devem ser entregues. Em todos os casos em que essa notificação deve ser dada a um Bispo ou a um(a) superintendente de Distrito e as acusações sejam contra essa pessoa em particular, então essa notificação (além, de ser dada ao acusado) será dada, no caso de um Bispo, a um outro Bispo dentro da Conferência Central e, no caso de um(a) superintendente de Distrito ao Bispo da área.

6. *Advogados* – Em todos os casos, a pessoa acusada terá o direito de comparecer e escolher, para representá-la, um advogado, um membro clerical da Igreja Metodista Unida, se o acusado for um Bispo, um membro clerical em plena conexão, um membro clerical em situação de localizado com honra ou administrativamente, um pastor local, um ministro diaconal ou um membro de uma igreja local. Os

interesses da Igreja serão representados por um membro clerical seleccionado pelo Bispo. Em todos os casos de julgamento em que se não tenha providenciado um advogado, este será nomeado pelo presidente.

7. *Testemunhas* – Será dada notificação para comparecer às testemunhas que uma e outra parte indicarem. Tal notificação será emitida em nome da Igreja e assinada pelo presidente do Tribunal. Será dever de um ministro ordenado ou de um membro leigo da Igreja comparecer e testificar, quando intimado. A recusa em comparecer ou em responder às perguntas tidas pelo presidente como relevantes, pode ser considerada desobediência à Ordem e Disciplina da Igreja Metodista Unida.

8. *Poder do Tribunal* – O Tribunal assim constituído terá pleno poder, como primeira acção, para julgar a pessoa acusada e como segunda acção, pelo voto de nove ou mais membros, terá consequentemente, poder para suspender a pessoa acusada do exercício das funções do seu cargo, demiti-la do cargo ou do ministério ou ainda fazer uma coisa e outra, expulsar da Igreja a pessoa acusada, ou, em caso de condenação por ofensas pequenas, indicar uma pena mais pequena. A sua decisão será final, sujeitando-se a recurso ao Tribunal de Recurso da Conferência Central ou Anual.

§609. 1. Quando um Bispo, um membro clerical, um membro clerical em situação de localização com honra ou administrativamente, um ministro diaconal, um pastor local, ou um membro professo de uma igreja local for acusado de uma transgressão das nomeadas no §601 e desejar retirar-se da Igreja Metodista Unida, não será necessário nenhum julgamento e a Conferência Central, a Conferência Anual ou a Conferência do Cargo poderá permitir que a pessoa se retire; nesse caso, o registo será *“Retirado Havendo Acusações Contra Ele ou Ela”* (se tiverem sido apresentadas acusações formais). Se não tiverem sido apresentadas acusações formais, o registo será *“Havendo Boatos Contra Ele ou Ela.”* A situação dessas pessoas será como se elas tivessem sido expulsas.

2. Qualquer membro clerical ou pastor local que dirigir um serviço religioso dentro dos limites de um cargo pastoral que não seja aquele

para o qual foi nomeado, tendo o(a) pastor(a) do dito cargo ou o(a) superintendente do Distrito lhe tenha dito para não o fazer, será sujeito a acusações de desobediência à Ordem e Disciplina da Igreja Metodista Unida e/ou relacionamentos e/ou comportamento que mina o ministério de outro pastor; se esse ministro continuar com tal conduta, será então sujeito às disposições do § 601-602.

Julgamento de um Bispo

§610. 1. O presidente do Colégio dos Bispos da Conferência Central ou, no caso de a pessoa acusada ser o presidente, o secretário, procederá à convocação do tribunal.

2. O presidente do Colégio dos Bispos ou, no caso da pessoa acusada ser o presidente, o secretário pode presidir ou designar outro Bispo para servir como presidente.

3. O tribunal será convocado como se indicou no §608.3 sendo os membros seleccionados de um grupo de vinte e um presbíteros em plena conexão, nomeados pelo Colégio dos Bispos, havendo um número aproximadamente igual de cada área episcopal dentro da Conferência Central.

4. O advogado da Igreja será um Bispo ou outros presbíteros em plena conexão.

5. Após a conclusão dos procedimentos, o Tribunal enviará todos os documentos do julgamento ao secretário da Conferência Central, o qual os vai arquivar no arquivo permanente. Se for interposto um recurso, o secretário enviará os materiais ao secretário do Concílio Judicial. Depois do recurso ter sido ouvido, os registos serão devolvidos ao secretário da Conferência Central.

6. Um Bispo suspenso do seu cargo terá o direito de receber do Fundo Episcopal o salário, a renda de casa, a pensão e outros benefícios relacionados. Um Bispo demitido do seu cargo não terá direito de receber do Fundo Episcopal o salário, a renda de casa, a pensão e outros benefícios relacionados, desde o dia dessa demissão.

Julgamento de um Membro Clerical em Plena Conexão, de um Membro Clerical Localizado com Honra ou Administrativamente, de um Ministro Diaconal, e de um Pastor Local

§611. 1. O Bispo da pessoa acusada procederá à convocação do Tribunal, aos abrigo das provisões do §608.3

2. O Bispo da área será o presidente ou designará um outro Bispo ou um presbítero itinerante para ser o presidente.

3. O Tribunal para um membro clerical será convocado conforme as provisões do §608.3, sendo os vinte e um membros seleccionados para formarem a lista de presbíteros em plena conexão. Se não há número suficiente de pessoas da categoria apropriada numa Conferência Anual, para completar a lista, podem ser nomeadas pessoas adicionais de outras Conferências Anuais. Todas as nomeações para se formar a lista serão feitas pelos superintendentes dos Distritos.

4. O Tribunal para um Pastor Local será convocado em conformidade com as provisões do §608.3 e as pessoas a serem seleccionadas farão parte de uma lista de vinte e uma, as quais serão pastores locais ou, se necessário, membros leigos professores da Igreja. Todas as nomeações serão feitas pelo(a) superintendente do Distrito. No caso de a pessoa acusada ser um ministro diaconal, o Tribunal será formado por pessoas seleccionadas de uma lista de vinte e um ministros diaconais ou, se necessário, membros leigos professores da Igreja.

5. O advogado da Igreja será um presbítero em plena conexão, de acordo com as provisões do §608.3.

6. O Tribunal, após a conclusão dos procedimentos, enviará todos os documentos do julgamento ao secretário da Conferência Anual, o qual os arquivará no arquivo permanente. Tais documentos devem ser guardados numa pasta confidencial e não serão dali retirados senão para fins de recurso ou novo julgamento; nesse caso, a retirada só se fará mediante o pedido assinado pela pessoa

acusada e pelo presidente do Tribunal que procedeu ao julgamento. Se for interposto um recurso, o secretário enviará imediatamente os materiais ao presidente do Tribunal de Recursos da Conferência Central. Depois do recurso ter sido ouvido, os registos serão devolvidos ao secretário da Conferência Anual, a menos que um novo recurso sobre uma questão de lei se tenha feito ao Concílio Judicial, caso em que os documentos relevantes serão enviados ao presidente deste corpo.

Julgamento de um Membro da Igreja Local

§612. 1. O(a) superintendente do Distrito da pessoa acusada procederá à convocação do Tribunal, ao abrigo das disposições do §608.3.

2. O(a) superintendente do Distrito pode ser o presidente ou pode delegar outro presbítero em plena conexão para presidir.

3. O Tribunal será convocado de acordo com as disposições do §608.3, seleccionando-se os seus constituintes de um grupo de vinte e um membros leigos professos com bom comportamento da igreja local da pessoa acusada.

4. O advogado da Igreja será um membro leigo professo da igreja local com bom comportamento.

5. A pessoa acusada pode, dentro de dez dias após a recepção da notificação para comparecer ao julgamento, pedir aos oficiais do Tribunal, por escrito, que o julgamento se transfira para outro lugar. Se o pedido for aprovado, o presidente indicará outro Distrito onde o julgamento terá lugar. O grupo de vinte e um do qual se seleccionarão os membros do Tribunal, consistirá de membros leigos professos com bom comportamento desse Distrito. As despesas com os trabalhos serão pagas pela Conferência Anual.

6. Após a conclusão dos trabalhos, o Tribunal entregará os documentos do julgamento ao secretário da Conferência do Cargo. Se for interposto recurso, o secretário entregará todos os documentos ao (à) superintendente do Distrito. Depois de o recurso ter sido ouvido, os documentos serão devolvidos ao arquivo permanente do secretário da Conferência do Cargo.

Secção V. Recursos

§613. Geral – 1. Em todos os casos de recurso, os recorrentes, dentro de trinta dias, darão uma notificação escrita do recurso, fornecendo as bases do mesmo ao oficial que recebe essa notificação.

2. Se um Tribunal de Recursos anular, na totalidade ou em parte, as decisões da Comissão de Investigação ou de um Tribunal, ou devolver o caso para ser ouvido de novo ou para um novo julgamento, ou modificar a pena imposta por essa comissão ou por esse tribunal, entregará ao oficial que convocar a Comissão de Investigação ou do Tribunal bases da sua acção.

3. Não será permitido um recurso, no caso em que a pessoa acusada não conseguiu ou se recusou a comparecer, pessoalmente ou por um advogado, à investigação e ao julgamento.

4. O Tribunal de Recursos determinará apenas a resposta a duas perguntas: a) O peso das evidências apresentadas ao Tribunal é suficiente para acusação ou acusações? b) Houve erro na interpretação da lei da Igreja que tenha viciado o veredicto ou a pena? Estas questões serão determinadas com base na acta do julgamento e nos argumentos do advogado da Igreja e nos da pessoa acusada. O Tribunal de Recursos em caso algum ouvirá testemunhas.

5. Em todos os casos em que o recurso seja interposto e admitido pelo Tribunal de Recursos, depois de as acusações, as decisões e a evidência terem sido lidas e os argumentos terem terminado, as partes retirar-se-ão e o Tribunal de Recursos considerará o caso e tomará decisões sobre o mesmo. Pode anular, na totalidade ou em parte, as decisões da Comissão de Investigação ou do Tribunal, ou pode devolver o caso para um novo julgamento, determinar novo veredicto e/ou novas penas. Pode determinar que pena não mais pesada que a indicada na audiência e no julgamento possa ser imposta. Se não anular, na totalidade ou em parte, a decisão do Tribunal, nem devolver o caso para um novo julgamento, nem modificar apenas, essa sentença manter-se-á. O Tribunal de Recursos não anulará a sentença, nem devolverá o caso para uma nova audiência ou um novo julgamento por causa de erros que claramente afectem o resultado. Todas as decisões do Tribunal

de Recursos exigirão voto favorável da maioria. Erros ou defeitos nos procedimentos judiciais serão devidamente considerados, se estiverem presentes no recurso, e serão corrigidos pelo presidente ou pela próxima Conferência, mediante pedido feito em sessão pública; nesse caso, a Conferência pode também ordenar remédios justos e adequados, se desses erros resultou prejuízo.

§614. *Recurso de um Bispo* – 1. Um Bispo terá o direito de recorrer ao Concílio Judicial, no caso de uma decisão adversa do Tribunal, *contanto que* dentro de trinta dias após a condenação, o Bispo informe o secretário da Conferência Central, por escrito, da sua intenção de recorrer.

2. Será dever do secretário da Conferência Central, depois de receber a notificação de tal recurso, informar o secretário do Concílio Judicial e o Concílio marcará a data e o lugar da audiência do recurso e dará a devida notificação dos mesmos ao recorrente e ao secretário da Conferência Central, o qual, por sua vez, notificará o advogado da Igreja.

§615. *Recurso de um Membros Clerical em Plena Conexão, de um Membro Clerical Localizado com Honra ou Administrativamente, de um Ministro Diaconal e de um Pastor Local* – 1. A Conferência Central, depois da nomeação feita pelo Colégio dos Bispos, elegerá um Tribunal de Recursos composto de nove presbíteros itinerantes, os quais deverão ter sido membros da Igreja Metodista Unida pelo menos durante seis anos consecutivos, e igual número de suplentes. Além deles, serão eleitos da mesma maneira dois pastores locais ou dois ministros diaconais, para serem membros do Tribunal de Recursos, no caso, e só no caso, de o recorrente ser pastor local ou ministro diaconal. Este tribunal trabalhará até quando os seus sucessores forem confirmados. O Tribunal terá plenos poderes para ouvir os recursos de membros clericais, ministros diaconais ou pastores locais de qualquer Conferência Anual dentro da Conferência Central e tomar decisões sobre eles. As suas decisões serão finais, com a exceção de que podem ser levadas ao Concílio Judicial somente um recurso referente a questões de lei relativas a procedimentos do Tribunal de Recursos da Conferência Central.

2. No caso de condenação num tribunal, um membro clerical em plena conexão, um membro clerical localizado com honra ou administrativamente, um ministro diaconal ou um pastor local terá o direito de recorrer ao Tribunal de Recursos da Conferência Central constituído como acima se diz, *contanto que*, dentro de trinta dias após a condenação, o recorrente informe ao presidente do Tribunal, por escrito, da sua intenção de recorrer.

3. Quando tiver sido dada a notificação de um recurso ao presidente do Tribunal, este informará da mesma ao secretário do Tribunal de Recursos da Conferência Central e lhe submeterá os documentos do caso. O Tribunal de Recursos dará ao presidente da Conferência Central o recurso e ao recorrente notificação da data e do lugar em que o recurso será ouvido. A Conferência Anual e o recorrente podem ser representados uma e outro pelos respectivos advogados. O presidente da Conferência indicará o advogado da Igreja.

4. Todas as despesas carecem da aprovação do presidente do Tribunal de Recursos e serão pagas pela Conferência Central.

§616. Recurso de um Membro Leigo – 1. Um membro leigo professo de uma igreja local condenado num tribunal terá o direito de recurso. Dará, por escrito, notificação de ter recorrido ao(à) pastor(a) e ao(à) superintendente do Distrito, dentro de trinta dias após a condenação.

2. O(a) superintendente do Distrito, depois de receber a informação do recurso, dará a todos os interessados notificação escrita sobre a data e o local da reunião do Tribunal de Recursos, não menos de dez ou mais de trinta dias depois de tal notificação ter sido enviada.

3. O Tribunal de Recursos será constituído da seguinte maneira: o(a) superintendente do Distrito nomeará onze pessoas leigas que sejam membros de Igrejas Metodistas Unidas locais das quais o recorrente não é membro e que tenham cargos de guias leigos ou de membros leigos da Conferência Anual. Na reunião do Tribunal de Recursos, de sete a onze deles serão seleccionados para servirem no Tribunal. O advogado do recorrente e o da Igreja terão o direito de desafiar a causa judicial; as decisões da validade dos desafios serão tomadas pelo presidente, o qual será o(a) superintendente do Distrito.

4. As decisões do Tribunal de Recursos serão certificadas pelo(a) superintendente do Distrito ao(à) pastor(a) da igreja da qual a pessoa acusada é membro.

§617. A ordem de recursos sobre questões de lei será a seguinte: da decisão do(a) superintendente do Distrito presidindo à Conferência do Cargo, ou do Distrito, ao Bispo presidente da Conferência Anual; da decisão do Bispo presidindo à Conferência Anual ao Concílio Judicial da Conferência Central, e do Concílio Judicial da Conferência Central ao Concílio Judicial da Igreja Metodista Unida. (LD 2008, § 2718)

ÍNDICE REMISSIVO

(Os números referem-se aos parágrafos (§§) e aos sub-parágrafos, que são indicados pelos algarismos que figuram depois das vírgulas.)

A

- Aborto, posição da Igreja Metodista Unida sobre o, 68.5
- Acusações, procedimentos para apresentar, 601
- Adoração e Música área de trabalho de, da igreja local, 255.2
- Adultos Jovens, ministérios de, da igreja local, 257.3
- Advogado da pessoa acusada, em julgamento da Igreja, 604, 608.6
- Agência de programa da igreja local, 255,257
- Aposentação, classificação de 343
- Áreas, estabelecimento das, da Conferência Central, 505,506
- Arquivos e História, Comissão da Conferência Anual, 537
- Artigos de Religião da Igreja Metodista, 62-63
- Assuntos Sociais cristãos, área de trabalho, da igreja local, 255.3
- Auditoria de finanças da igreja local, 258.3

B

- Batismo de Crianças, 221
- Bebidas alcoólicas, posição da Conferência Central de África, 67

Bispo

- aposentação de, 409
- como dirigente do Gabinete, 430
- direito de recurso ao Concílio Judicial, 614
- duração de mandato de, 409
- eleição e consagração de, 404
- incapacidade de exercer as funções de, 406, 411.4
- investigação de, 601, 603
- julgamento de, 610
- licenças para, 411
- nomeação de, 404
- nomeação para um trabalho a nível de toda a Igreja, 404,408
- resignação de, 409.4
- responsabilidade de, 414
- responsabilidade de fazer Nomeações, 415
- responsabilidade de superintender, 414
- volta ao estado de presbítero, 409

Bispos

- Africanos, prefácio
- como presidentes da Conferência Geral, 502
- Conferência Metodista 429
- Concílio dos, 428
- Metodistas antigos e actuais da Conferência Central de África, prefácio,

- Conferência Central como membros do Concílio dos Bispos, 428
- Eleição de, 403-404
- Pensão de, depois da aposentação, 409.1, 2, 3b
- Supervisão noutras Conferências, 408

C

Candidatos ao ministério

- recomendados pela Conferência Distrital, 546, 548.4
- recomendados pela Comissão de Relações Pastor-Igreja, 258.2

Cargo Pastoral

- definição de, 239
- realinhamento das linhas de, 423

Casamento

- costume africano de, a questão de ser membro da Igreja, 217
- natureza de, cristão, 68
- polígamos e a questão de serem membros da Igreja, 219-220
- segundo ritos civis, 68

Catecúmenos na comunidade cristã, 213.1

Ceia do Senhor

- administração a todos os cristãos, 216.2

Certificado de ordenação, 334

- Certificado de organização, apresentação à Igreja nova, 522.10

Círculo, definição de, 239.2

Classes

- formação de, 64
- objectivos e organização de, 240-244

Comissão da Conferência

- Central do Estado da Igreja, 515.6

Comissão do Programa da

- Conferência Anual, 535

Concílio dos Bispos, 428

Conferência Anual

- actas da, 524
- agências da, 525-544
- ausência de membro da, 520.7
- composição da, 520.1-2
- condução dos trabalhos da, 523
- director dos serviços administrativos da, 526.2
- estatístico da, 521.7
- guia leigo da, 521.8
- membros clericais da, 520.1
- membros leigos da, 520.1
- padrões para a admissão e ordenação na, 321
- poderes e deveres da, 522
- readmissão na, 346
- reuniões da, 521.2-6
- saída da, 344.1-6
- secretário da, 521.7
- tesoureiro da,

Conferência Central, 526.1-2

- acordo com outras denominações, 533.19
- actas da, 512.7
- autoridade de adaptar procedimentos, posições e Ritual, 513.11
- comissão executiva da, 511
- delegados à, 508-509
- estrutura constitucional para a, 28-31
- formação da, 505.2-4
- juntas e comissões da, 515
- limites de fronteiras da, 505.3
- membros da, 507
- participação do Fundo Geral Episcopal, 513.20
- registos da, 512
- relacionamento com a Junta Geral dos Ministérios Globais, 513.23

- responsabilidade pelos assuntos conectivos, 513.1
 - reunião da, 510.1-2
 - secretário geral da, 512
 - Tribunal Judicial da, 514
 - Conferência de Bispos Metodistas, 429
 - Conferência do Cargo
 - conjunta, 245.10
 - definição e provisões gerais para, 245
 - estrutura constitucional para a, 43-44
 - poderes e deveres da, 246.1-3
 - recomendação de candidatos, ao ministério e vocações relacionadas com a Igreja, 246.8-9
 - secretário de actas da, 246.4
 - Conferência da Igreja Local, 247
 - convocação e condução da, 247-248
 - Conferência Distrital
 - agências e comissões da, 548.2
 - deveres da, 548
 - estrutura constitucional para a, 42
 - membros da, 546
 - reunião da, 545
 - Conferência Geral
 - delegados à, 501
 - estrutura constitucional para a, 13-22
 - membros da, 501.1-4
 - petições à, 503
 - poderes da, 500
 - presidente da, 502
 - relatórios sobre a, à Conferência Central, 509.4
 - Conferências Anuais da Conferência Central, 505.2
 - estabelecimentos das, 513.5
 - fronteiras das, 40
 - Conferências Anuais Provisórias,
 - estabelecimento e administração de, 516-517
 - Conferências Centrais
 - fronteiras das, 38
 - lista das, 505.2
 - Conferências Jurisdicionais
 - estrutura constitucional para as, 23-27
 - fronteiras das, 37
 - leis que governam as, 504
 - Confissão de Fé da Igreja dos Irmãos Unidos Evangélicos, 63
 - Conselho do Programa,
 - da Conferência Anual, 527
 - da Conferência Central, 511, 515
 - da Igreja Local, 253-254
 - Construção, planos da igreja local para construir, renovar ou comprar, 261
 - Crianças
 - baptismo de, 221-224
 - treinamento de, 223
 - Culto e Música,
 - área de trabalho de, da igreja local, 255
 - Curadores
 - Comissão de Curadores da igreja local, 259-262
 - Junta de Curadores da Conferência Anual, 544
- ## D
- Delegados
 - à Conferência Central, 508-509
 - à Conferência Geral, 501
 - Diácono, Ordem de, 328
 - Discipulado, Junta de, da Conferência Anual, 529
 - Divórcio e novo casamento, posição da Igreja Metodista Unida sobre, 68, 101 c
 - Dízimo, benção do, 65.b

Dote de uma noiva, prática apropri-

ada de, 68,3

Drogas, uso de, 67

E

Ecumenismo, princípio do, 6

Educação

- área de trabalho de, da igreja local, 255.6

- Junta de, da Conferência Anual, 532

Emendas constitucionais, 59-61

Episcopado, estrutura

- constitucional para o, 45-54

Escola da Igreja

- administração da, 256

- eleição do pessoal da, 253

- propósito da, 257.1

Evangelização e Membros

- área de trabalho de, da igreja local, 255.1

Evangelistas

- antigos africanos, p. 15-18

- conferenciais, aprovados, 303,3

- trabalho de, da igreja local, 255.1

Exortadores, 304-306

F

Finanças

- Comissão de, da igreja local, 258.3

- Comissão de, da Conferência Central, 515.12

Finanças e Administração,

- Comissão de, da Conferência Anual, 526

G

Gabinete, composição do, 430

Guia de Classe

- deveres do, 241

- propósito de, o procedimento para, 241-243

- selecção de, exame pelo pastor, 244

Guia Leigo

- da Conferência Anual, 521.8

- da Conferência do Cargo, 251.1

- do Distrito, 547

- da igreja local 251

H

Homens Metodistas Unidos

- da Conferência Anual, 541

- da Conferência Central, 515.8

- da igreja local, 257.5

I

Igreja, A

- admissão na, 213

- definição e função, 200

- Igreja e Sociedade, Junta da Conferência Anual, 528

Igreja conectiva, papel do (a)

- Superintendente do Distrito na manutenção da, 420.1

Igreja Local

- administração da, 252.1

- comissões administrativas da, 258

- definição de, 200

- membros de, 202-208

- ministério de, 201

- orçamento de, 252.4 c

- registos de, 236

- transferência de, 41

Igreja Metodista Unida, saída da

- com acusação, 609.1

- com rumores, 609.1

Igreja nova, reconhecimento de, pela

- Conferência Anual, 522.10

Inclusividade, princípios da, 4

Instituições Educacionais e Serviços

- Sociais, Junta de, da Conferência Central, 515.1

Investigação, Comissão de, 602.4,

- 603, 604, 606

Itinerância interconfessional, 431

J

- Jovens e Jovens Adultos da Igreja Metodista Unida
 - da Conferência Anual, 542-543
 - da Conferência Central, 515.9
 - da Igreja Local, 257.2
- Julgamento para clérigos e leigos, 611-612
- Juventude, Ministério da, na igreja local, 257.2-3

L

- Lei, questões de, ordem de, recursos sobre, 617
- Licença
 - de ausência para pastor ou pastora, 340.1
 - de maternidade para pastora, 341
 - educacional para pastor ou pastora, 337
 - para renovação, para Bispo, 411.2
 - por precariedade de saúde para Bispos, 411.4
 - para pastor ou pastora, 337-338
 - sabática para Bispo, 411.3
- Licenças para pregar, emitidas pelo (a) Superintendente Distrital, 422.2
- Lobolo, prática apropriada de, 68.3
- Localização com honra, 344
- Localização e Construção de Igreja, Comissão Distrital de, 261, 548.2

M

- Membro clerical
 - acusações contra, 344.5
 - investigação de, 604
 - julgamento de, 611
- Membros afiliados da Conferência Anual, 322
- Membros associados da Conferência Anual, 322

Membros, cuidados da Igreja para com os, 226-227

Membro efectivo, na comunidade cristã, 213.3

Membro de igreja local,

- registo dos, e relatório sobre, 236
- término das qualidades de, 229-232
- transferências de, 229-323

Membros à prova em instrução de, 213.2, 224

Membro em preparação, registo de, na Conferência Anual, 224

P

Perguntas

- aos candidatos à plena conexão na Conferência Anual, 318
- aos membros à prova, para os trabalhos da Conferência Anual, 321

Perguntas de Wesley aos pregadores em perspectiva, 301

Petições à Conferência Geral, 503

Plena Conexão na Conferência Anual, membro em, 323-325

Polígamos e poliandras questão de serem membros da Igreja, 219-220

Pregador leigo, 307-312

Pregadores locais, licenças de, 548.3

Presbítero, Ordem de, 327.2

Programa da igreja local para educação sobre mordomia, 258.3

Programas de desenvolvimento de alfabetização de, 255.1

Propriedades da Igreja Local,

- afectadas por leis civis, 262
- supervisão da Junta de Curadores 259-260
- uso de, 260.2

Publicações e Comunicações, Junta de, da Conferência Central, 515.2

R

Recursos ao Tribunal de Recursos, procedimentos de, 613

Recursos, Tribunal de, 613.1 ss

Registos

- da Conferência Anual, 524

- da Conferência Central, 512.7

- da Conferência do Distrito, 422.2, 423.4

- da Igreja Local, 236

- relatório do pastor sobre, na Conferência do Cargo, 237

Regras Gerais da Igreja Metodista, 64

Regras restritivas, lista das, 17-22

Relações Pastor-Igreja, Comissão, da igreja local, 258.2

Rol de membros, retirada dos nomes do, 227.3

S

Sacramentos administrados pelo pastor, 302.2

Sexual, educação, valor da, 68

Sexuais, relações só aceites entre cônjuges, 68.6

Superintendentes de Distrito,

- responsabilidades dos, 419

- selecção, nomeação e duração do mandado dos, 417-418

T

Tabaco, posição da Igreja Metodista unida sobre o uso de, 67.2

Temperança, definição de, 67.1

Tempo de lazer, uso apropriado do, 66

Tesoureiro

- da Conferência Anual, 526.1

- da Conferência Central, 515.12b

- da Igreja Local, 258.3b

Título de Propriedade da igreja, 7

Trabalho de Mulheres

- área de, trabalho de, da igreja local, 257.4

- Comissão de, da Conferência Central, 515.7

Trabalho dos Homens, Comissão de, da Conferência Central, 515.8

Transferência

- certificado de, 232-233

- de ministros ordenados, 333

Transgressões pelas quais alguém pode ser acusado, 601

Transgressões cometidas por pastor local, em caso de, procedimentos para, 604

Tribalismo, males do, 69

Tribunal para julgamentos,

- oficiais do, 608

- poderes do, 608.8

- procedimento do, 608.1

U

União, declaração constitucional de, da Igreja, 1

Unidade Cristã e Assuntos Inter-Religiosos,

- área de trabalho da igreja local para, 255.7

- Comissão da Conferência Anual, 538